



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOCTORADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ENÉZIO DE DEUS SILVA JÚNIOR

FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)?
ANÁLISE DOS DISCURSOS DA CONSTITUINTE DE 1987/88
SOBRE DIREITOS E RELAÇÕES FAMILIARES

Salvador
2016

ENÉZIO DE DEUS SILVA JÚNIOR

**FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)?
ANÁLISE DOS DISCURSOS DA CONSTITUINTE DE 1987/88
SOBRE DIREITOS E RELAÇÕES FAMILIARES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, como um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Edilton Meireles de Oliveira
Santos

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Amélia Chagas
Gaiarsa

Salvador
2016

UCSal. Sistema de Bibliotecas.

S586 Silva Júnior, Enézio de Deus.
Falas de que família(s)? Análise dos discursos da constituinte de 1987/88
Sobre direitos e relações familiares / Enézio de Deus Silva Júnior.– Salvador,
2016.
257 f.

Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na
Sociedade Contemporânea.

Orientação: Prof. Dr. Edilton Meireles de Oliveira Santos
Coorientação: Profa. Dra. Maria Amélia Chagas Gaiarsa

1. Família 2. Constituinte – Análise do discurso 3. Direito 4. Cidadania -
Participação I. Título.

CDU 316.356.2:342.4(81)

TERMO DE APROVAÇÃO


Enézio de Deus Silva Júnior

**“FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)? Análise dos discursos da
Constituinte de 1987/88 sobre direitos e relações familiares.”**


Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em
Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 23 de setembro de 2016.

Banca Examinadora:



Prof. Doutor Edilton Meireles de Oliveira Santos
Orientador(a) - (UCSal)



Prof.^a Doutora Maria Amélia Chagas Gaiarsa
Coorientadora - (UCSal)



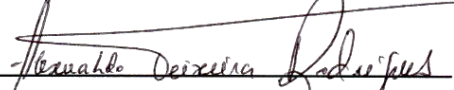
Prof.^a Doutora Salette Maria da Silva - UFBA



Prof. Doutor Rui Portanova - UFRGS



Prof.^a Doutora Sonia Jay Wright – UFBA



Prof. Doutor Alexnaldo Teixeira Rodrigues - FVC

Dedico esta tese a todas e todos para as/os quais a
“Constituição Cidadã” não veio; muitas/os das/os quais ainda
alijadas/os da promessa de que
*“a Nação quer mudar, a Nação deve mudar,
a Nação vai mudar”*.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo que me possibilita. Se concluo mais este ciclo de relevância existencial, devo tal passo, primeiro e sobretudo, a Ti, Pai Amado! Na mesma medida de profunda reverência, louvo-Te, Jesus! Foi a partir da graça de nascer num lar cristão que descobri os valores da humildade, da doação e de uma fé que luta contra todo tipo de injustiça. A leitura de um trabalho engajado politicamente pode conduzir à contradição de que assim agradecer não seria a melhor forma de iniciá-lo, e reitero os esclarecimentos que fiz, na defesa, sobre ponto questionado por parte da banca examinadora. A dimensão religiosa, além de personalíssima (toca na dignidade humana e merece pleno respeito), aqui está por algumas razões dentre as quais: os agradecimentos são tão pessoais que não compõem parte obrigatória da escrita científica; essa, como se verá, da minha parte, não sofreu influência limitadora decorrente da minha crença; o fato de eu não negá-la me edifica, na forma como a vivencio sem fundamentalismos, ao revés de me fragilizar, pois o Cristo que eu conheci e testemunho, a Quem devo tudo que sou e frutifica na minha vida, só tem dado a essa sentidos renovadores. Amém, para sempre!

À minha mãe, Prof^a. Luzia Carneiro, e ao meu pai, Enézio de Deus, em nome dos quais eu agradeço a Deus pela dadivosa família que Ele nos possibilitou construir: muito obrigado! Sem vocês, eu não haveria chegado até aqui. Aos dois seres que me acompanharam permanentemente durante a escrita desta tese, estimulando-me: Chico e Toninho, minha família nesta cidade. Saídos das ruas para encherem o meu lar de mais amor, agradeço aos meus anjos de quatro patas!

Ao Prof. Dr. Edilton Meireles, que abraçou a orientação desta tese, ofertando-me suportes e estímulos crítico-transformadores essenciais, contínuos. Igualmente, à Prof^a. Dr^a. Maria Amélia, coorientadora, e às/aos demais integrantes da Banca Examinadora, Prof^a. Dr^a. Salete Maria, Prof. Dr. Rui Portanova, Prof^a. Dr^a. Sônia Wright e Prof. Dr. Alexnaldo Teixeira, pela receptividade e pelas críticas de relevante contribuição. Os efeitos de sentidos das suas trajetórias de luta/vida/pesquisa marcaram fundamentalmente esta tese; em particular, a participação da Prof^a. Dr^a. Salete Maria no Exame de Qualificação, que redefiniu os meus olhares sobre o meu objeto de pesquisa.

Às/aos funcionárias/os desta Universidade, sem as/os quais esta pesquisa não existiria, sequer eu estaria aqui: MUITO OBRIGADO! Em nome de Luciana, Karla e Aina, estendo esta

gratidão a todas/os as/os demais trabalhadoras/es vinculadas/os à UCSAL ou que, dentro do seu *campus*, prestam serviços, a exemplo de Tia Lu (lanchonete) e Euzébio (reprografia). Às/aos professoras/es e alunas/os do nosso Programa *Stricto Sensu* em Família na Sociedade Contemporânea, responsáveis pela sua excelência acadêmico-científica, também agradeço pelo muito que aprendi – e o mais que aprenderei – com vocês.

E, finalmente, às/aos amigas/os que Deus me possibilitou cativar, porque me ajudam a burilar os meus defeitos e a aprimorar as minhas qualidades. Vocês compõem a família que eu escolhi preservar, *ad infinitum*, pelos laços inquebrantáveis do amor. Muito obrigado, amigas/os! Jesus as/os abençoe!

É necessário reconhecer que qualquer língua natural é, também e antes de mais nada, a condição de existência de universos discursivos não estabilizados logicamente, próprios ao espaço sócio-histórico dos rituais ideológicos, dos discursos filosóficos, dos enunciados políticos, da expressão cultural e estética. Nessa segunda categoria de universos discursivos, a ambiguidade e o equívoco constituem um fato estrutural incontornável: o jogo das diferenças, alterações, contradições não pode aí ser concebido como o amolecimento de um núcleo duro lógico: “a heterogeneidade constitutiva” da língua não se confunde com a manipulação ostentatória da “heterogeneidade mostrada”.

(Michel Pêcheux)

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Falas de que família(s)? Análise dos discursos da constituinte de 1987/88 sobre direitos e relações familiares.** 257 f. Tese (Doutorado) - Em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

RESUMO

Estruturada especialmente a partir da Análise do Discurso francesa, por meio das contribuições teóricas do filósofo Michel Pêcheux (França, década de 60/século XX) e da linguista Eni Orlandi (sua principal expoente teórica no Brasil), esta tese toma, para a construção do seu dispositivo analítico, o acervo da Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88, de cujas proposições e debates sobre o tema família, o *corpus* foi organizado. Viabilizada por uma abordagem metodológica de natureza eminentemente qualitativa em sede de AD (sigla que identifica a Análise do Discurso como pechêuxtiana ou de origem francesa), a investigação também recebe contribuições críticas – das searas jurídica e feminista, por exemplo – a partir das quais o dispositivo teórico possibilitou a percepção das principais ideologias atravessando os dizeres e silêncios daqueles/as parlamentares sobre família no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Os efeitos de sentidos, interesses, lutas, negociações e demais elementos constitutivos deste processo (entrecruzamento da história com as ideologias a partir das condições de produção) foram analisados objetivando responder três principais questões: 1. As disposições da Constituição Federal de 1988 sobre família atenderam, naquele singular momento histórico, aos reais anseios da sociedade brasileira quanto aos seus direitos e relações familiares? 2. Tal conteúdo, à luz das proposições e debates travados pelas/os constituintes, foi o melhor produto legislativo sobre família que a ANC/1987-88 poderia ter oferecido à nação naquela conjuntura redemocratizadora? 3. As/os constituintes, ao desatrelarem família e casamento do *caput* do art. 226 da CF/1988, fizeram-no conscientes das aberturas interpretativas inclusivas que isto possibilitaria discursivamente, via jurisprudência, no futuro?

Palavras-chave: Família. Constituinte. Discursos. Direito. Cidadania. Participação.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **What family are you speaking of? Analysis of the 1987/88 constituent discourses on family rights and relationships.** 257 f. Thesis (Ph.D.) - PhD in Family in Contemporary Society, Catholic University of Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

ABSTRACT

Structured especially from the Analysis of the French Discourse through the theoretical contributions of the philosopher Michel Pêcheux (France, 1960/XX century) and linguist Eni Orlandi (its main theoretical exponent in Brazil), this thesis takes for the construction of its analytical instrument, the collection of the National Constituent Assembly of 1987/88, of whose propositions and debates on the subject of family was organized the *corpus*. Made possible by a highly qualitative approach based on AD (acronym that identifies the Discourse Analysis as *pechêuxtiana* or French origin), the research also receives critical contributions – of legal and feminist fields, for example - from which the theoretical instrument enabled the perception of the main ideologies through the words and silences of those parliamentary individuals about family in the drafting of the 1988 Constitution process. The effects of meanings, interests, struggles, negotiations and other constituent elements of this process (interweaving of history with ideologies from the production conditions) were analyzed aiming to answer three main questions: 1. Did the provisions of the 1988 Federal Constitution on family attended in that unique historical moment, the real aspirations of Brazilian society about their rights and family relationships? 2. Such content in the light of proposals and debates by constituents was it the best legislative product on family that 1987-88 ANC could have offered the nation in that re-democratizing situation? 3. When the constituents disconnected family and marriage of *caput* in art. 226 of 1988 CF, were they aware of consequent openings and inclusively interpretation that would enable discursively, through case law (jurisprudence) in the future?

Keywords: Family. Constituent. Discourses. Right. Citizenship. Participation

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **De qué familia hablas? El análisis del discurso del Asamblea Constituyente 1987/88 sobre los derechos y las relaciones familiares.** 257 f. Tesis (Doctorado) - Doctorado Sobre la Familia en la Sociedad Contemporánea, Universidad Católica de Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

RESUMEN

Estructurado en especial a partir del Análisis del discurso francés a través de las aportaciones teóricas del filósofo Michel Pêcheux (Francia, década 1960, siglo XX) y de la lingüista Eni Orlandi (su principal exponente teórico en Brasil), esta tesis se lleva para la construcción de su dispositivo analítico el acervo de la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988, de cuyas proposiciones y debates sobre el tema de la familia, se organizó el *corpus*. Posible gracias a un enfoque de naturaleza altamente cualitativa envasada en AD (acrónimo que identifica el análisis del discurso como pechêuxtiana u de origen francés), la investigación también recibe contribuciones críticas – de los dominios legales y feministas, por ejemplo - de la cual el dispositivo teórico permitió a la percepción de las principales ideologías a través de las palabras y los silencios de los / las parlamentarios de la familia en el proceso de elaboración de la Constitución Federal de 1988. Se analizaron los efectos de significados, intereses, luchas, negociaciones y otros elementos constitutivos de este proceso (entrelazamiento de la historia con las ideologías de las condiciones de producción) con el objetivo de responder a tres preguntas principales: 1. Asistieron las disposiciones de la Constitución Federal de 1988 sobre la familia en ese momento histórico único, a las aspiraciones reales de la sociedad brasileña sobre sus derechos y las relaciones familiares? 2. Dicho contenido a la luz de las propuestas y debates por constituyentes fue el mejor producto legislativo sobre familia que el ANC/1987-88 podría haber ofrecido a la nación en aquella situación de re-democratización? 3. Cuando los constituyentes desconectaran la familia y la boda (párrafo del art. 226 CF/1988, le hicieran conscientes de aberturas de interpretación que serían permitidas e incluidas discursivamente, a través de la jurisprudencia en el futuro?

Palabras-Clave: Familia. Constituyente. Discursos. Derechos. La ciudadanía. Participación.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise do Discurso
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CC	Código Civil
CEAB	Centro de Estudos Afro-brasileiros
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CP	Código Penal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INABRA	Instituto Nacional Afro-brasileiro
LGBTT	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSB	Partido Socialista do Brasil
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
STF	Supremo Tribunal Federal
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)?	13
<i>Capítulo 1</i>	
FAMÍLIA(S) E CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: PERCURSOS E PERCALÇOS .	21
1.1 A FAMÍLIA ENQUANTO OBJETO DE PESQUISA: APROXIMAÇÕES TEÓRICO-INTERDISCIPLINARES	21
1.2 ENTIDADES FAMILIARES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: RANÇOS E AVANÇOS DESDE 1824	35
<i>Capítulo 2</i>	
A(S) FAMÍLIA(S) APÓS O CHUMBO: LIBERDADE?	55
2.1 O SONHO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONCRETIZADO NO PÓS-DITADURA/64: DA ANC À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENTREGUE À NAÇÃO	55
2.2 A QUASE “SAGRADA FAMÍLIA” CONSTITUCIONALIZADA EM 1988	73
<i>Capítulo 3</i>	
ANÁLISE DO DISCURSO FRANCESA: O MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO	85
3.1 O OBJETO E A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO TEÓRICO A PARTIR DA AD.....	85
3.2 ABORDAGEM QUALITATIVA EM SEDE DE AD: A METODOLOGIA DA PESQUISA	103
<i>Capítulo 4</i>	
ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>: OS PROCESSOS DISCURSIVOS SOBRE FAMÍLIA NA ANC/1987-88.....	117
4.1 PROPOSIÇÕES E DEBATES SOBRE FAMÍLIA NA ANC: APRESENTAÇÃO DO <i>CORPUS</i>	117
4.2 PROCEDENDO À ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	121
4.2.1 Ideologia religiosa: <i>Deus criou o homem e a mulher</i>	125
4.2.2 Ideologia heterossexual: <i>o homem se unirá à sua mulher</i>	145
4.2.3 Ideologia androcêntrica: <i>mulheres, sejam submissas a seus maridos</i>	172
4.2.4 Ideologia casamentária: <i>não separem o que Deus uniu</i>	200
4.2.5 Ideologia consanguínea: <i>crecei, multiplicai-vos, enchei e dominai a terra</i>	206
4.3 NÃO HOUVE LUGAR PARA ELAS/ELES.....	213
CONSIDERAÇÕES FINAIS: FALAS, AFINAL, DE QUE FAMÍLIA(S)?	225
REFERÊNCIAS	239

INTRODUÇÃO: FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)?

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe em si mesmo (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). (PÉCHEUX, 2009, p. 146)

As formas pelas quais a memória discursiva da Constituição brasileira de 1988 se inscreve e se revela na nossa história, com seus processos e atravessamentos das mais variadas ordens, apontam a predominância de uma produção de efeitos discursivos (nos meios institucionais notadamente) com sentido de gratidão; um agradecimento reproduzido parafrasticamente, atestado pelo trabalho da empiria/teoria, quanto aos direitos e conquistas materializados/as no texto constitucional, independente do real usufruto pelas/os cidadãs/ãos.

Ante tal dominância discursiva, os outros olhares/sentidos de perspectiva crítico-transformadora, questionadores das negociatas escusas, injustiças, exclusões, preconceitos e outros problemas verificados ao longo do processo constituinte que originou a CF/1988, mesmo que fundamentados, influenciam menos os dizeres do que as posições até hoje enaltecidas daquela maioria de homens (bem-intencionados?) reunidos – mais de quinhentos, em meio aos quais apenas vinte e cinco mulheres.

Defrontado com a composição majoritariamente androcêntrica de tal Constituinte, demarcada pela dominação masculina através da produção/mantença de relações assimétricas de gênero, eu sempre lia, inquietando-me progressivamente da graduação em Direito ao doutorado, os fartos elogios de determinados constitucionalistas em seus livros (quanto, por exemplo, aos “amplos direitos” das mulheres inscritos na CF, aos “revolucionários avanços” sobre família na nova Lei Maior, etc.) e passei a indagar-me: por que e com que propriedade pesquisadores/as, em sua maioria homens, repetem/amplificam tanto o gesto discursivo de agradecimento àqueles/as parlamentares, sem aprofundamento analítico, no que os seus discursos e silenciamentos realmente evidenciaram naquelas circunstâncias? Eis, pois, o ponto de questionamento que fez gestar, progressivamente, o objeto desta tese.

Como abordo no Capítulo 4, por exemplo, a exclusão da expressão *orientação sexual* – entre os critérios explícitos proibitivos de discriminação no texto constitucional – foi marcada por sessões com vergonhoso nível de debates na Constituinte, vez que a maioria contrária a esta inscrição/reconhecimento (no geral, de matriz cristã fundamentalista) revelou que os jogos discursivos ali operantes eram dominados pela ideologia religiosa, cujos efeitos de sentidos daqueles discursos, bem demarcadores da lógica heteronormativo-binária de gênero, prejudicaram outras pautas correlatas ao tema da sexualidade/vida íntima incidentes na família. Então, após o meu gradual acercamento do objeto, surgiu uma primeira percepção de exclusão (de determinados segmentos daquele processo de reconhecimento de direitos), cuja necessidade investigativa foi confirmada teoricamente e marcou as análises que eu empreendi: perceber, até onde possível, como se deram os atravessamentos das forças ideológicas nos dizeres e silêncios das/os parlamentares em torno das questões familiares.

Mesmo diante das constitutivas demarcações preconceituosas, perceptíveis à menor análise dos discursos registrados nas bases de dados da ANC/1987-88, pesquisadores contemporâneos do Direito Constitucional brasileiro, de suas posições-sujeito de juristas, ainda reproduzem o referido discurso geral enaltecendo ou grato, que enxerga como uma “resistência normal” para a década de 80 a excludente política do silêncio – não somente constitutivo, mas local, isto é, de censura mesmo enquanto fato de linguagem (ORLANDI, 1997, p. 77) – anuída pelos conservadores, que compunham a maioria naquele processo; mas não faltam os que amenizam este sentido, chamando-os, simplesmente, de “moderados” (REALE, 1992, p. 101).

O sentido de gratidão aqui mencionado, que será ponto de reflexão contínuo nesta tese, encontra exemplo em autores como José Afonso da Silva (2000, p. 214), segundo o qual os constituintes somente tiveram “receio” de mencionar explicitamente o termo *orientação sexual*, para que esse não provocasse “deformações prejudiciais a terceiros. Daí optar-se por vedar distinções de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação.” Afinal, que terceiro masculino ou quais terceiros tão influentes determinaram as regras do jogo para que as suas vontades e verdades jamais fossem afrontadas ou minimamente desestabilizadas?

Comecei a suspeitar, aprofundando-me no processo gerativo da alcunhada “Constituição Cidadã”, que os dizeres elogiadores exaustivos das suas pontuais inovações/avanços (sem dúvida, dignos de registro, mas silentes quanto aos politicamente intencionais apagamentos) estariam não somente atravessados, mas regidos pela ideologia androcêntrica de matrizes heterossexual e cristã, que lhes determinou os limites das formações

discursivas. Após as minhas suspeitas tornarem-se constatações de que as falas e silêncios daqueles parlamentares revelavam, na linguagem entrecruzada com a história e a ideologia, inequívocas “assinaturas” de preconceitos e violações de variada ordem, lembrei-me, imediatamente, de Segato (2005, p. 271) para a qual, mesmo moral ou simbolicamente,

todo ato de violência, sendo um gesto discursivo, possui uma assinatura. E é nessa assinatura que se conhece a presença reiterada de um sujeito por detrás de um ato. Qualquer detetive sabe que, se reconhecemos o que se repete em uma série de crimes, poderemos identificar a assinatura – o perfil, a presença de um sujeito reconhecível por detrás do ato. O *modus operandi* de um agressor é nada mais nada menos do que a marca de um estilo de um ato violento, como se identifica o estilo de um texto, levamos ao perpetrador, em seu papel de autor. Nesse sentido, a assinatura não é uma consequência da deliberação, da vontade, mas sim uma consequência do próprio automatismo da enunciação: o rastro reconhecível de um sujeito, de sua posição e de seus interesses, no que diz, no que expressa, em palavra, em ato.

Ulysses Guimarães, do seu lugar institucional de Presidente da ANC de 1987/88, repetiu enfático, seguido de palmas calorosas, no início e no final do seu discurso formal de promulgação da Constituição, que “a Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar” (BRASIL, 1988). Mas, na produção dos efeitos de sentidos entre aqueles/as parlamentares – de diferentes formações, interesses, filiações ideológicas, partidárias, religiosas – os anseios dos segmentos sociais mais estigmatizados, represados em suas liberdades, foram realmente ouvidos, compreendidos e materializados no texto constitucional aprovado em plenário? Se sim ou não, em quais dimensões ou perspectivas político-cidadãs a nação mudaria efetivamente a partir dali? Neste sentido, quando pergunto FALAS DE QUE FAMÍLIA(S)?, digo de outro modo assim, buscando respostas: você, constituinte, referia-se, ali, a que ou a quais famílias? Por que? Para que? Para quem?

Neste sentido, ao longo do percurso doutoral, o escopo geral de analisar a produção/trânsito de sentidos quanto aos direitos e relações familiares na ANC (a partir das forças e principais ideologias em jogo naquela ambiência institucional) desdobrou-se nas três questões principais desta investigação: 1) As disposições da Constituição Federal de 1988 sobre família corresponderam, naquele singular momento histórico, às reais demandas da sociedade brasileira quanto aos direitos, deveres e relações familiares? 2) Tal conteúdo, à luz dos debates/proposições das/os constituintes foi o melhor produto legislativo sobre família que a ANC poderia ter oferecido à nação naquela conjuntura redemocratizadora? 3) As/os constituintes, ao aparentemente desatrelarem – no caput do art. 226 da CF/88 em específico – a família do casamento, fizeram-no conscientes das leituras inclusivas que tal escolha possibilitaria, via jurisprudência, no futuro?

Além de me munir de um arcabouço teórico-metodológico capaz de potencializar o objeto e lhe viabilizar os necessários desdobramentos (a Análise do Discurso francesa, que pode ser sintetizada através da sigla AD), entrei em contato com o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados / CEDI, Brasília-DF, órgão regimentalmente responsável por coordenar a gestão da informação, solicitando-lhe acesso a todos os documentos disponíveis da Constituinte relacionados ao tema família.

Quando tal Centro me respondeu no ano de 2012, esclarecendo-me os caminhos eletrônicos para que eu pudesse acessar o acervo digitalizado específico do meu interesse (composto de debates, emendas, atas, proposições e outros documentos), estabeleci o meu primeiro contato com a referida teoria. Assim, numa dupla vertente de trabalhos, além das necessárias leituras, dediquei-me, por mais de três anos, ao aprofundamento teórico na AD e à compreensão do funcionamento da ANC enquanto processo, com suas etapas, fases, subcomissões, comissões, condições de produção, interesses em trânsito, atravessamento de forças, dentre outras características.

A complexidade deste lugar político-institucional e do seu entorno conduziram-me às necessárias revisão/ampliação dos conceitos de poder constituinte e assembleia nacional constituinte, na direção de fundamentação e trabalho com tais categorias como processos; neste caso, processo constituinte. O referido olhar-operar foi crucial para o trabalho de des-superficialização do acervo a mim disponibilizado eletronicamente pelo CEDI, para a construção do dispositivo analítico e, finalmente, para as análises do *corpus* à luz da AD. Neste sentido, ao invés das teorizações constitucionalistas clássicas – a partir das quais se reproduz que aquele/a poder/assembleia significa uma reunião solene/formal de representantes eleitos para darem ao povo uma Constituição – optei por dialogar com juristas de formação/produção crítica – como Passos (2003), Bezerra (2001), Portanova (2003), Rios (2001) e outros/as – cujas perspectivas emancipatórias do Direito potencializaram os meus olhares sobre o objeto.

Quanto às imprescindíveis construções do dispositivo teórico-metodológico e do dispositivo analítico, as fundamentações em sede de Análise do Discurso – como teoria estruturante desta investigação – processaram-se a partir do seu principal expoente, o filósofo francês Michel Pêcheux, e da sua mais reconhecida pesquisadora no Brasil, Eni Orlandi (à qual se credita não somente haver trazido este campo teórico para o Brasil no início da década de 80 do século passado, mas o permanente alargamento dos seus contornos disciplinares). Ela explica que,

tendo como fundamental a questão do sentido, a Análise do Discurso se constitui no espaço em que a Linguística tem a ver com a Filosofia e com as Ciências Sociais. Em outras palavras, na perspectiva discursiva, a linguagem é linguagem porque faz sentido e a linguagem só faz sentido porque se inscreve na história. (ORLANDI, 2003, p. 25)

Refletir a partir do quanto as/os constituintes disseram ou silenciaram sobre família naquele espaço político-institucional possibilitou-me também, ante a abertura interdisciplinar própria da Análise do Discurso, dialogar com perspectivas teórico-críticas de feministas como Scoot (1995), Safiotti (1997), Okin (2008), Osterne (2001), Wright (2009) e Silva, SM, (2011), a cujos sentidos credito eu ter preservado acesa a vigilância sobre até que ponto a ANC, sendo um espaço legalmente detentor da força de dizer e de calar sobre a família - e sobre tantas outras realidades/demandas sociais – revelou-se um lugar de manutenções ou de aberturas, de inclusões ou de exclusões no percurso brasileiro pós-1964 “do chumbo à liberdade”.

Portanova (2003, p. 153) contribui criticamente ao afirmar que os mais fortes já possuem quem legisle por seus interesses, isto é, já têm “seus *lobbies*, suas seguranças e seu poder econômico. O poder econômico já compra opiniões, induz decisões e até faz leis. Logo, não precisa do Poder Judiciário.” E aqueles/aquelas às/aos quais o Estado não manifestou real preocupação quanto aos seus direitos de formarem família como e com quem quer que seja? O que se debateu, na Constituinte, por exemplo (alguém se arvorou?), sobre o direito de travestis e transexuais se casarem civilmente? Se recorrermos aos clássicos livros de Direito Constitucional e Direito de Família (esse ainda no singular), encontraremos somente vácuo: um silêncio constitutivo que, optando por só dizer sobre o “masculino sujeito universal” de direitos (ao qual já se deu “tudo” em termos de cidadania tutelada), apaga os demais sujeitos com suas diferenças/diversidades todas geradoras de reivindicações específicas indesejadas. Sobre tais sujeitos, que poderiam “manchar” de imoralidades ou vergonha as páginas da “Constituição Cidadã”, o processo constituinte também reservou silêncios do tipo local ou censura, como se verá.

O poder político-econômico brasileiro, molde determinante do Direito como linguagem, esteve preocupado com o que se discutia sobre família na Constituinte? O que a inscrição da linguagem (materializada enquanto Constituição formal) naquele momento histórico revela quanto aos discursos sobre direitos e relações familiares? O que apreender de tais discursos a partir do efeito ideológico de interpelação e assujeitamento daquelas/es parlamentares na perspectiva da AD? Responderei tais inquietações ao longo desta tese, a partir do quanto, por exemplo, Pêcheux (2009, p. 145) menciona sobre as relações jurídico-

ideológicas, esclarecendo que, ao contrário de intemporais, elas possuem uma formação histórica relacionada

à construção progressiva, no fim da Idade Média, da ideologia jurídica do Sujeito, que corresponde a novas práticas nas quais o direito se desprende da religião, antes de se voltar contra ela. Mas isso não significa, em absoluto, que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente, elas constituem uma nova forma de assujeitamento.

Sendo objeto específico da Análise do Discurso o próprio discurso (dinâmica e analiticamente vislumbrado em suas imbricações sociais, políticas, econômicas, ideológicas, psíquicas, etc., necessariamente complexas desde sua formação), confirmei tal campo teórico, pelas suas bases crítico-filosófica e metodológica, como uma escolha acertada, por haver viabilizado a análise do objeto desta pesquisa – os discursos sobre família produzidos e circundantes à ANC/1987-88 – respondendo às questões dele decorrentes. Isto se deu em sede de uma metodologia eminentemente qualitativa, como minudencio no Capítulo 3.

Pelo fato de tais discursos, enquanto efeitos de sentidos entre aquelas/es locutoras/es, terem sido por mim trabalhados a partir de categorias/pressupostos teórico-metodológicos centrais da AD (no seu viés filosófico-dialógico que entrecruza linguagem, história e ideologia), pude, além de responder às questões estruturantes, potencializado o campo analítico do *corpus*, concluir sobre a hipótese relacionada à aparente cisão que as/os constituintes realizaram entre casamento e família no *caput* do art. 226 da Constituição. Nesta direção, ainda reconhecendo outras possíveis opções teóricas que eu poderia ter escolhido para a fundamentação deste trabalho (como a hermenêutica, por exemplo), a Análise do Discurso pècheuxtiana se confirmou como teoria/método apropriado para os escopos da presente investigação.

Quanto ao que muitas/os juristas progressistas afetos ao Direito das Famílias têm reforçado como causa/pressuposto do reconhecimento da pluralidade das entidades familiares face à Constituição de 1988, destaca-se, por exemplo, o entendimento de Lôbo (2002, p. 44-45) sobre uma determinada transformação ocorrida no âmbito da tutela constitucional à família a partir do momento em que as/os constituintes, diverso do previsto em todas as constituições anteriores, supostamente desatrelaram o conceito/entendimento de família da noção de casamento:

No *caput* do art. 226, operou-se a mais radical transformação no tocante ao âmbito de vigência da tutela constitucional à família. Não há qualquer referência a determinado tipo de família, como ocorreu com as constituições brasileiras anteriores. Ao suprimir a locução ‘constituída pelo casamento’ (art. 175 da Constituição de 1967-69), sem substituí-la por qualquer outra, pôs, sob tutela constitucional, ‘a família’, ou seja,

qualquer família. A cláusula de exclusão desapareceu. A interpretação de uma norma ampla não pode suprimir, de seus efeitos, situações e tipos comuns, restringindo direitos subjetivos. (...) O caput do art. 226 é, conseqüentemente, cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade.

Logo, coube-me a indagação: ante as formações discursivas e ideológicas (dizeres e silêncios influenciados pelas ideologias religiosa, heterossexual, androcêntrica, casamentária e consanguínea) em trânsito na ANC de 1987/88, a suposta “radical transformação” reconhecida por tal autor foi imediata no pós-88 confirmando um suposto claro desejo das/os constituintes de desatrelarem a noção de casamento da noção de família (e vice-versa)? Ou, por outro lado, trata-se de uma construção doutrinária – meritória, por sinal – viabilizadora de outras interpretações no trilhar jurisprudencial que, mais de vinte anos pós-promulgação, passou a dizer a Constituição de outros modos (processo parafrástico alargador de efeitos de sentidos)? A hipótese central desta investigação, ante o exposto, é a de que aqueles/as locutores/as, além de não intencionarem nem acordarem sobre a desassociação do conceito de família do de casamento, jamais imaginavam, naquelas condições de produção, que, inscrevendo somente o vocábulo família no *caput* do art. 226 e o casamento em parágrafos de tal artigo, isto possibilitaria que brotassem novos gestos de leitura/interpretação (conforme à Constituição) redefinidores do então – no singular – Direito de Família.

Para o início da escrituração da Tese, optei por empreender, no Capítulo 1, revisões de literatura a respeito da família enquanto objeto de pesquisa, enfatizando a necessidade de aproximações ou aberturas teórico-interdisciplinares em face dos seus contornos/contextos de contínuas mudanças. Essas evidenciam, nas formas pelas quais direitos e relações familiares foram previstos nas constituições brasileiras a partir da monárquica de 1824, que a simbologia de cada novo marco legal-constitucional promete o início de uma etapa/ciclo seguinte diferente: mais promissor para a sociedade (sob a ótica de quem detém a força de dizer o que deve ser obedecido, obviamente). Daí, a necessidade que percebi de evidenciar, de forma sucinta, como a família foi tratada nas constituições do nosso país até a de 1969.

No segundo capítulo, apresento o sonho do Estado Democrático de Direito concretizado no pós-Ditadura, cuja principal referência de transição, a Constituinte de 1987/88, foi a mais longa/complexa da história republicana brasileira e entregou, à nação, a sua tão almejada Constituição. Ressalto, em seguida, a forma como essa previu a quase “sagrada família”, a partir das ponderações de alguns/mas pesquisadores/as (não focados/as nas lutas, pressões, preconceitos e exclusões na ANC) sempre elogiando os avanços das previsões constitucionais

aprovadas em 1988 sobre a matéria – porque somente as tomando em estreita comparação formal com as constituições anteriores.

No Capítulo 3, teórico-metodológico, demonstro a centralidade da Análise do Discurso francesa enquanto teoria fundamental para a viabilidade desta investigação, tomando por base contributos científicos de Michel Pêcheux e Eni Orlandi. Fundamento como se deu a construção dos meus dispositivos teórico-metodológico e analítico, bem como a abordagem eminentemente qualitativa em sede de AD. Além da pertinência desta disciplina quanto ao objeto da tese, reflito sobre categorias da mesma (condições de produção, formação discursiva, ideologia, política do silêncio, dentre outras), correlacionando-as ao processo constituinte de 1987/88, de cujas bases de dados extraí os recortes discursivos que formaram o *corpus*.

No quarto e último capítulo, justifico como organizei os discursos sobre família produzidos e circundantes à ANC (documentados em atas, debates, propostas de redação, emendas, jornais do período), recortando-os de acordo com as questões e elementos que mobilizei para proceder à análise, conforme teórico-metodologicamente embasado no capítulo anterior. Entre exercícios de descrição e interpretação à luz da AD, trabalho de forma analítico-interpretativa o *corpus*, evidenciando categorias, elementos, interesses, atravessamentos, fugas, silêncios, dentre outras estruturas ou processos constitutivos das discursividades analisadas. Em seguida, empreendo reflexões sobre o que restou e continua invisibilizado na ANC, a partir dos anseios e realidades familiares de segmentos sociais excluídos daquela ambiência tida como genuinamente democrática; alguns dos quais, mesmo ouvidos, alijados do respeito que mereciam num momento redemocratizador tão singular da história brasileira – em outras palavras, banidos do texto constitucional no que tange à família.

Capítulo 1

FAMÍLIA(S) E CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: PERCURSOS E PERCALÇOS

As 'coisas-a-saber' coexistem com objetos a propósito dos quais ninguém pode estar seguro de 'saber do que se fala', porque esses objetos estão inscritos em uma filiação e não são o produto de uma aprendizagem. Isto acontece tanto nos segredos da esfera familiar 'privada' quanto no nível 'público' das instituições e dos aparelhos de Estado. O fantasma da ciência régia é justamente o que vem, em todos os níveis, negar esse equívoco, dando a ilusão que sempre se pode saber do que se fala, isto é, se me compreendem bem, negando o ato de interpretação no próprio momento em que ele aparece. (PÊCHEUX, 2006, p. 55)

Neste capítulo, através de revisões de literatura, reflito sobre a família enquanto objeto de pesquisa, enfatizando a necessidade de aproximações ou aberturas teórico-interdisciplinares sobre seus contornos/contextos em contínuas mudanças. Essas evidenciam, nas formas pelas quais direitos e relações familiares foram previstos nas constituições brasileiras a partir da monárquica de 1824, que a simbologia de cada novo marco legal-constitucional promete o início de uma etapa/ciclo seguinte diferente: mais promissor para a sociedade (sob a ótica de quem detém a força de dizer o que deve ser obedecido, obviamente). Daí, a necessidade que percebi de evidenciar, de forma sucinta, como o objeto família foi tratada nas constituições brasileiras até a de 1969.

1.1 A FAMÍLIA ENQUANTO OBJETO DE PESQUISA: APROXIMAÇÕES TEÓRICO-INTERDISCIPLINARES

Na medida em que os discursos da ANC-1987/88 sobre relações e direitos familiares no Brasil constituem o objeto desta tese, é pela família que inicio a sua escrituração.

As abordagens deste item objetivam potencializar aproximações entre pesquisas e colaborar, sistemicamente, para o fortalecimento das produções em torno das múltiplas realidades familiares, com suas redes, conceitos e demais elementos constitutivos.

Percebo convergir, em esforços dialógicos contínuos, inquietações de pesquisadoras como Castro (2014, p. 21) que, em trabalho recente, propõe um diálogo entre Winnicott, feministas e sociólogos sobre as interfaces gênero e família; diálogo por meio do qual ela afirma

que “a história das famílias no Brasil não é homogênea” e que, “hoje, no Brasil, por distintos processos históricos, a família viria se diversificando”.

Trabalhando com fronteiras tortuosas sobre as mudanças pelas quais as famílias vêm continuamente passando, como a poliafetividade e a multiparentalidade, a autora conclui pelo entrelaçamento de possíveis relações conceituais com foco nos novos espaços familiares, a exemplo das searas que foram abertas pelas conquistas das mulheres no século XX:

Cabe mais discutir que condições ou ambientes são necessários para que mulheres ou pessoas na qualidade de mãe, em tão diferentes configurações familiares, possam, de fato, contribuir para ambientes satisfatórios para o desenvolvimento dos filhos (biológicos ou sociais) e a quem, ou a que instituição, a que sistema cabe exigir tais condições? A leitura de conflitos na equação mãe e mulher não desata o nó entre gênero e geração no âmbito da família. Se o interesse maior é por relacionar ética de cuidado com ética de justiça, reconhecendo características e necessidades, quer dos bebês, quer das crianças, quer das mães, e por relações sociais mais democráticas e não orientada por hierarquias coercitivas, precisamos mais questionar nossos portos seguros: se ainda não por diálogos, por tentativas de compreender o outro, indagar sobre nosso olhar sobre o outro, o outro conhecimento e, assim, quem sabe, sair da zona de conforto de tolerâncias disciplinares. (CASTRO, 2014, p. 22)

Apesar de não trabalhar com os referenciais teóricos suscitados pela autora, exemplificar pelo seu esforço intercomunicativo de pesquisa sobre a família contribui para o avanço sobre outros campos do saber, especialmente porque qualquer análise, viés – conceitual, funcional, suprafuncional – ou problematização teórica que reste insulada em suas fronteiras disciplinares sobre a realidade familiar empobrece a abrangência da família, porque essa tem natureza complexa e, enquanto objeto de pesquisa, sempre demanda reforços de searas outras do conhecimento. Certamente por este relevante impulso para as pesquisas neste campo e já em outro trabalho, Castro (2012, p. 3), refletindo sobre a multi/interdisciplinaridade a partir de uma produção de estudos no campo de família, alerta que necessitamos de

investimento em uma epistemologia que, priorizando problemas sociais, existenciais, ecológicos, via construção de objetos de pesquisa, principalmente desenvolvidos em equipes de pesquisadores de distintas formações disciplinares; debates constantes pautados pela alteridade, ou seja, exposições ao outro, a outra, não somente de disciplinas diferentes, mas de cosmo visões, lugares político-ideológicos diferenciados (...) pelo exercício da dialética discursiva; o enfrentamento dialógico de ideias e o questionamento da hierarquia burocrática que divide papéis entre alunos e professores - não por conhecimento ou criatividade, mas pelo posto formal institucional, estimula competitividades, isolamentos e o não exercício da solidariedade entre pesquisadores, principal motor de um trabalho intelectual prazeroso. Portanto, advoga-se uma epistemologia, uma postura que questione hegemonias, sem descuidar da equação saber/poder, o que necessariamente pede perspectiva tanto multi quanto interdisciplinar e não só entre ciências exatas, biológicas e humanas, mas também entre humanas.

Embora não assumindo claramente a luta contra-hegemônica evidenciada por esta socióloga no seu fazer científico, já se verifica um número razoável de juristas reconhecendo que “a família, como realidade sociológica, apresenta íntima ligação com as transformações operadas nos fenômenos sociais” (FACHIN, 1999, p. 11) e, portanto, corroborando as visões de outros autores do Direito, como Farias e Rosenvald (2012, p. 39), para os quais somente é possível investigá-la e compreendê-la “à luz da interdisciplinaridade, máxime na sociedade contemporânea, marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e (por que não?) globalizadas”.

No campo das investigações sobre família na contemporaneidade, mais acertadas do que algumas tentativas simplórias afirmando-se científicas - funcionalmente restritivas, epistemologicamente excludentes ou conceitualmente linearizantes (como se o fenômeno familiar “evoluísse”; transformasse-se em um só sentido pré-estabelecido geral) - são as crescentes aproximações teóricas sobre aspectos que tocam a família de formas sistêmica e interdisciplinar (maternidade, gênero, paternidade, gerações, sexos, orientação sexual, intimidade, transgeneridade, dentre outras dimensões), dando conta da sua contínua mudança, a partir de escolhas metodológicas capazes de ofertar maior segurança científica ao pesquisador.

Therborn (2006, p. 429), em sua clássica obra sobre a família no século XX, a partir do que identifica como três conjuntos de processos familiares - a trajetória dos direitos e poderes dos pais e maridos, ou seja, do patriarcado; as vicissitudes do casamento e da parceria sexual extramarital e a trajetória transformada de fecundidade humana -, rejeita a ideia de “evolução” ou “linearidade”, que jamais existiu na seara familiar dos pontos de vista historiográfico, sociológico, antropológico ou em qualquer outro cientificamente válido. Referenciando o seu esforço de pesquisa, ao avaliar, conclusivamente, quanto ao intervalo dos anos 1900 a 2000, “a dinâmica global das mudanças da família no período e com uma breve avaliação da soma das mudanças” (Idem), o sociólogo sueco afirma:

No decorrer do século passado, a instituição da família mudou em todo o mundo. Algumas mudanças foram memoráveis – a erosão do patriarcado, a instalação mundial do controle de natalidade e algumas grandes populações fixando-se no declínio natural. O sexo e casamento mudaram radicalmente antes disso e suas mudanças no século XX não contam ainda para uma nova era global. Contudo, de uma perspectiva local, europeia ou norte-americana, a evolução sexual e a parceria informal estão por tomar dimensões sem precedentes. Ao passo que a mudança na família foi universal, o ponto de partida, a cronologia, o ritmo e a quantidade de mudanças nas três dimensões das relações familiares estudadas (...) variaram amplamente através do globo. Mesmo dentro das regiões, as mudanças foram muito diversificadas, como o patriarcado na Europa Ocidental, o casamento no sudeste da Ásia, ou a fecundidade na América Latina e na Ásia do Sul. Portanto, é uma tarefa aterrorizante tentar juntar tudo isso para transmitir

um padrão de mudança secular global. O padrão global de mudança concreta é diferente entre nossos três agregados de variáveis. (Idem, p. 429-430)

Dando-se conta, igualmente, de tais mudanças na dinâmica familiar e da própria necessidade de abertura dialógico-científica quando se fala ou se pesquisa sobre família, outros autores asseveram que

a família contemporânea passa por mudanças em muitas dimensões, especialmente nas relações intergeracionais e de intimidade, caracterizadas pela maior expressão dos afetos e busca de autonomia dos seus membros, a embasar a construção subjetiva individual. (...) O tema família constitui um desafio às investigações das Ciências Humanas. Ao longo dos tempos, tal questão está entre as que mais têm causado polêmica. As diversas posições sociais e políticas fazem referência a ela, existindo quase sempre uma preocupação em tudo o que lhe diz respeito. Para alguns, a família, como instituição, está relacionada ao inevitável conservadorismo. Outros a consideram um recurso para a pessoa e para a sociedade, por inserir o indivíduo em processos fundamentais da constituição da identidade. Fica evidente o papel central da família em processos humanos, como a formação dos vínculos afetivos com os pais (filiação), com irmãos (fraternidade), avós e tios, cônjuges, etc., os quais possuem grande repercussão para o desenvolvimento da personalidade. Além disso, as mudanças e transições mais importantes do ciclo de vida da pessoa são processos relativos ao contexto familiar, como é o caso do casamento, da maternidade, da paternidade, do envelhecimento, assim como das experiências do nascimento e da morte. Mais recentemente, ganha força a postura teórica que reconhece o caráter suprafuncional da família, pelo qual a mesma não pode ser reduzida a nenhuma de suas funções. Esta abertura epistemológica instiga o pesquisador a reconhecer o caráter peculiar e original da família, distinguindo-a dos demais tipos de relações. (PETRINI et al., 2009, p.1-2)

Referindo-se à visão relacional-familiar do sociólogo e filósofo Donati (2008, p. 25) – para quem a família se apresenta como “referência simbólica e intencional que conecta sujeitos sociais na medida em que atualiza ou gera um vínculo entre eles” – Petrini (Idem) ainda suscita reflexões sobre seus dinamismos típicos de relações sociais e sobre seus constantes impactos com relação a contextos maiores nos quais ela está imersa, como o político, o econômico, o cultural, etc. Therborn (2006, p. 455), apesar de esclarecer que os referidos contextos exógenos são os que mais determinaram transformações na dinâmica familiar, defende que essa se manteve, no século passado, sem rupturas de grande monta, cujas manutenções estruturais, apontando para certo equilíbrio, suplantam a não comprovada “crise aguda” ou “desestruturação familiar generalizada” na contemporaneidade:

A revolução sexual não foi um assalto ao casamento e à formação de casais duradouros. Foi uma afirmativa do direito ao prazer sexual, antes do casamento e fora tanto quanto dentro dele. Conforme notamos anteriormente, o casamento também se enriqueceu sexualmente. A coabitação desenvolveu-se como casamento experimental e como formação de parcerias secularizadas e informais, que legisladores e tribunais vêm tornando crescentemente semelhantes ao casamento. A família nunca morreu e, em contradição com um psiquiatra da contracultura famoso antigamente, as comunas e as experimentações com a plasticidade sexual nunca foram além de uma “franja

boêmia”. Ao final dos anos 1990, o direito ao casamento tornou-se uma palavra de ordem central para gays e lésbicas. (Idem)

A par das pontuais transformações familiares contemporâneas, alguns teóricos, segundo a socióloga italiana Saraceno (1997), vêm documentando a inadequação dos modelos da tradição e abordando alternativas ao padrão familiar patriarcal, embora este fenômeno não seja universal, na medida em que “os sistemas familiares não parecem possuir uma dinâmica intrínseca, mas mudanças exógenas, vindas de fora” (THERBORN, 2006, p. 432), de forma que, em cada sociedade, a família se transforma em intensidades, ritmos e sentidos diversos. Deste modo, muitos são os fatores em trânsito, influenciando-a continuamente. “Em um nível mais abstrato e analítico, isso significa que a mudança da família no século XX não foi nem evolucionária nem unilinear (Idem, p. 431).

No Direito de Família pátrio, há trabalhos enfatizando a crise no patriarcado como pressuposto ou causa para as demais aberturas relacionadas aos direitos familiares (hoje ditos “pluralizados”). A menor preponderância - ideológica, política, cultural, sexual, religiosa - deste modelo, centralizador da família brasileira até meados da década de 50 do século passado, apontaria para transformações importantes em curso e gerado outras. Como o jurídico jamais dá conta sozinho de tais questões/transformações, questiono: será mesmo que as forças do patriarcado diminuíram em nosso país, possibilitando que surgissem novos modelos de família, ou esses, com seus membros cansados de silêncios e injustiças, passaram, contra-hegemonicamente, a dizer os seus nomes e a exigirem pleno respeito - inclusive da parte do Poder Judiciário (que literalmente se mantinha de olhos vendados até quando possível)?

Tomando a forma do olhar para/sobre a família patriarcal como marco divisor das abordagens familiares em nosso país, Teruya (2000, p. 3), apesar de reconhecer a pertinência e importância de contributos teóricos vindos de Gilberto Freyre (Casa Grande & Senzala), Oliveira Vianna (Instituições Políticas Brasileiras) e Antônio Cândido (*Portrait of a Half Continent*) – como matrizes conceituais clássicas sobre a família brasileira entre os anos 30 a 50 do século XX – entende que o modelo patriarcal, preponderantemente machista, autoritário, matrimonializado e heterossexual não existiu sozinho em nosso território. Já Therborn (2006, p. 434), ao reconhecer a força de tal modelo familiar nas Américas, refere-se que a sua cultura de classe dominante foi excludente, porque sustentada “pelo poder racista, pela hierarquia étnica e pela pobreza das massas”.

Até meados do século XX, o que se produziu sobre o povo brasileiro em suas relações, segundo Corrêa (1987, p. 25), foi especialmente influenciado pela visão “das grandes sínteses”.

Nesta época/forma de olhar, além dos marcos referidos anteriormente (Freyre, Vianna, Cândido), esta antropóloga brasileira inclui também trabalhos de Costa Pinto, Nestor Duarte, Alcântara Machado e Alfrêdo Elias Jr.. Ao reconhecer que Antônio Cândido inovou em perspectivas teóricas sobre a família a partir da década de 1950 no Brasil, Teruya (2000, p. 9-10) explica que ele

buscou marcar as transformações sofridas pela família patriarcal colonial e rural (...) transplantada para o século vinte. 'The Brazilian Family' é considerado, por isso, um clássico de nossa literatura sobre a família, e caracteriza o desdobramento da família patriarcal rural num ambiente moderno (caracterizado como urbano e industrial). O autor situa o início das transformações a partir da chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro e com o início de uma vida social na Colônia, que incluiu o estabelecimento de oportunidades de estudos e outras formas de ascensão social. A família patriarcal teria se transformado ao longo do século dezanove, com filhos menos dependentes do poder patriarcal, com a possibilidade de carreiras autônomas ou políticas.

Nas variáveis medidas dos atravessamentos pelos quais fatores históricos exógenos influenciaram a família e foram por ela influenciados, não vejo possibilidade de rastreá-la, com maior profundidade, sem cotejá-la concomitantemente com os interesses androcêntricos, políticos, econômicos, religiosos, culturais e ideológicos (dominantes em determinado período de interesse a uma análise circunstanciada). Somente por esta perspectiva analítica, o poder do patriarcado pode ser atestado, segundo Wright (2009, p. 79), extrapolando “o âmbito das famílias (...), presente na vida social e política e em outras instituições da esfera pública.”

Neste sentido, além da Análise do Discurso como campo teórico estruturante e metodologicamente viabilizador desta investigação, tomo por fundamentais as perspectivas abertas pelas estudiosas feministas a partir da categoria analítica **gênero**, na medida em que elas ampliam os olhares sobre os sujeitos que, nas relações familiares e suas representações na sociedade, foram e permanecem invisibilizados; as mulheres, em especial. Como demonstrarei adiante, a sujeição feminina, decorrente do trabalho de ideologias como a androcêntrica e a religiosa, determina “um tipo de discriminação imputada (não direta, cultural), que favorece a escolha dos homens” (WRIGHT, 2009, p. 104). A ANC/1987-88 é prova disto quando, entre mais de quinhentos homens parlamentares, só foram eleitas vinte e cinco mulheres para integrá-la. Na senda deste tipo de exclusão, a pesquisadora referenciada (Idem, p. 39), ao investigar, em sua tese, estratégias de inclusão das mulheres na política institucional, afirma que

a desigualdade estrutural reflete-se na exclusão desses grupos da discussão política, principalmente da democracia formal, que tende a reproduzir a desigualdade. Na maioria dos sistemas políticos, esses grupos ocupam uma pequena proporção dos cargos eleitos e poucas posições de poder e influência na vida pública em geral.

A noção de gênero, trabalhada pelas estudiosas feministas questionando inicialmente os pesos do determinismo biológico ou diferenciação entre os sexos – que justificava desigualdades incabíveis entre homens e mulheres, somente favorecedoras dos primeiros – comporta reflexões sobre as formas como os corpos foram/são relacionalmente inseridos na família, em cujas posições, restaram ao sexo feminino os lugares da subordinação à chefia dos esposos, do cuidado subserviente a esse e à prole e do confinamento na esfera privada do lar.

Com o dinamismo científico, gênero passou a ser conceitualmente compreendido para além dos códigos ou padrões socioculturais identificadores do que seja masculino e feminino a partir de uma lógica rígida binária fechada. Seus intercâmbios com outras instâncias ou categorias - políticas, raciais, sociais, econômicas - foram salientados pela historiadora norte-americana Scott (1988), uma das teóricas tradicionais neste campo de estudos. Para ela (Idem, p. 141), gênero, como categoria histórica de análise, repousa sobre “a relação fundamental entre duas proposições”, dentre as quais, uma forma primária de significar relações de poder. A partir de uma compreensão ampliada sobre tal categoria, ela promove questionamentos que podem ser aplicados ao campo das relações familiares: “¿Cómo se construyen las relaciones entre los sexos? ¿Cuáles son los extremos que sirven a las normas reguladoras? ¿Cuáles son las discrepancias entre aquellas normas y las identificaciones individuales y/o colectivas?” (SCOTT; NAVARRO, 2011, p.1)

As reflexões das teóricas feministas, ao reivindicarem que o pessoal também é político Okin (2008, p. 312), denunciaram, através dos seus ativismos em vertentes variadas, os complexos jogos do patriarcado e dominação masculina, com reflexos diretos na família como lugar culturalmente construído para ser chefiado pelo homem enquanto dominador. Analisando o trabalho da reprodução da dominação e da visão masculinas nas instâncias familiar, religiosa e escolar, Bourdieu (2007, p. 103-104) identifica que é a partir da primeira – isto é, na família – que o androcentrismo mais se mantém operante:

O trabalho de reprodução esteve garantido, até época recente, por três instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que, objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, a família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Ela age, além disso, de maneira mais indireta, sobre as estruturas históricas do inconsciente, por meio sobretudo da simbólica dos textos sagrados, da liturgia e até do espaço e do

tempo religiosos (marcado pela correspondência entre a estrutura do ano litúrgico e a do ano agrário). Em certas épocas, ela chegou a basear-se em um sistema de oposições éticas que correspondia a um modelo cosmológico para justificar a hierarquia no seio da família – monarquia de direito divino baseada na autoridade do pai – e para impor uma visão do mundo social e do lugar que aí cabe à mulher por meio de uma verdadeira “propaganda iconográfica”. Por fim, a Escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança) e sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas (BOURDIEU, 2007, p. 103-104).

Segundo o sociólogo, este operar múltiplo da dominação masculina também é reforçado pela instância estatal, “que veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com as de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica”. (Idem, p. 105) O modelo dominante da estrutura familiar, neste sentido, permanece centrado no “da sexualidade legítima, heterossexual e orientada para a reprodução.” (Idem, p. 107)

A pesquisadora Osterne (2001, p. 15), ao realizar investigação enlaçando família, pobreza e gênero, fundamenta-a, dentre outros/as autores/as, em Bourdieu e alerta para os sentidos de naturalização da família como mecanismos de perpetuação dos jogos de dominação do patriarcado. Empreende análises a partir dos resultados da pesquisa de campo que realizou em uma comunidade carente brasileira – e, pois, extremamente vulnerável em diversos aspectos – demonstrando que “a visão androcêntrica do mundo é, de fato, algo que se interpõe ‘microfísicamente’, entre as situações de vida” (Idem, p. 19), independente de variáveis como classe social.

As tendências generalizadas à referida naturalização são aclaradas por Osterne, seja no plano do senso comum, seja nas instâncias da sua produção e reprodução, colaborando para ratificar que a força da dominação masculina atravessa conjuntos de variados tipo de relações, características e situações da vida, tendo por um dos seus sustentáculos a ideia e o ideal da família nuclear burguesa:

Na aceitação do modelo nuclear burguês como verdade estabelecida, seja em grande parte nas teorias, seja nas práticas de relação e atendimento familiar e ainda nas representações sociais sobre família, o que aparece de maneira irrefletida é o viés do modelo nuclear burguês com toda a sua conotação normativa. Deixando esquecidas a origem de seus valores, suas crenças e normas, o que em geral predomina é a ideia de relações familiares baseadas na hierarquia, na subordinação, no poder e na obediência. Aceita-se a prevalência da autoridade masculina, admitem-se as relações desiguais, acredita-se na crença de que o mundo referencial, as famílias são consideradas “incompletas” ou “desestruturadas”. (Idem, p. 54)

A normatividade produzida pelo suprarreferido modelo nuclear burguês de família determinou o que Butler (2003, p. 38-39) caracteriza como uma compulsória heterossexualização do desejo, que “requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e ‘fêmea’”. Na medida em que as/os trans – travestis e transexuais, por exemplo – quebram este engessado binarismo de gênero e as disposições dos corpos determinadas lógica heteronormativa, tais sujeitos e suas famílias sofrem violências de diversas ordens, eleitos, desde infância, “os alvos preferenciais das pedagogias corretivas e das ações de recuperação ou de punição. Para eles e para elas, a sociedade reservará penalidades, sanções, reformas e exclusões”. (LOURO, 2004, p. 16)

Em outro trabalho, Louro (2000, p. 9) explica que o padrão de normalidade sexual, estabelecido como imutável e extensivo à família em nossa sociedade, continua relacionado “ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão”, como referência que não necessita de qualquer nomeação. Perceber-se-á, no quarto capítulo, que foi exatamente este padrão o principal modulador constitucional da família brasileira em 1987/88 conforme discutida e decidida pela maioria conservadora da Constituinte (quem fugisse daquele padrão é que precisaria se afirmar e se definir para ser denominado a partir da referência androcêntrica ali reinante). “Desta forma, a mulher é representada como ‘o segundo sexo’ e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual”. (Idem)

Nesta esteira, dar visibilidade ao movimento feminista nesta tese passa, sobretudo, além da legitimidade e relevância das suas lutas, pelas formas como conseguiu e vem conseguindo romper esquemas de dominação na sociedade – o que, no que tange à ANC/1987-88, isso ficou evidente, como se verá, através da sua progressista atuação nos temas ligados à família. Bourdieu (2007, p. 106) referencia o enorme trabalho crítico deste movimento, “que, pelo menos em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado”; isto é, das generalizações silenciadoras das diferenças que, exatamente por isso, impossibilitavam a conquista de uma série de relevantes direitos. Questões como essa conduziram Prados et al. (1989, p. 391), pouco após a promulgação constitucional, a questionar: “que seria da Constituição e do país, se o processo tivesse acontecido com a absoluta ausência popular e sem qualquer tipo de discussão ou de proposta da sociedade civil?” Afirmam que, sem a atuação, mesmo limitada, do povo na ANC através dos movimentos sociais como os das mulheres, “os limites e os resultados teriam sido muito mais precários”. (Idem)

Da sua posição-sujeito de jurista com formação/atuação crítica, Rios (2001, p. 106) colabora para evidenciar o fazer estatal como prática formalmente democrática – tomando por base os sentidos extraídos da CF/1988 – mas reprodutora de silenciamentos e exclusões daquelas/es que, por qualquer traço ou aspecto, fogem aos padrões secularmente sustentados pelas ideologias que atravessam os dizeres institucionais. Defende que “o respeito à dignidade humana também se dá por intermédio do reconhecimento da pertinência das uniões de pessoas do mesmo sexo ao âmbito do Direito de Família” e, demonstrando a complexidade dos processos discriminatórios (meio aos quais gênero e orientação sexual se correlacionam), afirma:

Num contexto político e ideológico dominado por uma visão de mundo onde os gêneros estão rigidamente definidos e orientados para necessidades de produção e para o fortalecimento de certos padrões morais confirmatórios desta cosmovisão, não há espaço para a aceitação de qualquer espécie de relacionamento destoante do padrão desenhado pela família institucional. (Idem, p. 100)

Da sua perspectiva teórica pós-estruturalista, a já referenciada filósofa Butler (2003, p. 29) pondera que, “como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo; mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes”, nas quais a família se encontra inserida. Dentro deste complexo relacional múltiplo, as especificidades fluidas ou plásticas dos sujeitos seriam domesticadas pela forma como a estrutura político-jurídica as estabiliza. Por isto, ela (2006, p. 24) compreende que “a violência fóbica contra os corpos é o que une o ativismo anti-homofóbico, anti-racista, feminista, trans e intersex”.

Sem estas perspectivas teóricas emancipatórias ou crítico-transformadoras, a própria natureza epistemológico-hierárquica do termo designativo de família, em sua origem latina *famulus*, passaria despercebida. Esta expressão que lhe deu corpo de significação já evoca o conjunto de servos ou dependentes de um chefe ou senhor (no masculino). Então, do ponto de vista filológico, a influência tão antiga do poder androcêntrico – reforçado por complexos ideológicos, políticos, religiosos – já se legitima na gênese do vocábulo família, bem como nas suas representações, vivências, direitos e deveres. A autoridade do pai, neste sentido germinal, foi traço marcante tanto na Grécia como na Roma antigas. Nessa, o *pater familias* possuía poder de vida e de morte sobre a prole, na condição de ascendente mais velho. Rigidamente sedimentado, ao longo da história, foi o processo de confinamento das mulheres no espaço privado – sinónimo a lar, família – intocável pelo Estado ou por quem quer que fosse, conforme reivindicado pelos homens como chefes da intimidade,

no controle que exerciam sobre os outros membros da sua esfera de vida privada; aqueles que, seja pela idade, sexo ou condição de servidão, eram vistos como legitimamente controlados por eles e tendo sua existência limitada à sua esfera de privacidade. Não há qualquer noção de que esses membros subordinados das famílias devessem ter seus próprios direitos à privacidade. (OKIN, 2008, 308)

O advento do Cristianismo, determinando o gradual controle ideológico exercido pela Igreja Católica (através de suas normas específicas denominadas cânones), gerou, conforme herdado pelo Brasil a partir dos colonizadores, uma supervalorização do matrimônio, legitimador por excelência do casamento heterossexual indissolúvel e da noção religiosa estimuladora da reprodução humana decorrente de interpretação bíblica do “crescei e multiplicai-vos”. Nesta direção, “em todas as culturas normativas e formativas que sustentavam os principais sistemas de famílias do mundo, a finalidade do casamento era a procriação” (THERBORN, 2006, p. 295). Por outro lado, além de marcado pela indissolubilidade, o matrimônio, durante muito tempo, sob a égide de tal aparato político-ideológico-religioso, opôs-se a todas as outras possíveis formas de constituição ou convivência familiar/íntima, não obstante essas existissem, conforme constatado cientificamente.

Mesmo após a Idade Moderna, com a influência da laicização, da doutrina do Direito Natural e da filosofia individualista do século XVIII, ora proclamando a independência e a igualdade dos filhos, ora negando o caráter religioso do casamento (reivindicando-o como instituto de natureza jurídico-civil), Foucault ressalta permanência da repressão e do autoritarismo que impregnaram os discursos dominantes sobre a família e a própria construção científica que, segundo ele, “patologizou” sobremaneira a sexualidade - no século XIX em especial:

Romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam, de qualquer modo, condenação. Na lista dos pecados graves, separados somente por sua importância, figuravam o estupro (relações fora do casamento), o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal, e, também, a sodomia ou a ‘carícia’ recíproca. Quanto aos tribunais, podiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem o consentimento dos pais ou a bestialidade (...). Na ordem civil, como na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global. Sem dúvida, o ‘contra a natureza’ era marcado por abominação particular (...); também, infringia decretos tão sagrados, como os do casamento e estabelecidos para reger a ordem das coisas e dos seres. (FOUCAULT, 1997, p. 38-39)

Por tudo isto, “em grande medida, a teoria contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa”. (OKIN, 2008, p. 311) Ou seja, as ideologias androcêntrica e heterossexual atravessam histórica e cientificamente os dizeres, de forma que, como conceito (burguês nuclear) ali desde sempre, a família “parece ser

pressuposta ao invés de discutida, e a divisão do trabalho entre os sexos não é considerada uma questão de justiça social” (Idem, p. 310). No quarto capítulo, isto também ficará evidente no processar dos sentidos na Constituinte, como as defesas pelo uso de expressões ou termos neutros com relação ao gênero, masculinizando os debates e perspectivas dialógicas de forma tão supostamente natural – por conta da dominação masculina arraigada secularmente – que a maioria conservadora não se importava em retomar os ditos para reforçar a invisibilidade das mulheres. Okin (Idem, p. 311) esclarece tais processos a partir do que se deseja manter silenciado:

As falhas por parte do pensamento político recente no sentido de considerar a família, e o uso de linguagem neutra em relação ao gênero, resultam, em conjunto, em uma contínua negligência, por parte dos teóricos das correntes hegemônicas, em relação ao tema profundamente político do gênero. A linguagem que eles empregam faz literalmente pouquíssima diferença no que eles fazem, que é escrever sobre homens, e sobre aquelas mulheres que conseguem, a despeito da estrutura de gênero da sociedade em que vivem, adotar padrões de vida que se desenvolveram adaptados aos homens.

Percebe-se o fortalecimento, no Brasil, de interlocuções entre diversos pesquisadores de formações variadas e suas contribuições a partir da década de 90 do século XX, para que, sem que se pretenda exauri-la como a melhor ou definitiva abordagem teórica que caracterize a família (seja focando-a por funcionalidade específica, seja nela reconhecendo um caráter suprafuncional, institucional ou relacional), os investimentos de pesquisa não desconsiderem que ela é, sobretudo, uma “conquista cultural, inserida em uma dimensão histórica de construção ao longo dos séculos e, em consequência, atravessando mudanças” (BUCHER-MALUSCHKE, 1999, p. 83). Ocorre que, se a constatação desta conquista cultural não desvelar que, no seu seio, muitas/os ainda são vítimas de opressões e exclusões, as pesquisas científicas não cumprirão um papel emancipatório. Prosseguirão como meras descrições ou teorizações sem comprometimento social.

Na área jurídica, por exemplo, não faltam pesquisadores/as que reforcem a pluralização das entidades familiares na contemporaneidade e os novos direitos delas decorrentes – Lôbo (2002), Pereira, RC, (1997), Fachin (1999), Farias (2010), dentre outros/as. Suas produções somaram para novos olhares doutrinários e para fazer brotarem decisões jurisprudenciais importantes no Brasil a partir da virada do milênio. Mas o reforço dos sentidos crítico-transformadores – que visibilizem aquelas/es que o Direito enquanto linguagem do dominador silencia (PASSOS, 2003) – deve ser empreendido com maior avidez, para que as/os dominadas/os, as minorias todas, conquistem mais espaços em suas formas relacional-familiares e na sociedade como um todo. Longe de constituir a última grande reivindicação ou mudança no nosso Direito de Família, o reconhecimento das uniões afetivas entre pessoas do

mesmo sexo como entidades familiares¹ e a consequente extensão dos mesmos efeitos jurídicos decorrentes das famílias heterossexuais aos vínculos homoafetivos foram passos relevantes neste sentido, mas a luta não estaciona neste reconhecimento.

Meireles (2012, p. 308), ao comentar o voto do Ministro Marco Aurélio quando do julgamento da ADI 4277/09 e da ADPF 132/08 pelo STF, desenvolve reflexões que aplicam o princípio do livre desenvolvimento da personalidade às relações de família, corroborando a posição por unanimidade adotada pela Corte Máxima do nosso Judiciário, quando, nos dias 4 e 5 de maio de 2011, conferiu interpretação – conforme à Constituição – ao artigo 1.723 do Código Civil, estendendo a aplicabilidade do regime da união estável às uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil e tornando eficaz, segundo este pesquisador, a regra constitucional de que todos têm direito à felicidade².

Este autor esclarece que, tanto este direito à felicidade quanto o referido princípio do livre desenvolvimento da personalidade não constam, expressamente, na letra da Constituição Federal de 1988, mas se extraem do princípio basilar da dignidade da pessoa humana (Idem, p. 300). Aplicado às demandas de natureza familiar, reforçam a necessidade de respeito aos anseios afetivos ou desejos dos seus membros, não cabendo ao Estado interferir nas íntimas/livres escolhas - porquanto, uma vez não ferindo direitos de outrem, tais escolhas se relacionam, diretamente, com os seus projetos pessoais e coletivos de felicidade.

Entre perspectivas doutrinárias progressistas e a cotidiana realidade de exclusão que se processa dentro das famílias e nas instâncias externas que lidam com elas (os Três Poderes, por exemplo), há um abismo para cuja luta de superação poucas/os parecem efetivamente vocacionados/as ou encorajados/as. E quando decididos/as pelo engajamento, precisam desestabilizar estruturas mantenedoras dos mesmos preconceitos e discriminações, enfrentando resistências. Foi o que fez Dr. Rui Portanova no TJRS e outros/as pontuais desembargadores/as do país, responsáveis pela formação de uma jurisprudência com sentidos de ruptura, ou seja, opostos às ideologias que ainda persistem na produção de dizeres e silêncios excludentes - complexo ideológico de matrizes cristã, heteronormativa, machista, casamentária e consanguínea. A respeito das uniões homossexuais, por exemplo, este jurista (2008, p. 1) afirmou em entrevista:

¹ Ver: SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus (Coord.). **União Estável Entre Homossexuais: Comentários à decisão do STF face à ADI 4.277/09 e à ADPF 132/08.** Curitiba: Juruá, 2012.

² Desdobramento importante foi a determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça (através da sua Resolução 175/2013) de que os cartórios brasileiros passassem a celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

A sociedade não acredita que haja amor entre as pessoas homossexuais. Acha que a homossexualidade é uma opção, e não uma condição. Quando pensamos em sociedade como um todo, podemos até compreender que as pessoas tenham esse preconceito. A própria lei diz que, quando não houver norma a respeito de determinado caso, o juiz não pode deixar de julgar. E, sendo obrigado a julgar, deve aplicar analogia e princípios gerais. Ora, o que temos de mais parecido à união homossexual é a união estável heterossexual. Eis a melhor aplicação analógica. Depois, no que diz respeito ao princípio, não se pode perder de vista que estamos diante de pessoas humanas que não são indignas por amarem outra pessoa do mesmo sexo. Pelo contrário, a base forte daquela relação é o amor, um valor que merece consideração positiva de quem decide. O judiciário, que julga contra os homossexuais, tem dito que a Constituição fala que união estável é entre “homem e mulher”. E isso é verdade. Só que, desde sempre se sabe que qualquer lei (a Constituição, inclusive) é feita de “normas de direito” e de “normas de sobre-direito”, ou normas e princípios. Ora, as normas de sobre-direito (como é o caso do princípio da dignidade, da lacuna) é que dão o norte para a solução dos casos concretos que vêm para solução do Poder Judiciário. Assim, se não se quer reconhecer que na união homossexual temos uma “verdadeira união estável”, é plenamente possível dizer – em razão da lacuna, da igualdade e da dignidade com que todas as pessoas devem ser tratadas – que pelo menos aquela relação tem os mesmos efeitos de uma união estável.

Desde a estruturação dos dispositivos teórico e analítico desta tese - e, em especial, nas análises dos discursos propriamente -, mantive-me atento às questões secularmente atravessadas pelas ideologias mantenedoras da subordinação feminina e de outros preconceitos. Para tanto, uma visão clássico-constitucional de poder constituinte originário - como reunião solene de legítimos representantes eleitos pelo povo para lhe dar uma constituição - não me possibilitaria a construção de um *corpus* correlacionado às condições de produção da época, pelas quais os atravessamentos ideológicos e a política do silêncio tornaram-se mais perceptíveis. Como bem explica Silva, SM, (2011, p. 70), o que houve no parlamento brasileiro em 1987/88, “por força de complexas condicionantes políticas, foi uma Constituinte Congressual ou, como dizem alguns autores, um Congresso Constituinte que, obviamente, não se enquadrou na teoria constitucional ainda hoje em voga.” Especialmente inspirado nas perspectivas crítico-emancipatórias abertas pela tese escrita por esta jurista feminista, trabalhei com a noção de processo constituinte, tanto

no tempo como no espaço, com vistas a alcançar e compreender o teor das ações desenvolvidas, não apenas pelos parlamentares constituintes, mas também pelos variados atores sociais tanto dentro da ANC propriamente dita como no seu entorno geográfico-temporal, vez que estes/as (com suas ações) não somente deram origem a esta Assembléia como, indubitavelmente, influenciaram sua realização. Ademais, a ampliação conceitual justifica-se pelo fato de que o paradigma político institucional então vigente - e cultivado teoricamente em todo o país – além de ter sido forjado a partir de uma visão elitista e androcêntrica de mundo, não apenas reduzia o fazer constituinte ao âmbito do Parlamento e de seus membros formais, como também desconhecía ou impedia as manifestações de outros sujeitos constituintes/constitucionais naquele debate. (Idem, p. 71)

Somente, assim, a partir de um olhar/operar sobre a Constituinte enquanto processo ou conceito aberto – “como um meio de evitar o fechamento elitista das Constituintes passadas, abre espaço à intervenção de todas as camadas sociais” (Idem, p. 74) – o meu foco analítico se potencializou para, a partir de uma escolha metodológica eminentemente qualitativa, os discursos parlamentares sobre direitos e relações familiares serem por mim questionados: **como** tais dizeres e silêncios significam? (ORLANDI, 2003, p. 17 – grifo meu).

No presente percurso investigativo, portanto, tão relevante quanto imergir com este olhar diferenciado sobre o processo constituinte, foi eleger um campo teórico aberto ao interdisciplinar, a AD francesa, para fundamentar e orientar o fazer científico sobre o discurso enquanto materialidade histórica e linguística - a um só tempo - atravessada ideologicamente. Antes, porém, tratarei das entidades familiares nas constituições brasileiras até 1969, da ANC de 1987/88 sob o viés do seu funcionamento regimental e da família como vista por alguns/mas autores/as na CF/1988.

1.2 ENTIDADES FAMILIARES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: RANÇOS E AVANÇOS DESDE 1824

Antes da análise propriamente dos discursos sobre família na Constituinte de 1987-88 (à luz da AD), o objeto demanda que direitos e relações familiares sejam brevemente abordados em cada conjuntura ou período histórico-constitucional brasileiro, tendo por referência a forma como foram inseridos nos marcos normativos de maior hierarquia.

A partir do cotejo de cada período de vigência constitucional (seus principais reclames sociais, político-institucionais, culturais, etc.) com o conteúdo veiculado na respectiva constituição, será possível compreender melhor as perspectivas de manutenção e mudança, em sede familiar, da alcunhada Constituição Cidadã, nascida do complexo espaço/processo político-constitucional que foi a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88.

Bonavides e Andrade (1991) explicam que, voltando um olhar para o Brasil monárquico em 1824, é fácil concluir, a par das heranças europeias de um forte processo colonizador de exploração, que o modelo de família dominante (através do qual ela se ressaltava socialmente e o poder estatal exercia seu controle sobre a sociedade, embora houvesse outras formas concomitantes de convivência familiar) era o patriarcal, com a total ingerência da Igreja e a

mediação de outros mecanismos legitimadores, a exemplo da Medicina higienista. Sobrinho (1993, p. 47-48) confirma isto quando explica que se tornava

necessário cuidar mais agressivamente da saúde das tropas e da população em geral, que estava sendo corroída pelos leprosos, aleijados e doentes incuráveis. Surgiram, a partir dos meados do Século XVIII, os primeiros hospitais leprosários. A família, portanto, ainda no século XVIII, surgia como estrutura mediadora do disciplinamento dos povos, promovida pelo Estado; e a Medicina, nesse momento, foi convocada como instrumento auxiliar nessa tarefa.

Recém-independente de Portugal, iniciou-se, no Brasil Império, já em maio de 1823, a elaboração de um marco constitucional próprio por iniciativa de D. Pedro I, quando esse discursou sobre o que esperava dos legisladores (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Ante desdobrados reveses políticos, “depois de ter dissolvido a Constituinte - a assembléia que iria redigir a primeira Constituição de um país independente” (MARTINS, 2005, p. 10), o monarca convocou, via decreto, a Assembléia Geral Constituinte que gerou a Constituição de 25 de março de 1824, elaborada por um Conselho de Estado de sua confiança. Assim, ao invés de promulgada, foi outorgada, especialmente por questões intocadas que lhe conferiram caráter antidemocrático, sem as quais a coroa não se via em condições de governar – como o modelo escravocrata e o sistema latifundiário. (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 29) Segundo Cunha Júnior (2012, p. 518),

com a Independência, surge a necessidade de montar uma estrutura política no País que, inspirada no liberalismo, conseguisse reunir a ideia de construir uma unidade nacional com a organização de um poder centralizador que freasse os poderes regionais e locais, e a pretensão de assegurar os direitos individuais e um sistema de divisão de poderes. (...) Em razão das tendências revolucionárias e excessivamente liberais dos seus trabalhos, começaram a surgir divergências entre D. Pedro I, já consagrado Imperador, e a Assembléia Constituinte, provocando o contragolpe conservador de D. Pedro I, que a dissolveu, atribuindo ao Conselho de Estado, que ele mesmo havia criado, a elaboração do novo anteprojeto que se transformou na Constituição do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, outorgada pelo Imperador ao povo brasileiro.

Tal Constituição, a que mais durou em tempo de vigência no país – até 1891 – demonstrou ser a família uma preocupação somente da intimidade das relações domésticas regidas preponderantemente pela Igreja Católica, em quase nada tocando ao Estado, naturalizado/hermético que estava o papel do pai/homem como seu chefe e do seu forte poder de controle sobre a mulher e a eventual prole (CASTANHO, 2012, 187). Neste sentido, a outorgada Carta de 1824 não previu, no seu texto, direitos e relações familiares que se estendessem à sociedade brasileira no todo vista. Segundo Costa (2006, p. 14), limitou-se a tratar “dos cidadãos brasileiros, seus direitos e garantias, mas nada de especial sobre a família e o casamento, salvo sobre a família imperial e sua sucessão no poder.” Ou seja: o íntimo ou

pessoal/familiar era “somente” privado porque convenientemente controlado pelo androcentrismo reinante.

Em vista do que dispunha o próprio art. 5º da Constituição sob comento – de que “a Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império” (BRASIL, 1824) e nenhuma outra crença poderia assumir a forma de templo –, compreende-se o que Pereira, LR, já em 1956 (p. 38-39), afirmava a respeito do forte poder religioso-ideológico sobre as relações familiares no Brasil Imperial:

Prevalece, pois, entre nós, a doutrina que atribui à religião exclusiva competência para regular as condições e a forma do casamento e para julgar da validade do ato. Todavia, a recente lei acerca do casamento entre os membros das seitas dissidentes (Lei 1.144, de 11 de setembro de 1861) consagrou uma inovação que cumpre assinalar: passou para a autoridade civil a faculdade de dispensar os impedimentos e a de julgar da nulidade desta forma de casamento.

O espectro de “proteção familiar”, portanto, com suas diversas demandas relacionadas ou decorrentes que eclodiriam adiante (papeis/espacos das mulheres, outras formas de família para além da casamentária, direitos e deveres familiares para com a infância/adolescência, exigências dos filhos tidos fora do casamento, etc.), sequer havia saído do âmbito das chamadas relações íntimas e não constituiu uma preocupação para o Imperador, pois não era do seu interesse. Assim, a família prosseguia regulada por leis portuguesas ao longe e adstrita, com força presencial notável no Império brasileiro, aos controles simbólicos/ideológicos da Igreja e dos seus dogmas. Castanho (2012, p. 186) se refere a isto:

Ao longo do período que antecedeu a declaração da Independência do Brasil, ou seja, no período colonial, houve o fortalecimento da família patriarcal. Isto se deu em virtude de o governo português não conseguir se fazer representar em toda a colônia. Assim, a família tinha grande importância na situação de estado do indivíduo, pois era por meio dela que os indivíduos eram situados no mundo. Deste modo, o modelo patriarcal de família se justificava para a época. O Brasil deixou de ser colônia, criou sua primeira constituição, porém, inobstante a importância do instituto da família para a sociedade daquela época, a Constituição do Império não dedicou qualquer dispositivo à família. Também não havia qualquer lei extravagante que cuidasse do tema. Assim, muito embora oficialmente independente de Portugal, as Ordenações Filipinas, por meio da Lei Imperial de 20 de outubro do ano de 1823, continuaram a vigor no Brasil, de modo que o direito das famílias continuou sendo objeto das leis portuguesas e da Igreja.

Com exceção de pontuais dispositivos que mencionavam lugares/posições familiares na Constituição Política do Império do Brasil – como o de filho, quanto à questão da cidadania no art. 6º do Título 2º, reconhecendo cidadãos brasileiros, no seu inciso II, “*os filhos de pai Brasileiro, e Os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem*

estabelecer domicilio no Imperio” (BRASIL, 1824) – o eixo da preocupação constitucional voltou-se somente para a Família Imperial portuguesa no Brasil. É o que se atesta entre os artigos 105 a 115, inseridos no Capítulo III (*Da Familia Imperial, e sua Dotação*) do seu Título 5º (*Do Imperador*):

Art. 105 O Herdeiro presumptivo do Imperio terá o Título de "Principe Imperial" e o seu Primogenito o de "Principe do Grão Pará" todos os mais terão o de "Principes". O tratamento do Herdeiro presumptivo será o de "Alteza Imperial" e o mesmo será o do Principe do Grão Pará: os outros Principes terão o Tratamento de Alteza. Art. 106 O Herdeiro presumptivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento: “Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente ás Leis, e ao Imperador.” Art. 107 A Assembléa Geral, logo que o Imperador succeder no Imperio, lhe assignará, e á Imperatriz Sua Augusta Esposa uma Dotação correspondente ao decoro de Sua Alta Dignidade. Art. 108 A Dotação assignada ao presente Imperador, e á Sua Augusta Esposa deverá ser augmentada, visto que as circumstancias actuaes não permitem, que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de Suas Augustas Pessoas, e Dignidade da Nação. Art. 109 A Assembléa assignará tambem alimentos ao Principe Imperial, e aos demais Principes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos Principes cessarão sómente, quando elles sahirem para fóra do Imperio. Art. 110 Os Mestres dos Principes serão da escolha, e nomeação do Imperador, e a Assembléa lhes designará os Ordenados, que deverão ser pagos pelo Thesouro Nacional. Art. 111 Na primeira Sessão de cada Legislatura, a Camara dos Deputados exigirá dos Mestres uma conta do estado do adiantamento dos seus Augustos Discipulos. Art. 112 Quando as Princezas houverem de casar, a Assembléa lhes assignará o seu Dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos. Art. 113 Aos Principes, que se casarem, e forem residir fóra do Imperio, se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela Assembléa, com o que cessarão os alimentos, que percebiam. Art. 114 A Dotação, Alimentos, e Dotes, de que fallam os Artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Publico, entregues a um Mordomo, nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as Acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Imperial. Art. 115 Os Palacios, e Terrenos Nacionaes, possuidos actualmente pelo Senhor D. Pedro I, ficarão sempre pertencendo a Seus Successores; e a Nação cuidará nas acquisições, e construcções, que julgar convenientes para a decencia, e recreio do Imperador, e sua Familia. (BRASIL, 1824)

Ante os largos anos de vigência desta Constituição, com as relações familiares somente reguladas pelas Ordenações Filipinas, a religião oficial do Império centralizada no Catolicismo e o casamento somente reconhecido se celebrado por autoridade eclesial católica, verificaram-se, com o passar do tempo, questionamentos e demandas da sociedade para que outros credos pudessem fazê-lo e, por isto, segundo Azevedo (2002, p. 123-124), foi publicada a Lei 1.144, de 11 de setembro de 1861. Assim, os casamentos entre não católicos, devidamente registrados, passaram a ter efeitos civis válidos e, pois, reconhecidos pela Coroa, com a criação do “registro civil estatal para atender à situação dos não católicos” (WALD, 1995, p. 31).

Uma vez proclamada a República em 15 de novembro de 1889, percebeu-se interesse governamental pela separação entre Igreja e Estado, bem como desejo de regular o casamento

de forma laica, “o que se fez pelo Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, que só considerou válidos os casamentos celebrados no Brasil se realizados de acordo com as suas normas.” (COSTA, 2006, p. 14). Emmerick (2010, p. 1) explica que,

Com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, houve a rejeição de qualquer união entre o poder civil e o poder religioso, pondo fim, desta forma, ao Regime do Padroado e instaurando-se um novo regime, o da separação Igreja/Estado. Neste contexto, caberia ao Estado garantir a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos, independente dos valores morais e religiosos. O que houve, na verdade, foi a modernização das bases jurídicas do Estado brasileiro, ou seja: o Estado brasileiro tornou-se, do ponto de vista jurídico-constitucional, um Estado moderno – na acepção da teoria da secularização cunhada nos países centrais. (...) A ruptura das relações Igreja/Estado, oriunda da Constituição da República, elevou o Estado brasileiro ao *status* de Estado moderno e laico do ponto de vista jurídico-constitucional, não permitindo qualquer ingerência religiosa no espaço público, em especial, no poder político. Paulatinamente, o que houve foi a superação de um Estado legitimado pelo discurso e pelas práticas religiosas em função de um Estado regido pelo direito racionalmente legislado.

Quanto à família, o traço diferenciador da anterior Constituição Política do Império de 1824 para esta primeira Constituição republicana – fruto do trabalho de um Congresso Constituinte, promulgada em 24 de fevereiro de 1891 – coaduna com o que Emmerick (2010) ressalta, vez que tal Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, no § 4º do seu artigo 72, determinou que “a República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.” (BRASIL, 1891) A decisão estatal de, pela primeira vez, tornar incontestável o afastamento da tutela ou ingerência da Igreja com relação ao casamento é destacada por pesquisadores/as e, segundo Castanho (2012, p. 188),

O dispositivo demonstra clara intenção política, vez que, por meio dele, retirou-se da Igreja Católica o poder de controle sobre o ato jurídico do casamento. Tal dispositivo reflete que o Direito Constitucional desta época se preocupava com questões políticas, com o exercício do poder, com as atribuições do Estado, manutenção da ordem e da segurança.

Apesar de tanto a Constituição Imperial quanto esta primeira da República claramente não incluírem a família no rol das suas prioridades, o mencionado § 4º do art. 72 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 marcou a saída das relações familiares da invisibilidade formal/escrita constitucional na qual elas se encontravam (BONAVIDES; ANDRADE, 1991), sendo, pois, o nascedouro – partindo de uma constituição – de futuras previsões de natureza familiar (sempre, por óbvio, obedientes à ótica dominante do Estado para com as relações sociais e do homem para com a mulher). Um exemplo foi o machista Código Civil brasileiro de 1916, “cujo projeto Bevilacqua fora de 1899, regulou exaustivamente o casamento civil em todas as suas formalidades, requisitos e efeitos, inclusive a sua nulidade

e anulação e a simples dissolução da sociedade conjugal” (COSTA, 2006, p. 14) pelo chamado desquite. Sobre a tutela da família no período constitucional pós-Proclamação da República, Diniz (2008, p. 52) ratifica o quanto aduzido por Costa e complementa que

o poder temporal foi separado do poder espiritual e o casamento veio a perder o seu caráter confessional. Com o Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil em nosso país, no seu art. 108 não mais era atribuído qualquer valor jurídico ao matrimônio religioso. Uma circular do Ministério da Justiça, de 11 de junho de 1890, chegou a determinar que "nenhuma solenidade religiosa, ainda que sob a forma de sacramento do matrimônio, celebrada nos Estados Unidos do Brasil, constituiria, perante a lei civil, vínculo conjugal ou impedimento para livremente casarem com outra pessoa os que houverem daquela data em diante esse ou outro sacramento, enquanto não fosse celebrado o casamento civil". Houve até um decreto que estatuiu a precedência do casamento civil, punindo com 6 meses de prisão e multa correspondente à meta do tempo o ministro de qualquer religião que celebrasse cerimônia religiosa antes do ato nupcial civil (Dec. n. 521 de 26-6-1890).

A segunda constituição republicana brasileira, promulgada em 16 de julho de 1934 no Governo Vargas, representou transição entre um Estado Liberal Clássico para um Estado Intervencionista. Ao lado da (já previsível que constasse em seu texto) clássica declaração/previsão de direitos e garantias individuais, fez-se sentir a influência da Constituição alemã de Weimar no seu conteúdo e, pela primeira vez na história constitucional do Brasil, a família passou a ser referida intradiscursivamente como realidade ou ente social sob a proteção especial do Estado. Tal assertiva se repetiu nas demais constituições e foi mantida no *caput* do art. 226 da vigente Constituição de 1988 - segundo Lôbo (1989, p. 60), qual destinação típica do Estado Social. Mas a família constar, nos textos dos marcos legais maiores, como sob a especial proteção do Estado nada garantiu, nem assegura, como se verá, em termos efetivamente emancipatórios para as/os excluídas/os, porque as correlações de forças na sociedade têm demonstrado, ainda, alguns lugares de invisibilidades e silêncios como quase intocáveis.

A referida Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, assim tratou literalmente a família no Capítulo I (*Da Família*) do seu Título V (*da Família, da Educação e da Cultura*):

Art. 144 A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Parágrafo único - A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com efeito suspensivo. Art. 145 A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições regionais do País. Art. 146 O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a

transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento. Parágrafo único - Será também gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessários, quando o requisitarem os Juizes Criminais ou de menores, nos casos de sua competência, em favor de pessoas necessitadas. Art. 147 O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita, a impostos iguais aos que recaiam sobre a dos filhos legítimos. (BRASIL, 1934)

Esta Constituição, ao assim inscrever a família no seu texto, dedicou-lhe um capítulo com quatro artigos inseridos no seu referido Título V e, desde o preâmbulo do texto constitucional, deixa evidente o traço social das demandas interferentes no Estado a refletirem repercussões de ordem constitucional (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Mas, quem a ler somente a partir da ótica das clássicas obras de Direito Constitucional, não compreenderá que, para que direitos e relações familiares assim despontassem no país, a presença e a atuação da única mulher na constituinte que lhe gerou, Carlota Pereira, fora crucial.

Abrão (2011, p. 1204) ressalta a reintrodução, no texto/art. 146 desta Constituição, do casamento de confissão religiosa, ante o “estranhamento” da sociedade brasileira, em sua maioria católica, quanto à previsão somente do casamento civil na Constituição anterior de 1891. Na verdade, o atravessamento ideológico-religioso jamais deixou de produzir reflexos na seara estatal e, como se verá, destacou-se como uma das principais forças operantes na ANC de 1987-88.

Como era comum o alto índice de natalidade nos idos de 1930, verificou-se, na Constituição de 1934, uma preocupação do Estado para com os agrupamentos familiares de prole numerosa (CASTANHO, 2012, p. 190), utilizando-se, o Constituinte, do verbo “socorrer”, de conotação bastante paternalista (típico da Era Vargas): “Art. 138 – Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: (...) d) socorrer as famílias de prole numerosa.” (BRASIL, 1934) Neste particular, Sobrinho (1993, p. 70) esclarece que a “possibilidade de que o Brasil pudesse se desenvolver, tornar-se ‘grande’, é diretamente vinculada, por Getúlio Vargas, ao crescimento de sua população.” Dentro desta perspectiva, “a Constituição de 1934 determinou ao Estado o dever de especial proteção à família e dedicou um capítulo (artigos 144 a 147) para cuidar dos temas casamento e nascimento dos filhos.” (CASTANHO, 2012, p. 189)

É a primeira vez que o tema ganha certa relevância em uma Constituição Brasileira. Contudo, resta claro que o texto constitucional preocupou-se com a instituição do casamento como instrumento de origem da família, mas de modo formal, deixando de apresentar um conceito de família e seu alcance como direito material. (Idem, 190)

Paulino (1962, p. 259) complementa, ponderando que a Constituição de 1934 teve, como principal preocupação quanto à família, o formalismo, ao invés de um real alargamento social de direitos ou de conceitos. Segundo tal autor, por seus “aspectos nitidamente secundários (pagamento de emolumentos, selos, impostos e procedimentos de habilitação) pode-se dizer que a Constituição de 1934 é uma constituição cartorial” (Idem). Em outras palavras, seu possível sentido social emancipatório restou mais na letra do que na realidade de sujeitos como as mulheres brasileiras de então, que seguiam submetidas aos ditames machistas atávicos do Código Civil de 1916.

Após considerar que os anos do Governo Vargas tornavam as crises políticas, econômicas e sociais intensas, Castanho (2012, p. 191) pondera que

A sociedade brasileira passou a sofrer influência política de duas ordens: a extrema direita que fundou a Ação Integralista Brasileira (AIB), com caráter fascista pregava um Estado totalitário, e de outro lado a esquerda, com inspiração socialista representada pela Aliança Nacional Libertadora (ANL), que também tinha caráter totalitário. Getúlio Vargas mostrou-se contra o socialismo e sob este pretexto efetuou o conhecido golpe de 1937, após o qual, contrariando as oposições políticas, e contando com o apoio militar e popular, derrubou a Constituição Federal e declarou o Estado Novo.

A conjuntura que sediou o Golpe de Estado em 1937, com suas peculiaridades incidentes na Constituição do Estado Novo autoritário e centralizador – segundo Cunha Júnior (2012, p. 525-526) de inspiração nitidamente fascista – foi marcada por fatos como a supressão da independência entre os Três Poderes, a suspensão da liberdade partidária, o fechamento do Congresso Nacional, os prefeitos sendo nomeados por governadores e esses, pelo Presidente. Inobstante tudo isto, pesquisadores da família nos períodos constitucionais brasileiros – como Castanho (2012, p. 192) – reconhecem que a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, outorgada em 10 de novembro de 1937, também “inovou” em matéria familiar se comparada às anteriores.

Como as disposições sobre direitos e relações familiares, vigentes no país até o início do regime ditatorial do Estado Novo, não punham minimamente em risco as estratégias, diretrizes e a forma ditatorial como Vargas passaria a governar, a Constituição de 1937 referendou quase na íntegra o quanto já previsto – sobre tal matéria – na Constituição de 34 e autorizou acréscimos dignos de nota, como os artigos sobre o direito à educação integral da prole (direito/dever dos pais com a ajuda do Estado/art. 125), sobre os cuidados e garantias especiais estatais para com a infância e a juventude (importando falta grave o seu abandono moral, intelectual ou físico/art. 127) e sobre a assistência do Estado aos pais miseráveis (quanto

à subsistência e à educação da sua prole/art. 127). Esses foram os pontuais diferenciais perceptíveis da Constituição do Estado Novo com relação à anterior, de forma que prosseguiu

dispensando à família proteção especial do Estado e também se ateu à situação daquelas com prole numerosa. Nota-se preocupação com a educação dos filhos, cuja obrigação deixou a cargo dos pais com a colaboração estatal. Ainda, verificou-se o reconhecimento de igualdade entre os filhos naturais e os legítimos (uma grande conquista para a sociedade daquela época). Além disso, a preocupação do Estado com a infância e juventude, o que pode ter contribuído para a posterior diminuição do número de filhos entre os casais, visto que com a escolarização da criança, esta assumiu situação de passividade diante da economia familiar. O caráter centralizador do Estado, marca desta Constituição, muito embora atribua à família o dever de cuidado com os membros da família, chama para si, a responsabilidade, em casos de falta grave e abandono por parte dos responsáveis. Esta Constituição, a “Polaca”, foi alvo de muitas críticas, especialmente no que tange à sua inefetividade. A doutrina afirma que sua ideologia não teria sido suplantada em razão de sua origem totalitária, e que seu texto não teria passado de palavras soltas que não alcançaram os direitos positivos trazidos no seu bojo. (CASTANHO, 2012, p. 192)

Como se percebe no capítulo “Da Família”, a Constituição de 1937 previu como dever/direito a educação dos filhos a cargo dos pais (com a colaboração do Estado), bem como a igualdade entre filhos naturais, oriundos de relações extraconjugais, e filhos legítimos, para fins de direitos e obrigações – uma igualdade, entretanto, ainda reveladora de discrepante desigualdade, a saber: da perpetuação do histórico preconceito com relação aos “filhos tidos fora do casamento”, vulgarmente alcunhados de “ilegítimos.” (HIRONAKA, 2008, p. 190)

Tal Constituição, outrossim, separou as suas matérias através de capítulos – sem títulos, portanto – encabeçados por grupamentos nominais, como a expressão “Da Família” com os seus quatro artigos abaixo transcritos (não houve, portanto, como se verifica nas demais constituições brasileiras, a distribuição de capítulos e títulos identificados por números em cardinal ou romano):

Art. 124 A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos. Art. 125 A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. Art. 126 Aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais. Art. 127 A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (BRASIL, 1937)

Elaborada pelo então Ministro da Justiça Francisco Campos, dias antes de Vargas instaurar o Estado Novo (BARROSO, LR, 2010, p. 119), esta Constituição de 1937, no seu conceito jurídico uno de família como a exclusivamente casamentária indissolúvel - sob a tutela de um Estado assistencialista - não gozou de aplicabilidade e de idênticos avanços no plano da sua efetividade perante uma sociedade acuada pelo poder centralizador/autoritário do governante.

No pós-Segunda Guerra, o Brasil atravessava um período de acentuadas mudanças, chegando Ferreira Filho (1972, p. 5) a afirmar que a Constituição de 1946 é “filha” daquele conflito bélico mundial. “Vitoriosa a causa da democracia que os aliados tomaram por bandeira contra o totalitarismo nazi/fascista”, Getúlio Vargas não conseguiu “sustentar sua ditadura paternalista contra a maré montante que os acontecimentos internacionais ensejavam”. (Idem) Conforme Castanho (2012, p. 193),

Dentro deste contexto, a sociedade brasileira atravessava um período de mudanças. O Brasil via o crescimento de uma política salarial, desenvolvimento industrial, imigração e rápido crescimento urbano. Os grandes centros urbanos não estavam preparados para receber a massa de trabalhadores rurais que migravam para as cidades. A família brasileira também passava por transformações. Ainda no modelo patriarcal, o seu chefe geralmente migrava do meio rural para o centro urbano, mantendo a esperança de que, após se estabilizar, a família se juntaria novamente.

Bonavides e Andrade, em seu clássico sobre o histórico das constituições brasileiras (1991, p. 420), asseveram que o sentido mais evidente da Constituinte e da Constituição de 1946 foi a recuperação do “prestígio” do Estado de Direito, qual sua fase áurea quando da primeira Lei Maior republicana – a exemplo da inclusão, entre os seus dispositivos, da garantia de que nenhuma lesão a direito individual estaria excluída da apreciação do Poder Judiciário. Entretanto, cotejando norma e realidade, os descompassos ou grandes distâncias revelaram que a preferência constitucional por um Estado social de inspiração novamente weimariana – à luz da Constituição de 1934 (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 526-527) – não se confirmou de efetiva realização no cotidiano através da nova Constituição/46, por causa da sua excessiva programaticidade, em especial. Neste sentido, Bonavides e Andrade (1991, p. 412) explicam que a nova Constituição não assegurou, na prática, um estado “social de direito, vazado na mais ampla tradição liberal dos juristas brasileiros”, apesar de tal restar aparente nas possíveis intenções constituintes e na interpretação que se extrai dos seus dispositivos.

O Estado social se faz instável. A Constituição entra em antagonismo com a sociedade. Da propaganda à ação subversiva direta, que solapa as bases do novo edifício constitucional. Nossa terceira República foi menos social que a ditadura da revolução de 30, que a efêmera segunda República de 1934 e que o próprio Estado Novo de Vargas. Teria sido perfeita se houvesse correspondido a uma sociedade liberal, com

as estruturas sociais, econômicas e empresariais do capitalismo individualista do século XIX. (Idem)

Como a realidade social brasileira ainda demonstrava a predominância de famílias de prole numerosa, com baixíssima ou nenhuma qualificação, além de um alto índice de analfabetismo, subnutrição, conseqüente incidência de moléstias endêmicas e mortalidade infantil (AGUINARA, 1996, p. 67), o Constituinte introduziu – pela primeira vez no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro – a termo maternidade (art. 164, Constituição Federal de 1946, ao lado da infância e da adolescência), como potencial destinatária de assistência estatal obrigatória em todo o país; assistência essa não explicitada, no texto, como prioridade por parte do Estado. Além da introdução deste vocábulo, não percebi outros registros dignos de menção, na medida em que os constituintes mantiveram os mesmos “institutos inspirados nas Constituições anteriores; ou seja: a família sob a especial proteção do Estado, o casamento continuava indissolúvel e o reconhecimento do casamento religioso e civil”. (CASTANHO, 2012, p. 193) Abaixo, na íntegra, seguem as disposições constitucionais sobre família previstas no Capítulo I (*Da Família*) do Título VI (*Da Família, da Educação e da Cultura*) desta Constituição/46:

Art. 163 A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado. § 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público. § 2º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente. Art. 164 É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa. Art. 165 A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *de cujus*. (BRASIL, 1946)

Almejada redemocratizadora e tendo por inspiração principal os ideais constitucionais de 1934, esta constituição manteve a concessão já existente quanto ao casamento religioso no § 1º do art. 163, condicionando-o, segundo Diniz (2008, p. 52),

à observância dos impedimentos e às prescrições da lei, se assim o requeresse o celebrante ou qualquer interessado, com as inscrição do ato no Registro Público. Em seguida a Lei n.1.110, de 23 de maio de 1950, regulamentou por completo o reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso, quando os nubentes requeressem sua inscrição no Registro após sua realização.

A Constituição de 46 ficou vigente até o ano de 1967, apesar de “bastante mutilada em 1964” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 419). Embora enaltecendo a missão constituinte, mas se “utilizando do inexistente Poder Constituinte Congressional” e se “aproveitando da mutilação do Legislativo que as cassações deformaram e aviltaram” (Idem, p. 432), os militares inauguraram, no Brasil, com o Golpe de 1964, uma fase constitucional atípica, falsamente democrática, posto que muito autoritária e centralizadora. Por isto, após reproduzirem o texto do preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 89 de abril de 1964, Bonavides e Andrade analisam as verdadeiras intenções dos militares:

“A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma.” Esse texto pode ser lido no preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, bem como se segue: “Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação”. Nada poderia definir melhor a “intervenção cirúrgica”. Queremos devolver o Brasil à democracia, diziam os militares, mas, antes, vamos aproveitar o momento para introduzir algumas reformas e mudanças que possam garantir a longevidade da nossa democracia e a articulação do Brasil com a economia mundial. E, como todos sabemos, não havia prazo para o término da intervenção. Como argumentavam os militares, há sempre o perigo de retrocesso presente em todo processo revolucionário, sendo preciso tempo para que a revolução se consolidasse e apresentasse resultados (uma ideia que Francisco Campos introduziu na Carta nº 37 e que, como coautor do AI-1, manteve no movimento militar). E o caminho escolhido pelos militares não poderia ter sido outro que o da centralização e fortalecimento do Poder Executivo. O período de abril de 64 a dezembro de 66 registra nada menos do que a edição de quatro atos institucionais e quinze emendas constitucionais. (...) O AI-1 já enunciava: “A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização”. Essa é uma constante no pensamento dos integrantes do movimento de 64 e é por isso que havia tanta preocupação com a edição de uma nova Constituição e com a manutenção do Congresso. Castello Branco preocupava-se intensamente com a recepção e repercussão deste ou daquele ato, desta ou daquela Constituição “lá fora”, na Europa e nos Estados Unidos – pois a caracterização do golpe colocaria mal o Brasil no mundo democrático. Mas essa preocupação não nos impede de constatar que a verdadeira Constituição daqueles anos foram os atos institucionais. (Idem, 1991, p. 429-430)

Tal conduz à conclusão categórica de tais autores sobre que, nesta conjuntura golpista, “outorgar uma ‘Constituição’ (ela é, na verdade, uma emenda constitucional) como a de 69 depois de baixar o AI-5, é um insulto à vocação democrática do povo que, afinal, a recebeu como uma piada de mau gosto.” (Idem, p. 430). Ao garantirem que tal ordem constitucional atípica somente ostentava o verniz democrático na externa fachada, concluem que “não houve propriamente uma tarefa constituinte, mas uma farsa constituinte. Isso porque os parlamentares, além de não estarem investidos de faculdades constituintes, estavam também cerceados pelos atos institucionais.” (Idem, p. 432)

Conquanto reconhecer que a Constituição de 46 fortaleceu, no país, a certeza de que toda ditadura, por mais sombria e longa, está fadada a um fim, Benevides e Andrade (1991, p. 409-411) apontam fragilidades que, desde o processo constituinte a outras questões político-econômicas e sociais dos meados do século XX no Brasil, abriram brechas para um novo golpe de Estado em 1964:

A Assembléia Constituinte que redigiu a Carta Magna de 46 foi eleita com apenas 15% da população, o que não permitiu auferir com segurança a popularidade de que gozava Vargas, embora ela fosse evidente nas classes mais simples. Em outras palavras, a Constituição de 46 não logrou fazer-se presente no dia-a-dia do povo, nem mesmo demonstrar que era instrumento de participação e mudança. A ditadura do Estado Novo criou o mito de que as conquistas, como a legislação, por exemplo, não significavam conquistas, mas “dádivas” do poder e do seu chefe. A maioria das lideranças políticas, ao invés de trilhar o duro caminho do esclarecimento e da penetração dos mecanismos de decisão democrática pelo tecido social, preferiu o caminho fácil do populismo, no estilo inaugurado por Vargas. As exceções, as honrosas exceções, sempre existiram e sempre existirão, mas a verdade é que a grande maioria não optou por realizar, tornar por efetivo os princípios consagrados pela Constituição, e que deveriam ser as aspirações máximas do nosso povo. O movimento de 64, inspirado nos ideais americanos e dizendo-se preocupado com a modernização do Brasil (assim como Getúlio durante o período pré-revolucionário de 30), viu-se paradoxalmente entregue à necessidade de fortalecer o Poder Executivo de maneira decisiva. Vemos, então, que a famosa “intervenção cirúrgica” dos militares, aquela que pretendia colocar o Brasil no século XX, tinha inspirações de maior alcance, ao contrário do que se poderia imaginar. Assim, fez-se a revolução de 1964, a pretexto de defender a democracia, mas as consequências políticas, sociais e econômicas desastrosas retratam, na sua realidade, as duas décadas de obscurantismo e de terror que se seguiam, caracterizadoras do governo militar. A Constituição de 46 fora destroçada. Sobre suas ruínas, ergueu-se o País autoritário dos atos institucionais; um País inteiramente desconhecido às tradições paternalistas e liberais do regime republicano fundado no constitucionalismo dos bacharéis de 91 e 34.” (Idem, p. 411)

Por conta de a sociedade haver eleito representantes legítimos durante a Ditadura, tais teóricos asseveram que uma almejada Assembléia Nacional Constituinte era a última das esperanças e resistências democráticas ante as trevas do evidente novo regime. O que se constatou, porém, foi um Congresso eleito, mas atado aos caprichos e manobras do Poder Executivo:

O Congresso, em recesso, fora convocado para um período extraordinário de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, extremamente certo para debater e votar um projeto de Constituição. O Governo reuniu suas lideranças no Senado e na Câmara, por ocasião do encaminhamento do projeto de Constituição, dando-lhe conhecimento dos dispositivos não emendáveis. E a impressão que procuravam fixar, de que se tratava de um texto democrático, coroou-se com a sua promulgação pela mesa do Congresso Nacional. Não havendo uma simples outorga de Constituição, o Governo também tirou proveito do levantamento do recesso em dezembro de 1966, quando a representação parlamentar chegava ao fim do mandato. Foi fácil, assim, condicionar o direito de emenda, limitar o período de discussão, fixar o exíguo tempo de seu percurso legislativo, com o molde do AI-4, de 7 de dezembro daquele ano. O texto do projeto do Governo havia sido publicado na véspera. Mas, por mais que procurasse esconder os objetivos da adoção de uma Carta Constitucional, o Governo não

conseguiu omitir sua vergonha ao fazer nela constar a expressão regime representativo, evitando a palavra democracia em todo o seu texto. (BONAVIDES; ANDRADE, 2002, p. 433)

Castanho (2012, p. 194) esclarece que, “em meio a crises, a Constituição de 1967, promulgada em 24 de janeiro, entrou em vigor durante a presidência do Marechal Arthur da Costa e Silva e foi fortemente influenciada pela Carta de 1937”. Apesar de mais autoritária, quanto à redução da autonomia, das liberdades, de outros direitos e garantias individuais/coletivas, além de não ter inovado no campo da família, manteve os mesmos “direitos já conferidos pelas Constituições anteriores”. (Idem)

Daí, quem somente “passeia” pela superfície linguística da nova normativa ou ordem constitucional atípica – considerando-se o mesmo viés ideológico na de 67 e na de 69 – sem a necessária correlação com o atravessamento das forças, poderes, reais condições e arbítrios inerentes ao Golpe/64, não imagina que o país vivia, com efeito, naquele período, sob uma Ditadura que prendeu, devassou, investigou indevidamente, deturpou dados, exilou, forçou a deserção, feriu e matou (DOMINGUES; PINHEIRO; LIMA, 2007, p. 36) tantos/as quantos/as se opusessem, conforme a sua ótica ditatorial, às “diretrizes modernizadoras do Governo” (Idem), em prol de ideais como o de família, por exemplo – bastante invocado pelos militares e infiltrado nos conteúdos dos livros didáticos da época, como os da recém-implantada disciplina Educação Moral e Cívica³.

Estas práticas discursivas assinalavam a relevância do respeito às autoridades, o que, no âmbito familiar, correspondia ao poder do homem como chefe da família e deveria ser estendido por todos/as quanto aos sucessivos chefes máximos da nação (NUNES; REZENDE, 2001, p. 9). A obra didática de Garcia (1972), por exemplo, adotada pelas escolas públicas da época, desvela bem este processo de manipulação pelo qual a ideologia do legítimo poder de mando e da obediência necessária se revela:

Vovô é uma verdadeira autoridade aqui em casa. O que ele fala, esta falado; ninguém discute porque tem sempre razão. Tem uma maneira de falar, que até papai cede! E olhe que nosso pai é um líder. Muita coisa do que vovô diz vem do que a vovó pensa. Já notei isso: uns pensam, outros dizem; uns mandam, outros obedecem. É como um rodízio que a gente faz num jogo de bola: às vezes, é um grupo que manda e o outro

³ Ver: BRASIL. Decreto-Lei nº. 869, 12 de setembro de 1969. **Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-norma-pe.html>. Acesso em 05/08/07 /

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura / Comissão Nacional de Moral e Civismo. **Amplitude e desenvolvimento dos programas de educação moral e cívica em todos os níveis de ensino: art. 4º do Decreto-Lei 869/69 e § 2. do art. 35 da Lei 4024/61.** Brasília: CNMC, 1970

recebe as ordens; outras vezes, é a vez do outro grupo mandar. Penso que minha vez de mandar vai ser quando eu for pai e chefe de alguma coisa. (...) Na nossa casa, há divisão de poderes – como diz meu pai – “cada macaco no seu galho!” Não há brigas. Mamãe pede para fazer o que é bom para nós e para o grupo (...). No país, diz tio Pedro, há várias autoridades com seus poderes. (...) Marisa saiu-se com uma que é preciso anotar. Tio Pedro explicava um montão de coisas que eu escrevi aí em cima, quando ela disse: - “E ninguém manda no Presidente da República?” (...) Pensei que tio Pedro fosse ficar atrapalhado, mas ele riu e disse: - “No Brasil, havendo democracia, o presidente também obedece às leis e faz com que elas sejam cumpridas! (...) O presidente também pode fazer leis, principalmente quando o Congresso está em recesso, isto é, quando não funciona.” (GARCIA, 1972, p. 54-58)

Nunes e Rezende (2001, p. 10) analisam o fragmento da obra didática acima referenciada, evidenciando o jogo de artifícios discursivos utilizado pelo grupo comandante do poder político no país, em sua

tentativa de convencer os alunos de que é necessária a existência do autoritarismo, ou melhor, de que alguns possuem a capacidade e as características necessárias para mandar, enquanto que a outros cabe obedecer. Mas este convencimento se opera com certa sutileza, ou seja: existe a tentativa de disfarce, pois, ao mesmo tempo em que o livro utiliza a linguagem de uma criança escrevendo em seu diário, utilizando termos como, por exemplo, “mamãe” e “vovô”, utiliza também termos grosseiros como “ninguém discute” e “um manda, outro obedece”. Após toda uma exposição de relações de poder e de hierarquia dentro da família, o livro menciona o Presidente da República e suas formas de ação, como uma maneira de preparar o aluno para que agisse de acordo com o que propunham os condutores do regime. As relações familiares eram utilizadas para justificar o poder, a autoridade e, até mesmo, a elaboração de leis pelo Presidente da República, pois o próprio livro sugere que ninguém deveria discutir com uma verdadeira autoridade. Como já foi observado, existe certa sutileza e a utilização de valores subjetivos para legitimar o excesso de autoritarismo, pois o excerto acima revela metáforas como “vovô é uma verdadeira autoridade” e “em casa, há divisão de poderes”.

Enfeixando mecanismos de poder e controle variados na sociedade, muitos dos quais relacionados à família – embora essa disposta “harmoniosamente” nas letras constitucionais do período, repetindo o casamento indissolúvel como sua única forma legitimadora (BONAVIDES; ANDRADE, 1991) – o valor atribuído à autoridade, no necessário respeito que os cidadãos e cidadãs, desde casa, deveriam lhes prestar, revela tanto o conservadorismo típico daqueles anos, quanto a “linha dura” moralizadora que se amplificou após o Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968 (DOMINGUES; PINHEIRO; LIMA, 2007, p. 33).

Daí, a partir do exemplo dos livros didáticos e criticando o que chamam de um projeto de poder desprovido de um papel social (não desempenhado pela educação nos anos ditatoriais), Nunes e Rezende (2001, p. 9) assim concluem:

A análise dos conteúdos dos livros didáticos de EMC permite constatar que os alunos eram induzidos a pensar o seguinte: “se na minha casa existe autoridade, também deve existir no Brasil. Confiar nos meus pais é o mesmo que confiar no Presidente da

República, já que os dois querem o bem de todos”. Assim, o apelo à família nos livros de Educação Moral e Cívica torna-se comum e isto pode ser considerado como uma estratégia, já que os laços de confiança, principalmente das crianças, estão vinculados ao ambiente familiar. Desta maneira, não deveria ser difícil para os alunos acreditarem que realmente a política adotada pelo regime militar estivesse a serviço de toda a nação e que todos os brasileiros, independente de classe social, eram representados pelo Presidente da República. Mais uma vez, é possível considerar a veiculação e utilização dos livros didáticos de Educação Moral e Cívica como parte da estratégia psicossocial, pois é evidente que seus conteúdos pretendiam trabalhar com os valores dos alunos e transformá-los a favor da legitimidade do autoritarismo vigente.

Quando afirmo que analisar as disposições constitucionais sobre família (deste período ditatorial, sem cotejá-las com a realidade autoritária discrepante) não aclara o descompasso entre norma e realidade, tal pode ser exemplificado, segundo Bonavides e Andrade (1991), já quando se lê, no § 1º, artigo 1º da Constituição de 1967, que *todo poder emana do povo e em seu nome será exercido*, como se estas expressões “ocas, divorciadas da realidade, pudessem ter significação para a comunidade, embora servissem de biombo para esconder, à opinião pública internacional, a dura vivência política e institucional do Brasil.” (Idem, p. 436) Concluem, nesta esteira, que, durante aqueles anos aparentemente intermináveis, o governo se manteve “no ritmo de arbítrio que marcara o início de sua ação direta sobre o Congresso” (Idem) – um Congresso que, inobstante eleito pelo povo, só se tornou legítimo e pôde atuar, bem limitado, porque recebera o aval de um ato institucional:

Ridícula a alternativa em que se colocava um Congresso que havia sido escolhido pelo voto popular, obrigado a aprovar uma Constituição que não foi feita por ele e que nem poderia sê-lo, porque o eleitorado não havia escolhido constituintes, mas parlamentares para uma legislação ordinária. Era o Congresso mutilado que ia aprovar e promulgar um texto deformado pela pressão do árbitro oficial. De 1964 a 1966, eram cassados os mandatos parlamentares de Abelardo Jurema, Adahil Barreto, Almiro Affonso, Bocaiuva Cunha, Cesar Prieto, Doutel de Andrade, Eloy Dutra, Expedito Machado, Felix Valois, Fernando Santana, Francisco Julião, José Aparecido, Leonel Brizola, Moisés Pimentel, Neiva Moreira, Paiva Muniz, Paulo de Tarso, Pelópidas Silveira, Rogé Ferreira, Roland Corbisier, Rubens Paiva, Salvador Lossaco, Sérgio Magalhães, Tenório Cavalcanti, e de tantos outros que foram arrancados do Legislativo para facilitar a ação do Governo junto à Constituinte congressional que deveria votar o projeto oficial e promulgá-lo, como o fez.” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 435)

Castanho (2012, p. 195) esclarece que a Constituição de 1967 vigorou por curto espaço de tempo, na medida em que outro texto constitucional logo foi preparado para substituí-la.

O novo texto, Emenda Constitucional n. 1 de 17.10.1969, promulgou o que para alguns se considera a sétima Constituição da República Federativa do Brasil. Sua denominação é causa de divergências doutrinárias, pois, para alguns, trata-se de Emenda Constitucional (Pinto Ferreira, Paulo Bonavides, entre outros); e, para outros, embora intitulada de Emenda, possui tecnicamente caráter de nova constituição (Aliomar Baleeiro). A Emenda Constitucional n. 1 de 1969, ou Constituição de 1969, muito embora também não tenha se dedicado a fundo aos assuntos da família, manteve

os direitos conferidos nas Constituições anteriores e, por meio da Emenda Constitucional 9 de 1977, implantou o divórcio. Este foi um marco da modernização do Direito de Família no Brasil.

Abaixo, transcrevo o que a Constituição de 1967 disciplinou sobre a família no seu Título IV (*Da Família, da Educação e da Cultura*) dedicado à matéria:

Art. 167 A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. §1º O casamento é indissolúvel. § 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público. § 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente. § 4º A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. (BRASIL, 1967)

Segundo Diniz (2008, p.53), esta Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.1/69 no seu art. 175, §§ 2º e 3º, “manteve o casamento religioso com efeitos civis, e pela Emenda Constitucional n. 9/77, quebrou a indissolubilidade do matrimônio (art. 175, § 1º) prevendo sua dissolução nos casos previstos em lei”. Por sua vez, conforme Barroso, LR, (2010, p. 137-138), na vigência da Constituição de 1967, considerava-se que apenas através do casamento era possível ocorrer a formação de uma família, mas, apesar da literalidade do dispositivo, a jurisprudência passou a reconhecer, gradativamente, efeitos jurídicos familiarmente análogos às chamadas “uniões livres”, à medida em que avançavam as concepções culturais e sociais (era o árduo caminho para o reconhecimento, em 1988, de uma outra nova modalidade de entidade familiar, a união estável).

Lenza (2011, p. 118-119) esclarece que a Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/1969 foi instituída pelos militares com base no Ato Institucional nº 12 de 31/08/1969, determinando para o país, nos anos subsequentes, governos sob a responsabilidade de Juntas Militares. O Ato Institucional nº 12, de 31/08/1969, com efeito, previa que até quando Costa e Silva se mantivesse afastado para tratar da saúde, o Brasil fosse governado por Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar.

Independentemente das compreensíveis divergências entre constitucionalistas sobre se o texto legal de 1969 possui ou não status de constituição (aspecto que foge ao meu objeto), transcrevo as suas disposições sobre família, inseridas no Título IV (*Da Família, da Educação e da Cultura*) e concentradas em um único artigo, o 175:

Art. 175 A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Podêres Públicos. § 1º O casamento é indissolúvel. § 2º O casamento será civil e gratuita a sua

celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato fôr inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado. § 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente. § 4º Lei especial disporá sôbre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sôbre a educação de excepcionais. (BRASIL, 1969)

Embora mantendo o idêntico panorama de reconhecimento da indissolubilidade do casamento e esse como a única forma legitimadora de uma família perante o Estado, a Emenda Constitucional de 1969, conforme se extrai do § 4º/art. 175 supratranscrito, inaugurou, no ordenamento constitucional, a educação dos excepcionais como eixo/direito atrelado à família e, ao mesmo tempo, o dever de assistência estatal.

A chamada Lei do Divórcio, nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, fruto da Emenda Constitucional nº 9, apontava mudanças sociais nos panoramas familiares brasileiros, evidenciando, conforme Priore (2011), reclames por maior liberdade de escolha na seara íntimo-afetiva e renunciando a trajetória que a sociedade trilharia, com a decrescente ingerência do Estado nas vidas das pessoas quanto às suas liberdades de permanecerem ou não juntas formando famílias. Costa (2006, p. 15) assevera que tal emblemática lei, polêmica à época, somente regulou os “casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, hoje disciplinados nos artigos 1571 a 1590 do novo Código Civil, em tudo o que derogou a Lei do Divórcio”. Por força da mencionada Emenda, o § 1º do art. 175, da Constituição/69, ganhou a redação de que “o casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.” (BRASIL, 1969)

Tal apontava um suposto afrouxamento do peso estatal sobre as escolhas livres das pessoas no âmbito da afetividade/sexualidade, na direção de cujo aparente limiar constitucional em 1988, Figueras (2003, p. 105) ressalta:

Em que pese a ideia de família natural nascida da informalidade de uma relação afetiva, durante muito tempo, o legislador acolheu apenas o casamento como instituição apta à constituição familiar, negando efeitos jurídicos a outras espécies de união. A evolução dos costumes e a realidade das novas relações, porém, forçou a adaptação dos direitos aos fatos, de modo que receberam positivação, entre outras situações, a permissão da dissolução do casamento pelo divórcio, a legitimidade dos filhos havidos fora do casamento, o concubinato e a união estável.

Historiando as mudanças nas searas da sexualidade e do erotismo no Brasil – cujo ápice identifica na virada do milênio – Priore (2011, p. 236) relata processos transformadores de paradigmas, cujas implicações se verificaram, diretamente, nas relações afetivas e familiares:

Na intimidade, a sexualidade liberou-se, por completo, das exigências de reprodução, graças à difusão dos meios modernos de concepção. Tornou-se mais livre, fluida e aberta à emergência dos mais variados estilos de vida (...); que se cultivava, que tem a ver com a identidade de cada um e não mais como uma norma coletiva predeterminada. O que era considerado ‘perversão’, pretensamente ‘anormal’ aos olhos do público, foi descrito, analisado e virou ‘ciência’ alimentada por textos e debates: a Sexologia. Findaram os limites ou as lições de como usar o corpo. O prazer, ou sua promessa, revelou-se infinitamente eficaz para a comercialização de bens no seio da sociedade de massas. O imaginário sexual tornou-se uma gigantesca estratégia de vendas. O sexo, de reprimido e disciplinado, depois instrumento de emancipação e igualdade nos anos 70 e 80, passou a um poderoso aliado do consumo e do hedonismo. Sua banalização seria uma maneira de distrair a sociedade de seus verdadeiros problemas? Antes encerrada em espaços estritos e secretos, onde se exercia o controle disciplinar e repressivo sobre a sociedade, a sexualidade tornou-se pública. (...) Sociólogos explicam que a relação sexual e amorosa democratizou-se. Cada qual busca, no encontro com o outro - por vezes, encontros em série - a realização de um projeto de vida e de uma invenção de si. Nada disso é fácil de viver. Mas, asseguram os especialistas, é um mundo de liberdade e invenção. (PRIORE, 2011, p.236-237)

No bojo de mais tensões/transformações sexuais, de gênero, culturais, familiares e em outras dimensões refletidas na década de 80 – que sucedeu imediatamente as de maior repressão no país – a Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88, “reclamada pelos autênticos do MDB em 1971, em Recife, abria as portas para o processo redemocratizador” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 447), tornando-se o símbolo do mais doloroso período de transição registrado pela história brasileira (Idem, p. 444). Sobre tal período, até 1988 – quando a única forma de família reconhecida como tal pelo Estado era a casamentária – estes autores afirmam que

Da Monarquia para a República, não se observaram excessos que registrassem, como neste período, a violência do poder autoritário, como presos políticos sem culpa formada, torturas nos cárceres, assassinios cometidos em todo o País sob égide de uma doutrina de segurança que não era outra coisa senão a segurança do poder arbitrário fugindo ao debate público e à eleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos.” (Idem, p. 444)

Muito embora a sociedade clamasse eleições diretas, essas não ocorreram em 1985, resignando-se com a última decisão do colégio eleitoral da Ditadura, que, conforme Bonavides e Andrade (1991, p. 452-453), no seu último ato de poder, sucumbiu ante a vitória – já indicativamente democrática – de Tancredo Neves para Presidente da República. Esse, entretanto, não pôde tomar posse na data prevista, que era “15 de março daquele ano, vindo a falecer algumas semanas depois. Ocupou a Presidência da República desde aquela data, na

qualidade de vice-presidente eleito pela Aliança Democrática, o ex-senador e ex-governador do Maranhão José Sarney.” (Idem)

As mudanças sociais refletidas na família brasileira a partir da década de 70 (as então uniões concubinárias ou de fato ganhando relevo; a introdução do divórcio no ordenamento jurídico; os filhos, independente da origem, reclamando plena igualdade, etc.), somadas a uma constituinte que, pela primeira vez na história do país, teve participação popular e ampla veiculação midiática dos seus debates (BONAVIDES e ANDRADE, 1991, p. 458 e p. 460), determinaram um tratamento diferenciado à matéria família - não necessariamente emancipatório - na nascente Constituição.

Embora os direitos/relações familiares não figurassem, naquela conjuntura/lugar político-institucional, pontos de destaque ou maior interesse na pauta dos trabalhos constituintes (se comparados ao sistema de governo, à duração dos mandatos e à reforma agrária, por exemplo), é fundamental o entendimento de como a ANC/1987-88 nasceu regimental/democraticamente, processou-se, elaborou e aprovou a Lei Maior em vigor, porque tal é duplo pressuposto: de imediato, para a identificação dos aspectos constitucional-familiares inovadores da superfície linguística/texto literal em si promulgado em 1988; e, num segundo momento, para ser analisado o complexo jogo simbólico-ideológico de produção de efeitos de sentidos entre aqueles locutores – deputados, senadores, cidadãos, partidos, entidades governamentais, não-governamentais, jornalistas, etc. – por meio das suas discussões e proposições a respeito da família, à luz da AD francesa.

Capítulo 2

A(S) FAMÍLIA(S) APÓS O CHUMBO: LIBERDADE?

Em sua materialidade concreta, a instância ideológica existe sob a forma de formações ideológicas (referidas aos aparelhos ideológicos de Estado), que, ao mesmo tempo, possuem um caráter 'regional' e comportam posições de classe: os "objetos" ideológicos são sempre fornecidos ao mesmo tempo que a "maneira de se servir deles" – seu "sentido", isto é, sua orientação, ou seja, os interesses de classe aos quais eles servem –, o que se pode comentar dizendo que as ideologias práticas são práticas de classes (de luta de classes), "posições de classe" que existam de modo abstrato e que sejam então aplicadas ao diferentes "objetos" ideológicos regionais das situações concretas, na Escola, na Família, etc. (PÉCHEUX, 2009, p. 132)

Neste segundo capítulo, proponho reflexões sobre o sonho do Estado Democrático de Direito concretizado no pós-Ditadura, cujo processo constituinte de 1987/88 foi o mais longo da história republicana brasileira e elaborou a almejada nova Constituição. Também abordo a forma como a família restou materializada na sua redação final, a partir das visões de pesquisadores/as enaltecendo os avanços das previsões constitucionais aprovadas em 1988 sobre a matéria, porque as tomam, por comparação do aspecto formal-literário, com os conteúdos das constituições anteriores - não considerando as lutas, pressões, preconceitos, injustiças e exclusões atravessando a ANC.

2.1 O SONHO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONCRETIZADO NO PÓS-DITADURA/64: DA ANC À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENTREGUE À NAÇÃO

Após as duas décadas sob o regime ditatorial, quando a liberdade perseguida amplificou o desejo de dar novamente voz a milhões de brasileiras/os censuradas/os e honrar as memórias das/os que foram assassinadas/os a mando dos militares, o compromisso de campanha assumido por Tancredo Neves, de encaminhar ao Congresso Nacional proposta de convocação de uma Constituinte, foi assumido pelo Presidente José Sarney e se tornou um marco histórico de relevante valor para o Brasil.

De tal compromisso, deflagrou-se um processo constituinte, cujo funcionamento e resultado final - o texto da Constituição Federal de 1988 - representou, dos anseios do povo brasileiro considerado globalmente, até os dias atuais, simbolicamente, o de maior expressividade coletiva. O Brasil, com efeito,

Saía de um período de 21 anos de regime autoritário, marcado por uma dura restrição das liberdades individuais, grande nível de centralização política e enfraquecimento do Poder Legislativo. Durante aquele período, um grande número de atores sociais, seus problemas e reivindicações se viram abafados, sem possibilidade de expressão. Apesar disso - ou, talvez, devidamente por isso -, desde meados da década de 1970, o país experimentou uma efervescência associativa inédita em sua história. Multiplicaram-se as associações e os movimentos que se diferenciavam por suas aspirações particulares, tinham em comum a defesa da democracia, dos direitos individuais e o rechaço à repressão e à violência praticada durante a ditadura. A Assembléia Nacional Constituinte, em grande parte, refletiu a efervescência social do país, abrindo-se para a influência dos diversos grupos sociais. Embora nem todos tivessem a mesma capacidade de influenciar o processo, em muitos momentos, os constituintes se mostraram receptivos às demandas de vários segmentos sociais. (PRATA; ROCHA, 2014, p. 27)

O Senado Federal, no seu jornal de outubro de 2008, cuja edição comemorava os vinte anos de promulgação da Constituição, assim sintetizou os panoramas social e político do país, ensejadores da Assembléia Nacional Constituinte de 87/88:

No início dos anos 80, o Brasil se pacificava com o fim da censura e a anistia e as primeiras eleições diretas para governos estaduais depois de duas décadas. Muitos exilados, perseguidos pelo regime militar, voltaram a tempo de participar de uma das mais importantes eleições da história, a que escolheu os constituintes, em 1986. Assim, estiveram no Congresso as várias correntes de pensamento, e do embate entre elas resultou o texto final. Comunistas e social-democratas, monarquistas e republicanos, integrantes dos governos militares e adversários do regime de 1964 participaram da Constituinte. Se de um lado havia Afonso Arinos, Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso, do outro encontravam-se Jarbas Passarinho, Delfim Netto e Roberto Campos. Na esquerda havia espaço para nomes do período pré-golpe, como o governador pernambucano Miguel Arraes e os ex-dirigentes da União Nacional dos Estudantes (UNE) Vladimir Palmeira e José Serra, e para jovens lideranças que cresciam com o surgimento do PT, como o metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva e o sociólogo Florestan Fernandes. No chamado “Centrão”, se reuniu o pensamento conservador, com Roberto Cardoso Alves, Ricardo Fiúza e Amaral Netto. Outros demonstraram ali sua competência e liderança para o país, como o hoje ministro da Defesa, Nelson Jobim, e o falecido deputado Luís Eduardo Magalhães. (BRASIL, 2008, p. 9)

A proposta aprovada como Emenda Constitucional nº 26, de 27/11/1985 previu que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-iam em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana. Essa, instalada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, à época o Ministro José Carlos Moreira Alves, em 1º de fevereiro de 1987, elegeu, como medida regimental na sua segunda sessão, o seu Presidente, Deputado Ulysses Guimarães, considerado à época o líder parlamentar vivo de maior oposição aos governos militares, em seus atos e manifestações públicas. A votação que gerou tal escolha se deu em 2 de fevereiro de 1987 pelos votos favoráveis de 425 parlamentares, contra 69 dados ao Deputado Lysâneas Maciel, do PDT-RJ. Contabilizam-se 28 votos em Branco. O então presidente José

Sarney, em entrevista ao Jornal do Senado (2008, p. 4), afirmou que não hesitou em atender ao compromisso de convocar a Constituinte:

Eu sabia que era um risco, mas um passo indispensável para o momento que vivíamos. Tanto não hesitei que, já a 28 de junho de 1985, enviei ao Congresso o projeto de emenda constitucional. Logo criei, também, a Comissão Afonso Arinos, com grandes nomes, para fazer o excelente projeto que não mandei ao Congresso porque Ulysses me disse que, se o fizesse, o devolveria, abrindo uma crise que era tudo que eu precisava evitar.

Participaram da ANC as/os parlamentares (deputados/as e senadores) selecionados no pleito de 15 de novembro de 1986, assim como os senadores eleitos quatro anos antes, que ainda estavam com os seus mandatos em curso. Os 559 membros que a integraram – 72 senadores e 487 deputados federais; desses, somente 25 eram do sexo feminino – reuniram-se unicameralmente (a tese de uma constituinte exclusiva que se dissolveria após a conclusão dos seus trabalhos, embora apoiada pela sociedade, não se concretizou), na modalidade congressional, e iniciaram os seus trabalhos em 1º de fevereiro de 1987 (data da instalação da ANC pelo Presidente do STF, como aduzido), tendo-o concluído em 5 de outubro de 1988, quando o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em sessão solene, promulgou a Constituição Federal.

É característico, nas sociedades democráticas, que a unidade de soluções seja produto da pluralidade de ideias. A centralização do processo decisório e sua consequente operacionalização revelam-se, pois, aspirações próprias dos regimes autocráticos, ao passo que a democracia, como mostra a história, não existe para assegurar um consenso permanente, mas para permitir a administração racional e livre do dissenso, assegurando, sob uma estrutura política aberta, o confronto legítimo e institucionalizado dos múltiplos interesses da sociedade. (BIERRENBACH, 1986, p. 24)

Desta multiplicidade de atores, com suas vozes representativas de partidos ansiando maior espaço no palco germinal da redemocratização, o processo, visto panoramicamente, não concentrou os seus trabalhos em direção unívoca de entendimento e nem teve um grupo que o condensasse ideologicamente. Assim, como não houve um bloco hegemônico o tempo inteiro à frente dos trabalhos (à exceção dos homens, se o aspecto considerado for o gênero), forças ou grupos políticos diversos foram compelidos a discutirem e a atingirem consensos, ainda a contragosto dos seus interesses particulares, em prol de princípios mais gerais que os transcendiam, sobre os quais a ANC não poderia ficar silente ou isenta. Nobre (2008) entende que tal pluralidade de vozes, realmente, marcou o processo constituinte, quando ratifica que esse se caracterizou pela ausência de um grupo hegemônico capaz de impor sobre todos os demais um projeto próprio de país. Além de destacar tal aspecto, Oliveira (1993, p.9), inserido

na ambiência administrativa que até hoje preserva o vasto conjunto documental da ANC – tanto impresso, quanto audiovisual – traça dimensão do quanto o processo desta constituinte originária, culminada no Brasil em 1988, deita reflexos importantes, inclusive no âmbito da pesquisa científica:

A Assembléia Nacional Constituinte, convocada pela Emenda Constitucional n.º 26, de 1985, foi um evento político da mais alta expressão. Ao par de produzir momento único na vida nacional, reunindo as mais diversas correntes do pensamento nacional em torno dos grandes temas de interesse da sociedade brasileira, produziu vastíssimo material, que, certamente, servirá de referência para inúmeros debates, estudos e investigações. Os números que registram a tarefa constitucional são impressionantes. Como exemplos, podem ser citados os mais de 212 mil registros eletrônicos relativos a emendas, projetos e destaques, espalhados em mais de uma dezena de bases de dados passíveis de serem acessadas por mais de 150 instituições públicas e privadas do país; as mais de 2 mil caixas com documentos originais da Assembléia; os 308 exemplares do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, reunidos em uma coleção sintética de 16 e em outra expandida de 39 volumes; as 215 fitas de videocassete, as 1.270 fotos e as 2.865 fitas sonoras de gravação dos trabalhos constituintes; e uma extensa coleção de documentos catalogados pelas bibliotecas.

Os pesquisadores Freitas, Moura e Medeiros (2014, p. 12), por meio de pesquisa em coautoria premiada no Concurso ANPOCS-FUNDAÇÃO FORD / Melhores Trabalhos Sobre a Constituição de 1988, detalham que, como determinava o Regimento Interno da ANC de 24 de março de 1987, em 1º de abril de 1987, foram instaladas as 8 Comissões Temáticas e, em 7 de abril do mesmo ano, as 24 Subcomissões (3 subcomissões por comissão), encarregadas de dar início aos trabalhos constitucionais propriamente ditos. Os 63 membros que compunham cada Comissão e os 21, cada Subcomissão foram distribuídos proporcionalmente, de acordo com a representação partidária na ANC. Assim, PMDB e PFL monopolizaram os principais cargos, sendo que, nos de maior destaque (presidências e relatorias), o androcentrismo excluiu as parlamentares - mas essas não desistiram de empenhar uma contundente luta por mais direitos, sobre cujos louváveis resultados no campo da família abordarei adiante. A única exceção foi a deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), que ficou com a relatoria da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, mas sofreu enormes resistências durante todo o percurso.

Uma dificuldade inerente às pesquisas sobre as Constituintes em geral, e não só à Constituinte brasileira de 1987-88, segundo tais autores, advém de que, em ambientes de conformação de novos marcos constitucionais,

a separação entre blocos de situação e oposição é bastante problemática, pois não se trata aqui do simples apoio ou não a uma agenda governamental específica, mas sim da definição das diretrizes formais que determinarão o andamento futuro da nação; ou seja: trata-se da formulação de dispositivos institucionais que se pretendem perenes e que afetarão os modos e condições de participação de todos os envolvidos, sejam eles situação ou oposição no momento. Quando se trata especificamente do

processo constituinte de 1987-88, no entanto, outros elementos complicadores devem ser levados em consideração. O primeiro deles é o fato de que o período militar no Brasil desestruturou o sistema partidário. Os partidos que surgem, e mesmo as siglas que ressurgem, têm pouca ou nenhuma identificação com os partidos do período democrático anterior. Segundo, uma transição democrática pactuada, como foi a nossa, que manteve os mesmos atores políticos de um período para o outro, mas não manteve a mesma organização partidária, exige que a classe política se reorganize em um contexto marcado pela rejeição popular ao regime anterior e a tudo o mais relacionado a ele. Isso levou os antigos membros da ARENA a se distribuírem pelos diferentes partidos que estavam se formando, inclusive o próprio PMDB, o que marca o caráter heterogêneo das composições partidárias no período e tem como consequência a formação e reformulação de maiorias em torno das diferentes temáticas, assim como em momentos e instâncias diferentes do processo constituinte. Esse era o foco de conflito fundamental na ANC, que (...) possuía maiorias diferentes, por exemplo, na Comissão de Sistematização e no plenário. Por fim, a complexidade dos temas e a heterogeneidade interna dos partidos torna bastante complicado posicioná-los em um eixo ideológico clássico - ainda mais em um momento tão fundamental e divisor de opiniões quanto o da elaboração de uma nova Constituição. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p 8-9)

Gomes (2006) explica que, do ponto de vista prático, os trabalhos constituintes foram organizados sob duas lógicas completamente diversas: enquanto a elaboração do texto ou norma constitucional escrita, que passou por várias alterações, foi realizada de forma descentralizada (nas já referidas 24 Subcomissões Temáticas e 8 Comissões Temáticas), o processo final de votação ocorreu de modo muito centralizado (Comissão de Sistematização e plenário). Eis mais elementos para a compreensão do complexo desafio das escolhas na seara pública tendo como exemplo este processo constituinte, cuja aparente contradição gerou sérias reviravoltas e surpresas, como lembrado, após vinte anos da promulgação, por José Afonso da Silva (2008, p. 6), um dos seus assessores especiais, que entende como especialmente tenso o

momento em que só ficou funcionando a Comissão de Sistematização, com seus cerca de 70 membros, enquanto o restante dos integrantes da Constituinte nada tinham que fazer, e, por isso, ficaram muito inquietos, gerando grupos especiais para preparar projetos de Constituição. Eu via nessa situação uma crise potencial, que, na verdade, veio pela rebelião dos conservadores que criaram o Centrão. Esse foi um momento crucial. Ulysses Guimarães e Mário Covas, e do lado dos conservadores Jarbas Passarinho e Virgílio Távora, tiveram habilidade suficiente para não deixar que o impasse gerasse o fracasso da Constituinte. Penso que a Constituição é razoavelmente equilibrada. Acho que o Centrão contribuiu para torná-la mais conservadora; (...) não obstante, acabou produzindo uma Constituição razoavelmente progressista. É por isso que ela está conseguindo realizar razoável equilíbrio da vida nacional, o que nenhuma outra Constituição republicana conseguiu. Ela é muito progressista para o gosto e os interesses da elite. A prova de que ela não deixaria o país “ingovernável” é que está completando 20 anos e o país é governado melhor do que antes.

Pilatti (2008) ressalta que os problemas de representação que o arranjo institucional escolhido iria ocasionar já eram conhecidos pelos constituintes. Algumas lideranças mais conservadoras, com efeito, estavam cientes de que este acolhimento a uma pluralidade de vozes

e debates, pelas Subcomissões e Comissões (nos estágios iniciais de deliberação quanto aos primeiros traçados do texto constitucional), mascarava a força que a Comissão de Sistematização concentraria na fase final do processo; como, de fato, sucedeu. Há, nos anais da Constituinte, registros verbais que comprovam isto, a exemplo de um pronunciamento de Gastone Righi (PTB), um dos pilares do Centrão, quando da votação do Regimento Interno da ANC:

Estão permitindo a aprovação de um substitutivo [de Regimento Interno] que impede às minorias se manifestarem, que corta e cassa a palavra aos pequenos partidos. E o que é pior: se verificarem o substitutivo, verão que as subcomissões - e é um engodo, um embuste que impuseram aos Srs. constituintes e do qual todos participarão - não decidem nada! As subcomissões farão um autêntico teatro. Irão decidir e deliberar apenas tecnicamente. No entanto, a Comissão, que já tem o controle das lideranças, principalmente do partido majoritário, poderá transformar e modificar tudo. Nós, do PTB, que tínhamos emenda a apresentar, não queríamos que esta Comissão nem a seguinte, da Sistematização, pudessem obliterar o trabalho das subcomissões, que constituem a essência da participação direta dos Constituintes. (Diários da Assembléia Nacional Constituinte, 26 de fevereiro de 1987, p. 598)

Oliveira (1993, p. 11-12) sistematizou, para melhor aclarar os passos dos trabalhos dos constituintes, as 7 etapas da ANC, que se desdobraram em 25 fases distintas. O autor denominou os sete grandes momentos como etapas, enquanto o termo fases foi extraído da base virtual de dados APEM (Anteprojetos, Projetos e Emendas da Assembléia Nacional Constituinte de 1988 – inserida no site do Senado Federal), na qual, como se perceberá, a fase D não existe (grifos meus): a **Etapa 1**, denominada Preliminar, abarcou duas fases: a definição do Regimento Interno da ANC e o acolhimento formal de sugestões (dos cidadãos em geral, dos constituintes e de entidades da sociedade civil); a **Etapa 2**, denominada Subcomissões Temáticas, desdobrou-se em três fases: A: Anteprojeto do Relator; B: Emenda ao Anteprojeto do Relator e C: Anteprojeto da Subcomissão; a **Etapa 3**, denominada Comissões Temáticas, gerou quatro fases: E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão (na Comissão); F: Substitutivo do Relator; G: Emenda ao Substitutivo; H: Anteprojeto da Comissão; a **Etapa 4**, denominada Comissão de Sistematização, compreendeu sete fases: I: Anteprojeto de Constituição; J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto; K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto; L: Projeto de Constituição; M: Emenda (1P) de Plenário e Populares; N: Substitutivo 1 do Relator; O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1; P: Substitutivo 2 do Relator; a **Etapa 5**, denominada Plenário, envolveu seis fases: Q: Projeto A (início 1.º turno); R: Ato das Disposições Transitórias; S: Emenda (2P) de Plenário; T: Projeto B (fim 1.º; início 2.º turno); U: Emenda (2T) ao Projeto B; V: Projeto C (fim 2.º turno); 6. a **Etapa 6**, denominada Comissão de Redação, bifurcou-se em duas fases: W: Proposta exclusivamente de redação e X: Projeto D – redação final; a **Etapa 7**, a última da

ANC, denominada Epílogo, gerou uma única fase como produto final: Y - Promulgação do Texto Constitucional.

Animada pelo espírito de ampliação da participação que veio no esteio do processo de liberalização política pelo qual passava o país, a ANC assumiu, a princípio, um caráter fortemente descentralizador. As regras de funcionamento da Constituinte brasileira, como definidas pelo Regimento Interno (Resolução da Assembléia Nacional Constituinte n.º 2, de 1987), relatado pelo senador Fernando Henrique Cardoso, definiam a organização dos trabalhos em 24 Subcomissões Temáticas que, posteriormente, constituiriam 8 Comissões Temáticas, seguidas de uma Comissão de Sistematização (encarregada de organizar e dar coerência ao projeto, sem, no entanto, alterar a substância das propostas advindas das Comissões Temáticas), além de sessões plenárias em dois turnos de votações nominais, e, por fim, uma Comissão de Redação. Esse desenho parece ter sido adotado com vistas a objetivos práticos de algumas forças políticas centrais no processo. Mesmo que em algum grau responsivo às demandas por inclusão da sociedade civil e dos próprios constituintes no processo, a engenharia constitucional empregada era de interesse da parte, em certa medida, mais coesa e organizada dos constituintes, ou seja, a ala à esquerda do PMDB. A hipótese aqui é a de que, sabendo que não conformava um grupo majoritário, mas, em contrapartida, era um grupo mais organizado e disciplinado do que a direita no momento da aprovação do primeiro RI, a esquerda do PMDB forçou a aprovação de um arranjo que favoreceria a incorporação de suas demandas. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p 9-10)

Mesmo a ala mais à esquerda do PMDB destacando-se pela sua maior organização, as demais forças ou blocos ideológicos presentes sempre influenciaram o campo decisório. Um exemplo ressaltado, tanto por Limongi (2008) quanto por Pilatti (2008), refere-se a que, desde a votação do Regimento Interno da ANC, o “grupo pró-Sarney” conseguiu moderar o ímpeto dos peemedebistas, que queriam uma ANC soberana, que pudesse, inclusive, alterar imediatamente a Constituição que entrasse em vigor e sob a qual Sarney governaria o país.

Freitas, Moura e Medeiros (2014, p. 12) explicam que, após regimentalmente instaladas as 8 Comissões Temáticas e 24 Subcomissões Temáticas, essas ficaram responsáveis por apresentar os primeiros esboços ou traços preliminares dos diversos pontos que seriam discutidos e deliberados ulteriormente pela ANC: cada subcomissão temática, portanto, em sua área ou traço específico de conteúdo dispoñdo de autonomia e trabalhando de modo independente umas com relação às outras. A deliberação estava baseada em torno de sugestões encaminhadas a cada uma delas por constituintes e pela sociedade civil, bem como com base em reuniões e audiências públicas, como determinava o Regimento Interno (BRASIL, 1987, art. 14). Uma vez recolhidas as referidas sugestões, ficava a cargo do respectivo relator de cada subcomissão temática elaborar um anteprojeto que deveria ser aprovado por maioria simples. As mesmas regras determinaram o processo decisório nas 8 Comissões Temáticas. “Como se nota, a votação por maioria simples nas subcomissões permitia que um item entrasse no anteprojeto da subcomissão com apenas 6 votos favoráveis” (FREITAS; MOURA;

MEDEIROS, 2014, p. 12) – o que significava uma maioria simples do *quorum* necessário para a abertura de cada sessão de subcomissão, que era de 11 parlamentares

Mauro Márcio Oliveira, então Assessor Legislativo do Senado Federal, quando tornou público seu trabalho “*Fontes de Informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: Quais São, Onde Buscá-las e Como Usá-las*”, explica, com propriedade, o funcionamento interno da ANC:

Duas características metodológicas marcaram a Constituinte: o funcionamento concomitante com os trabalhos rotineiros do Congresso Nacional e o início do processo em 24 diferentes subcomissões temáticas sem nenhum texto básico preliminar, a despeito de, anteriormente à sua instalação, terem sido dadas a conhecer inúmeras sugestões de anteprojetos de constituição, como foram o Anteprojeto Constitucional (da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, Decreto 91.450/85), o de Fábio Konder Comparato, o de Henry Macksoud, entre outros. A partir da instalação da ANC, em 1/2/87, decorreu um período inicial dedicado à elaboração e votação do Regimento Interno (Resolução da Assembléia Nacional Constituinte n.º 2, de 1987) e ao recebimento de sugestões, tendo sido instaladas, em 1.º de abril de 1987, as 8 comissões temáticas; a 7 de abril, suas 24 subcomissões (3 subcomissões por comissão); e a 9 de abril, a Comissão de Sistematização. Para as duas primeiras, as datas para encerramento dos trabalhos foram previstas para 6 de junho e 5 de maio, respectivamente. Na etapa 2, devem ser destacados os acontecimentos tumultuários ocorridos durante a votação do substitutivo do Relator da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (VI-c), ocasião em que o texto final ficou reduzido a apenas dois artigos. Já na etapa 3, a Comissão VIII, da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, não conseguiu concluir seus trabalhos, ficando a tarefa a cargo do Relator da Comissão de Sistematização, que o apresentou juntamente com o Anteprojeto de Constituição (fase I). Recebidos os textos definitivos de 7 das 8 comissões temáticas em 15 de junho, a Relatoria da ANC apresentou, em 29 de junho, o Anteprojeto de Constituição, com 501 artigos, corrigindo apenas as repetições e as inconsistências mais grosseiras, fruto do trabalho até então realizado de forma estanque. Somente em 18 de novembro, portanto, 5 meses e 3 dias depois, a Comissão de Sistematização encerrou sua votação final, apresentando o Projeto "A" logo a seguir, no dia 24. Durante esse período, estiveram em jogo, nesta ordem, um anteprojeto de Constituição (com 501 artigos), um projeto (com 496 artigos), dois substitutivos do Relator (com, respectivamente, 374 e 336 artigos) e as emendas CS (de mérito e de adequação), IP, PE e ES. No decorrer dos trabalhos da Comissão de Sistematização, foram se consolidando manifestações político-ideológicas divergentes de grande vulto, as quais trouxeram transtornos à condução dos trabalhos nos prazos previstos inicialmente, que tinha o 15 de novembro de 1987 reservado para a promulgação do texto. Diante das evidências, tentou-se encontrar soluções emergenciais, como a de reduzir de dois para um turno no Plenário a votação final e, ainda, a de fazer funcionarem, simultaneamente, os trabalhos da Sistematização e do Plenário - tudo sem sucesso. A dança das datas estipuladas para o fim dos trabalhos na Comissão de Sistematização (foram pelo menos 5 delas: primeiramente, 17-9, adiada para 28-10 e 30-11; depois, recuada para 17-11 e, por fim, para 18-11) e a faculdade de apresentação de emendas para todos os constituintes, e não só para os membros da Comissão, e a apresentação de um segundo substitutivo, inicialmente não previsto, são indicadores das tentativas de acomodação dos problemas. A principal consequência desses conflitos foi a emenda ao Regimento da ANC, apresentada pelo Centrão, em 11-11-87, que, votada e aprovada, em globo, em 3 de dezembro, mudou o Regimento, até então em vigor, em dois pontos: tornou possível, para a maioria absoluta (metade da soma de 487 e 72, mais um = 280), apresentar emendas modificativas, substitutivas e supressivas para títulos, capítulos e seções; e inverter a necessidade da maioria: os antes exigidos 280 votos para mudar o que viesse da

Sistematização passaram a ser necessários para incluir, modificar ou manter qualquer parte do projeto. Assim, todo e qualquer dispositivo passou a demandar maioria absoluta. Depois do longo período consumido pela Comissão de Sistematização para, dos anteprojetos de comissões, chegar a aprontar o que ficou conhecido como Projeto "A", ocorreu o 1.º turno, cujas fases transcorreram entre 24 de novembro de 1987 e 30 de junho de 1988, igualmente longo (em torno de 7 meses), com intensa participação dos constituintes. Ainda durante o transcurso do 1.º turno, a Comissão de Redação, formada por 19 membros, veio a ser instalada, na data de 21 de abril. Já o 2.º turno teve duração inferior a 2 meses, tendo como data inicial o dia 5 de julho – o da entrega do Projeto "B", pelo Relator ao Presidente da ANC – e data final o 2 de setembro, quando terminou a votação do Projeto "B", transformado agora em Projeto "C". Vencida a quinta etapa, o Projeto "C" foi à Comissão de Redação, que gastou 19 dias para apresentar a redação final do Projeto "D", o qual foi submetido à deliberação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte em 22 de setembro, ocasião em que foi aprovada, em turno único, a redação final da nova Constituição, restando, tão-somente, sua promulgação festiva, pelo Presidente da Assembléia, em 5 de outubro de 1988, com um atraso de 325 dias da previsão inicial e a exatos 584 dias de sua instalação. (OLIVEIRA, 1993, p. 12-13)

Bonavides e Andrade (1991) também explicitam, embora sem tantos detalhes, o funcionamento da ANC até a promulgação da Constituição, ao passo que autores como Jobim (1994) e Souza (2001) ressaltam o destaque que a atuação de alguns parlamentares, como o então senador Mário Covas, teve na dinâmica interna constituinte. Compreende-se, da leitura do próprio Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987, art. 13), que, embora a representação partidária na Comissão de Sistematização se desse proporcional ao plenário, a heterogeneidade do PMDB permitiu que a representação partidária proporcional não fosse suficiente para que o plenário estivesse, de fato, representado. Tal Comissão de era composta pelos relatores das 24 Subcomissões Temáticas e pelos oito presidentes e oito relatores das 8 Comissões Temáticas, ou seja, conduzida somente por homens.

O mencionado Senador, sabendo disto, teria feito um esforço para indicar alguns dos membros mais progressistas do partido como relatores nas Subcomissões e Comissões Temáticas (sempre homens, repito, refletindo a dominação masculina reinante), porque, além dos poderes que os relatores tinham sobre os anteprojetos, eles também reforçariam as fileiras da “esquerda” na Comissão de Sistematização. Assim, a seleção dos membros do PMDB que compuseram tal centralizadora Comissão conduziu a um maior peso representativo por políticos ditos “progressistas” – composição pouco representativa do plenário visto panoramicamente (JOBIM, 1994; SOUZA, 2001).

A sociedade, em maior ou menor grau em face do nível educacional e senso crítico do povo brasileiro à época, sempre esteve presente, não somente representada pelas/os constituintes, mas enviando suas opiniões durante toda a ANC – gratuitamente, via Correios, preenchendo formulários-padrão com campo aberto para sugestões, observações e críticas escritas, a exemplo

das intensas quanto ao Projeto A (o primeiro Anteprojeto da Constituição), contendo, como já explicitado por Oliveira (1993), mesmo após emendado, ainda, 496 artigos. Rechaçado como por demais detalhista e inconsistente até pela grande mídia (“simplesmente terrível”, conforme veiculado na Revista Veja, em sua edição de 15/7/1987), sentiu-se a necessidade de que tal Projeto A fosse refeito, de modo que pudesse receber o efetivo apoio majoritário na ANC – delicada tarefa que coube ao relator-geral da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral. Esse, vinte anos após a promulgação, em entrevista ao Senado (BRASIL, 2008, p. 4), afirmou que, sem a Constituição, “o país não estaria respirando o ar das liberdades públicas e civis. Ela soterrou o obscurantismo e firmou a liberdade de expressão.” E, mesmo lembrando as pressões e reveses sofridos quanto à sua posição de destaque e de grande responsabilidade frente à relatoria daquela Comissão, asseverou que jamais deixou de ter a

certeza de que a Constituição seria promulgada. Essa segurança se solidificou em 27 de julho de 1988, quando íamos votar o segundo turno, com o discurso do presidente Ulysses Guimarães: “Esta Constituição, o povo me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada. O povo nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo”. (Idem)

Gomes (2006) ressalta que a discussão do Projeto A – o primeiro Anteprojeto da Constituição – em plenário, girou, realmente, em torno da abrangência do seu texto, assim como do seu caráter esquerdista. Emendas propostas nesta etapa foram apreciadas pelo relator, o que resultou na apresentação de um substitutivo, o Cabral I, mais sintético, com um total de 305 artigos.

Após nova rodada de proposição de emendas, como assevera Martínez-Lara (1996), bem assim após muitas negociações e pressão de alguns grupos organizados, um novo Substitutivo, conhecido como Cabral II, com 264 artigos, apesar de não previsto regimentalmente, foi apresentado em 5 de setembro. Tal novo e imprevisto Substitutivo, o Cabral II, representou uma tentativa de conciliar tanto forças quanto demandas conservadoras e progressistas, além dos anseios do próprio Presidente da República, José Sarney.

Embora a conciliação parecesse próxima e avançando quanto a tornar o texto mais enxuto, os membros da Comissão de Sistematização, no momento da apreciação das três propostas de Constituição (Projeto-A, Cabral I e Cabral II) optaram pela aprovação do primeiro, o Projeto-A, de texto mais longo conforme já explicitado, em 24 de novembro de 1987. Assim, o longo processo de negociação consubstanciado no Cabral II foi rejeitado na Comissão de Sistematização, que fez prevalecer suas próprias preferências, através da escolha do Projeto-A. Tal foi suficiente para que as forças da “direita” articulassem e conseguissem a formação de uma maioria de 280 votos para retirar, via destaque, todas as partes de tal Projeto-A que a desagradavam.

Gomes (2006) e Pilatti (2008) convergem suas opiniões no aspecto de que esta decisão não agradou as forças mais conservadoras dentro da ANC que, prevendo esse resultado (a aprovação do Projeto-A, como, de fato, deu-se em 24 de novembro), desde 11 de novembro de 1987, já se organizavam para articular uma mudança do Regimento Interno da ANC.

Nos registros históricos da ANC, a exemplo dos discursos dos parlamentares, tais manobras e articulações ficam completamente evidenciadas, como explica o constituinte Bezerra de Melo (PMDB-CE), um dos representantes dos anseios do grupo pró-mudança do Regimento Interno, que fez mudar os rumos da Constituinte já em sua reta aparentemente final:

Já não concordávamos com os rumos tomados pela Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte Nacional. E, para tanto, formou-se o Centrão, cuja missão, dentro do Parlamento, é salvar a nova Constituição das graves ameaças por que está passando [...]. Inspirado nestas razões, o Centrão recorreu ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte para que o Regimento fosse alterado, possibilitando emendas de plenário de títulos, capítulos, seções, etc., ao Substitutivo da Comissão de Sistematização, a fim de que prevaleça a vontade da maioria dos Constituintes que compõem o nosso movimento, que se designou Centrão ou Projeto Brasil. (BRASIL, Diários da Assembléia Nacional Constituinte, 03 de dezembro de 1987, p. 44 -45)

Percebe-se, pois, que uma das hipóteses para a formação do chamado Centrão foi a insatisfação quanto a parte das regras internas da ANC, que garantiam aos líderes partidários a seleção dos integrantes das comissões, inclusive da Comissão de Sistematização, que acabavam beneficiando ou sendo utilizadas, estrategicamente, em prol ou pela ala mais à esquerda do PMDB – que, com efeito, guiada por Mário Covas, garantiu para si uma representação de maior peso ou destaque na Comissão de Sistematização. Tal pretensa sobre-representação da esquerda teria se refletido no conteúdo substantivo do Primeiro Projeto de Constituição, o Projeto-A, que foi considerado inaceitável pelo plenário.

A deliberação sobre estes temas na CS levou à adoção, no Projeto-A, de um texto que previa 4 anos de mandato para Sarney e a adoção do parlamentarismo como sistema de governo. Estes temas aglutinaram a insatisfação do grupo conservador, que, contando agora com o apoio mais ativo de Sarney, passou a ensejar a “virada de mesa”. Até este momento específico, as regras estavam sendo respeitadas e a esquerda do PMDB conseguia guiar o processo com relativa estabilidade. A partir do momento em que ficou definido, no entanto, que o que viria a voto em plenário (sob as rígidas regras para alteração do texto que o antigo Regimento previa) eram os 4 anos para Sarney e o parlamentarismo, o antigo equilíbrio rompeu-se. Até aí, imperava a lógica da negociação e do consenso, com as discussões se dando em torno de soluções consubstanciadas pelos substitutivos apresentados na CS - Cabral I e Cabral II. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p. 18)

Tais autores ratificam que o Cabral II previa a adoção de parlamentarismo (Cap. III, Seção I, do Segundo Substitutivo à Constituição Federal), assim como mandato de 6 anos para o

Presidente José Sarney (art. 89, Cap. II, Seção I, do Segundo Substitutivo à Constituição Federal). Mas foi vendo os rumos em favor do Projeto-A pela Comissão de Sistematização, que o bloco ou ala conservadora se solidificou, articulando-se e demonstrando força em plenário após coletar assinaturas e votos suficientes para mudar ou subverter o Regimento Interno da ANC. Assim, por conseguinte, angariou votos suficientes para realizar as modificações que desejava no texto, em plenário, suplantando decisões comandadas pela “esquerda” até aquele momento.

Deve-se destacar, neste particular, que não foi propriamente o formato da Constituinte (a descentralização inicial do processo em comissões e subcomissões) que gerou uma espécie de anomalia que levou à apresentação de um projeto pouco representativo da vontade da maioria. A ANC não chegou ao fim da deliberação da CS sem projeto. A questão é que uma minoria mais organizada tentava impor seu projeto a uma maioria, a princípio, desorganizada. O projeto da esquerda do PMDB só se inviabilizou, em última instância, porque forçou o parlamentarismo e, particularmente, os 4 anos para o Sarney, quando não havia ambiente político para isto. Um erro de cálculo da esquerda do PMDB e, particularmente da sua liderança, o senador Mário Covas, parece ter criado as condições para a insurreição que levou à mudança das regras do jogo em momento já avançado dos trabalhos constituintes. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p. 19)

Solidificando a reviravolta institucional inesperada no interior da ANC, o projeto de mudança do Regimento Interno, assinado por 319 parlamentares constituintes, foi aprovado em 03 de dezembro de 1987 (deste modo, antes da votação do Projeto-A, em primeiro turno), com 290 votos favoráveis, 16 contrários e 4 abstenções. Tal projeto reformador do RI foi implementado através da Resolução nº 3, de 5 de janeiro de 1988.

Cabe aqui um parêntese a respeito dos debates em torno da conformação do novo Regimento: no dia 02 de dezembro de 1987, como fruto da insatisfação dos parlamentares com o projeto saído da CS, foi protocolado, na Mesa Diretora, um abaixo-assinado requisitando a mudança do Regimento. As negociações se acirram no dia 3, quando, pela manhã, foi à votação o projeto do Centrão, que introduzia modificações significativas nas normas vigentes. Suas principais alterações procuravam facultar à maioria absoluta da ANC, tanto em primeiro como em segundo turno, a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas, aditivas ou supressivas a serem apreciadas em plenário pelo relator da CS. Além disso, propunham: a) que a votação fosse suspensa e adiada para sessão seguinte, a ser realizada com 24 horas de intervalo, se não fosse obtido o *quorum* de maioria absoluta (280 constituintes em plenário); b) a apresentação de 3 emendas e 6 destaques por parlamentar ao projeto saído da CS ou a partes deste; c) a preferência automática aos destaques com maior número de assinaturas; d) a possibilidade de requerimento para a substituição do relator da CS por um relator designado pelo presidente da Mesa Diretora e, finalmente, e) a inversão do *quorum* para retirada de partes do projeto (DVS). Em uma sessão conturbada, os constituintes aprovaram tal projeto do Centrão, frente à saída estratégica de Mario Covas, que se retirou do plenário ao perceber que não obtinha respaldo de sua bancada. Os destaques e emendas ao projeto do Centrão ainda estavam por serem votados quando, na sessão vespertina, um novo substitutivo (Projeto de Resolução nº 21) foi apresentado pela Mesa Diretora. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p. 20)

O Presidente da ANC, Ulysses Guimarães, percebendo a insatisfação e tensão geradas nas forças e partidos de esquerda, mandou para votação, no dia 08 de dezembro de 1987, um projeto que teve um efeito institucional e estruturalmente importante para a continuidade dos trabalhos dos constituintes rumo ao texto final da Constituição almejada. Tal projeto do segundo substitutivo da Mesa acrescentou algumas alterações de plenário ao criticado Projeto de Resolução nº 21, retirando algumas propostas do Centrão e incorporando demandas da ala progressista. A este projeto, ainda foram propostas emendas, e, na sessão do dia 9 de dezembro, um novo substitutivo da Mesa (o terceiro, numerado com 21-A) entrou na pauta. Este novo substitutivo da Mesa já contava com a anuência da maioria esmagadora dos Constituintes, o que possibilitou que, nesta mesma sessão, fosse aprovado (com 435 votos a favor e 48 contrários) o projeto 21-A, ficando para decisão posterior a votação das emendas e destaques. O projeto 21-A, entre outras coisas, preservava o destaque para votação em separado (DVS), subscrito por no mínimo 187 parlamentares e, destoando do Primeiro Regimento da ANC, permitia a apresentação de substitutivos e emendas coletivas a todo texto constituinte – e não somente emendas pontuais, como anteriormente – desde que subscritas por maioria absoluta dos constituintes. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p. 21).

O então constituinte Álvaro Dias, analisando o processo vinte anos após a promulgação, afirmou que a Constituição vocalizou “a vontade de uma composição de forças políticas, produzindo um texto progressista” (BRASIL, 2008, p. 5), mas, para tanto, precederam-lhe momentos de muita tensão interna na ANC. Em suas próprias palavras,

A insurreição dos parlamentares conservadores, que ensejou a formação do chamado Centrão, representou o risco maior. O bloco ameaçou retirar-se da Constituinte se exigências de caráter regimental não fossem atendidas. Foi uma reação às propostas em curso, que dariam uma moldura mais progressista ao texto. O impasse turvou o ambiente. Mesmo assim, jamais apostei no fracasso. As articulações conduzidas por Ulysses Guimarães, Mário Covas, Jarbas Passarinho, entre tantos outros, impediram o malogro da Constituinte. (Idem)

Após um período de recesso, foi aberta, no dia 03 de janeiro de 1988, a sessão que aprovaria o novo Regimento Interno, chamado agora de 21-B:

A principal mudança em termos organizacionais com a publicação da Resolução nº 3 diz respeito a uma nova modalidade de destaque: o DVS – Destaque para Votação em Separado (o que, diga-se de passagem, não implicou no desaparecimento das outras modalidades). A diferença crucial é que, no caso do DVS, antes da votação do texto, ressalvam-se os destaques a serem votados posteriormente. Os dispositivos destacados, portanto, saem do texto antes mesmo de sua votação. Dessa forma, no momento da apreciação do DVS, o que se está votando, de fato, é o conteúdo destacado. Ou seja: para que o texto destacado seja mantido, é necessário que se forme maioria absoluta. O resultado prático da mudança é que o Centrão foi capaz de formatar um mecanismo que inverteu os custos de manutenção das matérias constitucionais. A partir desse ponto, cabe

àqueles que pretendem manter o texto, conforme proposto pela CS, se organizarem para a formação de maioria a cada votação de DVS. Deve-se ressaltar que os destaques e os DVS não são os únicos mecanismos regimentais para que se suprima ou altere partes do substitutivo. Obviamente, existem também as emendas. A importância delas já está presente na configuração do substitutivo da CS, visto que este último é resultado da adoção de emendas (ou de subemendas do relator) ao projeto inicialmente proposto pela mesma. De modo geral, as emendas podiam ser propostas pelos constituintes (individual ou coletivamente) ou pelos eleitores (emendas populares deviam cumprir uma série de ordenamentos para serem consideradas). A aprovação de uma emenda sobre o substitutivo da CS exigia o sufrágio de maioria absoluta. Além do mais, caso o DVS fosse rejeitado (o que implica em supressão do texto destacado) e nenhuma emenda sobre o tema fosse aprovada, não havia marco legal sobre aquele ponto, o que, em um processo constituinte, ao menos quando se tratavam de matérias eminentemente constitucionais, não poderia acontecer. (FREITAS; MOURA; MEDEIROS, 2014, p. 22-24)

Tais possíveis situações, denominadas de “buraco negro” no texto constitucional – por Jobim (1994) – eram sanadas com emendas do tipo *ad hoc*, que podiam ser negociadas entre os diversos partidos e lideranças. Pilatti (2008) destaca exemplos de acordo para a votação de fusão de emendas – segundo ele, para o Centrão, em muitos casos, uma saída melhor e menos custosa, do que formar maioria absoluta sobre determinada parte do texto, ainda esclarecendo que o novo Regimento Interno passou a permitir que as alterações pleiteadas pelo bloco conservador pudessem se consubstanciar de forma concreta (devido, em particular, à inversão de *quorum* propiciada pela instituição do já referido Destaque para a Votação em Separado / DVS).

Por outro lado, tal mudança do RI possibilitou a ocorrência de manobras tão ou mais eficazes que o próprio DVS, como a possibilidade de que substitutivos apresentados a partes abrangentes da Constituição tivessem preferência de votação, caso obtivessem o maior número de assinaturas. Pilati (2008) prossegue explicando que, já na votação do preâmbulo da Constituição, por exemplo, o Centrão conseguiu mobilizar o maior número de assinaturas para o seu substitutivo. Ante todo este sucedido, Freitas, Moura e Medeiros (2014) afirmam que a insurreição do Centrão reconfigurou a disputa política no interior da ANC e desempenhou um papel importante na definição do texto final da Constituição Federal até hoje em vigor no país. Tais autores, em outras palavras, afirmam que, num momento tido como crucial da Constituinte,

parlamentares descontentes com os rumos do processo conseguiram se organizar em uma força capaz de fazer frente à esquerda, contestando o domínio que esta exercia na elaboração da Constituição. Com o novo Regimento, estabeleceu-se um novo equilíbrio de forças na ANC e a introdução de instrumentos legislativos, como o DVS e a preferência para votação, possibilitou a abertura de um canal para a viabilização de acordos. E isso não porque esses mecanismos tenham sido amplamente mobilizados por seus propositores, mas porque sua mera existência funcionou como um indutor de negociação (Idem, 2014, p. 25)

Duas questões substantivas em especial (o sistema de governo e o tempo de mandato presidencial), portanto, aliadas às questões regimentais já mencionadas, foram capazes de

aglutinar constituintes com as mais diversas preferências com relação aos demais tantos temas que entrariam no texto final da Constituição. Tal foi o que gerou o destaque ou o móvel fugaz de existência concreta para o chamado Centrão em termos de uma possível coesão ideológica, que ele, em verdade, não apresentava para além de tais eixos substantivos e regimentais. Assim, na ausência de uma plataforma coesa ou linha ideológica mais ou menos uniforme para além de tais pontos ou objetivos que o formaram, em um sentido que o aproximaria dos partidos tradicionais todos, o Centrão logo se desagregou em seguida. É neste sentido, por meio de um olhar de pesquisa que se voltou para todo o funcionamento da ANC, que Freitas, Moura e Medeiros (2014, p. 33-34) arriscam uma síntese:

Não houve, na ANC, a formação de uma maioria capaz de conduzir os trabalhos constituintes do começo ao fim. A esquerda conseguiu se impor no início dos trabalhos, se aproveitando, em grande parte, da falta de um projeto comum da direita, que ainda sofria com a divisão entre aqueles que, buscando desvincular-se da imagem do regime autoritário, rumaram à “Frente Liberal”, e os que preferiram manter-se em oposição à “Aliança Democrática”. A esquerda também não era absoluta. Logo na aprovação do Regimento Interno (Resolução nº 2), a esquerda peemedebista, regida por Mário Covas, foi derrotada por uma coalizão pró-Sarney na questão dos Projetos de Decisão, o que impediu a ANC de legislar, por exemplo, sobre a redução do tempo de mandato presidencial. A não-conformação de uma maioria estável durante o processo, aliada ao formato (des)centralizado dos trabalhos constituintes, levaram à adoção de um anteprojeto de Constituição que se afastava das preferências do plenário em alguns pontos específicos, notadamente o sistema de governo e o tempo de mandato presidencial. Essa temática foi crucial no desenrolar do processo constituinte, que levou à ruptura institucional levada a cabo pelo agrupamento que ficou conhecido como “Centrão”. Este trabalho procurou reconstituir os fatos que levaram à formação desse grupo em fase já adiantada do processo constituinte, culminando com uma análise espacial de sua atuação em plenário, buscando posicioná-lo ideologicamente em um eixo esquerda-direita. O argumento inicial que desenvolvemos é o de que o Centrão só se viabilizou pela junção de dois elementos: um institucional (as dificuldades que o Regimento Interno impunha a alterações de plenário sobre o texto advindo da Comissão de Sistematização) e outro substantivo (as decisões sobre o sistema de governo e o tempo do mandato presidencial). Se o arranjo institucional foi a justificativa para o levante, a disputa substantiva foi o combustível, o fator de agregação que possibilitou a formação do grupo. A partir daí, passamos a analisar a consistência interna do Centrão, de modo a testar se essa força demonstrada na mudança regimental se manteria, tornando esse grupo, na prática, a força majoritária na ANC. O que observamos foi que, apesar de configurar o grupo ideologicamente consistente (posicionado claramente à direita do espectro), o Centrão, uma vez atingido o objetivo inicial, desagregou-se. O grupo se formou por objetivos práticos e pontuais, aglutinando indivíduos que, ainda que unidos à direita do espectro ideológico, tinham as mais diversas preferências e objetivos. Ainda assim, sua atuação permitiu que a direita, em um momento em que estava praticamente excluída do processo decisório, retomasse sua condição de ator relevante na ANC. Basta lembrarmos que, nos temas substantivos de que tratamos, ao final, foram aprovados tanto o presidencialismo, quanto os 5 anos de mandato para Sarney.

No dia 5 de outubro de 1988, finalmente, após dezoito meses de trabalho, encerrando um processo constituinte exaustivo sob diversos aspectos, desgastante sob outros e, muitas vezes, subjugado – em sua enorme importância social e histórica – pela política ordinária

hodierna, foi aprovada, numa ambiência de euforia moderada mas justificada emoção elevada, a Constituição da República Federativa do Brasil: o produto final da Assembléia Nacional Constituinte, devidamente entregue à nação brasileira, atingindo, pois, o seu propósito máximo regimental, bem como o seu próprio fundamento de existência temporal na história pátria. Sobre tal marco, assim se expressa o então constituinte Paulo Paim no ano de 2008:

Os artigos da nossa Constituição foram cravados lá com muita luta e suor; não estão lá ‘de graça’. Carregávamos, naquele momento, todas as esperanças do povo brasileiro. Fomos soldados da nossa pátria e isso é motivo de orgulho para nós. Isso ninguém vai nos tirar. Os artigos da Constituição são direitos assegurados a todos os brasileiros. Lembro que alguns grupos queriam fazer uma Constituição apenas com grandes princípios. Graças à nossa unidade, isso não ocorreu, e os direitos estão lá, para todos os brasileiros exigirem o seu cumprimento. O que nós temos hoje de avanço foi dado a partir da Constituição cidadã, como bem a chamava o doutor Ulysses. (BRASIL, 2008, p. 7)

Aclamada como a “Constituição Cidadã”, até hoje o símbolo mais influente dos anos republicanos todos do país, a chamada Lei Maior ou Carta Constitucional possui texto-preâmbulo, foi promulgada com 245 artigos, distribuídos em 9 títulos e 70 disposições transitórias. Encerrava-se, com a sua promulgação, no palco das discussões do ansiado retorno democrático (desejo da maioria ali direta e indiretamente envolvida), o desafio de uma escolha final, dentre várias precedentes e possíveis para viabilizar melhorias no país - para que? Para quem? Por ora, importa que, refletindo fortes anseios após as agruras do regime ditatorial – não somente autoritário, mas enfraquecido e já desgastado – que o seu texto foi, em 5 de outubro de 1988, promulgado, como bem ressaltam Freitas, Moura e Medeiros (2014, p. 2),

após uma série de reviravoltas institucionais. A dinâmica do jogo político desenvolvido à época ainda hoje guarda mistérios. Há divergências, por exemplo, na definição de uma data precisa para o início desse processo: cravá-la na instalação da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) parece pouco preciso, pois as forças políticas centrais na conformação do novo marco legal já estavam presentes e atuantes desde a transição democrática. A disputa já se desenhava durante a campanha “Diretas já!”, cujo desenrolar não foi capaz de assegurar a aprovação da emenda Dante de Oliveira, que previa eleições diretas para presidente em 1985.

Tal pode ser complementado pelo o olhar investigativo de Nobre (2008), segundo o qual o contexto ou cenário histórico-político-social de elaboração da Constituição de 1988 permite entender o caráter detalhista (para muitos, excessivamente detalhista) do texto. Realmente, “após duas décadas de regime autoritário, os constituintes, iluminados por seus temores e desconfianças, buscaram reduzir ao máximo o espaço para a incerteza e a discricionariedade do administrador.” Conclui que, portanto, o caráter abrangente do texto normativo final refletiu a pressão fragmentada de inúmeros grupos sociais que, legitimamente, reivindicavam um espaço no novo marco jurídico.

Em 2008, a Constituição Federal brasileira completou 20 anos de existência. Para além do exame do seu significado e de seus impactos ou das polémicas que decorrem de diferentes interpretações, deve-se destacar que ela é a Constituição com maior duração em contextos democráticos em toda a história do Brasil. Dela deriva todo o conjunto de normas estruturadoras do Estado, como são as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais, produzidas, em sua maior parte, em 1989. (PRATA; ROCHA, 2014, p. 26)

Segundo Carvalho (2004), as características do contexto histórico para a ANC ajudam, em muito, a compreender alguns traços da nova Constituição. Entre tais traços, o espaço privilegiado ocupado pelas liberdades fundamentais básicas. A preocupação, esculpida em sua redação final, com o detalhamento dos novos direitos assegurados e com a especificação dos mecanismos disponíveis para a sua defesa e promoção, ratifica o anseio de exercício das liberdades todas, tolhidas e perseguidas durante a Ditadura Militar. O visível alargamento da noção de cidadania foi outro traço do texto constitucional promulgado a refletir tal contexto social brasileiro pré-constituente, porque ela, não somente enquanto exercício do direito de votar e ser votado (elegibilidades ativa e passiva), também passou a ter, nas liberdades individuais, o seu pilar básico e na defesa, participação e exercício dos direitos sociais, a busca das condições adequadas ao seu exercício.

O traço da pluralidade dos atores políticos com poder de veto, no tocante à organização do Estado, é outro traço presente na Constituição Federal de 1988. A opção dos constituintes foi migrar de um sistema bastante concentrado no governo federal e na Presidência da República para um sistema mais plural, no qual o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público passaram a ser peças relevantes. Segundo Figueiredo (2001), Neto e Tafner (2002), a partir da intermediação destes atores com grande peso institucional na esfera prática, os cidadãos e cidadãs comuns passaram a ter acesso a mecanismos tanto de provocação quanto de cobrança das instâncias do Estado quanto à defesa dos seus direitos. Nesta direção, o sistema de separação de Poderes, bem assim os mecanismos de *checks and balances*, consagrados pela Constituição, são considerados – por muitos estudiosos – bastante avançados e, com relação ao período democrático de 1946-1964, há, nos dias atuais pós-1988, uma gama muito maior de mecanismos de fiscalização mútua e de melhores condições legais e organizacionais, regimentais e institucionais, para a *accountability* horizontal.

Wampler e Avritzer (2004) defendem que o conjunto de inovações promulgadas com o texto normativo final da Constituição Federal de 1988 tem sido objeto de múltiplos debates, sob aspectos também variados (no Congresso, nas universidades, no âmbito das pesquisas científicas de estudiosos, custeadas ou não pelo governo), que buscam avaliar ou mensurar em que medida as mudanças, direitos e previsões constitucionais – programáticas ou de imediata

aplicação – desafiaram as práticas políticas tradicionais, assim como os resquícios do legado autoritário ditatorial (marcado pelo clientelismo e pela patronagem), disseminando, em maior ou menor medida, novas formas de engajamento cívico e/ou a criação de padrões interativos efetivos entre o Estado e sociedade civil. Independentemente dos resultados de tais debates e investigações,

Normas importantes derivam dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, que englobam tanto os direitos individuais quanto os sociais. No tocante aos direitos de participação política, a Constituição de 1988 apresentou inovações notáveis que deram um grande impulso à ampliação do mercado político no país. Pela primeira vez na história republicana do Brasil, os analfabetos passaram a ter o direito de voto, ao se abolir uma restrição que, durante o século XX, resultara na exclusão política de um grande contingente de pessoas. Além disso, a idade mínima para votar passou a ser de 16 anos. O texto da nova Constituição introduziu, também, a concepção da democracia representativa e da participativa como elementos complementares, abrindo-se espaço para a criação de importantes inovações institucionais, que são os conselhos setoriais de políticas públicas. A nova modelagem institucional para a elaboração e para a implementação de políticas públicas relevantes - dentre as quais se destacam as de saúde, educação, meio ambiente e assistência social. Ao lado disso, instrumentos como a iniciativa popular na apresentação de projetos de lei e os demais instrumentos de participação semidireta, como o plebiscito e o referendo, constituem exemplos importantes da nova formatação institucional democrática. (PRATA; ROCHA, 2014, p. 26).

No particular do momento histórico vivido pelo Brasil desde antes do final do regime ditatorial, o arranjo institucional deste processo constituinte - da sua instalação à promulgação da Constituição Federal de 1988 meio às condições de produção, conforme Souza (2003) esclarece - viabilizou o debate de ideias em torno de vários aspectos do arranjo político futuro, vendo-se um potencial compromisso com o aperfeiçoamento institucional. Sobre a sessão histórica solene de promulgação em 5 de outubro, cujo destaque maior se percebeu em torno de Ulysses Guimarães e do seu discurso, assim descreveu o Senado Federal em 2008:

A histórica sessão solene do Congresso Nacional em que foi promulgada a atual Constituição foi marcada por fortes discursos e momentos de intensa emoção. O país concluía a transição da ditadura militar para a democracia. Um culto ecumênico foi realizado no Salão Negro, e os chefes dos três Poderes – Ulysses Guimarães (Legislativo), José Sarney (Executivo) e Rafael Mayer (Judiciário) – passaram as tropas em revista na rampa do Congresso. Após a execução do Hino Nacional, no Plenário – lotado –, que mais tarde receberia seu nome, Ulysses assinou os exemplares originais da Carta. Às 15h50, levantou-se e ergueu um exemplar: – Declaro promulgada! O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil! Que Deus nos ajude para que isso se cumpra! Os constituintes e os presidentes da República e do STF juraram “manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”. Seguiram-se então três discursos. O senador Afonso Arinos, presidente da Comissão de Sistematização, destacou o passo seguinte: – Outro dever se abre ao vosso cuidado e esforço [dos constituintes]: sustentar a Constituição, apesar de quaisquer divergências com sua feitura. Já o presidente da Assembléia de Portugal, Victor Crespo, elogiou a nova Carta em nome das autoridades estrangeiras. – A colocação dos direitos individuais antes das disposições

sobre organização do Estado demonstra simbolicamente a supremacia do indivíduo. Por fim, o doutor Ulysses: – Hoje, a nação mudou. (Brasil, 2008).

A nação mudou para quem? Eu perguntaria ao presidente da ANC. E aqui pergunto para me aproximar do objeto, trabalhado mais diretamente nos próximos capítulos: quanto aos direitos e relações familiares das/os brasileiras/os, as mudanças foram realmente emancipatórias e significativas a ponto de só haver o que comemorar? Há quem defenda que sim, parafraseando contundentes elogios em obras, por exemplo, de Direito Constitucional e de Direito de Família.

2.2 A QUASE “SAGRADA FAMÍLIA” CONSTITUCIONALIZADA EM 1988

Tendo em vista as peculiares condições de produção, lutas, interesses divergentes, forças ideológicas e demais atravessamentos presentes no processo constituinte de 1987/88 – visto pelo que Orlandi (2003, p. 10) caracteriza como “um duplo jogo da memória”: a institucional que estabiliza e a do esquecimento que torna possível a ruptura/o novo –, todos estes elementos em trânsito no funcionamento discursivo geraram o principal marco legal do Brasil em matéria de família e em vigor até hoje.

O elogiado “colégio soberano mais singular de toda a história constitucional” brasileira (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 451) deu ao país, realmente, a melhor Constituição “que tivemos na história política do país e, certamente, a melhor que teremos” (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 532)? Embora eu haja questionado utilizando suas palavras, este autor constitucionalista prossegue afirmando que sim e que, “segundo o seu preâmbulo, que sintetiza os valores e propósitos da sociedade brasileira” (Idem), a Lei Maior foi legitimamente promulgada para

Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (BRASIL, 1988)

Jamais nego que o marco legal em questão assim também possa ser formalmente visto com relação à família, cujos contornos epistemológicos, conceituais e direitos sofreram pontuais alargamentos e modificações (com relação às constituições anteriores), mas é, no

mínimo, exagero alguns/mas familiaristas reproduzirem que, na seara familiar, a nova ordem constitucional promoveu uma “revolução” (SÁ, 2004, p. 436).

É certo que a CF/1988 modificou paradigmas do Direito de Família e o constitucionalizou de tal modo, que este ramo do Direito Civil não mais se sustentou – para ser visto ou interpretado – sem o respaldo de artigos como o 226 da Constituição. Mas, se o tenso processo que gerou o seu texto, não for analisado como um *continuum* no pós-promulgação em face das condições de produção, afirmações como a que colaciono abaixo, por exemplo, de que as mulheres “galgaram independência jurídica e financeira e as famílias deixaram de seguir o modelo tradicional” (REIS, 2008, p. 255), poderão ser tomadas como verdades, de tanto parafraseadas.

De todas as áreas a sentirem o efeito da nova Constituição, o Direito de Família é, talvez, a que mais tenha sido por ela influenciada. Muitas das mudanças vividas pelas famílias, nos últimos trinta anos foram, absorvidas pela legislação, inclusive pela Carta Magna. Foi introduzido o divórcio em nosso ordenamento, as mulheres galgaram independência jurídica e financeira e as famílias deixaram de seguir o modelo tradicional, ganhando novos contornos que, inclusive, têm a resistência dos setores conservadores e ainda carecem de reconhecimento legislativo. De toda sorte, com base nos novos preceitos constitucionais, doutrina e jurisprudência têm albergado os direitos daqueles que lutam pelo seu reconhecimento. As novas disposições constitucionais obrigaram o operador do Direito a fazer uma releitura do ordenamento jurídico em vigor, a ponto de se falar no que antes nunca se ouvira: Direito Civil Constitucional. A velha dicotomia entre Direito Público e Privado parece não caber mais no contexto atual, na medida em que as Constituições foram albergando preceitos que antes eram tidos por exclusivamente privatistas. Assim ocorreu com a propriedade, a intervenção no domínio econômico e enfim, para o que nos interessa, a organização da família. (Idem)

Barros (2004, p. 615), sobre o contínuo processo de aprimoramento constitucional e o direito humano constitucionalmente difuso de toda/o e qualquer cidadã/ão constituir família, afirma que a Constituição de 1988 dedicou à matéria uma especial atenção e que o Constituinte manifestou “uma mentalidade aberta e progressista”. Não é o que esta tese confirma, como se verá adiante, face ao conservadorismo e androcentrismo reinantes em todo o processo de elaboração do texto constitucional. Por seu turno, a atenção dedicada à matéria foi diminuta se comparada aos temas ligados aos *lobbies* corporativistas e jamais teria certo destaque se não fosse, como demonstrarei, a coragem das apenas vinte e cinco mulheres parlamentares e a força do movimento feminista. Este autor utiliza o verbo “revolucionar”, expressão já referida tomada como substantivo por Sá (2004, p. 436), para enaltecer a forma como a família teria recebido respaldo constitucional em 1988:

Ao longo dos artigos numerados de 226 a 230, no Capítulo VII, intitulado “Da família, da criança, do adolescente e do idoso”, dentro do Título VIII, que trata “Da ordem

social”. Muitos dizem - e não deixam de ter razão – que, aí, o Direito Constitucional revolucionou o Direito de Família. De pronto, no art. 226, a preocupação do Constituinte se voltou para a proteção constitucional das entidades familiares; não só do casamento, como também daquelas que - em virtude da própria dinâmica da evolução social - irromperam ao lado do casamento, no ímpeto de superar muitas das exclusões de que secularmente é portador o “bom e correto” conceito de família (...). Foi com esse intuito realista - manifestação de uma mentalidade aberta e progressista - que o Constituinte deu amparo constitucional ao concubinato, até mesmo lhe aplicando novo nome, *união estável* (CF, art. 226, § 3º), com o justo propósito de livrá-lo da carga de tabus e discriminações que lhe impunha o antigo nome - surgido na prática doutrinária jurisprudencial, cuja espontaneidade, amiúde, não a livra de ser contaminada pelos preconceitos sociais.

Nesta direção, possível mudança ou ruptura paradigmática - reconhecida por juristas como Barros, 2004; Reis, 2008; Lôbo, 2002; Fachin, 1999, dentre outros, e promovida pelo texto da Constituição de 1988 - foi o alargamento do conceito de família já a partir do *caput* do art. 226, quando o Constituinte excluiu a assertiva “constituída pelo casamento” (BRASIL, 1967/1969 – art. 175, *caput*) e assim aprovou a redação central-preambular sobre a matéria: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1998 – art. 226, *caput*). Teria sido claramente consensual ou intencional, da parte dos/as constituintes, este “desatrelar” a família do casamento? Os sentidos ali em trânsito, face às ideologias atravessando os dizeres e silêncios, confirmam tal consenso ou intenção? Se eu lesse somente o trecho doutrinário abaixo, creia que sim:

Até a promulgação da Constituição de 1988, do ponto de vista legal, havia apenas um tipo de família: a tradicional, protegida pelo Código Civil de 1916, que, por sua vez, foi inspirado no Código Napoleônico - vale dizer, uma lei elaborada em época de ascensão da burguesia, do liberalismo econômico, promulgada para a proteção do varão individualista, voluntarista, proprietário, contratante e chefe de família. (REIS, 2008, p. 256-257)

Tal doutrina ainda afirma que o *caput* do art. 226 da CF/88 foi o dispositivo inovador/de quebra, que primeiro e sobremaneira possibilitou, anos após a promulgação, as “profundas mudanças na doutrina, na jurisprudência e no próprio ordenamento jurídico, já que a Constituição anterior declarava que a família era constituída apenas pelo casamento.” É por esta razão que Lôbo (2002, p. 44-45) considera tal artigo uma “cláusula geral de inclusão”:

No *caput* do art. 226, operou-se a mais radical transformação no tocante ao âmbito de vigência da tutela constitucional à família. Não há qualquer referência a determinado tipo de família, como ocorreu com as constituições brasileiras anteriores. Ao suprimir a locução ‘constituída pelo casamento’ (art. 175 da Constituição de 1967-69), sem substituí-la por qualquer outra, pôs, sob a tutela constitucional, ‘a família’, ou seja, qualquer família. A cláusula de exclusão desapareceu (...). A interpretação de uma norma ampla não pode suprimir, de seus efeitos, situações e tipos comuns, restringindo direitos subjetivos. (...) O *caput* do art. 226 é, conseqüentemente, cláusula

geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade.

O núcleo normativo principal à análise comparativa (com relação às constituições anteriores) do alargamento dos direitos/conceitos/garantias da família na Constituição Federal de 1988, seu artigo 226, assim a previu literalmente em sua publicação original:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Excetuando-se os §§ 1º e 2º do supratranscrito artigo, cujas previsões casamentárias (ter natureza civil, ser gratuita a sua celebração e o religioso ter efeito civil, nos termos da lei) já se verificavam em constituições anteriores, não nego que, ao suprimir o casamento da *episteme*/superfície linguística do *caput*/art. 226, o Constituinte promoveu fugas ou deslocamentos de sentidos⁴, levando, felizmente, juristas, estudiosos da família e, mais recentemente, decisões dos tribunais superiores a considerarem que o casamento, em face da Constituição de 1988 ou do chamado Direito de Família constitucionalizado, é mais uma das possíveis modalidades ou tipos familiares merecedores da idêntica especial proteção do Estado.

Desde a virada do milênio, parte da doutrina familiarista vinha construindo, teoricamente, um novo princípio: o da pluralidade ou pluralismo das entidades familiares, como decorrente da nova ordem familiar-constitucional. Além de Lôbo (2002, p. 55), que fundamenta e reitera, há anos, que os parágrafos do artigo 226 não enceram *numerus clausus* – isto é, não delineiam, na Constituição de 1988, exemplos literalmente fechados, taxativos ou excludentes de eventuais outras modalidades/tipos de famílias –, Barros (2004, p. 620) também leciona no sentido de que

⁴ Sobre esta questão dos deslocamentos ou sentidos em fuga para a Análise de Discurso, recomendamos a palestra ministrada por Eni Orlandi no Instituto de Comunicação/Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz), para o Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde, 2014, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u0Y2KGVkm9U>

a enumeração feita pelo Constituinte não veio como *numerus clausus* para “fechar” a evolução do Direito de Família, mas, sim, como *numerus apertus* a todas as entidades e realidades familiares que, existentes diante do Direito Constitucional da Família Brasileira, por ele não podem ser ignoradas de nenhum modo. Se ainda são esquecidas pela legislação, ao menos devem ser lembradas, por ora e de imediato, pela jurisprudência e pela doutrina constitucionais.

Tal posicionamento ou forma de compreender a Constituição Federal de 1988 a partir da supressão do “constituída pelo casamento” – como única família outrora merecedora da especial proteção do Estado, assim até então repetido nas constituições anteriores – jamais diminuiu, por óbvio, nem de imediato nem *a posteriori*, a sua força/órbita de poder contratual-familiar reforçado ideologicamente; também não o retirou, como esclarece Costa (2006, p. 18) da sua secular posição de destaque no âmbito dos direitos familiares, independentemente de se vislumbrados pela dogmática ou pela ótica das relações sociais. Tanto é verdade que, na sociedade brasileira, cujas processuais mudanças no âmbito da família são tensas, gradativas e complexas, os efeitos das produções de sentidos discursivo-familiares a partir dos possíveis deslocamentos promovidos pelo texto da nova Constituição, com toda a sua carga simbólica e material – atravessamentos ideológicos, psicológicos e socio-históricos –, se analisados no cotejo da atual realidade quase 28 anos depois, revelam que o casamento ainda prossegue como principal fonte formal-legitimadora e relacional-constitutiva da família brasileira:

Nossa herança moderna parece nos impor um certo gozo em romper com a tradição, em poder pôr fim a casamentos, como se isso fosse sinal de emancipação. As manchetes parecem celebrar os resultados das Estatísticas do Registro Civil que indicam que “a taxa de divórcio é a maior desde 1984”, mas ignoram dados da mesma fonte (IBGE) que mostram que “a taxa geral de separação, por outro lado, atingiu, em 2010, o menor valor da série histórica iniciada em 1984”. Mais ainda: não se encontra qualquer menção na mídia a respeito do fato de que o número de casamentos vem aumentando consistentemente e em ritmo bem mais acelerado que o da soma de divórcios e separações. (...) O número de casamentos cresceu mais de 30% entre 2003 e 2010. É interessante notar que, em 2003, para cada casal que se divorciava ou se separava, três se casavam. Em 2010, a proporção de casamentos aumentou: para cada rompimento, há quatro novas uniões. Dito de outra forma, no Brasil, atualmente, apenas 24% dos casamentos terminam em separação ou divórcio. (...) Apesar dos argumentos de que o matrimônio é uma instituição em vias de falência, mais da metade dos adultos no Brasil preferem viver casados. (AGOSTINHO, 2013, pp. 95-97)

O fato social de, há anos, o casamento vir sendo reivindicado e conquistado por pessoas do mesmo sexo em suas uniões afetivas mundo afora (ROUDINESCO, 2003) - no Brasil, isto se deu em 2012 por força de decisão do STF do ano anterior - também ratifica o peso da modalidade ou tipologia familiar casamentária em seus seculares traços religiosos (interface matrimonial/sacramental), jurídicos (enquanto direito/contrato civil), políticos, econômicos, dentre outros.

A previsão da *união estável* entre o homem e a mulher como entidade familiar – no exemplificativo § 3º do art. 226, permeado de resistências mesmo após a aprovação do texto constitucional (BRITO, 2004, p. 545) – fez-se, mesmo sob a égide da heterossexualização do desejo, pontual abertura de sentidos promovida pela norma constitucional. Tal relação, de manifestação/comprovação particularmente fática, livre e em crescente número já na década de 80, mesmo com traços de durabilidade, estabilidade e notoriedade na sociedade brasileira, só porque não selada pelo contrato do casamento, era chamada de concubinária (união do tipo concubinato, portanto) e envolta pelos mais variados preconceitos, recaídos especialmente sobre as mulheres. Ante a ênfase da Constituinte de 1987/88 para com o modelo tradicional familiar casamentário (ARAÚJO; SERRANO JÚNIOR, 2008, p. 517), com razão, “alguns operadores do Direito entendiam que a aplicação desse dispositivo era, tão somente, para que se editasse lei facilitando a conversão da união estável em casamento”. (REIS, 2008, p. 259)

O considerável universo social de mães e pais solteiras/os – além de outras realidades pelas quais uma só genitora ou genitor educava a sua prole – restava, até 1988, completamente invisibilizado nas constituições, como se tal estrutura afetiva e de convivência íntimo-amorosa não fosse, também, entidade familiar digna da mesma atenção/especial proteção do Estado. A previsão - com resistências na Constituinte - da família monoparental no § 4º do art. 226, na medida em que não se referiu à orientação sexual deste pai ou mãe convivendo sozinho/a com a sua prole, criando-a e a educando com idêntica responsabilidade, muniu o Poder Judiciário brasileiro para, já a partir da década de 1990, iniciar gradual processo – a partir de suas Varas da Infância e da Juventude – de deferimentos de adoções a homossexuais solteiros (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 152-153), fundamentando as suas decisões não somente nas bases principiológicas constitucionais e civil-familiaristas, mas no próprio reconhecimento expresso desta tipologia familiar (Idem, p. 67-68), resguardada, assim como todas as demais, de qualquer interferência em sua comunhão de vida (art. 1512, CC).

Os §§ 5º a 8º do art. 226 constituem mais um reflexo, em especial, da força do movimento feminista na ANC/1987-88 e do trabalho das vinte cinco deputadas constituintes, sobre cujas diversas articulações, pressões, lutas e atuações, há qualificados trabalhos acadêmico-científicos⁵.

⁵ Ver SILVA, Salete Maria. **A Carta Que Elas Escreveram: A Participação das Mulheres no Processo de Elaboração da Constituição de 1988**, (Doutorado) em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e

Castanho (2012, p. 198) identifica, de forma quase romântica, que se deu o estabelecimento de uma almejada “cogestão na chefia da sociedade conjugal. O marido não a exerce mais isoladamente. O que ocorre, atualmente, é uma igualdade de direitos e deveres. Nenhum mais é chefe do outro”. Já Reis (2008, p. 263) assim se posiciona sobre tal avanço a custo de muitos embates na Constituinte:

Outra conquista importante – que veio com a Carta de 1988 – foi o exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, em condições de igualdade, pelo homem e pela mulher. Para se ter o exato alcance desse dispositivo, basta lembrar que o art. 233 do CC/16, em redação que lhe havia sido dada pelo Estatuto da Mulher Casada, dizia ser o marido o chefe da sociedade conjugal, função exercida com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. A ele, competiam: a representação legal da família, a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher (que ao marido incumbisse administrar em virtude do regime matrimonial adotado ou do pacto antenupcial), o direito de fixar o domicílio da família e, finalmente, a obrigação de prover a manutenção da família. Embora a sociedade já tivesse passado por profundas mudanças e a mulher já tivesse conquistado seu próprio espaço, o fato é que, se as coisas não saíssem como desejasse “o varão”, ele sempre poderia recorrer ao Judiciário para “fazer valer” os seus direitos.

Os conclames pela igualdade de gênero já se espriavam internacionalmente de tal forma no pós-Segunda Guerra, que o Brasil, em 1979, *assinou, mas com ressalvas*, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Adotada pela Resolução 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979 e só ratificada pelo Brasil em 01.02.1984⁶). Isso porque as previsões constitucionais brasileiras de 1967/69 e do seu machista Código Civil de 1916 – dado o seu teor preconceituoso com relação às mulheres na família e na sociedade como um todo – impossibilitaram, obviamente, a imediata recepção das diretrizes constantes em tal documento internacional quanto à equidade de gênero nas relações familiares (GOMES, 2010, p. 67), notadamente as previstas em sua PARTE IV, artigos 15 e 16 abaixo transcritos:

Artigo 15 - 1. Os Estados-partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei. 2. Os Estados-partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício desta capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas Cortes de Justiça e nos Tribunais. 3. Os Estados-partes convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo. 4. Os Estados-partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de

Feminismo pela Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 332f, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf>

⁶ Ver inteiro teor da referida Convenção em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>

residência e domicílio. Artigo 16 - 1. Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: a) o mesmo direito de contrair matrimônio; b) o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com o livre e pleno consentimento; c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; d) os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial; e) os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos; f) os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial; g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação; h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. 2. Os esposais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial. (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984)

Farias (2004, p. 106-107) admite que a CF/88 ampliou as veredas sobre o divórcio abertas em 1977 e inovou ao ilimitar a possibilidade do exercício do direito de não permanecer casado, constituindo novos ou ilimitados contratos de casamento ao longo da vida - mas não relata quão árduas e tensionadas as negociações na Constituinte para que isso ocorresse:

Quebrado o princípio da indissolubilidade do matrimônio em 1977, o divórcio foi admitido em caráter apenas excepcional, sempre submetido à prévia separação judicial pelo dilatado tempo de cinco anos. Somente depois desta “eternidade”, poderiam os separados obter o divórcio, “livrando-se” um do outro. Mas nem sempre. É que somente era admitido um único divórcio. O Texto Constitucional de 1988 veio a alterar este panorama. Com espeque no princípio da facilitação do divórcio, o constituinte diminuiu o prazo do divórcio por conversão (para apenas um ano) e criou uma nova modalidade o divórcio direto, submetido, apenas, à prévia separação de fato. Estava rompido o caráter excepcional do divórcio, que passava a estar submetido a um requisito apenas fático: o lapso temporal (requisito de índole objetiva, não permitindo que fosse perquirida a intenção em qualquer momento).

O que se possa apontar como novo ou ruptura na seara familiar dentro da CF/1988 - o livre planejamento familiar é outro exemplo - tem direta correlação com as reivindicações do movimento feminista (muito vívidas na redemocratização/décadas de 1970, 1980). Tais articulações são minudenciadas por Silva, SM, (2011, p. 280), conforme a qual, diante do acolhimento/reconhecimento constitucional do valor das lutas pela plena emancipação feminina e por uma maior igualdade entre os gêneros (também dentro da família), a Constituição Federal de 1988 foi uma “Carta” – em suas palavras – também escrita, sobretudo, pelas mulheres (Idem, p. 298-299). No capítulo 4, tal restará aclarado por mim quando analiso o *corpus*.

Na imediata pós-promulgação constitucional, Lôbo (1989, p. 47) já teorizava sobre o princípio da reciprocidade, que, segundo o seu olhar, vale tanto para a assistência que os filhos devem aos pais idosos quanto às relações parentais envolvendo a prole infanto-juvenil e seus ascendentes – enfeixados por responsabilidades recíprocas segundo as quais, “para o cumprimento dos deveres decorrentes do poder familiar, os filhos são titulares dos direitos correspondentes. Portanto, o poder familiar é integrado por titulares recíprocos de direitos” (Idem). Em semelhante direção, Albuquerque (2004, p. 163), analisando as previsões constitucionais dos artigos 227 e 229, reconhece que fica evidente o enaltecimento do princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente e o conjunto dos deveres impostos, de maneira solidária, à família, à sociedade e ao Estado, “ressaltando a função formadora dos pais. Estabelece-se, então, uma relação recíproca” (Idem).

Daí, compreendem-se a gradual construção e o reconhecimento, para o Direito (do ponto de vista da pesquisa jurídico-científica e da jurisprudência), da funcionalização ou repersonalização da família vista sob determinado viés interpretativo da Constituição Federal de 1988, que a considera, conforme Tepedino (1999, p. 349-350), o *locus* mais propício/privilegiado para o desenvolvimento da personalidade e afirmação da dignidade dos seus membros. A partir da nova ordem constitucional, portanto, a família, flexível e instrumental para quem se filia à doutrina mais progressiva, diferencia-se de todos os demais agrupamentos ou relações humanas, sobretudo, pela sua importância e destaque centrais quanto à “realização espiritual e o desenvolvimento da personalidade de seus membros” (Idem).

Quanto ao tratamento dado pela CF/1988 à filiação, Conru (2003, p. 325) afirma que “não é somente um direito da verdade. É, também, em parte, um direito da vida, do interesse da criança, da paz das famílias, das afeições, dos sentimentos morais, da ordem estabelecida, do tempo”. Quando Reis (2008, p. 270-271) afirma que, com a nova Constituição, todo e qualquer filho passou a ter os mesmos direitos - abolindo-se as qualificações discriminatórias -, tal, isoladamente, pode ser interpretado como mais uma suposta bondade consensual daquela maioria masculina parlamentar. Mas, longe disto, esta questão chegou a ser alvo, como demonstrarei, de pontuais polêmicas, tanto em face do interesse geral mediano dos homens de não serem responsabilizados pela cogestação de filhos/as em tantas mulheres (essas, as que realmente primeiro sofriam as severas consequências do abandono), quanto pela força do paradigma do sangue, isto é, do atravessamento da ideologia consanguínea nos discursos dos constituintes.

Welter (2004, p. 88) entende que o texto constitucional de 1988 inaugurou, no ordenamento jurídico brasileiro, “a filiação socioafetiva, dividindo o espaço social e jurídico

com a filiação biológica – artigo 227, cabeça e parágrafo 6º – não sendo a verdadeira paternidade unicamente genética”. Jamais desconsidero a força positiva de doutrinas como essa, pois, contribuiu e contribui para que o Direito de Família, hoje felizmente pluralizado, siga redimensionado no Brasil - também pela jurisprudência, outro vetor de transformação importantíssimo. Daí Barros (2004, p. 619-620) defender que, no pós-1988,

os direitos familiares - tanto o direito fundamental à família, quanto os direitos operacionais da família - não mais podem ser recusados a nenhuma outra forma de entidade familiar que exista na sociedade brasileira, além das expressamente declinadas no art. 226 e seus parágrafos da Constituição.

Quanto ao vetor de transformação nas concepções, direitos e deveres familiares representado pela atividade jurisprudencial dos tribunais superiores – nos últimos dez anos em maior destaque –, embora a soma dos votos individuais dos ministros nesta ou naquela direção seja, conforme Rodriguez (2013, p. 8-10), o critério adotado no Brasil para tal ou qual resultado sobre determinada matéria (cada voto independente, com livre/ampla margem de fundamentação e não uma produção discursiva textual única, contendo linha coerente ou uniforme de argumentação), tal atividade tem se destacado sobremaneira na potencialização dos pontuais deslocamentos de sentidos possibilitados pela Lei Maior de 1988 quanto à família – como ressaltei a partir de um dos tantos exemplos: a histórica decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu, por unanimidade, caráter familiar às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Neste particular dos mutantes/cíclicos consensos jurisprudenciais sobre o que seja ou não conforme à Constituição – atualizando-a continuamente ante a realidade social destinatária (RODRIGUEZ, 2013, p. 51) – apesar de as interpretações constitucionais segundo princípios e métodos hauridos da hermenêutica não constituírem o objeto desta pesquisa, é evidente/inegável, contemporaneamente, a importância (também para as transformações nos sentidos sobre a família no Direito brasileiro) das contribuições de juristas estrangeiros como Canotilho (1989, p. 162), quando leciona sobre o *princípio da máxima efetividade ou da interpretação efetiva*, segundo o qual a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê; devendo, o aplicador (intérprete, magistrado) valer-se da interpretação que maior eficácia lhe confira.

De igual sorte, Hesse (1991, p. 22) tem sido muito referenciado pelo seu *princípio da ótima concretização da norma*, segundo o qual aquilo que não está claramente evidenciado como conteúdo da constituição também deve ser determinado ou considerado, mediante a incorporação da realidade social de cuja ordenação se trata. O mesmo afirmo quanto a Müller, Härtle, Black e Alexy que, num complexo teórico variado, levam em conta/fundamentam sobre elementos

intrínsecos e extrínsecos da norma, determinando que a interpretação constitucional considere a realidade histórica presente, cotejada com a que amparou o nascedouro da Constituição.

Tais arcabouços científico-hermenêuticos, em suas diversas vertentes/fundamentos metódicos e princípio lógicos de interpretação, no entanto, por especialmente centrados/direcionados ao trabalho dos chamados “intérpretes” ou “aplicadores” da norma jurídica (MOTTA, 2003, p. 174, 175 e 177), não compõem o objeto e demais elementos estruturantes da presente investigação, pois o meu interesse adstringe-se, bem antes e além, aos efeitos de sentidos estabelecidos entre as/os parlamentares em sua peculiar condição de produtores de discursos que ainda seriam, ao final do processo constituinte, positivados quanto aos direitos e relações familiares.

Por esta razão, ante a necessidade de operacionalizar o que Orlandi (2003, p.64-65) denomina “de-superficialização” do *corpus*, com a conseqüente posterior apreensão das formações discursivas, ideológicas e processos discursivos, a teoria e o método que me interessam - a Análise do Discurso francesa - viabilizam, com segurança científica almejada, a compreensão do dispositivo analítico por mim construído, na perspectiva das tensionadas significações sobre família em trânsito naquele singular momento histórico brasileiro que foi a ANC-1987/88 (sem a pretensão de extração de uma unívoca verdade nem melhor chave de interpretação, que não existem para a AD “por trás” de quaisquer palavras ou silêncios).

O chamado Direito das Famílias, calcado na centralidade do respeito à dignidade humana (SILVA JÚNIOR, 2005, p.136-137)⁷, tem sido fundamental para que mais veredas jurisprudenciais se abram e promovam a inclusão de cidadãs/ãos ainda alijadas/os da promessa constituinte de que a nação quer e vai mudar quanto aos direitos e relações familiares – as/os travestis e transexuais exemplificam. Tepedino (1999, p. 326) assevera que a preocupação central, no que tange à família contemporânea, é com a “pessoa humana, o desenvolvimento de sua personalidade, o elemento finalístico da proteção estatal, para cuja realização devem convergir todas as normas de direito positivo”. No árduo percurso de preocupação para real emancipação, uma estratégia para redefinir olhares, práticas e promover mais avanços, ante tantos preconceituosos ranços, é, sem dúvida, revisitar, crítica e permanentemente, os discursos engendrados pelo/no processo constituinte de 1987/88, pois, a partir deles, confirma-se o

⁷ Ver alguns exemplos de uso da expressão Direito das Famílias – atualmente recomendada por juristas ou civilistas que a têm utilizado em suas pesquisas – como: LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil / Famílias**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. v. 6, 4ª ed. Salvador: **Jus Podivm**, 2012; DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 10ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

complexo ideológico conservador ainda subjacente e operante em face da “quase sagrada” família conforme debatida naquele momento histórico e inscrita na Constituição.

Capítulo 3

ANÁLISE DO DISCURSO FRANCESA: O MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Cada 'sujeito falante' manifesta sua liberdade, dizendo 'aquilo que jamais será ouvido duas vezes'. Todavia, essa liberdade aparece imediatamente submetida a leis, não somente no sentido de coerções jurídicas (que limitam a liberdade de expressão), mas também no sentido de determinações sócio-históricas dessa liberdade da fala. Somos, assim, conduzidos a pensar que, numa dada época e por um dado 'meio social', a 'fala', sob suas formas políticas, literárias, acadêmicas etc., se organiza necessariamente em 'sistemas' regidos por leis. Definitivamente, é essa dupla ideológica 'liberdade/sistema' que recobre o termo fala. (PÊCHEUX, 2011, p. 69- 70)

Aqui, demonstro a centralidade da Análise do Discurso francesa em sua dupla função teoria/método para a viabilidade desta investigação, tomando por referência contributos científicos do seu fundador, o filósofo Michel Pêcheux, e da linguista Eni Orlandi. Fundamento e explícito, pois, como se deu a construção dos meus dispositivos teórico e analítico a partir de tais autores e como a abordagem metodológica eminentemente qualitativa em sede de AD possibilitou a dissecação do objeto. Ante a pertinência deste campo de estudos, mobilizo algumas de suas categorias e conceitos (condições de produção, ideologia, formação ideológica, formação discursiva e política do silêncio), objetivando compreender, no próximo capítulo, *como funcionou o processo constituinte de 1987/88 no que tange aos discursos sobre direitos e relações familiares. Para tanto, tomei por referência a seguinte questão de análise: a forma como a família foi discutida na ANC/1987-88 atendeu às reais demandas da sociedade brasileira quanto aos seus direitos e relações familiares?*

3.1 O OBJETO E A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO TEÓRICO A PARTIR DA AD

A Análise do Discurso francesa surgiu na década de 60 do século passado, através do filósofo Michel Pêcheux e pesquisadores/as a esse ligados/as, apresentando uma nova forma de conhecimento, com seu objeto próprio: o discurso. Na medida em que esse passou a ser teorizado como efeito de sentidos entre locutores (atravessados pela ideologia no entrecruzamento da linguagem com a história e o inconsciente), rompeu-se a forma estática da sua dimensão puramente linguística, outrora tratada como autossuficiente.

Explicitando “como a linguagem é materializada na ideologia e como essa se manifesta na linguagem” (ORLANDI, 2005, p. 10), a Análise do Discurso leva em conta os mecanismos de determinação histórica dos processos de significação, tendo por central a relação entre o político e o simbólico. Por isso, desde os meus primeiros contatos com as suas perspectivas teóricas, entendi que essas viabilizariam as análises e a compreensão do funcionamento dos discursos das/os constituintes sobre direitos e relações familiares. Para tanto, neste capítulo, construo os dispositivos teórico e analítico da tese, dentro do que orienta a AD (sigla que, como já dito, corresponde à expressão Análise de Discurso de origem francesa), de acordo com os conceitos/questões que entendi necessário mobilizar (Idem, 2003, 26-27) em face do objeto, dos objetivos e das questões estruturantes desta investigação.

Minha opção de fundamentação teórica a partir de dois referenciais da disciplina, o filósofo Michel Pêcheux e a linguista brasileira Eni Puccinelli Orlandi, refere-se ao fato de que se por um lado, o primeiro foi o fundador da Escola Francesa de Análise do Discurso, a segunda se tornou a pesquisadora que mais trabalhou/trabalha esta teoria alargando os seus campos epistêmico-conceituais. Isto, por si, enquanto constatação nos meios acadêmico-científicos tem sido objeto de pesquisas em todos os níveis, a exemplo da tese de Teixeira, ICF, (2009), que apresenta a inserção, a transmissão e os alargamentos conceituais da AD no Brasil tomando por referência específica a produção teórica da mencionada linguista. Ao contrário de uma investigação que dialoga teoricamente sobre a Análise do Discurso (em seus limites conceituais, aspectos da produção disciplinar e outras possibilidades de abordagem), tomo-a, ao contrário, como teoria-método em duplo objetivo mediador: fundamentação teórica e viabilidade metodológica para, potencializando a compreensão do objeto (discursos da Constituinte/1987-88 sobre família), atender aos objetivos da pesquisa e responder às suas questões estruturantes.

A preocupação da AD com a “textualização do político” (ORLANDI, 2005, p. 10), como passo importante para a compreensão da relação entre o simbólico e as relações de poder, contribuiu para, a partir das minhas análises do *corpus*, confirmar-se a crítica que Michel Pêcheux tece às Ciências Sociais, no sentido de que essas, ao contrário de romperem, tendem a dar continuidade às ideologias que as fundam. Para tanto, ressaltando o caráter extralinguístico da linguagem, sua opacidade ou não transparência, o filósofo a relaciona, necessariamente, à sua exterioridade e a vê a partir do seu imbrincado duplo aspecto: ela é estrutura e, ao mesmo tempo, acontecimento. (PÊCHEUX, 2006)

Enquanto teoria e método, a AD resulta, em especial, do novo aporte teórico dado à noção de ideologia, constitutiva do sujeito e centrada na análise das formas materiais. Orlandi

(1994, p. 56), nessa direção, esclarece que, como efeitos de sentidos entre locutores, o discurso “é definido como processo social cuja especificidade está em que sua materialidade é linguística. Há, pois, construção conjunta entre o social e o linguístico”. A própria etimologia de discurso o correlaciona a movimento ou processo, remetendo-o às ideias de curso, percurso, de um dizer em trânsito, dentre outras significações.

Com efeito, ao idealizar e fundar a Escola de AD na politicamente agitada França da década de 60 do século passado, Michel Pêcheux centrou a sua base teórica na materialidade (histórica e linguística a um só tempo) do discurso, diretamente influenciada/atravessada pela ideologia. Por isso, propõe uma semântica investigativa do discurso, por cuja posição epistemológica não viu “a existência da língua não como puro sistema (o programa de um órgão mental!), mas como um real específico, que forma o espaço contraditório do desdobramento das discursividades”. (PÊCHEUX, 2011, p. 101)

Na introdução do artigo Sobre a (Des-)Construção das Teorias Linguísticas, antes de adentrar em questões circundantes ao estruturalismo – mas já evidenciando esta filiação – e de abordar as principais mudanças na forma de ver a linguística, Pêcheux (1998, p. 7-8) promove reflexão provocativa sobre o papel de repensar os próprios postulados científicos, para, adiante, aclarar a importância de que a pesquisa linguística construísse procedimentos que abordassem o fato estrutural determinado pela ordem simbólica:

O termo epistemologia, outrora suspeito de terrorismo filosófico-político, veicula atualmente a reconfortante ideia de uma “intervenção” especializada na colocação de escudos, alertas filosóficos, levantamento de precauções metodológicas e estabelecimento de um instrumental conceitual com pretensões de adaptar-se à interpretação e à avaliação formal das teorias.

Ele próprio, em seguida, descreve os processos que, na França especialmente, viriam a marcar transformações no campo da linguística por uma forma interdisciplinar de vê-la, defendendo “que esta disciplina está, de uma maneira que lhe é própria, exposta, de seu próprio interior, aos efeitos complexos do processo conjuntural histórico e político que constitui o espaço no qual sua história se produz” (Idem, p. 14).

No contexto político da França dos anos 60, o efeito subversivo estruturalista ultrapassou rapidamente o quadro universitário da “produção teórica” e o das revistas literárias especializadas; a teoria e a literatura tornavam-se lugares de intervenção ideológica, suscetíveis de afetar, em contrapartida, o conjunto do campo sócio-político. (Idem, p. 17)

Por isso, o que o autor chama de corrente filosófica, epistemológica e politicamente heterogênea elegeu, de início, os discursos políticos como alvos principais de suas intervenções teórico-analíticas, dadas as efervescentes condições de produção da época. Para que este interdisciplinar politicamente engajado ocorresse, Marxismo, Psicanálise e Linguística foram revistos criticamente e tal foi possível tomando essa última por “ciência-piloto”. Focada, assim, no político, a AD “nasce na crença em uma visão de intervenção política, porque aparece como portadora de uma crítica ideológica apoiada em uma arma científica” (GADET, 2010, p. 9). Houve, como Pêcheux (1998, p. 11) pontua,

o aparecimento, na França, de uma nova corrente filosófica, epistemológica e politicamente bastante heterogênea, mas que constituiu seu espaço pela referência a três nomes fundadores e à (re-)leitura de suas obras: Marx, Freud e... Saussure. A própria designação desta nova corrente pelo nome de *estruturalismo* manifesta a posição-chave que o novo materialismo da estrutura atribuiu à Linguística enquanto “ciência-piloto”. A (re-)leitura de Saussure foi um dos principais motores deste movimento. (...) Os trabalhos de Lévi-Strauss, de Lacan, de Althusser, de Foucault, de Derrida(...) materializaram de diferentes formas os efeitos deste novo dispositivo filosófico.

Orlandi (2003, p. 25) esclarece que a AD, tomando a questão do sentido como fundamental, circunscreve-se no espaço em que “a Linguística tem a ver com a Filosofia e com as Ciências Sociais. Em outras palavras, na perspectiva discursiva, a linguagem é linguagem porque faz sentido”. E completa afirmando que, por sua vez, “a linguagem só faz sentido, porque se inscreve na história”. (Idem) Para elucidar a sua transversalidade científica ou abertura ao interdisciplinar, a linguista pontua, na mesma obra, que,

se a Análise de Discurso é herdeira das três regiões de conhecimento - Psicanálise, Linguística, Marxismo -, não o é de modo servil e trabalha uma noção - a de discurso - que não se reduz ao objeto da Linguística, nem se deixa absorver pela Teoria Marxista e tampouco corresponde ao que teoriza a Psicanálise. Interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele. As noções de sujeito e de linguagem em questão na base das Ciências Humanas e Sociais no século XIX já não têm atualidade após a contribuição da Linguística e da Psicanálise. Por outro lado, tampouco a noção de língua (como sistema abstrato) pode ser a mesma com a contribuição do Materialismo. A análise de discurso, trabalhando na confluência desses campos de conhecimento, irrompe em suas fronteiras e produz um novo recorte de disciplinas, constituindo um novo objeto que vai afetar essas formas de conhecimento em seu conjunto: este novo objeto é o discurso. (Idem, p. 20)

Como perceptível, esta disciplina transversal brotou do “*trabalho do significante no registro político*, visando a uma outra maneira de ouvir a política” (PÊCHEUX, 1998, p. 18).

Nesta série de efeitos, inscreve-se também a emergência problemática do que se convencionou chamar *a análise do discurso de tipo francês*. (...) Esta disciplina transversal em formação foi fortemente marcada pela conjuntura epistemológica que acaba de ser lembrada. (Idem, p. 12)

Nesta esteira, o olhar para o real da língua, que se constitui uma das principais contribuições pècheuxianas (com base naquilo que o filósofo ampliou, por exemplo, das leituras de Althusser), desdobra-se em três principais vertentes: o rompimento com a concepção de que a ideologia figura como simples reflexo da instância econômica; a oposição à concepção de linguagem como simples instrumento de comunicação; e a visão também contrária de que a língua seja somente um sistema preso a uma sintaxe suturada. Com efeito, “mais do que celebrar ou lamentar a volatilização do real da língua, tratar-se-ia então de pensá-lo como um corpo atravessado por falhas, ou seja, submisso à irrupção interna da falta”. (PÊCHEUX, 1998, p. 28)

Nesta esteira, a AD, como “base teórica politicamente muito heterogênea, tomava forma e desembocava em uma construção crítica que abalava as evidências da autenticidade do ‘vivido’” (Idem, 2006, p. 44-45), isto é, supostas evidentes certezas científicas ligadas ao funcionalismo positivista. As novas leituras propostas, para tanto, consistiam

em multiplicar as relações entre o que é dito aqui (em tal lugar), e dito assim e não de outro jeito, com o que é dito em outro lugar e de outro modo, a fim de se colocar em posição de ‘entender’ a presença de não-ditos no interior do que é dito. (Idem)

Por isto, Pêcheux (Idem, p. 60) afirma que, de acordo como se desenvolve, fundamentada nas bases científicas com as quais dialoga, a AD objetiva “explicitar e descrever montagens, arranjos sócio-históricos de constelações de enunciados”. É compreensível, neste sentido, ante a sua abertura e proposta de novas leituras, que a disciplina prossiga utilizada, indistintamente, por pesquisadores de formações variadas em ciências sociais e humanas, já que a forma como ela constrói/trabalha língua e discurso não se fecham aos limites de qualquer ramo específico do conhecimento. Em outras palavras, estabelecendo o discurso como objeto dinâmico do seu campo de estudos e intervenções, a Análise do Discurso, embora tenha teoria e método próprios (ORLANDI, 2004, p. 18), não é “privilegio intelectual”, isoladamente, da área de Letras, Direito, Filosofia, Ciência Política ou de qualquer outra disciplina, permanecendo à disposição de pesquisadoras/es, como mediadora de processos analítico-discursivos (instrumental que viabiliza compreender como os discursos funcionam), a depender dos interesses e objetos de pesquisa dentro de escopos investigativos possíveis.

Esta foi uma das percepções-chave, a partir de leituras de Michel Pêcheux e de Eni Orlandi, especialmente, que me levaram a imergir na AD e, por meio dela, a tomar discursos político-institucionais da Constituinte como objeto de análise, para perguntar/responder: *a forma como a família foi discutida na ANC/1987-88 atendeu às reais demandas da sociedade brasileira quanto aos seus direitos e relações familiares?* Para tanto, neste dispositivo teórico de interpretação, atento às tantas categorias ou elementos conceituais teoricamente abarcados por este campo disciplinar, elegi alguns para aqui tratar, por se correlacionarem com esta questão de análise e por entender a importância de sua mobilização antes de proceder, no próximo capítulo, às análises do corpus.

Como a linguagem, para a AD, não deve ser considerada apenas no seu aspecto linguístico-formal, mas vinculada às formações sociais, históricas e ideológicas (língua como lugar dinâmico onde se materializa o discurso e se realiza a produção de sentidos), a noção de **condições de produção** se mostra inicialmente fundamental. Com efeito, desde a inicialmente chamada Análise Automática do Discurso (AAD-69), Pêcheux (2010, p. 73) refletia sobre o processo de produção discursiva ou as circunstâncias que determinariam a produção de tipos de discursos, apontando o

estudo da ligação entre as “circunstancias” de um discurso - que chamaremos, daqui em diante, suas *condições de produção* – e seu processo de produção. Esta perspectiva está representada, na teoria linguística atual, pelo papel dado ao *contexto ou a situação*, como pano de fundo específico dos discursos.

O filósofo, neste particular, cita o sociólogo Pierre Bourdieu para tecer crítica à linguística tradicional saussureana, por essa desconsiderar a “parte social da linguagem” (Idem, p. 75). Neste sentido, alerta que a análise em torno das condições de produção de determinado tipo de discurso deve levar em conta tanto as funções aparentes das instituições como os seus funcionamentos implícitos, “o que significa que, retrospectivamente, Saussure nos parece aqui afetado pela necessária ilusão do não sociológico, que consiste em considerar as instituições em geral como funções de finalidade explícita” (Idem). Para tanto, Pêcheux (Idem) exemplifica o hipotético discurso de um deputado numa câmara que, sob o ponto de vista saussureano, teria a ordem da fala garantida por uma suposta liberdade do locutor. Por outro lado, diz que este

mesmo discurso é tornado pelo sociólogo como uma parte de um mecanismo em funcionamento, isto é, como pertencente a um sistema de normas nem puramente individuais nem puramente globais, correspondendo, pois, a um certo *lugar* no interior de uma força social dada. (Idem)

Somente o real da língua afetado ideológica e sócio-historicamente possibilita a compreensão das condições de produção de determinado discurso, o que acaba influenciando a forma de construção do *corpus* pelo analista e o empreender das suas análises. Por isso, quanto ao objeto desta pesquisa, além de falas parlamentares, considere analiticamente pontuais recortes de jornais da época (como se verá no próximo capítulo), vez que a forma como a imprensa abordava o processo constituinte no final da década de 1980 no Brasil era também constitutiva dos efeitos de sentidos emanados da ANC. Segundo Pêcheux (Idem, p. 78), “é impossível analisar um discurso como um texto, isto é, como uma sequência linguística fechada sobre si mesma. (...) É necessário referi-lo ao conjunto de discursos possíveis, a partir de um estado definido das condições de produção.” Esta remissão pêcheuxtiana a “estado definido das condições de produção” demanda, do analista, o estabelecimento de um recorte imaginário maior quanto à conjuntura sócio-histórica específica, já que, segundo o autor, “é impossível definir uma origem das condições de produção, pois esta origem, a rigor impensável, suporia uma recorrência infinita.” (Idem, p. 87)

Esta exterioridade de dimensão infinita é condição para que dizeres e silêncios sejam analisados e compreendidos como funcionam enquanto efeitos de sentidos. Esses, como explicita Orlandi (2003, p. 30-31) ao referir-se a condições de produção, memória e interdiscurso,

não estão só nas palavras, nos textos, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles são produzidos. (...) Não dependem só das intenções dos sujeitos. (...) Os dizeres não são, como dissemos, apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentidos que são produzidos em condições e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios que o analista de discurso tem de apreender. São pistas que ele aprende a seguir para compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com sua exterioridade, suas condições de produção. (...) O que são, pois, as condições de produção? Elas compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação. Também a memória faz parte da produção do discurso. A maneira como a memória “aciona”, faz valer, as condições de produção é fundamental. (...) A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.

Um dos pré-construídos sustentados ideologicamente de maneira secular no Brasil é o de que a família, desde sempre, foi o casamento homem e mulher com prole biológica. Tal dito aparentemente desde sempre ou já-dito, inscrito na memória discursiva brasileira e nas bases do dizível institucional, mostrou-se, como se verá, determinante nas formas como a maioria dos

parlamentares acionava a referida memória (via interdiscurso, de forma assujeitada), confirmando a ANC/1987-88 como acontecimento ou elemento histórico descontínuo e exterior “suscetível de vir a inscrever-se na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória” (Idem, p. 33).

Como o ser humano enquanto ser histórico “é impelido a interpretar ou, em outras palavras, a produzir sentidos” (ORLANDI, 1995, p. 44) diante de qualquer objeto simbólico, o mesmo se dá nos espaços político-institucionais quando assume a posição-sujeito de parlamentar, não havendo qualquer segurança ou certeza de que se mantenha em tal posição, porque o atravessamento ideológico pode levá-lo a assumir, por exemplo, a posição-sujeito de religioso dentro do parlamento – o que também detectei na análise do *corpus*. Aquilo que o indivíduo interpelado ideologicamente em sujeito produz (o discurso, neste sentido) “é uma prática, no sentido de que é uma mediação necessária; um trabalho – no caso, simbólico –entre o homem e sua realidade natural e social. Prática significando, ação simbólica.” (Idem, 1995, p. 46)

Nesta prática significativa, o processo de significação é histórico, a apropriação da linguagem ocorre socialmente e o modo como cada sujeito se apropria dela revela a sua interpelação pela ideologia. A ilusão discursiva do sujeito – de que os dizeres se originariam nele (PÊCHEUX; FUCHS, 2010, p. 175) – escondem o recalque inconsciente e o assujeitamento ideológico. Assim, o indivíduo que se torna um sujeito falante diz aquilo que jamais será ouvido duas vezes e isto remete à sua liberdade parcial quanto ao uso da língua, porque está sempre “assujeitado a coerções jurídicas, que limitam a liberdade de expressão” (PÊCHEUX, 2011, p. 69-70), e a determinações sócio-históricas.

Nesta condição de indivíduo assujeitado (porque interpelado ideologicamente em sujeito), a concepção de **ideologia** assume relevância para a AD e, conseqüentemente, para esta investigação, a partir dos permanentes atravessamentos ideológicos que identifiquei nos dizeres e silêncios dos/as constituintes sobre família na ANC de 1987/88. Em outras palavras, como o sujeito de linguagem é descentrado porque “afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas o afetam” (ORLANDI, 2003, p. 20), ele “funciona pelo inconsciente e pela ideologia”.

Na medida em que a ideologia é que interpela o indivíduo em sujeito, a posição-sujeito dentro da estrutura social, como lugar de onde ele fala e pelo qual é atravessado ideologicamente, é mais relevante do ponto de vista discursivo do que a ideia do sujeito empírico ou supostamente autônomo em si. A autora afirma que

O sujeito se constitui por uma interpelação-que se dá ideologicamente pela sua inscrição em uma formação discursiva-que, em uma sociedade como a nossa, o produz sob a forma de sujeito de direito (jurídico). Esta forma-sujeito corresponde, historicamente, ao sujeito do capitalismo, ao mesmo tempo determinado por condições externas e autônomo (responsável pelo que diz); um sujeito com seus direitos e deveres. (Idem, p. 45)

Pelo fato de pré-construídos influenciarem seus ditos e silêncios, sempre retomados com relação a outros necessariamente inscritos no espaço aberto da memória discursiva, o sujeito produtor de discurso, para a AD, não é seguro nem intencionalmente consciente como origem do que diz ou cala. A interpelação ou assujeitamento, neste processo, reflete a releitura indireta de Marx por Pêcheux através da já referida influência que Luis Althusser lhe exerceu (PÊCHEUX, 2009, p. 123). Ao imprimir sentidos específicos à teoria marxista, Althusser colaborou para que o fundador da AD trabalhasse as ideologias como

processos de “imposição/dissimulação” que constituem o sujeito, “situando-o” (significando para ele *o que ele é*) e, ao mesmo tempo dissimulando para ele essa “situação” (esse *assujeitamento*) pela ilusão de autonomia constitutiva do sujeito, de modo que o sujeito “funcione por si mesmo”, segundo a expressão de L. Althusser que, em *Aparelhos Ideológicos de Estado*, *apresentou os fundamentos reais* de uma teoria não-subjetivista do sujeito, como teoria das condições ideológicas da reprodução/trans formação das relações de produção. (Idem)

Fuchs e Pêcheux (2010, p. 162) esclarecem que “a região do materialismo histórico que nos diz respeito é a da superestrutura ideológica em sua ligação com o modo de produção que domina a formação social considerada”. Neste sentido,

a região da ideologia deve ser caracterizada por uma materialidade específica articulada sobre a materialidade econômica (...). A modalidade particular do funcionamento da instancia ideológica, quanto à reprodução das relações de produção, consiste no que se convencionou chamar *interpelação*, ou o assujeitamento do sujeito como sujeito ideológico, de tal modo que cada um seja *conduzido*, sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade, a *ocupar o seu lugar* em uma ou outra das duas classes sociais antagonistas do modo de produção (ou naquela categoria, camada ou fração de classe ligada a uma delas). Esta reprodução contínua das relações de classe (econômica, mas também, como acabamos de ver, não econômica) é assegurada materialmente pela existência de realidades complexas designadas por Althusser como "aparelhos ideológicos do Estado", e que se caracterizam pelo fato de colocarem em jogo práticas associadas a lugares ou a relações de lugares que remetem as relações de classes sem, no entanto, decalcá-las exatamente. Num dado momento histórico, as relações de classes (a luta de classes) se caracterizam pelo afrontamento, no interior mesmo destes aparelhos, de posições políticas e ideológicas. (Idem, 162-163)

O processo de interpelação dos indivíduos em sujeitos ocorre através “de um conjunto complexo de formações ideológicas” (Idem, p. 164) e a ideologia, como relação imaginária que o sujeito tem com aquilo que o circunda ou com as suas reais condições de existência, atravessa-o

constituindo o seu discurso, na medida das variáveis compreensões que uma dada classe tem do mundo (conjunto de representações ou ideias). Assim, mudando-se a ideologia, muda-se o discurso.

Cada formação ideológica constitui assim um conjunto complexo que comporta atitudes e representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas que se referem mais ou menos diretamente a “posições de classe” em conflito umas com as outras. (...) As formações ideológicas assim definidas comportam necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias formações discursivas interligadas, que determinam o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de um pronunciamento, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.), a partir de uma dada posição numa dada conjuntura: o ponto essencial aqui é que não se trata somente da natureza das palavras empregadas, mas também e, sobretudo, das construções nas quais essas palavras se combinam, na medida em que essas construções determinam a significação que as palavras terão. (...) As palavras mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam. Nesse momento, podemos precisá-lo: as palavras “mudam de sentido” ao passar de uma formação discursiva para outra. (PÊCHEUX, 2011, p. 72-73)

As formações discursivas determinam o que deve e pode ser dito por um sujeito, em determinada posição e numa dada conjuntura sócio-histórica, representando, nos discursos, as formações ideológicas. Orlandi (2003, p. 43) as vê como “regionalizações do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em suas relações”. Neste sentido, como o interdiscurso corresponde ao conjunto dos ditos possíveis, ele “disponibiliza dizeres, determinado, pelo já-dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação à outra” (Idem), sendo que a dominante dependerá da ideologia e da formação ideológica que lhe correspondam. Por isto, apenas na remissão à ideologia, a partir das formações ideológicas e discursivas, o analista encontra o que é “sistemático, regular, constante, em relação ao funcionamento do discurso” (Idem, 1998, p. 10-11).

Para Pêcheux e Fuchs (2010, p. 165), como as formações discursivas existem historicamente no interior de determinadas relações de classes, elas podem fornecer “elementos que se integram em novas formações discursivas, constituindo-se no interior de novas relações ideológicas”. Pêcheux (2010, p. 310), ao explicar que toma por empréstimo a noção foucaultiana de formação discursiva e ao identificá-la a partir da sigla FD, afirma que

uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente "invadida" por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob a forma de “pre-construídos” e de “discursos transversos”). A noção de interdiscurso é introduzida para designar “o exterior específico” de uma FD enquanto este irrompe nesta FD para construí-la em lugar de evidência discursiva.

A noção de discurso está imbrincada necessariamente à de sentido, o qual se produz em função dos diferentes lugares sócio-históricos e ideológicos, ocupados pelos sujeitos no

processo discursivo. Diante disso, Pêcheux (1997, p. 161) salienta que, jamais imanente, o “sentido de um enunciado se constitui nas relações que suas palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições de outra formação discursiva”. Por isso, AD sempre trabalha com as formas materiais e propõe que o funcionamento discursivo seja analisado explicando as relações que se dão entre ideologia, formações ideológicas e formações discursivas. Nesta perspectiva, “as palavras não têm sentido em si, mas em construções que integram a relação entre diferentes formações discursivas. Essa é sua materialidade.” (ORLANDI, 1995, p. 45) Destarte,

o tipo de concreto com o qual lidamos e sobre o qual pensamos é precisamente o que o materialismo histórico designa pelo termo de relações sociais, que resultam de relações de classe características de uma dada formação social, por meio do modo de produção que a domina, da hierarquia das práticas das quais necessita esse modo de produção, dos aparelhos mediante os quais se realizam essas práticas, as posições que lhes correspondem, as representações ideológico-teóricas e ideológico-políticas que dependem dessa formação social. (PÊCHEUX, 2011, p. 72)

Os processos ideológicos no funcionamento do discurso sempre comportam resistências múltiplas ou tensões nos permanentes confrontos entre dominador e dominado, entre o velho e o novo, a manutenção e a ruptura, pela “maneira constitutiva e coextensiva ao campo da luta ideológica e política das classes” (PÊCHEUX, 2012, p. 137). Nesta perspectiva,

cada ritual ideológico continuamente se depara como rejeições e atos falhos de todos os tipos, que interrompem a perpetuação das reproduções. A singularidade dessas lutas de deslocamento ideológicas, que ocorrem nos mais diversos movimentos populares, insiste na repreensão de objetos (constantemente contraditórios e ambíguos) paradoxais, que são, simultaneamente, idênticos consigo mesmos e se comportam antagonicamente consigo mesmos. Esses objetos (sob o nome de Povo, direito, trabalho, gênero, vida, ciência, natureza, paz, liberdade...) paradoxais funcionam em relações de força móveis, em mudanças confusas, que levam a concordâncias e oposições extremamente instáveis.

Na movência contínua dos sentidos produzidos a partir da interpelação ideológica dos indivíduos em sujeitos, para se compreender determinado discurso ou um funcionamento discursivo, é fundamental indagar o que se está querendo dizer ao não se dizer e o que não se está querendo dizer ao se dizer de dado modo (ORLANDI, 1996, p. 275). No jogo metafórico das transferências, processos parafrásticos e polissêmicos atestam o confronto dialeticamente constante entre o simbólico e o político:

Se o real da língua não fosse sujeito falha e o real da história não fosse passível de ruptura não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos. É porque a língua é sujeita ao equívoco e a ideologia é um ritual com falhas que o sujeito, ao significar, se significa. Por isso, dizemos que a incompletude é a condição da linguagem: nem os sujeitos nem os sentidos, logo, nem

o discurso, já estão prontos e acabados. Eles estão sempre se fazendo, havendo um trabalho contínuo, um movimento constante do simbólico e da história. É condição de existência dos sujeitos e dos sentidos: constituírem-se na relação tensa entre paráfrase e polissemia. (Idem, 2003, p. 37)

Formações discursivas reflexas das forças ideologicamente presentes na ANC (família heterossexual, casamento como família legítima, família indissolúvel, marido chefe da família, filhos do sangue) revelam que, ao contrário da ideologia como “ocultação” (perspectiva corriqueira em determinadas abordagens/filiações conceituais nas ciências sociais e humanas), os processos ideológicos ligam-se ao excesso e não à falta (ORLANDI, 1997, p. 100). Nesta perspectiva, “a ideologia representa a saturação, o efeito de completude que, por sua vez, produz o efeito de ‘evidência’, sustentando-se sobre o já-dito, sobre os sentidos institucionalizados admitidos por todos como ‘natural’.” (Idem)

Por isso, embora haja sempre “limites moventes e tensos entre paráfrase e polissemia” (ORLANDI, 2004, p. 19) no contínuo movimento da significação entre o mesmo e o novo, produção e estabelecimento de sentidos efetivamente novos em aparelhos ideológicos de tradição conservadora (como a família, ainda mais dentro de espaços político-institucionais também majoritariamente conservadores, como o parlamento) não se dão sem resistências. Compreende-se isso a partir do que a linguista assevera na mesma reflexão extraída de sua obra *Cidade dos Sentidos*:

Não é porque o processo de significação é aberto que ele não é regido, administrado. Ao Contrário, e justamente lá onde a língua – passível de jogo ou afetada pelo equívoco – se inscreve na história para que haja sentido que fazemos face à questão da determinação. Determinação não é o mesmo que determinismo. Ao contrário, significa que os processos de significação se dão em certas condições. É assim que a análise de discurso trabalha a relação da língua com a sua exterioridade, vendo, nessa exterioridade, o jogo das condições. (ORLANDI, 2004, p. 19)

Quando, na ANC, o ideal da família nuclear heterossexual casamentária se impõe com tamanha força “natural”, é porque as ideologias que determinam a dominância das formações discursivas a elas relacionadas (sobre as demais, isto é, sobre todos os demais possíveis ditos silenciados) atravessam a maioria parlamentar conservadora também de forma dominante, a partir dos seus imaginários de mundo, isto é, da forma como o veem por determinadas representações. Neste sentido, aplica-se o quanto Pêcheux considerou a ideologia à luz de Louis Althusser, na medida em que esse a teorizou como tendo uma história própria (determinada pela luta de classes), materializando-se nos aparelhos ideológicos de Estado, dos quais a família é um deles. Althusser (1974, p. 43) a elenca, na sua enumeração de instituições “distintas e

especializadas” (Idem) ao observador imediato, representada como o “AIE familiar” (Idem, p. 44), isto é, o Aparelho Ideológico de Estado correspondente à família.

Importante, a esta altura do presente dispositivo teórico, a contribuição que Eni Orlandi oferece quanto ao **silêncio** enquanto categoria ou elemento teórico componente da AD, por meio de cuja conceituação e alcances, percebi os não-ditos para se dizer de outro modo e os ditos censuradores como interfaces da política do silêncio produzindo sentidos nos discursos que analiso nesta tese. Em *As Formas do Silêncio no Movimento dos Sentidos*, a autora (1997, p. 12) explica que o silêncio liga o não-dizer à história e à ideologia, de forma que, a depender das forças em jogo, as ideologias podem operar no sentido de tornar ou manter invisibilizados determinados aspectos indesejados ou de fazer com que se diga que é proibido para que tal ou qual realidade reste silenciada. Daí, a linguista afirmar (1995, p. 37), em outro trabalho, que, embora o silêncio não fale propriamente, ele sempre significa, operando a partir de duas formas principais: o silêncio fundador, pelo qual “não há significação possível sem silêncio” (Idem) e a **política do silêncio**, por cujo trabalho da ideologia, dizer de determinado modo produz silenciamento porque apaga ou censura propriamente.

Segundo a autora, o silêncio fundador (cuja percepção aprofundada não impactou diretamente do ponto de vista analítico do corpus), é importante, na medida em que pressupõe toda significação, ou seja, “é o silêncio que existe nas palavras, o que significa o não-dito e o que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar.” (Idem) Já a política do silêncio (que se mostrou operante e analiticamente relevante do quanto apreendido por esta investigação), subdivide-se em: **silêncio constitutivo** ou anti-implícito, pelo qual “uma palavra apaga necessariamente as outras” (Idem) e **silêncio local**, por meio do qual se verifica a censura ou “a interdição para um sujeito circular por certas regiões de sentidos e, portanto, por certas regiões de constituição de sua identidade” (Idem). Ambos são engendrados político-ideologicamente nas fronteiras entre língua, história, inconsciente e ideologia. Por seus modos de significar, atesta-se que “o silêncio não está disponível à visibilidade, não é diretamente observável. Ele passa pelas palavras. Não dura. Só é possível vislumbrá-lo, de modo fugaz. Ele escorre por entre a trama das falas”. (ORLANDI, 1997, p. 34)

Como sujeitos e sentidos são necessariamente dispersos, detectar analiticamente as formas do silêncio e, em particular, os seus aspectos constitutivo e local, demanda do ponto de vista da AD, atenção às pistas ou traços engendrados, porque não há marcas formais na política do silêncio (Idem, p. 48). Quando, por exemplo, um parlamentar toma a palavra para argumentar a desnecessidade de que homens e mulheres sejam tratados explicitamente na

Constituição como iguais, o contexto do debate em questão, conforme se verá, atesta que o silêncio politicamente constitutivo está aí a operar, via ideologia androcêntrica, para que o sexo feminino continue invisibilizado na sociedade e também na família, porque o “todos são iguais em direitos e obrigações” apaga o dizer que, além de inscrever claramente a mulher na letra constitucional, insere-a em pé de igualdade na sociedade conjugal. Neste particular, aplica-se o que Orlandi (Idem, p. 43) reflete: “o jurídico, em que o discurso liberal (“todos os homens são iguais perante a lei”), produzindo o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduz o interlocutor ao silêncio.”

Sendo, o discurso, “o lugar específico em que podemos observar a relação entre linguagem e ideologia” (ORLANDI, 1994, p. 53), a produção de efeitos de sentidos pela minha imersão – leitura, reflexões, escrita – no *corpus* levou-me a identificar, durante a análise, matrizes ou eixos ideológicos interpelando, a todo o tempo, os/as constituintes em sujeitos dos seus dizeres e silêncios, a partir de cujo jogo complexo (tais ideologias se entrecruzando com a história – o contexto, as condições de produção – e o inconsciente via interdiscurso) foi possível identificar aquilo que eles/as quiseram, puderam, deveriam dizer ou tiveram que calar sobre a família. O atravessamento ideológico, portanto, via formações ideológicas, determinou, interdiscursivamente, a dominância de determinadas formações discursivas (nível dos processos discursivos) nas proposições e debates parlamentares sobre direitos e relações familiares, com seus sentidos indissociáveis das dimensões simbólicas e políticas da ANC enquanto espaço histórico-institucional. Isto porque, como explica Orlandi (Idem, p. 52), todo conjunto ou base discursiva

supõe um sistema significante, mas supõe também a relação deste sistema com sua exterioridade, já que sem história não há sentido, ou seja: é a inscrição da história na língua que faz com que ela signifique. Daí os efeitos entre locutores. E, em contrapartida, a dimensão simbólica dos fatos.

Não seria necessariamente preciso munir-se ou imergir em campos teóricos – como a AD – para se concluir que, desde a literal invocação de Deus no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988, até as rogativas e diversas referências expressas à fé cristã registradas nos anais da ANC, essa, a todo tempo, foi atravessada/influenciada pela ideologia religiosa de matriz cristã – o que, até hoje, deita consequências excludentes nas atividades dos Poderes da República, gerando não somente controvérsias, mas pesquisas científicas sobre os limites ou dimensões da laicidade do Estado brasileiro. Na medida, como se verá, em que alguns parlamentares faziam questão de reafirmar a sua doutrina ou base formadora religiosa em

diversos momentos (cristã, notadamente católica ou evangélica), compreende-se o que Orlandi reitera em seus trabalhos: “ao significar, o sujeito se significa” (Idem, p. 55).

Como uma das dimensões destacadas da Análise do Discurso é a reflexão que produz sobre sujeito e sentido considerados na conjunta construção linguístico-histórica, não há como desconsiderar características reveladoras das formações dos sujeitos, cuja influência no imaginário que medeia as relações com suas condições de existência é a própria ideologia. De fato,

no discurso, o mundo é apreendido, trabalhado pela linguagem e cabe ao analista procurar apreender a construção discursiva dos referentes. A ideologia é, pois, constitutiva da relação do mundo com a linguagem, ou melhor, ela é condição para essa relação. (ORLANDI, 1994, p. 56)

A demarcação ou identificação da influência da ideologia como interpeladora dos/as parlamentares em sujeitos deu-se por esforço analítico-compreensivo em torno dos “processos em que ideologia e linguagem se constituem de forma a produzir sentidos” (Idem, p. 57). E, na medida em que tal constituição diz com as condições de produção, revelando-as como contextos produtores e influenciadores dos sujeitos do discurso, considerar recortes de veiculações jornalísticas partes do corpus foi relevante, pois contribuíram para a percepção do que é estabilizado, movente ou tendente a equívocos no movimento da descrição e da interpretação (ORLANDI, 2003, p. 5), possibilitando analisar a “textualização do político: passo importante na compreensão da relação entre o simbólico e as relações de poder” (Idem, 2005, p. 9). Como não se separa estrutura de acontecimentos na perspectiva pechêuxtiana, a apreensão das formas materiais sobre direitos, deveres e relações familiares constitutivas do *corpus* exigiu que linguagem e exterioridade fossem, portanto, relacionadas (Idem, p. 11) para os processos discursivos serem melhor compreendidos.

Os princípios (categorias, conceitos, diretrizes), como aqui visto, e os procedimentos, abordados no próximo item (AD enquanto método de abordagem qualitativa), ratificam a centralidade da ideologia, sem desconsiderar as outras dimensões da AD, dentro de sua dupla natureza teoria/método. Orlandi (2003a, p. 68), neste sentido, ao reforçar que sujeitos e sentidos se encontram permanentemente na movência entre o real da língua e o da história, explica que o analista deve passar da superfície puramente linguística (processo que ela também chama *desuperficialização*) para os objetos e processos discursivos; aqui, onde ocorrem os atravessamentos que comprovam o assujeitamento via interpelação ideológica dos indivíduos em sujeitos produtores de sentidos. Estas mesmas distinções terminológicas (de superfície

linguística, objeto discursivo e processo discursivo) são trazidas por Pêcheux e Fuchs (2010, p. 180-181). Levá-las em consideração

resulta, para o analista com seu dispositivo, em mostrar o trabalho da ideologia. (...) Ele observa os efeitos da língua na ideologia e a materialização dessa na língua; ou o que, do ponto de vista do analista, é o mesmo: é assim que ele apreende a historicidade do texto. (ORLANDI, 2003, p. 68)

Segundo Pêcheux (2011, p. 74), atingir o nível de processo discursivo na análise não é o mesmo que conceber a língua em seus processos enquanto funcionamento relativamente autônomo em relação a ela mesma. Em AD, o trilhar analítico, que se inicia na superfície linguística organizada em *corpus* para desembocar na compreensão dos processos discursivos, demanda

reservar o termo de processo discursivo (processo de produção do discurso) para se referir ao funcionamento da base linguística em relação às representações colocadas em jogo nas relações sociais. Isso permite compreender por que formações ideológicas bastante diversas podem se constituir sobre uma única base.

Quando Pêcheux analisa os primórdios do seu trabalho intelectual contra-hegemônico e de outros filósofos dos quais foi contemporâneo – Michel Foucault, por exemplo, de quem recebeu influência (PÊCHEUX, 2010, p. 310) – resta perceptível, daqueles anos politicamente agitados na França para cá, que conceitos e procedimentos da AD podem ser sempre manejados, dentro dos seus domínios teórico-metodológicos, quando deslizamentos de sentidos e rupturas propriamente ameaçam determinados espaços discursivos pseudo-controlados por instâncias de poderio dominador (pseudo, porque jamais se controlam as movências na seara discursiva com seu funcionamento sempre dinâmico e contraditório).

Detectei isto com relação ao objeto desta tese, contra cujas transformações de sentidos (o alargamento do conceito de família, por exemplo) operaram as formações ideológicas da maioria androcêntrica conservadora na Constituinte. Por isso, evoco a visão de Pêcheux (1998, p. 25-26) sobre a tensionada complexidade fronteira das zonas de processos discursivos majoritários ou minoritários, hegemônicos ou contra-hegemônicos:

O objeto da Linguística (o próprio da língua) aparece assim atravessado por uma divisão discursiva entre dois espaços: o da manipulação de significações estabilizadas, normatizadas por uma higiene pedagógica do pensamento, e o das transformações do sentido, escapando a toda norma *a priori*, de um trabalho do sentido sobre o sentido, tomado no lance indefinido das interpretações. A fronteira entre os dois espaços é tão difícil de determinar, que existe toda uma zona intermediária de processos discursivos (concernentes ao jurídico, ao administrativo e às convenções da vida cotidiana) que oscilam em torno desta fronteira; e o que assegura a eficácia disso é precisamente a possibilidade que elas oferecem de se jogar com as aparências lógicas, para melhor

“fazer passar” os deslizamentos do sentido. (...) Esta concepção aristocrática, apropriando-se, de fato, do monopólio do segundo espaço (o das discursividades não-estabilizadas logicamente), permanece presa, mesmo através de sua adesão “proletária”, na velha certeza elitista que pretende que as classes dominadas nunca inventem nada, porque elas estão demasiadamente absorvidas pelas lógicas do cotidiano: no limite, os proletários, as massas, o povo... teriam uma tal necessidade vital de universos logicamente estabilizados que os jogos da ordem simbólica não lhes dizem respeito!

Ao colocar a noção de interpretação como “lugar de inflexão da ideologia”, Orlandi (2003b, p. 11) propõe que interpretar é dar “visibilidade ao mecanismo de funcionamento da ideologia e do sujeito” (Idem). Neste particular de considerável relevância, o que ela chama de reflexão discursiva enquanto *disciplina de entremeio*,

remete a espaços habitados simultaneamente, estabelecidos por relações contraditórias entre teorias, em que não faltam relações de sentidos, mas também relações de força, por sua relação com o Poder - declinado pelo jurídico.” (Idem, p. 3)

Uma destas relações de forças percebidas na ANC de 1987-88 manifestou-se, político-ideologicamente quanto à família, no engendramento de silêncios constitutivos e locais. Como esses sempre significam, “à retórica da opressão – que se exerce pelo silenciamento de certos sentidos – responde a retórica da resistência, fazendo esse silêncio significar de outros modos”. (Idem, 1997, p. 87) Apesar de a memória temporalizada sempre se apresentar como institucionalmente legítima (ORLANDI, 1993, p. 13), mantenedora do que secularmente se reforça de forma cristalizada pelo trabalho ideológico e demais forças ou interesses em jogo (a ideia e o ideal de família, por exemplo), “não há controle ‘pessoal’ ou ‘coletivo’ dos processos e da história de que sujeitos e sentidos participam. O que há é a aparência de controle e de certeza dos sentidos porque as práticas sócio-históricas são regidas pelo imaginário, que é político.” (Idem, p. 7)

As formas elogiosas sobre como a CF/1988 tratou a família em seu texto, reproduzidas pela maioria das obras de Direito Constitucional e Direito de Família até hoje, silenciam político-constitutivamente as tensões, enfrentamentos, articulações e lutas das vozes que se opuseram ao institucional conservador majoritário da ANC, dando uma falsa aparência de segurança, controle ou certeza de como aquela maioria de homens reunidos “deu” consensualmente à nação um avançado produto legislativo – as previsões constitucionais – sobre direitos e relações familiares. Esta investigação, preocupada no **como** se deu o funcionamento da linguagem historicamente atravessada em sua produção de sentidos (ao invés

da preocupação com o produto em si sobre família aprovado como redação final no texto constitucional) demonstra que

refletir sobre as forças também desorganizadoras que são parte do processo de instituição dos sentidos é um modo de tornar visível a relatividade dos seus “lugares”; de desmontar sua certeza e sua territorialização, que são sempre função de uma relação de forças, no entanto silenciadas. (Idem, p. 8)

Sobre o atravessamento da instância ideológica determinando os limites dos dizeres e silenciamentos, a língua se confirma como estrutura sujeita a falhas, equívocos, não fechada em si mesma, instrumento da luta ideológica entre dominantes e dominados. Essa tensionada luta, segundo Pêcheux (2011, p. 88-89),

não tem fim, porque o adversário não está nunca liquidado ou definitivamente colocado de lado; e isso nos conduz a dizer que as contradições internas continuam a produzir seus efeitos, de sorte que aqueles que tentam negá-la caem na ‘pira das contradições’.

Com base nos teóricos que inspiraram empiria e teoria entrelaçadas nas práticas/produções do filósofo fundador da AD, essa se inscreveu, portanto, numa perspectiva linguístico-materialista em que o político, em seus atravessamentos ideológicos, constitui lugar por excelência de resistência dos dominados e, ante a permanente tensão entre o mesmo e a ruptura, o caráter crítico-emancipatório pelo qual este campo teórico pode ser vislumbrado potencializa a compreensão de objetos como o desta tese. Como o autor afirma para concluir *Semântica e Discurso* (2009, p. 281),

Não há dominação sem resistência: primeiro prático da luta de classes, que significa que é preciso ‘ousar se revoltar’. Ninguém pode pensar do lugar de quem quer que seja (primado prático do inconsciente, que significa que é preciso suportar o que venha a ser pensado, isto é, é preciso ‘ousar pensar por si mesmo’).

Tal foi o que me levou a, pensando nos limites deste dispositivo teórico e identificando determinadas ideologias interpelando de forma recorrente as/os constituintes (nas suas falas e silêncios significando família), subdividir a escrituração das análises, no próximo capítulo, a partir de tais atravessamentos por tipos ideológicos específicos, oportunizando os dizeres de/sobre quem, na ANC, teve poucas vozes a seu favor (pois politicamente silenciadas pelos ditos da hegemônica parcela conservadora). Mas, antes disto, apresento o dispositivo de análise através da escolha metodológico-qualitativa desta pesquisa em sede de Análise de Discurso.

3.2 ABORDAGEM QUALITATIVA EM SEDE DE AD: A METODOLOGIA DA PESQUISA

Em paralelo à pertinência da Análise do Discurso francesa para a compreensão e o trabalho com o objeto desta tese através de uma metodologia eminentemente qualitativa, entendendo necessário refletir sobre este tipo de método nas Ciências Sociais – que, a partir do substrato linguagem como universo de possibilidades interpretativas da realidade, permite “o caráter inovador, a dimensão política e a dimensão interativa da abordagem qualitativa”. (OSTERNE, 2001, p. 38) Por essa razão, a autora chega a afirmar que “o objetivo das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo”. (Idem, p. 30)

Como os discursos da/na ANC-1987/88 sobre a família constituem o objeto do qual eu me acerquei para elegeras categorias analíticas à luz da AD, esta progressiva construção do meu dispositivo de análise – uma vez já delineado o disposto teórico – tomou por “discursos” da Constituinte sobre família não somente o que deste processo emanou do ponto de vista da linguagem formal registrada nas bases institucionais que zelam pelo seu vasto arquivo (nas dimensões eletrônica e física, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal). Os efeitos de sentido entre locutores - conceito de discurso para a AD com o qual trabalho - foram analisados sob o viés metodológico-qualitativo, como explico no item 4.1 do quarto capítulo, para além do puramente linguístico, isto é: abrangendo, no possível, suas relações com as condições de produção. Daí o porquê de recortes de jornais da época (versando sobre a forma como estavam ocorrendo os debates e proposições sobre família na ANC) integrarem o *corpus* e também serem objetos das minhas análises.

Este caminho/método de lidar com o objeto, não gerando resultados quantitativos, exige do pesquisador responsabilidade, flexibilidade e criatividade, desde a coleta dos dados ao fim das análises visando à apresentação do quanto interpretado e compreendido como conclusões. Por não haverem “regras precisas e passos a serem seguidos, o bom resultado da pesquisa depende da sensibilidade, intuição e experiência” (GOLDENBERG, 2013, p. 53), não se podendo confundir esta larga margem de liberdade analítica – oriunda da abordagem eminentemente qualitativa – como ausência de rigor ou critérios científicos. Desde que respaldada teoricamente (o que, para a AD, seria possuir um claro dispositivo teórico, como o aqui construído) e obedecendo claros critérios analíticos metodologicamente orientados (dispositivo de análise), a metodologia da pesquisa está cientificamente adequada.

O fato de os resultados ou conclusões de pesquisas de natureza qualitativas serem sempre diferentes tem correlação com o que Goldenberg (Idem, p. 51) explica como a totalidade do objeto como uma construção do pesquisador que, a depender das questões que mobiliza, acaba imergindo em alguns aspectos ou problemas específicos que fundamenta como de maior relevância. Neste sentido, Triviños (2012, p. 129) reforça que, neste tipo de investigação, mais importa o *processo* - do que, simplesmente, os resultados ou o produto aparentemente final. Segundo tal autor (Idem, p. 141), nas dimensões e técnicas possíveis à metodologia qualitativa, prepondera “o valor que cada conceito tem dentro de um contexto não só linguístico, mas também histórico. Existem outros vocábulos também fundamentais e que têm caracterizado a pesquisa qualitativa como, por exemplo, o termo *análise*”.

Neste sentido, o amplo espectro de possibilidades da abordagem metodológico-qualitativa nas Ciências Sociais possibilitou a formação de diversos métodos, teorias e correntes analíticas diversas (fundamentações e contextualizações diferentes, a exemplo da análise de conteúdo e da análise do discurso), mas dentro de uma mesma perspectiva geral inserta no referido amplo espectro: o uso da linguagem como instrumento para a compreensão dos possíveis sentidos da conduta humana; em outras palavras, a busca por significação, explicação e interpretação de objetos observáveis (Idem, p. 102-103). Godoy (1995, p. 25), abordando tipos fundamentais da pesquisa qualitativa, compreende este espectro a partir de uma “visão holística dos fenômenos sociais analisados, demonstrando que os fatos sociais sempre são complexos, históricos, estruturais e dinâmicos.”

Identifico-me, neste percurso investigativo, com a compreensão de Demo (2001) de que pesquisam mais satisfeitos os que imergem em problemas do cotidiano em busca de alternativas de solução. O que ele chama de fins e valores sociais do bem comum como os principais sentidos da pesquisa qualitativa revelam a dimensão política do ser humano como fundamental para que a realidade seja melhor compreendida (1998, p. 94). Por essa razão de relevância emancipatória no âmbito das Ciências Sociais, Osterne (2001, p. 18), na apresentação da sua pesquisa conclusiva do pós-doutoramento, ao falar dos sentimentos que o campo lhe mobilizou (os contatos com os sujeitos da comunidade carente de Sossego, Fortaleza-CE), assevera: “jamais assimilei o fato de que, para manter a minha objetividade de pesquisadora, devesse ocultar minhas emoções.” Em sentido semelhante dentro do que a metodologia de natureza qualitativa possibilita quanto ao envolvimento responsável do pesquisador, foi o meu comprometimento crítico-transformador e humanístico no mundo (para além dos limites

disciplinares da minha área de formação), que, por exemplo, levou-me a optar pela escrituração desta tese em primeira pessoa do singular.

Quando Minayo e Sanches (1993, p. 239) afirmam que “um bom método será sempre aquele que, permitindo uma construção correta dos dados, ajude a refletir sobre a dinâmica da teoria”, ratifico acertada a escolha da Análise do Discurso, em sua dupla natureza teórico-metodológica, como referencial acertado para investigar sentidos e compreensões a partir dos debates e proposições da Constituinte sobre família, na medida em que, ao me ofertar categorias/elementos teóricos para proceder às análises do *corpus* (abrangendo as condições de produção e demais constitutivos dos discursos, como partes do dispositivo teórico), sua função-método comprovou-se operacionalmente exequível.

Tratando de aspectos metodológicos que entrelaçam o método e o objeto na sua obra *Discurso e Leitura*, Orlandi (2012, p. 19) afirma que o fazer científico parte de um determinado dado (posto) e, após delineado o objeto através de metodologia pela qual ele será dissecado, o pesquisador se compromete, “ao mesmo tempo, com a teoria e com um corpo de definições, de acordo com os quais produzimos as correspondentes técnicas de análise.” Em seguida, esclarece que o objeto-linguagem para a AD é “diferente daquele instaurado pela linguística tradicional, porque procura tratar dos processos de constituição do fenômeno linguístico e não meramente do seu produto.” Este é, segundo ela, um recorte teórico fundamental e inicial para a Análise do Discurso, ante as já mencionadas anteriormente opacidade, não transparência e materialidade histórica da linguagem e foi justamente por esta constatação basilar que o corpus desta pesquisa foi estruturado e analisado adiante.

Não consideramos nem a linguagem como um dado, nem a sociedade como um produto; elas se constituem mutuamente. Se assim é, o estudo da linguagem não pode estar apartado da sociedade que a produz. Os processos que entram em jogo na constituição da linguagem são processos histórico-sociais. A análise de discurso tem uma proposta adequada em relação a estas colocações, já que, no discurso, constatamos o modo social de produção da linguagem. Ou seja, o discurso é um objeto histórico-social, cuja especificidade está em sua materialidade, que é linguística. (Idem, p. 21)

Além de isto ter implicação teórico-metodológica na construção do dispositivo analítico (do qual o *corpus* se constituirá nos recortes ou trechos dos discursos que serão analisados), impactou também na forma como eu vislumbrei a Assembléia Nacional Constituinte como um processo de abertura jurídico-político-social, ao invés de uma mera reunião de parlamentares para elaborarem uma constituição escrita. Lei em conta. Este olhar, potencializado pela AD,

viabiliza uma compreensão mais ampliada dos lugares ou posições-sujeito – de quem fala, ouve, cala – e, segundo a autora, isso revela o que chama de significação. Nessa,

os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. O lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama relação de forças no discurso. (Idem, p. 22)

Mesmo os processos discursivos compreendendo um *continuum* de indefinido alcance (discurso nascendo em outro/matéria prima e discurso apontando para outro/futuro discursivo), para proceder a análises de discursos, a natureza metódica da disciplina demanda, segundo a mesma autora (Idem, p. 26-27) demanda atenção para com a complexidade histórica dos processos de significação, pela qual o institucional produz um determinado sentido dominante, mas esse não exclui os outros. Nas minhas análises, levei isto em conta com atenção, uma vez que o generalizador institucional (no masculino atravessado por outras ideologias) se revelou, como se verá no próximo capítulo, engendrando a política do silêncio que objetivava, naquelas condições, apagar as demandas e especificidades de determinados grupos sociais, como o das mulheres. Nesta relação método/objeto, cabe a explicação complementar de Orlandi:

todos os sentidos são de direito sentidos possíveis e, em certas condições de produção, há de fato dominância de um sentido sem por isso se perder a relação com os outros (implícitos). A sedimentação de processos de significado se faz historicamente, produzindo a institucionalização do sentido dominante. Dessa institucionalização decorre a legitimidade, e o sentido legitimado fixa-se então como centro: o sentido oficial, literal. O produto dessa sedimentação, dessa institucionalização, é observado na história da língua: a história dos sentidos cristalizados é a história do jogo de poder da/na linguagem. (Idem, p. 26-27)

É por isso que, em face do objeto desta tese, para compreender o institucional que tende a manter o velho e o minoritário ou implícito que (no caso das lutas das minorias na ANC) atuou para fazer irromper o novo, os conceitos de paráfrase e polissemia são fundamentais para melhor serem empreendidas as análises do *corpus*. Por isto, como se verá, esclareço mais de uma vez neste trabalho, que a minha percepção sobre as significações decorrentes daquela maioria androcêntrica e conservadora parlamentar aponta para manutenções, isto é, revela processos mais parafrásticos do que polissêmicos. Não estou, aqui, afirmando que haja limites rígidos entre estes dois processos teoricamente distintos e bem explicados por Orlandi (Idem, p. 25) em algumas de suas tantas produções. Em outras palavras: apesar de, na fluidez, opacidade e nas contradições todas verificadas na linguagem em funcionamento, nas quais em se dizendo aparentemente o mesmo pode-se estar apontando para o novo, o que demonstro,

aqui, é que, do ponto de vista do jogo de forças na Constituinte, o mesmo que modula aquilo que não se quer ver transformado ou alargado (como o conceito de família, por exemplo, como se verá) preponderou quanto ao que uma minoria parlamentar desejava em termos de ruptura socialmente emancipatória com relação aos direitos e relações de família. Da sua posição-sujeito de pesquisadora, a linguista deixa isto bem claro ao explicar:

A produção do discurso se faz na articulação de dois grandes processos, que seriam o fundamento da linguagem: o processo parafrástico e o processo polissêmico. O *processo parafrástico* é o que permite a produção do mesmo sentido sob várias de suas formas (matriz da linguagem). O *processo polissêmico* é o responsável pelo fato de que são sempre possíveis sentidos diferentes, múltiplos (fonte da linguagem). Esta tensão entre o mesmo e o diferente é que constitui as várias instâncias da linguagem. Aí se situa a relação entre a variação, a multiplicidade inerente à linguagem e a sua contenção (institucional). Expressa-se, assim, o conflito entre o garantido, o institucionalizado, o legitimado e aquilo que, no domínio do múltiplo, tem que garantir, se legitimar, se institucionalizar. A polissemia é o conceito que permite a tematização do deslocamento daquilo que na linguagem representa o garantido, o sedimentado. Esta tensão básica, vista na perspectiva do discurso, é a que existe entre o texto e o contexto histórico-social: porque a linguagem é sócio-historicamente constituída, ela muda; pela mesma razão, ela se mantém a mesma. Essa é a sua ambiguidade. (Idem)

Para se dar conta de tais processos, construí o meu dispositivo de análise tomando por referência outro conceito fundamental para a Análise do Discurso: o de funcionamento (da língua). Segundo Orlandi, tal conceito é metodologicamente essencial “para a capacidade de operacionalização do modelo proposto pela análise de discurso” (Idem, p. 29) e remete diretamente a Pêcheux (2010, p. 60), quando esse, desde o germinar teórico da AD, contrapõe-se à visão estática e homogeneizadora saussureana:

A partir do momento em que a língua deve ser pensada como um sistema, deixa de ser compreendida como tendo a função de exprimir sentido. Ela se torna um objeto do qual uma ciência o *funcionamento*. Retomando a metáfora do jogo de xadrez utilizada por Saussure para pensar o objeto da linguística, diremos que não se deve procurar o que cada parte *significa*, mas *quais são as regras que tornam possível* qualquer parte, quer se realize o não.

Em *O Discurso, Estrutura ou Acontecimento*⁸, Michel Pêcheux imerge no conceito de funcionamento após teorizar sobre o que ele chama de três caminhos: “o do acontecimento, o da estrutura e o da tensão entre descrição e interpretação no interior da análise do discurso” (2006, p. 18-19). No processo analítico, o funcionamento demanda que não se excluam os aspectos estruturais/estáticos da língua, mas que também jamais se abandone a noção de

⁸ Original apresentado em 1983 num evento na Universidade de Illinois Urbana-Champaign, traduzido por Eni Orlandi e publicado como livro no Brasil, cuja quarta edição é de 2006.

discurso enquanto acontecimento demarcado e atravessado socio-historicamente. Do ponto de vista metodológico, portanto, descrever e interpretar analiticamente, levando em conta os três suprarreferidos caminhos propostos por Pêcheux, é imprescindível. Daí por que adotar a AD francesa como teoria-método imprime dinamismo à investigação – o que, mais uma vez, no caso dessa, coadunou com a forma como trabalhei com a ANC enquanto processo de abertura constitucional. Segundo Pêcheux (Idem, p. 28),

A questão teórica que coloco é, pois, a do estatuto das discursividades que trabalham um acontecimento, entrecruzando proposições de aparência logicamente estável, suscetíveis de resposta unívoca (é sim ou não, é x ou y, etc.) e formulações irremediavelmente equívocas.

Esta referência pêcheuxtiana ao irremediavelmente equívoco coaduna-se com o que Orlandi (2003) tanto afirma e retoma em suas obras: que os discursos, por serem efeitos de sentidos frutos do entrecruzamento da história com a ideologia e o inconsciente, são lugares onde preponderam os equívocos, as contradições, ambiguidades, dentre outros acontecimentos verificados no seu funcionamento; funcionamento esse que somente se compreende quando dizeres e silêncios são vistos em sua inscrição histórico-social decorrente de determinadas condições de produção. Justamente por isto, Pêcheux (Idem, p.) explica que, do ponto de vista analítico, “a primeira exigência consiste em dar o primado aos gestos de descrição das materialidades discursivas”, através do “reconhecimento de um real específico”, isto é, o real da língua. Neste real, o teórico identifica dois processos ou espaços atravessando discursivamente o próprio da língua (o de manipulação/mantença de significações e o de transformações de sentido – que, certamente, abriram margem a que Orlandi (2003) alargasse os limites disciplinares da teoria para sedimentar os conceitos de paráfrase e polissemia na AD no Brasil):

O objeto da linguística (o próprio da língua) aparece assim atravessado por uma divisão discursiva entre dois espaços: o da manipulação de significações estabilizadas, normatizadas por uma higiene pedagógica do pensamento, e o de transformações do sentido, escapando a qualquer norma estabelecida a priori, de um trabalho do sentido sobre o sentido, tomados no relançar indefinido das interpretações. Esta fronteira entre os dois espaços é tanto mais difícil de determinar na medida em que existe toda uma zona intermediária de processos discursivos (derivando do jurídico, do administrativo e das convenções da vida cotidiana) que oscilam em torno dela. Já nesta região discursiva intermediária, as propriedades lógicas dos objetos têm e não têm esta ou aquela propriedade, os acontecimentos têm e não têm lugar, segundo as construções discursivas nas quais se encontram inscritos os enunciados que sustentam esses objetos e acontecimentos. (PÊCHEUX, 2006, p. 51-52)

Neste sentido, o fato de todo dizer, retomando outros, estar suscetível de tornar-se um novo ou de deslocar discursivamente o seu sentido para derivar outro (possibilidades polissêmicas na própria paráfrase) não significa que, em determinados espaços, como o jurídico-institucional, de tradição tão rigidamente conservadora, a irrupção de sentidos novos ou diferentes de fato seja um processar naturalmente fácil. Daí o porquê, quando à estruturação metódica e o proceder das análises de um *corpus* sobre família como o que elegi para esta investigação, a vigilância para com as manipulações de significações estabilizadas e normatizadas suprarreferidas por Pêcheux foi por mim mantida permanentemente. Só assim, pude identificar, em meus gestos de descrição e interpretação empreendidos no próximo capítulo, os pontos de deriva, de tensão, de resistência e de contradição no atravessamento de forças dentro do processo constituinte sobre direitos e relações familiares.

Também influenciado pelo materialismo histórico de Marx, Pêcheux (2006, p. 51-52), ao identificar na linguagem um funcionamento sempre dialético entre o mesmo e o novo, a afirmação e a negação, explica que a descrição de um enunciado ou de uma sequência de enunciados coloca necessariamente em jogo o discurso-outro e que, através do real histórico, pode-se considerar a AD como uma disciplina também de interpretação (Idem, p. 55). Ele, nesta direção, afirma que

todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso. (Idem, p. 53)

É por essa razão que, quando se usa a expressão “gesto” em AD, essa não é empregada no seu sentido formal ou gramaticalmente estrito. Tanto para Michel Pêcheux (2006, p. 50) como para Eni Orlandi (2003, p. 26, p. 48), o gesto toca na disciplina enquanto método, pois diz respeito às formas ou procedimentos adotados por quem analisa o discurso; em outras palavras, através de gestos (exercícios) de descrição e interpretação, os efeitos de sentidos entre os locutores vão sendo analisados, especialmente nos entremeios. Nesses, também se percebem os silêncios como pistas simbolicamente importantes (ORLANDI, 1997, p. 130) nos entrecruzamentos entre história, ideologia e inconsciente. Segundo Pêcheux, é nesta tensionada fronteira entre o mesmo e o novo (2006, p. 51-52) que os enunciados ou sequências de enunciados são linguisticamente descritíveis como pontos de deriva possíveis (Idem, p. 53), isto é, de fuga, ruptura.

Isto reforça o caráter eminentemente qualitativo de qualquer abordagem em sede de Análise do Discurso francesa, porque os gestos de descrição e interpretação devem levar em conta as possíveis filiações de sentidos, os atravessamentos ideológicos limitando os dizeres, os interesses da política do silêncio apagando o que não deve ser conhecido ou reconhecido, dentre outros processos constitutivos do dizer e do calar. Por isso, contestando toda suposta homogeneidade lógica e a ilusão da ciência régia que parece saber desde sempre com certeza, Pêcheux (2006, p. 55) assevera que

Constituindo uma pluralidade contraditória de filiações (através das palavras, das imagens, das narrativas, dos discursos, dos textos, etc), as “coisas-a-saber” coexistem assim com objetos a propósito dos quais ninguém pode estar seguro do ‘saber do que se fala’, porque esses objetos estão inscritos em uma filiação e não são o produto de uma aprendizagem: isto acontece tanto nos segredos da esfera familiar ‘privada’ quanto no nível ‘público’ das instituições e dos aparelhos de Estado. O fantasma da ciência régia é justamente o que vem, em todos os níveis, negar esse equívoco, dando a ilusão que sempre se pode saber do que se fala, isto é, se me compreendem bem, negando o ato de interpretação no próprio momento em que ele aparece.

Quando o autor utiliza aspas na palavra privada, referindo-se à intimidade da família, e em público, relacionando ao político-institucional, ele está alertando que esses limites, para uma teoria-método como a que ele estava propondo, tornar-se-iam borrados e devidamente esclarecidos ante a multiplicidade de interesses, filiações e atravessamentos de todo e qualquer discurso. Assim, embora a AD ofereça margem de liberdade ao pesquisador-analista na construção do seu dispositivo analítico (conforme as questões mobilizadas para a análise) e na escolha do seu corpus (ORLANDI, 2003, p. 27), ele só conseguirá empreender uma análise mais aprofundada para compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos (Idem, p. 26) se conseguir fugir às tendências supostamente lógicas homogeneizantes de interpretações que não passam, na verdade, de meras descrições. Quanto a um *corpus* como o desta pesquisa, extraído de um processo constituinte altamente atravessado pelo jurídico, o econômico e o político, mantive-me vigilante quanto ao que Pêcheux chama de “aparências da coerção lógica disjuntiva” (2006, p. 30). Com efeito, no “espaço administrativo (jurídico, econômico, político)” (Idem), encontram-se estabelecidos determinados “detentores de saber, especialistas e responsáveis de diversas ordens” (Idem, p. 31) e, no seu funcionamento discursivo interno, repousam proibições de interpretação ou aprofundamento analítico, que neguem binarismos, esquemas lógicos tradicionais e deslocamentos de categorizações. Foi exatamente o que constatei, como se verá, por exemplo, quando o movimento de mulheres e as somente vinte cinco parlamentares em meio dos mais de quinhentos constituintes tiveram que lutar, articula e arduamente na ANC, para que houvesse o reconhecimento da abertura polissêmica almejada

quanto à igualdade expressa entre homens e mulheres na chefia da sociedade conjugal. Isto porque o homogeneizador masculino nas generalizações apagadoras de especificidades mostrava-se reflexo da ideologia androcêntrica por demais operante na ANC, a serviço do machismo e, pois, da dominação masculina daquela maioria conservadora. Pêcheux reconhece que a homogeneidade lógica condicionadora do supostamente lógico representável é marcada por diversos equívocos, porque o discurso ser produto histórico-social atravessado ideologicamente e, portanto, jamais reduzido a esquemas lógicos. O analista, ao proceder às suas análises, precisa construir, antes, dispositivos teórico e analítico-metodológico de tal modo, que as supostas certezas de se saber o que se fala e as inscrições aparentemente transparentes sejam desveladas ou percebidas:

nesses espaços discursivos (que mais acima designamos como “logicamente estabilizados”), supõe-se que todo sujeito falante sabe do que se fala, porque todo enunciado produzido nesses espaços reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação: essas propriedades se inscrevem, transparentemente, em uma descrição adequada do universo (tal que este universo é tomado discursivamente nesses espaços). (...) Ora, esta homogeneidade lógica, que condiciona o logicamente representável como conjunto de proposições suscetíveis de serem verdadeiras ou falsas, é atravessado por uma série de equívocos; em particular, termos como lei, rigor, ordem, princípio, etc que “cobrem” ao mesmo tempo, como um patchwork heteróclito, o domínio das ciências exatas, o das tecnologias e os das administrações. Esta “cobertura” lógica de regiões heterogêneas do real é um fenômeno bem mais maciço e sistemático, para que possamos aí ver uma simples impostura construída na sua totalidade por algum Príncipe mistificador: tudo se passa como se, face a essa falsa-aparência de um real natural-social-histórico homogêneo coberto por uma rede de proposições lógicas, nenhuma pessoa tivesse o poder de escapar totalmente, mesmo, e talvez sobretudo, aqueles que se acreditam “não-simplórios”: como se esta adesão de conjunto devesse, por imperiosas razões, vir a se realizar de um modo ou de outro. (Idem, p. 32)

Embora a AD ofereça autonomia ao pesquisador na escolha do corpus a partir do dispositivo analítico decorrente das questões mobilizadas, ele é responsável pela “sustentação do rigor no método e no alcance teórico da Análise de Discurso” (ORLANDI, 2003, p. 27). Para tanto, como se extrai de Pêcheux (2006, p. 57), o analista do discurso necessita

detectar os momentos de interpretações enquanto atos que surgem como tomadas de posição, reconhecidas como tais, isto é, como efeitos de identificação assumidos e não negados. Face às interpretações sem margens, nas quais o intérprete se coloca como um ponto absoluto, sem outro nem real, trata-se aí, para mim, de uma questão de ética e política: uma questão de responsabilidade.

Esta última observação do filósofo coaduna-se com os limites interpretativos e de compreensão da metodologia de natureza eminentemente qualitativa. Com efeito, embora adstrito aos fundamentos teóricos que lhe possibilitaram a construção de um campo específico

de estudos tendo por objeto o discurso, a referida observação de Pêcheux, alertando para o perigo de o intérprete se achar um ponto absoluto (o que ele chama de interpretação sem margem), tanto se aplica à AD quanto às demais teorias-métodos que trabalhem com abordagens qualitativas.

Em *Análise Sintática e Paráfrase Discursiva*, artigo escrito em parceria com Jacqueline Léon⁹, Pêcheux teoriza sobre o procedimento de análise, que implica algumas posições teórico-metodológicas. Quando ao ato da leitura, os autores asseveram que ler não é, simplesmente, uma simples tomada de informação, pois

O “sentido” de um texto, de uma frase, e, no limite, de uma palavra, só existe em referência a outros textos, frases ou palavras que constituem seu “contexto” (contexto onde as modalidades de acessibilidade são, obviamente, extraordinariamente variáveis). Resulta disso que a análise de discurso se contenta em cercar o sentido de uma sequência (de extensão indeterminada) por meio de suas possibilidades de substituição, comutação e paráfrase. (PÊCHEUX; LÉON, 2012, p. 165)

Ainda do ponto de vista metodológico, os autores em questão orientam, quanto à estrutura dos dados, que a análise de uma materialidade discursiva “supõe estruturar o campo dos arquivos submetidos à análise, o que chamamos, por vezes, a construção do corpus” (Idem). Nesta perspectiva teórico-metódica, *corpus* “é um sistema diversificado, estratificado, disjunto, laminado, internamente contraditório, e não um reservatório homogêneo de informações ou uma justaposição de homogeneidades contrastadas. (Idem) Em outras palavras, “uma ou múltiplas partes de textos selecionados a partir de um campo de arquivos.” (Idem, p. 166) Quanto à noção/aplicabilidade do corpus e sua importância do ponto de vista metodológico, Orlandi (1998, p. 10) explica que a sua delimitação como decorrência do dispositivo teórico, isto é, não segue critérios empíricos, mas princípios teóricos. Neste sentido, de acordo com as questões de análise e com os objetivos pretendidos pelo analista, a formação e organização do *corpus* se dá por conjuntos de recortes como fragmentos ou unidades discursivas: ao se considerar o “texto como unidade de discurso, se passa da operação de segmentação para a de recorte. Passa-se da distribuição de segmentos para a relação das partes com o todo, em que se procuram estabelecer, através dos recortes, unidades discursivas.” (ORLANDI, 2012, p. 28) Compreende-se que a metodologia qualitativa em sede de Análise do Discurso, conforme tal autora, não trabalha

com o texto tendo em mente a ideia de um texto inteiro. São recortes que nos interessam, colocando em relação textos diferentes e que nos mostram propriedades importantes em relação ao tema de nossa pesquisa, na medida em que indicam

⁹ Produzido em 1980 e publicado em 1982 em *Actes du 2ème Colloque de Lexicographie Politique*, Saint Cloud, sob o título original *Analyse Syntaxique et paráfrase Discursive* (ORLANDI, 2012, p. 163).

características dos processos de significação. Esses recortes, por seu lado, não são o fato do analista, mas da relação do analista com o material de análise, na detecção dos processos significativos que ne esse inscrevem. Uma vez detectado um processo significativo relevante para o tema e o objetivo da pesquisa, ele deve ser procurado, ao longo do corpus, pelos recortes. (Idem, 1998, p. 11)

É na esteira dos processos de significação que entra a questão da tipologia como importante critério de organização do *corpus* evidenciando a forma como o analista procederá às suas análises, “o que significa dizer que pensar a sistematicidade do objeto da análise de discurso é refletir sobre a questão da tipologia e, necessariamente, sobre o estatuto das diferentes espécies de contexto” (ORLANDI, 1996, p. 218). Como, para a autora, todas as análises de discurso supõem uma tipologia (que dá certa direção organizativa à análise), ela prossegue explicando que é de responsabilidade do analista “a explicitação do tipo de discurso que constitui o seu material de análise.” (Idem, p. 219).

Quanto a esta investigação, a tipologia que decorre da natureza dos textos trabalhados (discursivamente) é a do discurso político-institucional, por meio de cuja organização do *corpus*, os recortes foram agrupados de acordo com o que mais se tornou evidente na produção de sentidos sobre família entre aqueles/as locutores/parlamentares: os atravessamentos das ideologias religiosa, heterossexual, androcêntrica, casamentária e consanguínea. Foi a partir das formações ideológicas, portanto, determinando os limites do que foi dito e silenciado na ANC enquanto espaço político-institucional complexo, que, considerando a identificação tipológica (natureza do discurso) político-institucional, utilizei, por critério organizativo do item 4.2 do próximo capítulo (que abriga propriamente as análises do *corpus*), as principais forças ideológicas interpelando os indivíduos em sujeitos-membros de um processo constituinte como divisão metodológica interna da escrituração. Como ratifica Orlandi ao justificar a importância da função metodológica relacionada à tipologia, “essa possibilidade – qual seja, a da sistematização – está inscrita na própria definição de discurso e na sua (do discurso) necessária inserção na ideologia.” (Idem, p. 218)

Diante de um material a ser analisado, o fato de se utilizar uma ou outra tipologia resultará em um recorte que é seletivo, isto é, que salientará este ou aquele dado, este ou aquele traço. Acreditamos, ainda, que a escolha da tipologia não se faz “em abstrato”, mas deriva da concepção de discurso do analista, da sua posição em relação ao problema da ideologia, do modelo de análise que utiliza, do domínio de conhecimento no qual se insere, etc. (...) Poder-se-ia resumir, de for geral, isso tudo, dizendo-se que a escolha da tipologia, na análise, deriva dos objetivos da análise proposta. Além disso, na relação com os objetivos, entra um outro fator, também decisivo, que é o da natureza do texto. Assim, são esses dois fatores em sua relação que consideramos como dominantes na escolha da tipologia que vai fazer parte das condições de produção da análise. (Idem, p. 219-220)

O dispositivo teórico, bem como a ou as questões mobilizadas pelo analista para orientar o processo de análise de acordo com seu dispositivo analítico devem estar construídos de tal modo (caminhos metodológicos) que a escuta por ele estabelecida deve, como pontua esta pesquisadora (Idem, p. 59) ir além das evidências e compreender tendo em mira a opacidade ou não transparência da linguagem, “a determinação dos sentidos pela história, a constituição do sujeito pela ideologia e pelo inconsciente.” Neste sentido procedimental pelo qual “a Análise de Discurso não procura o sentido ‘verdadeiro’, mas o real sentido em sua materialidade linguística e histórica’ (Idem), é importante que o analista procure “ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não diz, mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras.” (Idem) No próximo capítulo, na parte específica das análises, perceber-se-á isto de forma recorrente, a partir das minhas constatações de determinados parlamentares dizendo de um modo (que era desnecessário demarcar constitucionalmente a igualdade literal entre o homem e a mulher, pois todos já eram iguais perante a lei) e ocultando o real sentido e atravessamentos das suas falas (que o homem prosseguisse na chefia da sociedade conjugal, porque ele que era o “cabeça” da relação; trabalho da ideologia androcêntrica). Assim, o proceder analítico também demanda que se leve em conta o que Pêcheux (2011, p. 65) afirma no seu texto *Língua, Linguagens, Discurso*:¹⁰ “as palavras podem mudar de sentido, segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam”.

Orlandi (2005, p. 11) explica que, como Michel Pêcheux deu “um novo suporte teórico para a ideologia, seu método é baseado na análise de formas materiais”, não se separando estrutura e acontecimento e, por isto, sempre relacionando a linguagem à sua exterioridade. Daí ela afirmar (2003, p. 4), em conferência proferida no I Seminário de Estudos em Análise do Discurso/UFRGS, que a abertura para se pensar a relação entre estrutura/acontecimento se dá “no batimento metodológico entre descrição e interpretação.” Na sua obra *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*, a linguista esclarece que, além das dimensões procedimentais de descrição e interpretação de determinado corpus (no “batimento metodológico” por ela suprarreferido), a AD não estaciona somente na interpretação, porque objetiva compreender **como** os discursos funcionam e significam. Por isto,

trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte dos processos de significação. Também não procura um sentido verdadeiro através de uma "chave" de interpretação. Não há esta chave, há método, há construção de um dispositivo teórico. Não há uma

¹⁰ Publicado originalmente no jornal *l'Humanité*, França, edição de 15 de outubro de 1971, pp. 8-9.

verdade oculta atrás do texto. Há gestos de interpretação que o constituem e que o analista, com seu dispositivo, deve ser capaz de compreender. (ORLANDI, 2003, p. 26)

Nesta direção, a autora sintetiza, em *Cidade dos Sentidos*, que, à luz da AD, o operar do analista tem por objetivo “descrever o funcionamento do objeto simbólico, do texto; explicitar como ele produz sentidos” (ORLANDI, 2004, p. 22) em face da complexidade do discurso nos seus atravessamentos, elementos constitutivos e opacidades. Por isto, uma análise nunca é igual a outra, ou seja, “cada material de análise exige que seu analista, de acordo com a questão que formula, mobilize conceitos que o outro analista não mobilizaria face a suas (outras) questões.” (Idem, 2003, p. 27)

Os modos como construí o meu dispositivo teórico em sede de AD, fundamentando também as perspectivas desta investigação em autoras/es de formação/atuação crítico-transformadora – seja no Direito, seja no campo de estudos sobre gênero, determinou que eu mobilizasse determinados conceitos da Análise do Discurso (como explicitarei no item anterior) em detrimento de outros com os quais esta teoria-método trabalha. Isto tem a ver, metodologicamente, com a própria natureza da abordagem qualitativa em sede de AD, cujos procedimentos Orlandi (Idem) prossegue explicando:

Uma análise não é igual à outra porque mobiliza conceitos diferentes e isso tem resultados cruciais na descrição dos materiais. Um mesmo analista, aliás, formulando uma questão diferente, também poderia mobilizar conceitos diversos, fazendo distintos recortes conceituais. (...) O que define a forma do dispositivo analítico é a questão posta pelo analista, a natureza do material que analisa e a finalidade da análise. (...) Gostaríamos de acrescentar que como a pergunta é de responsabilidade do pesquisador, é essa responsabilidade que organiza sua relação com o discurso, levando-o à construção de "seu" dispositivo analítico, optando pela mobilização desses ou aqueles conceitos, esse ou aquele procedimento, com os quais ele se compromete na resolução de sua questão. Portanto, sua prática de leitura, seu trabalho com a interpretação, tem a forma de seu dispositivo analítico.

Tendo em vista que a finalidade especial das análises do *corpus* desta tese relaciona-se a como o objeto simbólico família produziu sentidos a partir dos discursos das/os constituintes em 1987/88, estabeleci como questão ou pergunta central de análise a seguinte: *a forma como a família foi discutida na ANC/1987-88 atendeu às reais demandas da sociedade brasileira quanto aos seus direitos e relações familiares?* A partir de tal questão e da tipologia do discurso político-institucional ideologicamente atravessado, observei cumpridas as orientações procedimentais quanto à minha responsabilidade de analista nos campos teórico e metodológico em sede de AD. Daí a importância da retomada de afirmação que fiz no início deste item quanto à metodologia da pesquisa de natureza eminentemente qualitativa: a margem de liberdade

analítico-interpretativa e compreensiva que ela oferta ao pesquisador através do uso da linguagem não significa a ausência de regras ou limites, porque há as especificidades nos vários métodos e técnicas decorrentes das escolhas, com seus respectivos procedimentos. Assim, “face ao dispositivo teórico da interpretação, há uma parte que é da responsabilidade do analista e uma parte que deriva da sua sustentação no rigor do método e no alcance teórico da Análise de Discurso.” (Idem). A autora prossegue esclarecendo que, “iniciando-se o trabalho de análise pela configuração do corpus, delineando-se seus limites, fazendo recortes, na medida mesma em que se vai incidindo um primeiro trabalho de análise” (Idem, p. 66-67), o analista retoma conceitos e noções, “pois a análise de discurso tem um procedimento que demanda um ir-e-vir constante entre teoria, consulta ao corpus e análise. (Idem) A riqueza da AD, para esta pesquisadora, reside em ela permitir explorar de diversas maneiras as relações com o simbólico dada a diversidade dos domínios disciplinares específicos de cada analista. Tudo isto sem apagar diferenças, “significando-as teoricamente, no jogo que se estabelece na distinção entre o dispositivo teórico da interpretação e os dispositivos analíticos que lhe correspondem” (Idem, p. 28). É por isto que, ao final da análise, compreendido o processo discursivo a partir da sua questão estruturante e dos conceitos mobilizados, “os resultados vão estar disponíveis para que o analista os interprete de acordo com os diferentes instrumentais teóricos dos campos disciplinares nos quais se inscreve e de que partiu.” (Idem)

Tendo, aqui, aclarado sobre os dispositivos teórico e analítico, passo ao quarto e último capítulo, no qual explico brevemente como configurei o *corpus* e procedo às análises desse. Ainda discuto com outras vozes, isto é, outras autoras e autores, refletindo os sentidos apreendidos e demais questões perceptíveis das análises para, finalmente, em seguida, firmar as minhas posições ou considerações finais sobre o objeto dentro à luz do processo discursivo e deste percurso cientificamente traçado. Do ponto de vista teórico-metodológico, esta forma de estruturação final da tese coadunou-se também com a explicação de Orlandi (1997, p. 51) de que

movimentar-se no discurso científico é saber delimitar diferentes formulações, é saber demarcar-se de umas e outras para poder estabelecer sua posição e, na discussão com outras vozes, estabelecer o âmbito da sua compreensão do fato que é objeto da reflexão. Orlandi (1997, p. 51).

Capítulo 4

ANÁLISE DO *CORPUS*: OS PROCESSOS DISCURSIVOS SOBRE FAMÍLIA NA ANC/1987-88

O deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então estará 'isolado', etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da relação de forças existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa. A mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula, segundo a posição do orador e do que ele representa em relação ao que diz. (PÉCHEUX, 2010, p. 75-76)

A forma como a memória aciona as condições de produção, pondo dizeres e silêncios ideologicamente atravessados em diálogo com a sua exterioridade, marca, neste último capítulo, a apresentação e a análise do *corpus*. Esse foi estruturado a partir de recortados trechos de discursos sobre família produzidos durante a ANC de 1987-88 (extraídos de atas, propostas de redação, emendas, debates, falas em plenário, jornais da época) de acordo com as questões que mobilizei para proceder à análise, conforme teórico-metodologicamente orientado pela AD, tendo por principal critério demarcador o trabalho das ideologias interpeladoras dos/as parlamentares em sujeitos dos seus dizeres e silêncios. Entre exercícios de descrição e interpretação, portanto, analiso o *corpus*, evidenciando sentidos conflitantes, interesses, atravessamentos, fugas e apagamentos constitutivos dos discursos sobre direitos e relações familiares emanados da Constituinte mais longa da história brasileira. Em seguida, cumpru-me dar voz a quem no processo restou politicamente silenciado ou, mesmo ali havendo exercido o direito de fala, permaneceu, no todo ou parte, alijado do respeito efetivo por parte dos integrantes daquela ambiência formalmente democrática, o que acabou gerando exclusões abrigadas pela “Constituição Cidadã” (cidadã para quem?).

4.1 PROPOSIÇÕES E DEBATES SOBRE FAMÍLIA NA ANC:

APRESENTAÇÃO DO *CORPUS*

Após a Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação da Câmara dos Deputados responder, em 18/10/2012, à minha solicitação de acesso aos registros documentais da ANC de 1987-88 sobre o tema família, iniciei leituras a respeito do processo constituinte para

melhor compreendê-lo de forma geral primeiro e, após, aprofundar-me nos conteúdos diretamente relacionados ao objeto da tese. Isto se deu a partir da minha imersão, com olhar de pesquisa, nos três principais sítios eletrônicos dedicados à Constituinte: o Portal da Constituição Cidadã (BRASIL, 2012), os Anais da Assembléia Constituinte (BRASIL, 2012) e o Portal das Bases Históricas da Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988 (BRASIL, 2012) – o primeiro vinculado institucionalmente à Câmara dos Deputados e os dois últimos, ao Senado Federal.

Como o acervo documental desta Constituinte é muito vasto, procurei, em paralelo ao contato com os documentos que eu extraía de tais bases digitais, ler sobre o processo histórico da elaboração do texto constitucional (BRUSCO; RIBEIRO, 1993), sobre as fontes de informações existentes a respeito ANC em questão (OLIVEIRA, 1993) e buscar teses que abordassem aspectos relevantes deste marco histórico, como a de Silva, SM, (2011), cuja narrativa cientificamente estruturada à luz das teorias feminista e jurídico-constitucional crítica, evidencia especificidades importantes da participação das mulheres no processo de feitura da atual Constituição.

Segundo Pêcheux e Fuchs (2010, p. 180), “o discursivo só pode ser concebido como um processo social, cuja especificidade reside no tipo de materialidade de sua base, a saber, a materialidade linguística.” Assim, orientado teórica e metodologicamente pela AD, o meu dispositivo de análise foi sendo empiricamente construído a partir do que tais autores denominam *dessintagmatização* ou *dessuperficialização linguística*. Essa remete à “existência material da língua, caracterizada pela estrutura não linear dos mecanismos sintáticos” (Idem) marcados pelos esquecimentos que dão ao sujeito a impressão de ser a origem primeira ou única do seu dizer. Assim, as sequências ou blocos de dizeres sobre família - por mim progressivamente identificados e extraídos do acervo da ANC enquanto superfícies linguísticas – foram sendo transformados em objetos teórico-discursivos de análise, à luz das questões estruturantes mobilizadoras desta investigação e dos elementos emanados das condições de produção. Tais condições, que jamais podem ser desprezadas pelo analista, são as determinações que mais caracterizam os processos discursivos enquanto “características múltiplas de uma ‘situação concreta’ que conduz à ‘produção’, no sentido linguístico ou psicolinguístico deste termo, da superfície linguística de um discurso empírico concreto”. (Idem, p. 182)

Ante o meu escopo investigativo de analisar os discursos dos/as constituintes sobre direitos e relações familiares, cabe aqui o esclarecimento de que o termo *discurso* é referido e trabalhado nesta tese como “efeitos de sentidos que são produzidos em condições determinados e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios que o analista

de discurso tem de apreender.” (ORLANDI, 2003, p, 30) Assim, além da constatação de que não há inequívoco na língua – pois essa sempre é marcada pela opacidade e por atravessamentos das mais variadas ordens – tomei como integrantes do *corpus* da minha análise não somente o que se constitui propriamente como falas dos/as parlamentares (os chamados discursos em plenário ou debates verbais nas subcomissões e comissões, por exemplo), mas outros enunciados igualmente partes do mesmo complexo processo atinentes ao tema da família, como por exemplo: propostas de redação, de emendas (modificativas, supressivas, dentre outras), falas de membros/as da sociedade civil e opiniões ou impressões registradas pela imprensa sobre o momento histórico em questão. Por tal opção ampliada, foi-me possível estruturar um *corpus* discursivo por cuja produção de sentidos restou clara a relação entre linguagem e ideologia, bem como a dimensão simbólica de fatos relacionados à família naquele momento histórico. É por isto que Orlandi (1994, p. 52) afirma que o discurso pressupõe “um sistema significante, mas supõe também a relação deste sistema com sua exterioridade, já que sem história não há sentido, ou seja: é a inscrição da história na língua que faz com que ela signifique”. (Idem, 1994, p. 52)

Os recortes que estruturaram o meu dispositivo analítico não foram somente extraídos, portanto, dos registros documentais da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, porque os direitos e relações familiares foram tratados em variados outros momentos do percurso constituinte, inclusive modificados e suprimidos em fases seguintes do processo, como na Comissão de Sistematização e na de Redação. Por questões de prazo e outras não aclaradas pelas pesquisas disponíveis sobre assunto, a referida Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, por exemplo, cuja denominação longa comprova a mescla excessiva de matérias por ela analisadas, não conseguiu concluir os seus trabalhos no tempo regimentalmente estabelecido e, portanto, perdeu a oportunidade de apresentar o seu anteprojeto final naquilo que lhe coube sintetizar do que recebera das suas três subcomissões a ela correlacionadas (dentre as quais, a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso).

Neste sentido, se meu intuir de analista estivesse restrito, eu não perceberia esta questão-chave relacionada à temática Comissão da Família que conferiu poder decisório enorme à Comissão de Sistematização – a cujo relator, Ulysses Guimarães, coube apresentar o mencionado anteprojeto de tal Comissão juntamente com o anteprojeto de Constituição na chamada Fase I. Daí a relevância do olhar-operar sobre a Constituinte enquanto processo ou abertura político-social. Como “um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de

produção dadas” (PÊCHEUX, 2010, p. 75), foi o entrecruzamento entre linguagem e exterioridade que determinou, em especial, a construção do meu dispositivo teórico de interpretação e a forma como o dispositivo analítico possibilitou a estruturação e a consequente análise do *corpus*.

Atestando que um olhar ampliado do processo, tal como aberta e dinâmica foi a Constituinte, aproximar-me-ia mais das suas reais condições de produção, os trechos dos dizeres e os sentidos que eu constatei politicamente silenciados (de forma constitutiva e local), uma vez por mim recortados e demarcados para análise, tornaram-se “pistas a seguir, para compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com sua exterioridade” (ORLANDI, 2003, p. 31). Como pontuado por Gaiarsa (2011, p. 111), para a AD, “o discurso existe como tal porque sujeitos e sentidos são dispersos, isto é, não há uma unicidade, mas um dizer múltiplo.” Neste sentido, diante da complexidade da produção de efeitos de sentidos entre aqueles/as locutores/as participantes de um processo legislativo-constitucional em construção – marcado por dialogicidade permanente, tensões, negociações e busca de consensos – a seleção dos enunciados para minha análise, ao contrário de seguir uma cronologia temporal de acordo com as fases da ANC, deu-se a partir das principais categorias ideológicas influenciadoras das falas e dos silêncios, tendo em vista as questões que mobilizei. “Como os recortes são feitos pela (e na) situação de interlocução, compreendem também um contexto mais amplo, que é o da ideologia.” (ORLANDI, 2012, p. 29) Esta autora, sobre o efeito ideológico no discurso, esclarece que

A ideologia é vista como o imaginário que medeia a relação do sujeito com suas condições de existência. No discurso, o mundo é apreendido, trabalhado pela linguagem e cabe ao analista procurar apreender a construção discursiva dos referentes. A ideologia é, pois, constitutiva da relação do mundo com a linguagem, ou melhor: ela é condição para essa relação. (Idem, 1994, p. 56)

Tal contexto da ideologia, como visto no capítulo anterior, é fundamental para o analista do discurso identificar, a partir dos seus gestos de descrição e interpretação, os sentidos constitutivos do dizer e do silenciar. Não se trata de perquirir o que ficou oculto, como se os conteúdos ideológicos determinassem ocultação da realidade. Pêcheux e Fuchs (2012, p. 182) explicam que o vivido é informado e constituído pela estrutura da ideologia, de acordo com a interpelação recebida. Já Orlandi (2005, p. 10) considera fundamental a relação entre o simbólico e o político para a AD, porque essa “teoriza como a linguagem é materializada na ideologia e como essa se manifesta na linguagem”.

Justamente por isto, à medida que identifiquei cinco principais formações ou estruturas ideológicas – religiosa, heterossexual, androcêntrica, casamentária e consanguínea –

interpelando constantemente os/as parlamentares em sujeitos produtores de sentidos sobre família, tomei tais ideologias como referentes demarcadores das análises do *corpus*, dentro da margem de liberdade que a AD oferece ao analista em sede metodológico-qualitativa para construir o seu dispositivo analítico. Como se verá a seguir, tal escolha viabilizou a apreensão de processos discursivos sobre família reveladores, por exemplo, de preconceitos, exclusões, conservadorismos e injustiças dentro da Constituinte (silenciados/as pela maioria dos manuais de Direito Constitucional e de/as Família/s), a partir de formações discursivas determinantes dos limites daquilo que foi dito e calado politicamente sobre esta matéria naquela ambiência político-institucional.

4.2 PROCEDENDO À ANÁLISE DO *CORPUS*

Análises de quaisquer *corpus* devem ter em conta os aspectos da dialogicidade e dialética permanentes nos discursos. Em outras palavras, o operar das ideologias no nível interdiscursivo (dentro do qual uma dada formação ideológica determina qual formação discursiva acaba preponderando sobre as demais em trânsito) demonstra que a opacidade da linguagem, pela qual se cruzam o linguístico e o extralinguístico, reforça a constatação de que ninguém é dono dos sentidos – esses são fluidos, múltiplos e também se contradizem ou se antagonizam. A seguinte afirmação de Pêcheux (2010, p. 77), extraída de suas primeiras contribuições teóricas no campo de estudos por ele engendrado, exemplifica o que percebi nas minhas análises deste *corpus*:

O deputado na Câmara pode ser interrompido por um adversário que, situado em outro "lugar" (isto é, cujo discurso responde a outras condições de produção), tentará atrair o orador para seu terreno, obrigá-lo a responder sobre um assunto escabroso para ele, etc. Existe, por outro lado, um sistema de signos não linguísticos tais como, no caso do discurso parlamentar, os aplausos, o riso, o tumulto, os assobios, os "movimentos diversos", que tornam possíveis as intervenções indiretas do auditório sobre o orador; esses comportamentos são, na maior parte das vezes, gestos (atos no nível do simbólico) mas podem transbordar para intervenções físicas diretas.

É importante, assim, o esclarecimento preliminar de que as manifestações de signos não linguísticos suprarreferidas por Pêcheux, no que tange ao material analítico desta tese, revelam-se dentro de citações diretamente extraídas dos Anais da Constituinte, quando nessas, entre parênteses, aparecem expressões como: palmas, silêncio, tumulto, fez soar os tímpanos, etc.

Exemplifico com trecho de debate sobre aspectos gramaticais, durante o qual Ulysses Guimarães se impacientou a ponto de tapar os ouvidos duas vezes:

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI:– Só queria um esclarecimento do Sr. Relator. Leio aqui nesse texto "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e ..." Essa vírgula... O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Essa vírgula não está errada, Constituinte, porque senão dá ideia de que "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência" é tudo a mesma coisa. O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então se comece a usar parênteses, colchetes, aspas. Isso não é possível! A vírgula tem exatamente a mesma significação do "e". Não há nenhuma diferença entre vírgula e o "e". O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Nem sempre, Sr. Constituinte. O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não se pode ter e "e". E aqui se está dizendo "e" e "e". O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, perdão. Nesse caso, não. É necessária. O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO:– Sr. Presidente, peço destaque. O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está concedido. O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Aqui o "e" é o típico “bem como”. O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esse assunto já terminou. Prossigamos! A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – É a hora do "bem como". O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não voltemos ao mesmo assunto! (O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.) O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Por favor, peço a atenção, especialmente dos Relatores. O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Relator, mais uma vez. Perdoe-me, Sr. Presidente. (Sr. Presidente faz soar os tímpanos.) O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Já passamos para outro assunto e já foi pedido destaque. Esse assunto será examinado depois. (BRASIL, 1988, p. 167-168)¹¹

O primeiro aspecto sobre os sentidos em torno da família no processo constituinte remete-me, sob pena de falha grave, ao início de um percurso político-institucional cheio de manobras e atravessamentos, a partir de quando a matéria foi tratada já pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, também conhecida por Comissão Afonso Arinos, centralizadora dos desejos do então Presidente José Sarney de que ela elaborasse a sonhada Constituição redemocratizadora.

A predileção dele por uma forma mais rápida (pouco democrática?) de elaboração constitucional restou evidente quando fez publicar o Decreto 91.450 em 18 de julho de 1985 que instituiu a supra referida Comissão Provisória, cujo Anteprojeto de texto constitucional foi veiculado, na íntegra e oficialmente, em “suplemento especial” do Diário Oficial da República de 26 de setembro de 1986. Somente após se sentindo pressionado, Sarney desistiu de enviá-lo ao Congresso.

A partir de excessos elogiosos aos membros – 48 homens e somente 2 mulheres (Rosah Russomano e Florisa Verucci) – integrantes da Comissão Afonso Arinos, José Sarney aproveitou

¹¹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Suplemento B, Comissão de Redação. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/redacao.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2012

o veículo oficial da República para, a partir de discursos persuasivos, convencer os Poderes e a sociedade sobre a excelência daquele Anteprojeto, a partir de falas como: “Afonso Arinos, mestre de tantas gerações, deu tanto quanto Rui ao Brasil.” (BRASIL, 1986, p. 1).

Embora o conjunto do dito oficialmente por tal Comissão não tenha sido acolhido formalmente pelos/as parlamentares eleitos/as investidos/as do escopo constituinte (como modelo a ser seguido quanto aos seus trabalhos), percebi que a mesma forma pela qual ela considerou a família no Anteprojeto, heterossexual e centralizada no casamento como sua forma própria de instituição, influenciou os debates e o resultado de como a mesma matéria foi trabalhada durante a ANC de 1987/88. Buarque (2008, p. 1), um dos cinquenta membros da Comissão Afonso Arinos, ressalta que “houve uma pressão muito grande, por parte de muitos constituintes, para que o anteprojeto não chegasse ao Congresso; eles consideravam o texto uma intromissão do Executivo em seus trabalhos.” Mas reconhece que o texto em questão exerceu influência no processo constituinte, não somente por haver sido disponibilizado oficialmente pela publicação em Diário, mas pela presença de membros do seu corpo na própria ANC, a exemplo do próprio Afonso Arinos, que presidiu a Comissão de Sistematização da Assembleia.

Na medida em que o produto de tal Comissão integra a memória discursiva institucional brasileira, interessou-me, como analista, ler fontes ou veiculações midiáticas ressaltando opiniões de seus membros sobre o tema família, uma vez que os debates que eles/elas travaram não se encontram disponibilizados oficialmente (nem as formas pelas quais houve a construção textual). Encontrei edição de 6 de agosto de 1986 do Jornal O Estado de São Paulo, na qual Florisa Verucci (1986, p. 33), em ensaio intitulado A Democratização da Família, afirma que, a partir do Anteprojeto Constitucional Afonso Arinos, “mudou o conceito de família, com a referência expressa à igualdade entre o casal e às ‘uniões estáveis’ como constitutivas da célula familiar e, em parágrafo, deu-se à lei a incumbência de coibir a violência doméstica.”

Se eu não houvesse acessado, diretamente, o conteúdo integral de tal Anteprojeto no que toca à família (BRASIL, 1986) e somente me adstringisse analiticamente a esta fala de Verucci, incorreria no equívoco de que o conceito de família tivesse mesmo sido significativamente alargado. Pelo contrário, embora constasse a inclusão da união estável entre homem e mulher, a centralidade da caracterização do que seja família prosseguiu, parafrasticamente, no casamento heterossexual nuclear como sua forma própria de constituição merecedora da tutela e proteção estatais, assim como se deu em todas as constituições anteriores; reflexo da própria memória discursiva institucional que tende a assegurar o mesmo, ainda que dizendo de outras formas.

A partir do trecho a seguir, dito pela mesma locutora, restam evidenciados atravessamentos ideológicos e condições de produção limitadoras de avanços que, de fato, não ocorreram no âmbito da Comissão Afonso Arinos, a partir de posições como a dela própria. Sua fala deixa claro o seu temor com relação à admissão da união estável como modalidade igualmente respeitosa de família (ainda chamada de união concubinária) e com relação a não deixar com que o legislador ordinário dissesse o que seria casamento (aqui, o trabalho da ideologia heterossexual em particular e da ideologia religiosa concomitantemente):

Na minha proposta original, que era também a de José Saulo Ramos, omitia-se a referência expressa à união concubinária, como forma mais amena de não se provocar os ânimos conservadores; mas, omitindo-se também a referência ao casamento, deixava-se em aberto a definição de família para ser atendida pelo Código Civil. Nos debates, diante de posições fechadas unicamente no casamento legal, tivemos a colaboração preciosa do Pe. Ávila, que propôs a emenda vencedora; esta, sim, fazendo referência expressa às “uniões estáveis”, isto é, ao concubinato. (...) Em relação à dissolução do casamento, Rosah Russomano contribuiu com a proposta de se fixar na Constituição o princípio da não limitação do número de divórcios, que hoje é reduzido a uma só vez pela lei que o introduziu. (VERUCCI, 1986, p. 33)

Neste mesmo meio de comunicação, Verucci ainda afirma ter sido a responsável por introduzir a questão do planejamento familiar e agradece as contribuições da Igreja Católica por meio do Pe. Ávila, já mencionado por ela outras vezes, demonstrando que a “mediação” da esfera religiosa não se deu somente pela presença de tal sacerdote e do pastor Guilhermino Cunha. Mais do que isto, quando ela aborda ter se posicionado sobre que a discussão do aborto se desse no nível infraconstitucional e referencia, tão cuidadosamente, os posicionamentos de ambos os religiosos, fica evidente a influência da matriz judaico-cristã na produção dos efeitos de sentidos na Comissão Afonso Arinos. A necessidade, por exemplo, de deixar bem demarcado o respeito às convicções pessoais quanto ao planejamento familiar traduzia-se, como acabou ocorrendo na redação final da Constituição de 1988, na prevalência de que as crenças, principalmente as da ordem religiosa cristã, fossem respeitadas.

O atravessamento da ideologia religiosa nos ditos e silêncios institucionais, do mesmo modo como textualmente sentido no Preâmbulo da Constituição aprovada em 1988 (“em nome de Deus”), manifestava-se, pois, operante nos primeiros dizeres oficiais da chamada Nova República. Para reforçar, por exemplo, o convencimento da sociedade quanto à qualidade incontestável do Anteprojeto Constitucional Afonso Arinos, Sarney assim se manifestou em Diário Oficial: “Praza a Deus que este Papel sirva à Cidadania, no amplo debate que a convocação da Assembléia Nacional Constituinte abriu à Nação” (BRASIL, 1986, p. 3). Isto já revela que a

inscrição do religioso na memória discursiva institucional brasileira é forte e que tal não se modificou no processo constituinte que daria à nação a tão sonhada “Constituição da liberdade”.

As formações discursivas que definiram os limites (via atravessamento ideológico no interdiscurso) dos dizeres e silenciamentos sobre família foram predominantemente moldadas, neste momento da transição redemocratizadora, pela ideologia religiosa de matriz judaico-cristã. Por isto, nas subdivisões a seguir, remeto, na chamada dos subitens, cada formação ideológica a uma frase de inspiração bíblica que lhe corresponde ou reforça o seu sentido. Assim, como analista, identifiquei outras ideologias igualmente correlacionadas aos processos discursivos, delineando o processar complexo de sentidos durante a ANC de 1987/88 (as ideologias heterossexual, androcêntrica, casamentária e consanguínea); mas, pela sua força moduladora dos ditos e silêncios, início a análise do *corpus* pela instância ideológica que mais deixou rastros ou pistas significativas, a religiosa, sempre considerando as condições de produção como elementos de relevância do ponto de vista analítico-discursivo.

4.2.1 Ideologia religiosa: *Deus criou o homem e a mulher*

O operar da ideologia religiosa de matriz judaico-cristã durante a ANC/1987-88 tornou-se claro, durante estas análises, não somente a partir dos efeitos de sentidos dos discursos que remetem a Deus, a Jesus Cristo, que invocam passagens bíblicas dentre outros gestos de significação semelhantes. A sua demarcação, naquele espaço político-institucional, encontra-se claramente estabelecida, inclusive, em caráter normativo, na medida em que o art. 36 do próprio Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (aprovado pela Resolução nº 2/1987 assinada pelo seu presidente Ulysses Guimarães) determinou:

Art. 36 À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Constituintes ocuparão os seus lugares. (...) § 2º Achando-se em Plenário pelo menos 56 (cinquenta e seis) Constituintes, o Presidente comunicará o número dos presentes e declarará a abertura a sessão, proferindo as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos*". (BRASIL, 1987)

Esta invocatória, constitutiva dos estudos, termos e glossários da Constituinte (OLIVEIRA, 1993, p. 50), sempre proferida pelo seu Presidente e parafrasticamente utilizada nas mais diversas enunciações dos/as constituintes sob respaldo regimental, já revela, de início, o que o processo constituinte poderia ter sido (quanto à família e a todos os demais temas discutidos, deliberados) mas não foi: um espaço político-institucional realmente laico, que

asseguraria ao Brasil um Estado Democrático de Direito por cujo primado da liberdade, as ordens civil (jurídico-estatal, cidadã, científica) e religiosa (de crença, não crença ou fé) estivessem separadas – ao menos na produção de sentidos emanados do ente estatal.

Aspecto que reforçou o atravessamento da ideologia religiosa na ANC foi a destacada quantidade (o que se percebe até hoje no Congresso) de líderes religiosos – padres e pastores evangélicos em especial – assumindo posições institucionais estratégicas. O Jornal do Brasil destacou isto em sua edição de 13/05/1987, revelando também o entrelaçamento do vetor religioso com o ideológico androcêntrico ou machista naquela ambiência. Em nota intitulada “Pastor reage aos avanços”, o referido meio de comunicação enunciava:

A Subcomissão de Família, Menor e Idoso tem uma particularidade única dentre as 24 subcomissões. Ela é formada por nada menos que cinco pastores evangélicos, resistentes às medidas consideradas “progressistas” na questão de planejamento familiar, métodos contraceptivos, aborto e família. Os pastores são os deputados Roberto Augusto (PTB/RJ), Eliel Rodrigues (PMDB/PA), João de Deus Antunes (PDT/RS), Matheus Iensen (PMDB/PR) e Sotero Cunha (PDC/RJ, um dos mais intransigentes defensores da proibição do aborto em qualquer caso). “Se uma mulher quiser, ela pode resistir ao estupro!” – justificou Sotero Cunha, sob o olhar admirado da presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Jaqueline Pitanguy. (Jornal do Brasil, 1987, p. 8)

Quando, durante a Comissão de Sistematização, foi concedido o direito de fala a representantes de emendas populares sobre temáticas variadas, Dom Benedito Ulhoa Vieira, esse, representando a CNBB, exprimiu o desejo de como a entidade e a própria Igreja Católica queriam que a Constituição abordasse o tema família. Nesta sessão, às presenças de civis, constituintes e líderes católicos influentes – como Dom Luciano Mendes e Dom Ivo Lorscheider –, o orador afirmou: “defendemos que a família se constitui pelo casamento indissolúvel e reivindicamos o direito das garantias do Estado para a família assim legalmente constituída” (Jornal da Constituinte, 1987, p. 3). Contrastando a visão conservadora da Igreja e representando a Rede Mulher, entidade nacional por ela coordenada, Moema Viezzer abordou os direitos das mulheres, de cuja fala destaque:

Constituintes, dirijo-me a V. Exas. na qualidade de representante da Iniciativa Popular Direitos da Mulher, escolhida pela Coordenação Nacional que organizou a proposta e responsabilizou-se pela coleta de assinaturas sobre este tema. Para nós, é inconstitucional aceitar o fenômeno social da subordinação da mulher ao homem. A discriminação sexual que atravessa as diversas classes sociais é anterior a outras discriminações que existem, como por exemplo, a de cor, de etnia ou religião. Por isso, queremos que conste, no texto da nova Constituição, desde o prólogo até o último

artigo, em que são tratados os princípios gerais de cidadania, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo. (BRASIL, 1987, p. 356-357)¹²

Entre jogos predominantemente parafrásticos e pontuais com sentidos de fato polissêmicos - o velho e o almejado novo, o mesmo e a desejada ruptura - percebe-se a complexidade dos atravessamentos e sentidos em fuga de uma Constituinte que, embora não possa ser acusada de antidemocrática, foi marcada, predominantemente, pela condenação de tudo que estivesse fora das lógicas religiosa cristã e androcêntrica dominantes. Nesta mesma sessão que deu voz à Rede Mulher e à CNBB, por exemplo, a emenda popular apresentada por Maria Amélia de Almeida Teles reivindicando assistência integral à saúde da mulher e o direito ao abortamento sofreu severas críticas por parte de Francisco Massá Filho, porta-voz de outra emenda popular oriunda de entidades ligadas à Arquidiocese do Rio de Janeiro, completamente contrárias à inclusão de qualquer menção ao aborto no texto da Constituição. Seu representante afirmou que, caso tal direito figurasse no seu texto, “ela estará diminuída perante a maioria do povo brasileiro” (Jornal da Constituinte, 1987, p. 3).

Obter trinta mil assinaturas (exigência regimental da ANC para que uma emenda popular fosse processada) para entidades como a Igreja Católica era algo simples, ante o seu poder e influência; o mesmo não se observando quando ao fragilizado movimento homossexual brasileiro na década de 80, que não participou do processo através deste instrumento. O jornalista Greenlees (1988, p. 5) explicita, através da Folha de São Paulo, o inconformismo da CNBB quanto ao que restou decidido sobre o divórcio e o aborto na Comissão de Sistematização, corroborando o mesmo sentido ou gesto interpretativo de alguns parlamentares para os quais, se Deus criou a família, essa jamais poderia ser desfeita (indissolubilidade do casamento) e, sendo a vida um dom Dele desde a concepção, a nova Constituição deveria proibir, expressamente, o aborto:

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) sofreu ontem duas derrotas no plenário do Congresso constituinte: foram mantidas as atuais regras para o divórcio e a regulamentação do aborto será feita pela lei ordinária. Em documento enviado a alguns constituintes, o presidente da CNBB, D. Luciano Mendes de Almeida, pediu apoio a textos que proíbem explicitamente na Constituição estas duas práticas. O acordo aprovado, no entanto, não atendeu a estas posições da CNBB. "Na visão cristã, a dignidade do casamento exclui a sua dissolução", diz o documento, classificando ainda de "inadmissível" o dispositivo aprovado pela Comissão de Sistematização, que torna ilimitado o número de divórcios de uma pessoa. "A lei que favorece a dissolução do vínculo conjugal lesa a estabilidade da família com enormes consequências morais para a sociedade." Apesar das ponderações da CNBB, o plenário acolheu um texto

¹² Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Suplemento B, Comissão de Sistematização. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/COMSist20ext27011988.pdf. Acesso em: 11 dez. 2012

que prevê a existência do divórcio, a ser regulamentado em lei ordinária. Outra reivindicação da CNBB deixava de fora do acordo a proteção à vida "desde a concepção", considerado mecanismo jurídico para proibir o aborto. O texto, para a Igreja, constitui "exigência moral", mas a nova Constituição se limitará a assegurar a vida, sem maiores definições. Em outros pontos, no entanto, o documento foi repetido integralmente. É o caso da definição da família como "base da sociedade, com especial proteção do Estado", ou dos direitos da criança e do adolescente que integrem o mercado de trabalho ou venham a ser adotados. Na questão do planejamento familiar, a CNBB sofreu outro revés. Os métodos a serem utilizados para este fim, conforme a Igreja, devem respeitar "os princípios éticos", enquanto o acordo exclui esta expressão, considerando o planejamento "livre decisão do casal".

Embora tanto a CNBB como as igrejas evangélicas contrariadas quanto a alguns aspectos decididos pela maioria das/os constituintes, para que se atingissem consensos como, por exemplo, a manutenção do divórcio no texto constitucional (já incorporado no ordenamento jurídico pátrio há dez anos antes, 1977), houve muitos enfrentamentos através de sentidos ideologicamente antagônicos, marcados por acalorados debates. Assim como nem todo homem parlamentar era atravessado pela ideologia androcêntrica ou revelava comportamento machista, nem toda mulher parlamentar se mostrava progressista ou alinhada com os sentidos do lobby do batom. Além de alguns constituintes – como Nelson Carneiro, José Genoíno, José Carlos Bisol e outros – terem sofrido chacotas, pressões e incompreensões dos seus pares homens por conta da assumida defesa de pautas progressistas (a maioria centralizada nas reivindicações dos movimentos de mulheres), pontuais mulheres parlamentares demonstraram se aliar mais aos sentidos e representações conservadoras, influenciadas pela ideologia religiosa. Matéria de Tavares (1988, p. 5) ao Jornal Folha de São Paulo exemplifica:

Voz elevada e dedo em riste, o deputado José Genoíno (PT-SP) tentava intimidar ontem a deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) durante a negociação do capítulo "Da Família". Foi a senha para um bate-boca entre os dois, que só foi interrompido depois que Sandra disse: "você está sendo derrotado e não se conforma!". Representando a Igreja, a deputada conseguia o apoio da maioria dos negociadores para um texto conservador, segundo Genoíno. "Mantivemos intacta toda a estrutura da família", comemorou Sandra, que foi chamada por Genoíno de "Presidenta da Liga das Senhoras Católicas" por defender os interesses da Igreja. O confronto entre os dois foi evidente e forte durante toda a negociação. Cada um simbolizava posições extremadas. "Como católica, eu não aceito o divórcio. Acredito no sacramento do casamento. Mas aceito para os outros", disse Sandra. Numa brecha das conversas, Genoíno falava pelos corredores que como "feminista convicto e radical", não poderia aceitar posições como a de Sandra. "Sou contra o casamento como instituição tanto civil como religiosa. Tenho obrigação com minha mulher, com quem moro há dez anos, e com meus filhos, porque gosto muito deles. Não porque o Estado obriga", afirmou. Depois de expor suas ideias para uma plateia composta de jornalistas, lobistas, parlamentares e funcionários, Genoíno voltou a sala de reunião. Alguns minutos depois, voltou e disse aos repórteres: "Sou contra o casamento para mim, mas respeito o direito de cada um casar". Foi motivo de pilhéria, porque um novo expectador lembrou-lhe que compareceu à festa "do casamento" de Genoíno em São Paulo. "Mas foi a festa de uma união estável", disse o petista.

A paradoxal afirmação da deputada Sandra Cavalcanti de que “como católica, eu não aceito o divórcio (...) mas aceito para os outros”, cotejada com a sua atuação amplamente analisada e com os seus demais posicionamentos, comprova que a sua posição-sujeito de religiosa se sobrepôs à de parlamentar, porque, a partir dessa, esperava-se que valesse menos suas crenças pessoais. Como ela aceitava o divórcio para os outros, se comemorava o fato de toda a estrutura da família ter se mantido, em suas palavras, intacta (sob a ótica católico-cristã) e ter se posicionado contrária à livre dissolução do casamento? Ao se regozijar, portanto, pelo fato de ter sido mantida “intacta a estrutura da família”, a interlocutora evidencia sentido de tutela estatal a um modelo de família espelhado unicamente no casamento heterossexual como sua única forma de constituição, casamento esse confundido com matrimônio ou sacramento. Isto indica que, para aqueles e aquelas cujos discursos eram marcados pela predominância de formações discursivas conservadoras, a influência da instância ideológico-religiosa era tão grande, que o casamento não era visto como um direito civil, mas como um selo legitimado pela Igreja (ou pelas igrejas, a depender se evangélicos/as). Quando a referida deputada enuncia “como católica, eu não aceito o divórcio. Acredito no sacramento do casamento” ela, aí, estava a dizer parafrasticamente de muitas outras formas, como: “casamento, para mim, é sacramento; portanto, indissolúvel”, “casamento não pode se dissolver, porque é um sacramento religioso”, “por ser católica, defendo a família pelo casamento como sacramento indissolúvel”, etc.

Demonstrando posição diametralmente oposta, quando o constituinte José Genoíno afirma "sou contra o casamento como instituição tanto civil como religiosa. Tenho obrigação com minha mulher, com quem moro há dez anos, e com meus filhos, porque gosto muito deles. Não porque o Estado obriga", ele demonstra conhecimento de que o casamento existe como direito civil e como matrimônio, embora muitos/as, como a sua interlocutora, não separassem claramente tais instâncias em alguns momentos – o que demonstra a força interdiscursiva da ideologia religiosa marcando os dizeres. Por outro lado, quando ele rejeita a interferência estatal na sua vida íntimo-familiar e diz da forma como lida com as pessoas às quais ama – esposa e filhos – o constituinte é atravessado não somente por uma ideologia progressista – de cunho feminista claramente confessado por ele – mas pela ideologia do afeto, por meio de cuja socioafetividade, o Direito de Família trilharia gradualmente nos anos seguintes.

Falas como a do constituinte Antônio de Jesus (BRASIL, 1987, p. 561) – abaixo transcrita, proferida no início dos trabalhos da ANC e aplaudida com exortação de “muito bem!” – já demonstravam como as concepções de ordem religiosa seriam forças vivas dentro

do processo, anuídas pela maioria (conservadora, moralista, etc.) dos pares, o que se atestará mais adiante quanto a temas influenciadores das discussões sobre família:

A palavra deve ser dita com franqueza num momento como este, em que nós devemos impulsionar de verdade e de justiça, sobretudo cristã, para que o nosso povo sinta que tem realmente dentro do plenário da Assembléia Nacional Constituinte, desta honrosa Pátria, um povo que diz a verdade, que não se vende, que não trai, que não dá o seu voto por qualquer coisa, mas honra-o, sobretudo, neste momento em que estamos aqui de plantão, de sentinela, em que muitos também, em torno dessa Nação brasileira, estão até rogando a Deus em nosso favor – são igrejas munidas, são membros que passam de vigília pedindo a Deus que nos ilumine para que possamos trazer a melhor Constituição que esta Nação brasileira espera receber. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, permitam que Deus vos ilumine, vos encorajem, e que juntos nos unamos para aquilo que for justo, para aquilo que for honesto, para aquilo que for praticável diante dos homens, diante da nossa família, e sobretudo diante de Deus. E digo o Patriarca Jó nesta hora: "Projetando tu algum negócio, se firme e a luz brilhará em teus caminhos." Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)¹³.

Recortes, a seguir, de falas do constituinte José Genoíno (PT-SP) demonstram o efeito dialógico contrário a estes gestos discursivos marcados pelo fundamentalismo religioso na ANC, o qual ele não aceitava:

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Constituintes, terminamos, depois de longas discussões, um acordo sobre o Capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e o do Idoso. Falo muito francamente, porque muitas das minhas posições individuais não estão contempladas neste dispositivo. Convivemos, de um lado, com aqueles religiosos que tiveram uma posição aberta, não intransigente, uma posição de diálogo e de discussão que não se alinhou com o conservadorismo, e tivemos, de outro lado, um conservadorismo que, poucas vezes, vi na Assembléia Nacional Constituinte. O conservadorismo que destaco aqui não foi posição de um Eraldo Tinoco, não foi a posição de um Nelson Aguiar, não foi uma posição, evidentemente, da nossa Companheira Benedita da Silva, que é religiosa, mas de alguns representantes que, nessas negociações, refletiam um conservadorismo religioso, do qual temos que tecer um comentário, exatamente, no texto constitucional, querer-se impor uma religião, determinada concepção para toda uma sociedade, é uma visão totalitária, porque se quer moldar a sociedade a um único ponto de vista. (BRASIL, 1988, p. 690) / Sr. Presidente, a emenda do ilustre Constituinte Antônio de Jesus diz o seguinte: "A lei limitará o número de divórcios". Com todo o respeito aos evangélicos, não queiram colocar na Constituição as suas concepções de religião. Que haja liberdade para todas as religiões e liberdade para os que não têm religião, como eu. (BRASIL, 1988, p. 694)¹⁴

Da análise, claro resta que o operar de uma ideologia não exclui o atravessamento de outra ou outras simultaneamente, na medida em que os/as parlamentares interlocutores/as, nas

¹³ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 1, Sessão de Instalação da ANC, 1/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

¹⁴ Recortes extraídos do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano II, Número 251, 274^a. Sessão da ANC, 27/5/1988. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

enunciações, mobilizavam elementos diversos, condizentes com a forma como o mundo lhes era representado – via imagens, mitos, ideias, conceitos, dentre outras instâncias – para seus dizeres e silêncios significarem e gerarem os efeitos de sentidos almejados (quase nunca seguros, dada a natural opacidade e não transparência da língua). Por tal razão, é fundamental a consideração de que, para a AD – e aqui constato na condição de analista – o fato de um grupo de constituintes pertencer a determinado partido político como instância também ideológica (ideologia partidária) não se mostra absoluto quanto à maneira como alguns/mas votaram, divergindo de certa orientação geral. Do mesmo modo, ser religioso não implica permitir que o próprio dizer seja conduzido pelas questões de fé em detrimento daquelas em defesa da cidadania de todas e todos, inclusive de que parcela desses/as, abominada por fundamentalistas – como, na época, a das/os homossexuais. A deputada Benedita da Silva, como mencionada por José Genoíno acima, é um raro exemplo que, ao contrário, mesmo evangélica, qualificou sobremaneira os debates dos quais participou e honrou a sua presença em subcomissões como a das minorias, por exemplo – demonstrarei adiante – conseguindo separar as instâncias religiosa e parlamentar. Isto fica evidente na veiculação jornalística a seguir, a partir da chamada “Plínio e Pires desobedecem PT e ficam com Igreja”:

Os deputados Plínio de Arruda Sampaio (SP) e João Paulo Pires (MG), ambos do PT, votaram ontem, no plenário do Congresso constituinte, favoravelmente à emenda que determina a proteção do Estado à vida "desde a sua concepção", considerada pelos autores da proposta como a fórmula jurídica para proibir o aborto. O PT, no entanto, defende a descriminalização desta prática. "No partido, a decisão majoritária é obedecida por todos, salvo em uma hipótese: quando a matéria envolve questões de princípios religiosos, de foro íntimo", afirmou Plínio, em sua declaração de voto dirigida à mesa diretora dos trabalhos. (Folha de São Paulo, 1988, p. A5)

A mesma edição de Folha de São Paulo, em texto intitulado “Constituinte facilita divórcio e rejeita texto antiaborto”, serve para confirmar a complexidade ou multiplicidade de valores, filiações, interesses ideológicos naquele conjunto de esmagadora maioria masculina e minoria feminina legislando, a ponto de temas tocantes na família – como divórcio e aborto, por exemplo – acirrare os ânimos nas sessões nas quais foram debatidos. O trecho a seguir, quando o constituinte José Genoíno alcunha de “Santa Inquisição” o que ocorrera naquela sessão revela um dizer de outro modo: que determinado grupo de parlamentares falava em nome de princípios religiosos, isto é, atravessados pela ideologia cristã. Ainda extraímos, por meio de posição da constituinte Sandra Cavalcanti, que o fato de ela ser uma constituinte mulher não determinou que ela se pautasse pela representação social ou de mundo progressista como a absoluta maioria das suas outras 24 colegas deputadas:

Os grupos radicais de direita e de esquerda ficaram descontentes com o acordo ontem para a votação do capítulo "Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso". O divórcio e aborto foram os focos de divergência. Foram necessárias horas até que se chegasse a uma posição intermediária. Além dos representantes da liderança do PMDB, dos partidos de esquerda e do Centrão, a negociação envolveu os constituintes evangélicos e parte da bancada das mulheres no Congresso constituinte. Parte dos evangélicos queria que o texto constitucional permitisse apenas uma dissolução (o fixado pela legislação em vigor). Como meio-termo, o texto do acordo remete o número de divórcios possíveis para a legislação ordinária. "Gostei em parte da solução. O texto deveria limitar em apenas uma vez. A esquerda radical queria liberar tudo. A família é a célula básica da sociedade e tem de ser preservada", disse o deputado Matheus Iensen (PMDB-PR), do grupo dos evangélicos. Por outro lado, o deputado José Genoíno (PT-SP) esbravejava pelos corredores: "Foi uma Santa Inquisição! Foi uma concessão muito grande ao conservadorismo". A segunda queixa do grupo das mulheres foi com a exclusão de qualquer referência ao aborto. Em um dos textos discutidos pelo grupo, o casal teria o direito de determinar "livremente" o número de seus filhos. "É a proposta do aborto implícito no texto!", disse a deputada, Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), que se uniu aos evangélicos para derrubar a tese. E acrescentou: "Foi uma grande vitória da família brasileira! Não sobrou brecha para liberar o aborto. (Idem)

Contrastando a visão isolada desta parlamentar (se comparada às das demais constituintes), exemplifico com discurso de Anna Maria Rattes, que se contrapôs ao intradiscurso aprovado na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso no que tange à afirmação de que o casamento constituía a “forma própria” de constituição de família; ou seja, uma evidente discriminação com relação à – com grande resistência – inserida união estável entre homem e mulher como outra possível forma de constituir família (mas, frise-se, uma forma imprópria pela interpretação feita de tal previsão, felizmente não aprovada ao final da referida subcomissão):

Tanto a Deputada Anna Maria Rattes como a representante do CNDM fazem restrições também ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão competente na parte relativa ao reconhecimento da família, ao estabelecer que o casamento civil é a forma própria de constituição da família. Quanto à união estável entre homem e mulher, o texto proposto determina que a lei facilitará sua conversão em casamento para efeito de proteção do Estado à família. Ambas defendem que o conceito de família deveria ser ampliado de acordo com os costumes atuais, permitindo a assistência da família resultante de relações estáveis, mas não necessariamente consagradas pelo casamento civil ou religioso. Mais uma vez, Anna Maria Rattes acolhe o anteprojeto preliminar do Senador José Bisol, que estabelece como direito e liberdade fundamental a constituição de família pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher. (Jornal da Constituinte, 1987, p. 7)

Por mais difícil crer, após minhas leituras do vasto acervo da Constituinte (que determinaram os recortes aqui objeto de análise de acordo com as questões mobilizadas na investigação), ficou evidenciado que não somente quanto ao tema família, mas a diversos outros, o atravessamento da ideologia religiosa se destacou discursivamente com relação às demais. No processar significativo por ela marcado, algo que muito constatei foram as

produções de sentidos contraditórios entre as posições-sujeito religiosa e legislativa, isto é, do interlocutor como um cidadão religioso e como um parlamentar, dentro de cuja esfera estatal se espera a separação de tais instâncias. Como ambas são marcadas pelos mesmos assujeitamentos (ideologias os interpelando em sujeitos dos seus dizeres e silenciamentos a todo tempo), raros os/as que conseguiram equilíbrio neste processo, como a já citada deputada Benedita da Silva. O trecho a seguir, recortado de fala do deputado do PMDB Daso Coimbra (BRASIL, 1988, p. 669), exemplifica a contradição aqui referida - com conteúdo relacionado à família – quando ele afirma:

Defendo a tese segundo a qual a Igreja e o Estado devem estar separados, por serem diferentes em sua natureza, objetivos e funções. Sou pela constituição da família nos moldes da moral cristã e do entendimento bíblico. Defendo o respeito à família na pessoa dos pais e dos filhos. Cumpre ao Estado assistir à família, prestando-lhe os serviços de que necessite. Entendo que o casamento deve continuar sendo a base da formação da família e que aos pais cumpre, primordialmente, a educação dos filhos.¹⁵

De sua posição parlamentar, o referido deputado enuncia ser defensor de que Igreja e Estado funcionem separadamente e, logo em seguida, atravessado interdiscursivamente pela ideologia religiosa, teve sua formação ideológica laica completamente suplantada pela cristã. Essa, por seu turno, foi que delimitou os limites do seu dizer (formação discursiva bíblica ou cristã), levando a se contradizer pela afirmação de que a família deve ser constituída através dos moldes da moral cristã e do entendimento bíblico. E o molde ou modelo por ele aceito, para tanto, é o casamento – certamente religioso; o matrimônio como sentido implícito analiticamente coerente ao seu gesto discursivo – sem o qual os pais não cumpririam o seu papel de bem educarem os filhos (trabalho concomitante das ideologias casamentária e nuclear).

A fala do constituinte Eduardo Bomfim, também do PMDB, proferida em outra sessão, constitui-se dos mesmos efeitos ideológicos, reforçados também pela ideologia androcêntrica, que torna o homem protagonista, centro ou chefe da família e da sociedade como um todo, e pela ideologia heterossexual, a partir de cuja heteronormatividade, casal é sempre e somente constituído pelo homem (como esposo) e a mulher (como esposa). Esses somente serão felizes se tiverem a Bíblia Sagrada como norte ou livro de orientação de conduta:

Felizes são o lar, a pessoa, a família e a sociedade que se pautam por este livro, que tem mensagens para todos. A Bíblia Sagrada ensina como o patrão deve tratar o empregado, e este a seu patrão, como o líder deve tratar o liderado, o esposo a esposa, como o homem e a mulher devem tratar seus semelhantes. É um livro que serve a

¹⁵ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 106, 112ª. Sessão da ANC, 27/7/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. 20 mar. 2013.

todos os credos, raças e níveis sociais. Aqueles que procurarem pautar-se por ele serão felizes, como o foram Rui Barbosa, Gutemberg e tantos outros homens eminentes do Brasil e do mundo. (BRASIL, 1987, p. 129)¹⁶

A família aparece referenciada nos dizeres dos/as constituintes não somente em seus aspectos da ordem do casal (atravessados pela lógica nuclear heterossexual e, pois, binária, em cujo dinamismo manda o homem), mas invocada como célula básica da sociedade, com gestos de intencionalidade voltados para a sua moralização ante a degradação dos costumes. Ou seja: nas remissões da família como sendo a base da nação brasileira, percebi que os interlocutores sempre produziam sentidos de cunho conservador ou moralista-cristão constituindo tais dizeres, revelando-se atravessados pela ideologia religiosa. Além de pontuais sentidos de cunho cívico-político – “grande família democrática brasileira”, por Meira Filho (BRASIL, 1987, p. 246)¹⁷; “família brasileira”, por Teotônio Vilela Filho (BRASIL, 1987, p. 341)¹⁸ – a família como célula-base social foi mais invocada, emotivamente, por parlamentares de forte orientação religiosa, como exemplificam os trechos recortados abaixo:

Deputado Antônio de Jesus: (...) O Brasil nasceu sobre a égide da cruz de Cristo, e o Cristianismo, bem maior da família brasileira. Portanto, agora, compete a nós, Constituintes, zelarmos para que os fundamentos morais e éticos da família não sejam deturpados de uma maneira indecorosa e desrespeitosa, sobretudo quando se percebe a utilização do sexo como panacéia e engodo para inúmeras pessoas, e que tem sido usado de maneira deletéria. (BRASIL, 1987, p. 24)¹⁹ / Deputado Onofre Corrêa: (...) O filho varão, por falta de emprego, torna-se um marginal. Este fenômeno está acontecendo hoje, repetindo-se todos os dias e sua consequência não é a simples desagregação da família, mas o seu desaparecimento como célula viva da sociedade maranhense. (BRASIL, 1987, p. 615)²⁰

Quando é para conceder mais direitos ou ampliar o conceito de família, a análise confirma que os/as constituintes, vendo-a como uma realidade natural, entendem desnecessário

¹⁶ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 26, 31ª. Sessão da ANC, 12/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

¹⁷ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 9, 10ª. Sessão da ANC, 12/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

¹⁸ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 26, 31ª. Sessão da ANC, 12/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

¹⁹ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

²⁰ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 21, 25ª. Sessão da ANC, 25/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

dizer ou interferir em seus dinamismos. Afinal, ela é um “dado natural” (já ali desde sempre, como casamento entre homem e mulher abençoado por Deus). Mas para silenciar ou limitar qualquer inovação que ameace tal “naturalidade” (atravessada pela ideologia religiosa), aqueles/as deputados/as o fazem intencionalmente, deixando isto claro. O “natural”, aqui, opera significativamente pela manutenção da estrutura social, impedindo a criação de direitos novos (como a igualdade entre o homem e a mulher quanto à chefia da sociedade conjugal, o reconhecimento da união estável como família, o fim do limite para casais se divorciarem, etc.) que desestabilizem a lógica machista da dominação masculina na família, a heteronormatividade, dentre outras realidades injustas. As contradições, nos dizeres de quem assim invoca a família como “fato da natureza”, restam simbolicamente camufladas para que se garanta a manutenção da ordem desde há muito inscrita na memória discursiva institucional brasileira e estabelecida na sociedade enquanto realidade fática. Já no início da Constituinte, em fevereiro de 1987, o deputado Costa Ferreira (PFL-MA) proferiu um aplaudido discurso intitulado “A instituição da família: sua origem divina, estrutura legal e sobrevivência no mundo moderno” (BRASIL, 1987, p. 390) que corrobora tudo quanto aqui assinaei:

Sr. Presidente e Srs. Constituintes: sendo a família uma instituição criada por Deus para convívio dos homens, e que desde o primórdios da nossa civilização representa a base de qualquer comunidade, dela depende toda a sua estrutura, pois para isto foi planejada e organizada com o melhor propósito de dotar os seus descendentes de bons costumes, de como se conduzirem, de respeitar seus semelhantes, de ter sua religião, etc. (...) A família cristã representava o modelo mais perfeito, visto que o Cristianismo foi o responsável pela dignificação da família, tomando mais humana sua estrutura, proibindo a poligamia, fez cessar a autoridade absoluta do pai, deu à esposa uma igualdade dentro do lar, ao marido assegurando o direito dos filhos, evitando que fossem abandonados, quer pela venda ou desprezo, deu ao matrimônio caráter de sacramento, transformando-o em uma instituição sagrada, em suma, a família moderna é uma somatória das famílias já mencionadas. Tem como fundamento procedência teológica, visto que, após o aparecimento do homem neste Planeta, não foi fácil que este sobrevivesse solitário e o seu Criador não tardou em observar este constrangimento e imediatamente providenciou-lhe uma companheira, a mulher, que trouxe para o homem a felicidade desejada. Com a união do homem e da mulher, foi aí constituída a primeira família, advinda dessa conjunção os frutos do amor existente entre o casal constituído. É justamente aí que vamos aprender o porquê da origem da família como instituição divina que conforme os ensinamentos de Jesus: "Deixará o homem seu Pai e sua Mãe e se unirá à Mulher e ambos serão uma só carne". É a gênese, o grupo primordial dos agrupamentos nacionais, conforme os ensinamentos, da origem as comunidades, e esta por sua vez à sociedade. E São Paulo foi muito feliz quando disse: "Marido, amai as vossas Mulheres, filhos, em tudo obedeci a vossos pais, pois fazê-lo é grato diante do Senhor." Nestes ensinamentos estão contidos os princípios norteadores da construção de uma família feliz e bem sucedida onde pais e filhos se entendam perfeitamente, arraigados no temor a Deus e no amor ao próximo. (...) No mundo moderno, com o advento do Divórcio, que quebrou a indissolubilidade do casamento; resolvendo por um lado algum problema e por outro, criando situações bastante comprometedoras com relação a vitalidade da família. A eliminação da legislação de normas coercitivas que davam tranquilidade à família como: a punição do adultério com rigor, da prostituição e da sedução. Estes problemas e outros têm gerado uma situação tão vexatória para o País, a ponto de se considerar uma vergonha nacional. O caso do Menor Abandonado, que hoje assume

posição alarmante em virtude do elevado número desses desprotegidos, por falta de assistência da família, quer por abandono do lar por parte dos cônjuges, quer provocados pelos frutos da prostituição ou mesmo pelo adultério. (...) Esta doença (o divórcio) deve ser erradicada, a fim de não destruir uma instituição milenar e que por falta de cuidados especiais vem se agravando cada dia e acreditamos que esta Constituinte haverá não de aplicar uma terapêutica paliativa, e sim diagnosticá-la de maneira que esta enfermidade seja completamente erradicada do nosso meio para a felicidade do povo, dos Menores Abandonados, das Mães solteiras, enfim desta vergonha nacional que todos desejamos fulminar com os mecanismos de que dispomos na Constituinte. Em suma, falar da família em nossos dias, é falar de nós mesmos, pois somos parte desta, entretanto, contemplamos com toda tristeza o que está ocorrendo por falta de uma legislação que proteja melhor o comportamento conjugal, causa principal de todos os desacertos que vêm assolando a família, como a vergonhosa situação do Menor Abandonado, hoje um problema de grandes proporções para o Estado resolver e acredito, outros mais, não menos graves, como: prostituição, imoralidade, adultério, e outras mazelas advindas do estado deplorável em que caminha a legislação que fica somente, e às vezes, no papel sem solucionar estes acontecimentos que são incompatíveis com um País cristão. Muito Obrigado. (Palmas. Muito bem! Palmas.) (Idem)²¹

A ideia ou ideal da família como organização natural garantidora da moral, dos bons costumes e até da “salvação” da pátria aparece de forma clara em discursos de parlamentares não somente membros da subcomissão e comissão às quais competiu o trato da matéria, mas em outras do vasto acervo da Constituinte. O Deputado Samir Achôa, por exemplo, ao usar da palavra na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher quanto à questão do controle ou não de conteúdo dos meios de comunicação, conclui assim sua fala:

entendo que esta Comissão não se deixará levar por ideologismos absurdos, porque não é ideologia a questão dos costumes. Existem no Brasil os progressistas e os conservadores. Quem se coloca contra determinada posição, sai no jornal como conservador; quem se coloca a favor é progressista. O que importa é a família, que deve ser preservada. Acho que ela ainda é o grande alicerce da nossa salvação. Sem a família – e há interesses os mais variados, há até políticos que estimulam a deterioração da família – sem que haja a estrutura da família, não chegaremos a resultado algum; nem com Constituição nova, nem com Constituinte, nem com sistema político novo. (BRASIL, 1987, p. 14)²²

O interlocutor enuncia de maneira muito atravessada pela ideologia conservadora (meio a cujo atravessamento, diversos sentidos em fuga indicam ele estar assujeitado também por outras ideologias de significação semelhante) e, contraditoriamente, aventa ser possível que os trabalhos da Constituinte não sejam influenciados ideologicamente quando diz: “esta Comissão não se deixará levar por ideologismos absurdos.” Parafrasticamente, dizendo de outro modo, o

²¹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 16, 17^a. Sessão da ANC, 21/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

²² Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. 20 mar. 2013.

parlamentar quis afirmar que os/as constituintes progressistas representavam severa ameaça à família brasileira, “grande alicerce da nossa salvação” e que ele estaria com os taxados de conservadores, mesmo pagando o preço disto (mesmo que assim o considerasse a mídia). Daí, outra constatação: a de quão fortes elementos de pressão, importantes para a democracia, figuravam os meios de comunicação da época, visto que, vetores das condições de produção, integraram todo o processo constituinte, influenciando-lhe os rumos. Justamente por isto, eles também eram alvos de severas críticas de parlamentares que viam em suas veiculações sérias ameaças à família brasileira, como exemplificam as seguintes palavras do constituinte Onofre Corrêa (BRASIL, 1987, p. 399-400):

Acabo de receber, da comunidade maranhense de Imperatriz, um apelo no sentido de que, na próxima Carta Constitucional, sejam estabelecidos rígidos parâmetros que ofereçam à família brasileira eficaz proteção contra essa onda de erotismo e de pornografia que vem invadindo todos os veículos de comunicação social. Quem quiser apreciar o erotismo, que o faça. Mas que não espalhe essa onda deletéria sobre as nossas crianças, a nossa juventude, a nossa família! Que se reservem locais para quem deseja se rebaixar além dos próprios animais pois eles, Sr. Presidente, praticam o sexo conforme a natureza e apenas nas ocasiões próprias. Não podemos impedir que os depravados morais se alimentem da pornografia. Mas é nosso dever preservar os valores maiores da família e da sociedade. Era o que tinha a dizer (Muito bem!)²³

Integrante da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e trazendo questionamentos que foram para além do seu plexo de pontos regimentalmente discutidos, o deputado José Paulo Bisol desestabilizou lógicas simplistas nos debates e inseriu aspectos silenciados por seus pares nas discussões – como classe social, censura, estratificação, dentre outros – tendo a família como exemplo:

A sociedade brasileira, tal como está, não tem de ser preservada, porque é socialmente desorganizada. A família brasileira é uma família desgraçada – exceto as nossas, que são privilegiadas. Fundamentalmente, temos de ser éticos, mas tão profundamente éticos que vamos, primeiro, criar as condições para que os outros sejam éticos; depois, vamos exigir que eles sejam éticos. (BRASIL, 1987, p. 19)²⁴

Nesta perspectiva de criar as condições para que os outros também sejam éticos, exemplifica o debate travado (na mesma Comissão) entre a deputada Anna Maria Rattes e o deputado Costa Ferreira, a partir do qual, embora a chave da discussão seja a questão do aborto,

²³ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 15, 16^a. Sessão da ANC, 20/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

²⁴ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

a matéria familiar se entrelaça à questão da classe social, já evocada pelo referido Deputado Bisol, bem como à livre orientação sexual da mulher e à sua condição de mãe:

O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA: – A maneira como está V. Ex.^a comentando o assunto tem validade até certo ponto. Entretanto, o que está aqui, com relação à mulher, é o seguinte: "A vida intrauterina, inseparável do corpo que a concebeu, é responsabilidade da mulher". Quando fala em responsabilidade da mulher, aqui, há uma presunção de que, como é de responsabilidade dela, a ela cabe tomar a decisão que quiser com relação àquele feto. A SRA. CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES: – Permita-me, Excelência. Não cabe a ela, só cabe a ela. Existem, no Brasil, milhares e milhares de mulheres que morrem porque fazem aborto com talo de couve. V. Ex.^a sabia disto? Que lei vai impedir isto? O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA: – O que estamos defendendo é justamente que seja preservado – apesar de ser parte da mulher – que ela não tome uma decisão precipitada. O que se quer é isto. Não o contrário. Acho que já foi comentado por V. Ex.^a que já está contido no Código Penal. Tudo bem, há as exceções. Mas, pelo simples fato de ser parte da mulher, como de responsabilidade dela, então, o que ela fizer está feito? Com isso não vamos concordar. A SRA. CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES: – E essa mulher vai ser criminalizada por isso? V. Ex.^a acha que as coisas se resolvem por aí? Então, vou dizer a V. Ex.^a: deveriam ser criminalizadas as pessoas que provocam esses abortos em mulheres de classe alta, em clínicas de luxo. Essas deveriam ser penalizadas. Mas, neste caso, aqui se penalizará a pobre mulher de classe baixa, que não tem o que comer, que tem de usar talo de couve para fazer aborto. Uma mulher que chega a fazer um aborto está na última instância de sua condição... O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA: – Isso é falta de orientação. A SRA. CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES: – Não, isso é falta de condição de assumir o que para a mulher é sagrado, que é a maternidade. Uma mulher que faz uma coisa dessas... O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA: – Há o planejamento familiar. A SRA. CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES: – Não há planejamento familiar, nobre Constituinte. V. Ex.^a. sabe perfeitamente que até hoje isto não existe neste País. A mulher, até então, sequer foi levada a ter uma orientação sexual, quanto mais a planejar sua família. (BRASIL, 1987, p. 37)²⁵

Além do aborto, que restou silenciado no texto constitucional para que a matéria infraconstitucional definisse os limites a seu respeito (que acabaram os mesmos previstos pelo CP/1940), o aspecto atinente à família mais debatido foi o de manter ou não o divórcio na Constituição e, em caso afirmativo, de tornar ou não mais controlada a sua forma de utilização na sociedade. Ainda, pois, já parte do ordenamento brasileiro a partir de dez anos antes da promulgação da CF/88, a dissolução do vínculo conjugal era tema que desestabilizava as lógicas religiosa, androcêntrica, heterossexual e casamentária, por cujas representações se manifestavam operantes as ideologias constitutivas da maioria conservadora na ANC. A emenda nº 134 do constituinte Chagas Duarte (BRASIL, 1988, p. 690), pugnando pela indissolubilidade do casamento, exemplifica, especialmente a partir do seu discurso justificador de tê-la proposto, no qual, mais uma vez, a “consciência cristã” é invocada e a ideologia religiosa, manifesta:

²⁵ Idem

Do Sr. Chagas Duarte : O § 2º do art. 263 passa a ter esta redação: "Art. 263 (...) § 2º - O casamento é indissolúvel". **O SR.PRESIDENTE (Ulysses Guimarães)** - Tem a palavra o autor da proposição. **O SR.CHAGAS DUARTE** (PFL-RR - Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Sr. e Sras. Constituintes, como um dos membros mais humildes desta Assembléia Nacional Constituinte, ouso, por questão de convicção, por questão de consciência cristã, apresentar e defender uma emenda, que prevê a indissolubilidade do matrimônio e que tem como grande fundamento defender e proteger a família brasileira. A Assembléia Nacional Constituinte dispõe, neste momento, a oportunidade única de reparar o grande e lamentável equívoco da introdução do divórcio em País, que só maléficis tem causado à sociedade. O reconhecimento da dissolução do matrimônio como necessária à legislação de separações ocorridas de fato e de novas uniões de cônjuges desquitados, que beneficiou um certo número de pessoas, não pode sobrepor-se à exigência de preservação da família, sua unidade, estabilidade e fortalecimento dos valores a ela inerentes como o amor, a dedicação, o sacrifício, o respeito pela vida, o trabalho, a serenidade, a alegria, enfim o crescimento e o aperfeiçoamento do casal, beneficiar milhões de homens e mulheres que vivem em harmonia, mas, também, e principalmente, aquelas que enfrentam fases de instabilidade, crises, estremecimentos ou divergências passageiras. Para estes últimos, Sr. Presidente a perspectiva do divórcio enfraquece, inibe ou até impede a superação dessas dificuldades, a consequente solidificação e a estabilidade, tão necessária, tão importante ao matrimônio. Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, o divórcio só atua como fator de desagregação e de degradação da família, destruindo-a desmoronando-a, com prejuízo para todos os envolvidos notadamente os filhos. Como fora um câncer, alastrou-se o divórcio neste País, desgraçadamente, debilitado a instituição do casamento, infelicitando milhares de pessoas e a sociedade como um todo. As consequências funestas do divórcio já se fazem sentir, com perdas profundas, dor, culpa ou remorso que geralmente levam ao consumo de drogas, à promiscuidade, à irresponsabilidade, num processo crescente de corrosão da sociedade. O casamento, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, cujas funções essenciais são geração de filhos e a educação, tem como pressuposto a indissolubilidade e a fidelidade conjugal, para os quais o divórcio é uma permanente ameaça, fato que não podemos aceitar. Por isso, devemos contar esse terrível mal pela raiz, eliminando de uma vez por toda a norma constitucional que permite a dissolução do casamento, tornando o casamento indissolúvel. Em vez de permitir a dissolução do vínculo matrimonial, nobres Colegas, temos de fazer o possível para fortalecer e prestigiar os verdadeiros valores da família, a justiça, o trabalho, a unidade e a solidariedade humana. A família precisa ser permanentemente definida e protegida, de vez que é fator fundamental para a construção de uma sociedade justa. A dor, o sofrimento, o desentendimento sempre existirão entre os cônjuges, como coisa própria da imperfeição humana. Logo, nenhuma lei os evitará. Ao contrário, o divórcio tende a aumentá-los, porque destrói as funções essenciais do casamento, constituído solução egoísta para situações muitas vezes banais, que vão desde a incompatibilidade de gênios até a irresponsabilidade ou o abandono do ar. Estas são as razões que me levam a pedir a aprovação da Emenda de minha autoria, que impede a dissolução do casamento. Aos Senhores Líderes dirijo um apelo especial: que se não orientarem suas bancadas a votarem favoravelmente, pelo menos deixem a questão em aberto, para que cada Constituinte vote de acordo com a sua consciência. Pela defesa da família e da sociedade brasileira, solicito, mais uma vez, a aprovação da Emenda em questão (Muito bem! Palmas!)²⁶

No mesmo sentido constitutivamente contrário à dissolução do vínculo conjugal, o parlamentar Doreto Campanari (PMDB-SP) solicitou que, no texto constitucional do título Da Família, Da Educação e Da Cultura, fosse inserido o artigo “o casamento é indissolúvel, como

²⁶ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano II, Número 251, 274ª. Sessão da ANC, 27/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

fundamento da família, com direito à proteção especial do Estado”. (BRASIL, 1987, p. 185), assim justificando:

Em todas as civilizações e todos os tempos, a família é a célula primeira da sociedade, fundamento essencial da organização humana, caracterizada pela união indissolúvel dos cônjuges e pela integral assistência e proteção do casal e aos filhos. Assim foi em toda a nossa história, até que a Emenda Constitucional nº 9 permitiu: § 1º O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos" (...) Toma-se desnecessário o remédio, que passa a contribuir para a licenciosidade dos costumes, jamais desejada pelo nobre autor da instituição do divórcio. Evidentemente, a regulamentação do novo dispositivo constitucional, por alteração do Código Civil, explicitará o problema do direito adquirido, pelos já separados judicialmente, por mais de três anos, a contração de novas núpcias, uma só, exclusivamente. Para tanto, a Constituição inserirá, no contexto competente, o princípio de que "a lei não ferirá a coisa julgada, o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito". Eventualmente necessária a regulamentação das questões de fato, "oportuno tempore", não se justifica mais a dissolubilidade do vínculo matrimonial no Brasil, por não ser essa a vocação da nossa sociedade.²⁷

Embora bastante variadas estas vozes conservadoras na ANC, estabeleceram-se consensos progressistas em pontuais aspectos, como quanto ao divórcio (cujo direito de uso se tornou ilimitado), ainda a custo de muita resistência. Mesmo não integrando a Subcomissão da Família, Do Menor e Do Idoso, a constituinte Benedita da Silva (PT), presente em uma de suas sessões, foi vetor de esclarecimento e qualificação dos debates, utilizando-se de sutis estratégias de convencimento a partir de reflexões cujas significações defendiam que o conceito de família fosse alargado, porque a sociedade brasileira assim o demandava a partir de suas múltiplas realidades familiares desabrigadas da proteção legal – como aquela da mulher não casada:

Estamos aqui num exercício enorme, e este tema "família" é um tema que realmente chama a atenção de todos nós, mas que ainda não tivemos tempo de discuti-lo. Temos alguns conceitos de família que nos parece fugir à questão da normalidade brasileira. Uma coisa podemos considerar normal, a nível do formal, mas a realidade em que estamos vivendo é outra. Então, hoje, a família brasileira tem uma série de direitos que lhe foram usurpados até por um processo histórico, e entendemos perfeitamente isso. (...) Pensamos que a família pertence a uma classe social diferenciada com todos os seus complexos. A família não é uma família em que se estabeleceu o que deveria ser um homem, uma mulher, um filho, dois, três ou quatro. O conceito de família para nós passa também pela responsabilidade que cada um de nós assume de estarmos juntos, decidindo sobre nossas vidas. E neste sentido é que vemos essa família. Mas até num processo a nível da questão do Direito, ficamos institucionalizando as coisas que consideramos como coisas que poderiam ser até mais livres. Observamos que a questão do casamento passa pela mulher como um rolo compressor dos mais fortes, e aí, ela não tendo o que

²⁷ Recortes extraídos do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 31, 36ª. Sessão da ANC, 20/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

chamamos de casamento institucionalizado, vamos institucionalizar a nossa relação, e nesse sentido ela tem uma perda enorme. (BRASIL, 1987, p. 98)²⁸

Representando o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que também exerceu o direito de fala nesta subcomissão de onde partiriam as diretrizes primeiras sobre direitos e relações familiares na Constituinte, a exposição e os esclarecimentos de Comba Marques Porto mostraram-se desestabilizadores das mesmas lógicas, isto é, fundamentais para os sentidos polissêmicos com os quais as/os constituintes progressistas desejam marcar a ANC (dizeres de outro modo, ultrapassando fronteiras do estabelecido e irrompendo em necessários avanços). Percebendo que, nos debates dos constituintes ali presentes, havia uma associação entre o fim do casamento e o abandono de crianças (justificadora de que o casamento fosse indissolúvel), a interlocutora afirmou:

Se o Estado através do seu mecanismo de proteção ao cidadão, garante que as pessoas, homens e mulheres, tenham todo esse conjunto de valores e de possibilidades de realização pessoal, quer no campo do trabalho, da moradia, da fixação do homem à terra, tudo isso, acho que tende-se a minorar esse drama da criança que se vê abandonada. Do ponto de vista moral, as pessoas facilmente esclarecem essa questão: as crianças não ficam abandonadas porque a mãe e o pai se separam. Não é! (BRASIL, 1987, p. 30)²⁹

Sobre tal questão, na mesma sessão quando Comba Marques falou pelo CNDM, o relator da subcomissão, Eraldo Tinoco (PFL-BA), ao solicitar que outros parlamentares tivessem a oportunidade de falar, o constituinte Eliel Rodrigues, aproveitando a questão da situação das crianças abandonadas e da separação dos casais, desenvolve um discurso sobremaneira constitutivo de elementos religiosos, notadamente evidenciando a predominância da ideologia religiosa de matriz cristã:

O SR. CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES: – Dr^a. Comba Marques Porto, a senhora foi muito feliz na sua exposição. Como evangélico e sentindo de perto o drama que meu companheiro acabou de abordar, porque para nós tudo seria válido, seria de bom alvitre que lutássemos para a manutenção da família legalmente constituída, mas vivemos uma outra realidade, à luz da própria Palavra de Deus. Infelizmente, Deus fez o homem reto, mas dizem as Escrituras que ele vai buscar muitas inovações, e é o que nós estamos vendo. E, basicamente do ponto de vista moral, o homem realmente contribui muito mais do que a mulher para a deformação desta sociedade, porque ele se vale dos seus anseios, da sua força, da sua maldade para destruir, e isto tem a força maligna que estamos vivendo nesses últimos dias. Deus, quando constituiu o lar, o fez de um só homem, para uma esposa só, os abençoou e ordenou a frutificação, a proliferação da espécie. E tudo ia bem, até o momento em

²⁸ Recortes extraídos do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

²⁹ Idem

que a sedução e o engano vieram, e a usurpação do inimigo buscou trazer o homem para distante de Deus. Daí a coisa começou a decair, e estamos vendo, como aconteceu nos dias de Noé, a extrema corrupção, a violência, que é um sinal dos nossos dias também, infelizmente, como a senhora disse, ficamos desanimados de buscar soluções a luz da lei, mas ela não vai adiantar nada, infelizmente, por mais que se busque em leis justas, porque este homem não se sujeita a máxima lei de Deus, que é o amor ao próximo, o de amor a si mesmo, ele não vai alcançar as leis humanas e não vai respeitá-las. O que é lamentável. Mas digo que por esta formação de educação, muita coisa pode trazer melhoras: uma formação mormente moral, espiritual, de que o valor da vida seja colocado na devida posição, em que não busquemos os nossos anseios, os nossos propósitos, seja marido, seja mulher, mas um contexto familiar, seja essa união estável, em termos da lei, seja ela formada, que admita o casamento, não apenas como uma formalidade legal, mas esta união que surge naturalmente e até este ponto se justifica, é a união que traz estes filhos naturais e que devem ser mantidos pela sociedade. Então, nós, como evangélicos, pelo menos eu, no meu caso característico, pessoalmente, acho que temos uma grande responsabilidade. Humildemente, confesso-me também incapaz de participar, como desejaria, dentro do aspecto do nosso ideal cristão, mas a sociedade não está preparada para este tipo de coisa, ela está sempre fugindo dos anseios de Deus, mas uma minoria está vivendo estes anseios e tem sido possível manter casais ajustados com 50, 60 anos de vida conjugal, o que é uma felicidade. O que pode ser um exemplo para os demais. Mas, infelizmente, as coisas deverão acontecer assim até que haja uma mudança na ordem mundial, quando Cristo estabelecer o Seu Reino, vai ser diferente, porque saberá julgar com justiça e com vara de ferro as nações. Então, como será a Constituição naquele tempo, eu não sei. A Bíblia fala que Ele vai reinar com vara de ferro sobre as nações, não será tolerante, não será permissivo, mas será com a reta justiça. Mas, como humanos que somos, sinto-me feliz de, numa proposição que tenho aqui diante de mim, do companheiro Nelson Aguiar, em que S. Ex.^a aborda temas semelhantes àqueles que a senhora, a Associação e os Ministros têm apresentado, em que S. Ex.^a fala que a família é constituída pelo casamento e por uniões estáveis entre os cônjuges, inclusive os filhos. Então, em que pese a minha formação cristã, vejo-me constringido a admitir uma acomodação social, uma questão de realidade; sinto-me inclinado a também ter que assumir uma posição de apoio a certas proposições, mesmo que não sejam aquelas dos meus ideais. Muito obrigado pela sua atenção. (BRASIL, 1987, p. 30-31)³⁰

Evidenciando sensatez, a expositora se utilizou da estratégia compreensiva dentro do processo de luta pela ampliação dos direitos, não redarguindo com radicalismo, nem exageros. Simplesmente, desconsiderou a centralidade do caráter religioso da fala do deputado para emitir a sua resposta, manifestando haver outras formas de família que não a casamentária (como a monoparental, por ela chamada de “família natural”); mas afirmou a possibilidade do consenso dentro das possibilidades de crença ou fé:

A SRA. COMBA MARQUES PORTO: – Muito interessante o seu posicionamento no sentido de acatar esta proposição da união/estado, como inclusive está disposto no projeto Afonso Arinos. Nós aqui, neste ponto, colocamos uma formulação diferente, ou seja, colocou-se a família civil ou naturalmente, e achamos que seria uma forma mais elástica de contemplar não só as uniões estáveis, como esta família natural, que resulta da mãe solteira, que é uma família, uma mãe solteira com um filho. Acho que realmente estamos avançando com este tipo de compreensão de sua parte, no sentido de encarar de uma forma mais realista e mais aproximada talvez deste próprio objetivo humano concebido dentro da própria visão religiosa de que V. Ex.^a falou. Acho que

³⁰ Idem

nesta troca iremos chegar ao denominador comum, respeitando inclusive todas as possibilidades de crença religiosa. (BRASIL, 1987, p. 31)³¹

Evangélico assim como o deputado Eliel Rodrigues, o constituinte Roberto Augusto como interlocutor de Comba Marques, manifestou-se da mesma forma assujeitado pela ideologia religiosa, mas de forma bastante respeitosa para com a convidada. Insistiu no foco, para ele, de desagregação da família, o divórcio, e, por isto, na maior ingerência do Estado nas vidas dos casais como intermediador para que esses não se separassem:

É na vivência que surge o amor. Quando ele surge dentro de uma união conjugal, não há nada que separe. E ainda que venha um problema de separação, deverá haver um processo, no nosso Brasil, na nossa sociedade, de orientação, para que este casal, ainda que na iminência de uma separação, possa se reconciliar. E não havendo possibilidade de uma reconciliação, temos, no Brasil, o divórcio, que também tem que ser mudado, na espera de 3 a 5 anos. Acho que, uma vez não havendo a possibilidade da vivência, da reconciliação, deverá haver o rompimento com garantias, como a Sra. colocou, para a mulher que será a ex-esposa, bem como para os filhos, inclusive prevendo punição drástica para o homem que foge, às vezes, do compromisso de não querer garantir a participação dos seus filhos e da sua ex-esposa. (...) Só passar para o papel os nossos pensamentos e os nossos debates sem cumpri-los é como ler o Livro Maior, a Bíblia, e não praticar seus ensinamentos. Não se irá usufruir de benefício algum. (BRASIL, 1987, p. 32)³²

Além das 25 mulheres parlamentares, cuja maioria unida em esforços suprapartidários – nas pautas mais progressistas da Constituinte – foi crucial para avanços incorporados ao texto constitucional, em meio ao número expressivo dos deputados e senadores conservadores, destacaram-se naturalmente os que, convictos da necessidade de ampliação cidadã dos direitos e garantias às famílias, trouxeram discussões importantes no decorrer dos trabalhos, colaborando para os sentidos polissêmicos em trânsito naquela ambiência institucional. O constituinte Mendes Ribeiro (PMDB-RS), por exemplo, observando somente as reiteradas referências aos casamentos religiosos católico e evangélico, asseverou na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

A preocupação continua quando se fala em casamento religioso. E eu pergunto de que religião, se o Brasil não tem uma religião oficial? Sou espírita. Qual a religião colocada aqui? Se fosse por qualquer religião, sim. Mas o casamento religioso, nos parâmetros que atualmente se tem no Brasil, pode significar casamento religioso em uma determinada igreja. Preocupa-me também. (BRASIL, 1987, p. 58)³³

³¹ Idem

³² Idem

³³ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação da ANC, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/>

O parlamentar ainda questionou o porquê de o Estado onerar duplamente o/a cidadão/ã brasileiro/a com dois processos de dissolução conjugal, o de separação e o de divórcio, evidenciando que, ainda a Constituinte não evoluindo no sentido de diminuir mais a ingerência estatal nas vidas dos/as casados/as e até de acabar com a separação, houve quem assim se posicionasse claramente:

Uma palavra aqui seria o suficiente para abrandar a retirada do judicial "o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei desde de que haja a prévia separação por mais de dois anos". Vejam, não estou contraditando, estou colocando as ideais em ebulição, porque este é o posicionamento que devemos ter em conjunto. Aqui, há o divorciado ou há o casado. Atualmente, temos casamento, separação judicial ou separação de fato e o divórcio. Dois anos de separação comprovada é a cautela necessária. A separação judicial é um estágio que, me parece, beneficia apenas aos advogados, entre os quais honrosamente me incluo e entre aqueles que ganham com a.. O SR. RELATOR (Arthur da Távola): – Uma pergunta, uma consulta a V. Ex^a: V. Ex^a defende a ideia de retirar a expressão separação judicial e manter "separação por dois anos". Há uma emenda do Constituinte Nelson Carneiro, propondo a separação judicial por dez anos ou separação pura e simples por cinco anos. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a a esse respeito, como relator. O SR. CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO: – Eu não li a emenda. Por dez anos? O SR. RELATOR (Arthur da Távola): – Não, por cinco anos; dois judicial, ou cinco natural. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a. O SR. CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO: – Minha opinião é contrária à do Senador. Acho que dois anos é tempo mais que suficiente para pessoas adultas voltarem atrás, se é que devem. Esse período de reflexão por cinco ou dez anos é acabar oficializando o que existe no Brasil hoje em dia: existem mais uniões de fato do que uniões de direito. A preocupação da Constituinte deve ser vestir o fato e nunca fazer com que o fato entre na lei: ao contrário, a lei só é boa quando veste o fato. Ao contrário, ela não me parece correta. O espírito é este: existe ou não o divórcio? Existe o divórcio. Contrariar o divórcio hoje em dia é contrariar o mundo. O Senador viu isso muito mais cedo do qualquer um de nós. Então, não há por que estabelecer estágios intermediários ou purgatórios. (BRASIL, 1987, p. 58)³⁴

O diálogo supratranscrito evidencia que se os consensos entre aqueles/as interlocutores/as não avançaram para institucionalizar o fim das separações judicial e de fato como intermediárias para o divórcio (o que só se deu mais de vinte anos depois de promulgada a CF/88), tal não foi por ausência de debates a respeito, sobre cuja realidade contraditória da ingerência estatal nas famílias o constituinte Mendes Ribeiro demonstrou aversão quando conclui que “não há por que estabelecer estágios intermediários ou purgatórios” – o que, dizendo de outra forma, significa do mesmo modo assim: “não há por que o Estado fazer com que pessoas adultas, que querem convictamente se divorciarem, purguem esperando findar o estágio da chamada separação.” Na mesma fase de Comissão, foi dada a palavra ao constituinte Eraldo Tinoco, visto haver sido relator da Subcomissão Da Família, Do Menor e Do Idoso. E

legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁴ Idem

ele evidencia que, desde o prenúncio dos trabalhos, houve discussões sobre a necessidade (ali não acolhida) do fim da separação como intermediadora para se chegar ao divórcio:

Na Subcomissão, tínhamos propostas as mais diversas, desde uma que amparava imediatamente o divórcio no caso de uma decisão do casal em se separar, quer dizer, o divórcio automático sem qualquer outro tipo de exigência, até outra em que dizia ser permitido o divórcio apenas nos casos de infidelidade conjugal comprovada. Naturalmente que, diante de todo esse debate, de todas essas opiniões, o Relator e, posteriormente, a própria Subcomissão resolveu ficar no meio termo da exigência da separação judicial por dois anos. E entre os argumentos aqui concentrados e que levaram ao convencimento da Subcomissão temos o de um casal que, movido por algum impulso emocional, por um fato, uma discussão, até mesmo por uma eventual queda na afetividade, nesse laço afetivo e amoroso entre o casal, decide-se por uma separação. Ocorre que, decorrido algum tempo, essas pessoas, melhor refletindo, ou até mesmo se colocando diante de uma situação nova, verificam que, apesar dos pesares, apesar das dificuldades, apesar dos defeitos, o seu casamento ainda era uma coisa boa, dentro daquela expressão do “nada é perfeito” e resolvem, então, recompor a sua relação conjugal. Ora, como o divórcio é uma ruptura mais definitiva, inclusive, não pode ser suspenso, eliminado, uma nova relação entre pessoas divorciadas tem que ser um novo casamento. Então, prevalece a ideia da separação. (BRASIL, 1987, p. 60-61)³⁵

4.2.2 Ideologia heterossexual: *o homem se unirá à sua mulher*

A Constituinte desenvolveu os seus trabalhos – como até hoje se revelam as estruturas estatais, especialmente o Congresso Nacional – atravessada pela rígida lógica binária de gênero heteronormativa responsável pelo sentido de que, por exemplo, se uma pessoa nasce do sexo biológico masculino, por ser homem, deve incorporar, obedientemente, as representações da masculinidade (construção de gênero) e se relacionar somente com mulheres (matriz heterossexual). O operar de tal matriz revelou-se, também, reflexo do atravessamento da ideologia religiosa e da dominação masculina, por cujo assujeitamento ideológico complexo aquela maioria de homens julgava ser a origem dos seus dizeres – significativamente marcados de preconceitos e de ignorância; mas essa, em alguns momentos, não significando ausência de conhecimento, mas um não saber proposital ou de consciente manipulação, visando a reforçar o apagamento de quem eles desejavam que ficasse politicamente silenciado, isto é, banido daquele processo de reconhecimento de direitos.

A participação de Comba Marques no início dos trabalhos da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, demonstrando consciência com relação às interligadas teias ideológicas de discriminações circundantes à família, não se adstringiu somente à equidade com relação à

³⁵ Idem

categoria gênero, imprimindo, também, sentidos contestadores da ideologia heterossexual, para que seus/suas interlocutores refletissem a respeito da necessidade de ampliação do conceito familiar (para aproximar o texto constitucional da realidade brasileira):

Trata-se propriamente de questionar o conceito tradicional de sociedade conjugal, formulado a partir, única e exclusivamente, do pressuposto do casamento legal ou mesmo da união estável entre um homem e uma mulher. Observa-se verdadeira mutação na composição dos agrupamentos familiares, podendo-se facilmente perceber que a família, na sua concretude, extrapola o limite estreito da chamada sociedade conjugal, fundamentada na relação afetiva entre pessoas de sexos diferentes. Concretamente - só fazendo um parêntese - ocorre a separação, a mulher não se casa de novo. Uma mulher com três, quatro filhos, ou um primo, um parente que more junto, representam um agregado familiar. E, do ponto de vista jurídico, até então, a Constituição não considera, para os fins de direito, a família sem ser aquela fundamentada no núcleo casamento, casamento legal, como define. (...) Examinando-se o direito comparado, constata-se que, em diferentes Constituições, as referências à família aparecem no sentido de consagrar a proteção que o Estado deve a seus membros. As Constituições de Portugal, Cuba, Polônia, Iugoslávia e URSS, por exemplo, não qualificam a família que ao Estado incumbe assistir. (BRASIL, 1987, p 23)³⁶

Durante os debates e proposições nos/as quais detectei a ideologia heterossexual influenciando os limites dos ditos e silêncios quanto à família, houve momentos aparentemente hilários, mas, em verdade, reveladores de que, como não foi do interesse prévio daquela maioria de homens apoderarem-se dos conhecimentos específicos (qualificadores da dialogicidade na Constituinte quanto a aspectos que lhes fugiam aos padrões de normalidades sexual e familiar), eles aproveitavam as discussões para questionarem sobre possíveis consequências de tratar desta ou daquela forma (no nível intradiscursivo da Constituição) o sentido de união conjugal:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Queria que me explicassem esse assunto referente – vi até uma entrevista do Relator Adolfo Oliveira na televisão – ao homem e à mulher. Trata-se de substituir a expressão "de qualquer sexo" por "homem ou da mulher". É preciso ter cuidado com isso. Tem o terceiro sexo aqui, que hoje é uma coletividade poderosa! O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi mudado, Sr. Presidente, porque na Previdência Social se utiliza sempre a expressão: "homem e mulher". Nós recorremos à Previdência Social e os técnicos usam sempre "homem e mulher". O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí não se exclui aqueles que não são nem homens nem mulheres, não é? O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Nem os sexagenários! O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Há setores que vão se achar discriminados. O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. É porque de repente me perguntam na televisão e preciso saber o que dizer. (BRASIL, 1988, p. 15-16)³⁷

³⁶ Recortes extraídos do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁷ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão de Redação da ANC, Suplemento B, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

Como os participantes da sessão acima não desejaram prosseguir o debate aprofundando/questionando o sentido de união afetiva entre pessoas, fica evidenciada a limitação de entendimento – confessada pelo presidente da Constituinte já nesta fase final de solidificação do texto constitucional – quanto ao que duplamente o incomodou para que fizesse as intervenções: primeiro, a existência do que ele denomina “terceiro sexo”, a respeito de quem não seria nem homem nem mulher; segundo, o seu temor de que a mídia o questionasse sobre tal exclusão e ele não soubesse o que dizer publicamente (como se aquele espaço institucional já não fosse público – tanto o foi, por exemplo, que o objeto desta investigação analisa os sentidos ali em trânsito, a partir de um vasto acervo que está disponível a todas/os quantas/os se interessem por acessá-lo).

O primeiro incômodo de Ulysses Guimarães, pelo que depreendo das condições de produção e demais elementos da época atravessando a ANC, aparenta uma aparente preocupação de não deixar alijados daquele processo de reconhecimento os/as homossexuais, visto, do *corpus* analiticamente vislumbrado, não houve o mínimo espaço para se tratar, de forma respeitosa e inclusiva, as/os travestis e transexuais. Assim, o aludido “terceiro sexo” evidenciava, no interdiscurso presente, a persistência de obscuridades compreensivas quanto a categorias que já haviam sido objeto de debates pontuais e rápidos na Constituinte – posto não ter sido do menor desejo de maior parte dos parlamentares se aprofundarem em saberes a respeito das diferenças entre sexo e orientação sexual. “Terceiro sexo” estava, ali, pois, a adjetivar, inadequadamente, gays e lésbicas e a parafraseá-los/as de “coletividade poderosa”, pois Ulysses Guimarães tinha pleno conhecimento de que, embora um movimento social com força sobremaneira menor do que o feminista naquele momento histórico, a referida “coletividade” não poderia, em sua linha de raciocínio, ser desconsiderada e, inclusive, participou dos debates sobre a inclusão ou não da expressão “orientação sexual” na parte introdutória da CF.

Por tal razão, o não reconhecimento dos direitos de família a estes/estas milhões de cidadãos/ãs – gays e lésbicas – no texto constitucional de forma expressa não se deu por ausência de pressões da mídia (visto que essa abordava o tema constantemente, como se verá) e nem pelo desconhecimento quanto às públicas uniões entre pessoas do mesmo sexo, já conhecidas/admitidas pelos/as constituintes no Brasil do final da década de 1980. Tanto que, por exemplo, o constituinte Haroldo Lima ainda tentou alertar que “há setores que vão se achar discriminados”, mas a sua intervenção foi ignorada logo em seguida propositadamente, revelando o encerramento rápido (de uma discussão indesejada) sob a forma de um silêncio

politicamente constitutivo – que, apesar de não propriamente uma clara censura, disfarçava o não reconhecimento da cidadania LGBT dizendo de um outro modo o que era casual. Neste sentido, o presidente aparentemente convencido, após deliberarem que a redação ficaria “entre homem e mulher”, silenciaram os outros possíveis sentidos – como: “entre pessoas”, “independentemente de orientação sexual”, etc.

Se a Constituição acabou sendo aprovada com a marca deste silenciamento (em sua intradiscursividade ou texto como se lê na sua superfície linguística) quanto aos direitos e relações familiares das/os cidadãs/ãos homossexuais, isto, necessariamente, remeteu-me à análise das discussões sobre a inclusão ou não da mencionada expressão “orientação sexual” como um dos critérios de proibição de discriminação no Brasil. Estas discussões revelam tanto lucidez de pontuais constituintes quanto preconceitos ou limitações de outros/as, cujos atravessamentos de ideologias como a religiosa e a heterossexual fulminaram os possíveis sentidos em fuga relacionados às/aos LGBTs.

Ainda assim, no bojo dos processos discursivos do pós-promulgação da CF, não faltaram constitucionalistas referenciados justificando este silêncio (como se verá, não mais somente constitutivo; local ou de censura mesmo), sob a alegação de que, se os/as constituintes tivessem inserido a expressão *orientação sexual* na Lei Maior, isto causaria “deformações prejudiciais a terceiros” (SILVA, J. A., 2000, p. 214). Então assessor jurídico da Constituinte, este autor assim se manifestou – anos adiante, da sua posição-sujeito de doutrinador ou constitucionalista – sobre este momento na ANC:

A questão mais debatida feriu-se em relação às discriminações dos homossexuais. Tentou-se introduzir uma norma que vedasse claramente, mas não se encontrou expressão nítida e devidamente definida que não gerasse extrapolações inconvenientes. Uma delas fora conceder igualdade, sem discriminação de orientação sexual, reconhecendo, assim, na verdade, não apenas a igualdade, mas igualmente a liberdade de as pessoas de ambos os sexos adotarem a orientação sexual que quisessem. Teve-se receio de que essa expressão albergasse deformações prejudiciais a terceiros. Daí optar-se por vedar distinções de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação, que são suficientemente abrangentes para recolher também aqueles fatores, que têm servido de base para desequiparações e preconceitos. (Idem)

A sociedade acompanhava este debate especialmente pelos meios de comunicação, a exemplo do Jornal Folha de São Paulo, em cuja edição de 9 de junho de 1987, a partir da chamada “Discriminação a homossexuais gera polêmica”, o jornalista Sobreira (1987, p. 4) afirmava:

Um novo “lobby” surgiu no Congresso constituinte: nove deputados evangélicos do PMDB, PFL e PDT iniciaram um movimento contra a inclusão, na Nova Carta, de uma expressão que proibiria a discriminação contra os homossexuais. A expressão polêmica é “orientação sexual”, que foi incluída no parecer do Relator da Comissão

de Soberania e Garantia dos Direitos do Homem e da Mulher, Senador Jose Bisol, de centro-esquerda (PMDB-RS). O deputado José Fernandes (PDT--AM), de centro-direita, um dos líderes do grupo de evangélicos, já assinou a proposta de emenda número um ao relatório da Comissão de Soberania onde propõe a troca de expressão "orientação sexual" pela expressão "desvio sexual". Na Comissão de Ordem Social, o relator, senador Almir Gabriel (PMDB-PA), de centro-esquerda, apresentou a mesma redação de Bisol com a diferença que usa a expressão "identidade sexual" ao invés de "orientação sexual". Nessa Comissão o representante do movimento dos evangélicos é o deputado Salatiel Carvalho (PFL-PE), de centro-direita. Carvalho defende a supressão de expressão "identidade sexual". Salatiel Carvalho disse ontem à Folha que os evangélicos não querem que os homossexuais tenham "igualdade de direitos" porque a "maioria da sociedade não quer". O relator da Comissão de Soberania, Bisol, tem uma posição contrária: "Eles devem assumir e apresentar uma emenda afirmando 'haverá discriminação contra os homossexuais' e defendê-la na Comissão e no Plenário", disse referindo-se aos deputados evangélicos. Os nove deputados evangélicos são: João de Deus (PDT-RS), Daso Coimbra (PMDB-RJ), Orlando Pacheco (PFL-SC), Milton Barbosa (PMDB-BA), José Fernandes (PDT--AM), Costa Ferreira (PFL-MA), Enoque Vieira (PFL-MA), Gidel Dantas (PMDB-CE) e Elyel Rodrigues (PMDB-PA).

Como o movimento homossexual, cooptado pelo aparelhamento partidário de esquerda, enfraqueceu-se sobremaneira quando despontava no final de década de 70, coube a pontuais grupos e militantes articularem-se junto à Constituinte. Mas, em suma, a única mobilização se deu mesmo em torno da inclusão da referida expressão orientação sexual entre os critérios de não discriminação no texto constitucional e se encontra registrada tanto nas bases de dados da ANC quanto na imprensa em geral. A iniciativa veio da ONG carioca Triângulo Rosa, em cujas incursões junto aos/às parlamentares, destacaram-se o presidente da entidade, Caio Benévolo, e, em especial, o seu diretor de comunicação social, João Antônio Mascarenhas. A esse, foi dado o direito de fala na Subcomissão Dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (BRASIL, 1987, p. 100).

Embora no intradiscorso nominativo de tal subcomissão as minorias sexuais encontravam-se diluídas na expressão genérica "minorias", o orador desenvolveu uma explanação fundamentada sobre o conceito e a compreensão científica da época em torno da orientação sexual como atributo personalíssimo do ser humano. Para tanto, segundo Câmara (2002, p. 98-99), o Grupo Triângulo Rosa solicitara apoios de intelectuais, com destaque para antropólogos, a fim de emitirem um parecer fundamentado sobre o tema - dentre os quais Edward MacRae (USP), Elizabeth Souza Lobo (USP), Eunice Durham (USP), Manuela Carneiro da Cunha (USP), Maria Luiza Heilborn (Museu Nacional/UFRJ), Mariza Corrêa (Unicamp), Néstor Perlongher (Unicamp) e Peter Fry (Museu Nacional/UFRJ). No início da sua fala, João Antônio Mascarenhas foi objetivo ao pedir aos constituintes:

Este é um fato inédito na História do Brasil. Pela primeira vez, no nosso País, o Congresso Nacional ouviu um representante de um grupo de liberação homossexual

.Queria, logo de início, dizer qual é a nossa reivindicação. (...) Queremos que os Exmos. Srs. Deputados e Senadores Constituintes incluam na próxima Constituição Federal a expressa proibição de discriminação por orientação sexual. Orientação sexual engloba heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade. (...) Pedimos aos Srs. Constituintes que atendam a nossa reivindicação e pedimos muito que atendam nesse dispositivo e dizemos por que. Não me parece que a proibição dessa discriminação figure noutro dispositivo. Por quê? Porque se a discriminação em relação à mulher é proveniente, é resultado do machismo, a discriminação em relação aos homossexuais é, também, um produto do machismo. Logo, acreditamos que elas devam aparecer juntas, lado a lado. (BRASIL, 1987, p. 100)³⁸

Quando o interlocutor afirma que a discriminação às/aos homossexuais também decorre do machismo, aponta para a interconectividade dos preconceitos, notadamente os decorrentes do patriarcado e da dominação masculina reinantes na sociedade brasileira. Além de abordar o tema explicando as discriminações sofridas pelas/os cidadãs/ãos homossexuais (por conta dos seus desejos e práticas afetivas voltadas para o mesmo sexo), João Antônio também agradeceu os apoios recebidos pelos grupos homossexuais quanto à campanha pela despatologização da homossexualidade e, no que tange à Constituinte, fez agradecimento expresso ao movimento de mulheres – mencionando o CNDM – e reconhecendo o seu destacado papel naquele espaço/processo institucional:

Ficamos muito contentes de ver que essa reivindicação não é só nossa. Ela foi esposada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, conforme um anteprojeto recentemente encaminhado a todos os Srs. Constituintes. Ficamos, também, satisfeitos de falar, de contar, de dizer, de sentir que o Professor Hélio Santos, que foi um dos integrantes da Comissão de Estudos Constitucionais, considera que essa proibição deve constar desse dispositivo que substituirá o art. 153. Também com o mesmo pensamento, manifestou-se, muito recentemente, ainda em depoimento a esta Subcomissão, o Professor Cândido Mendes de Almeida, à Presidente da Comissão Brasileira de Justiça e Paz. (Idem)³⁹

Os únicos parlamentares que se posicionaram a respeito deste discurso foram os constituintes José Carlos Sabóia e Benedita da Silva. Essa desestabilizou o silêncio ideologicamente heterossexista reinante naquela sessão, contrapondo-se ao sentido memorial-discursivo de “normalidade sexual” constitutivo dos dizeres, gestos e silêncios ali em trânsito:

Hoje, pessoas consideradas de ‘práticas sexuais normais’ veem a responsabilidade de ‘discutir’ a sexualidade do chamado anormal. Ridículo! Simplesmente ridículo a nível de comportamento de uma sociedade no que diz respeito às liberdades. Penso que vamos dar uma contribuição muito grande nesta Constituinte. O debate tem sido muito interessante. Não sabemos se poderemos garantir, na Constituição, leis que possam corrigir ou fazer justiça a essa deformação que a sociedade tem com relação à

³⁸ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁹ Idem

liberdade individual de cada um, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais do Cidadão. Tivemos a grande oportunidade de estabelecer e começar a relacionar a complexidade do tema e, aqui, garantir esse debate. Isso foi fundamental, importante. Já conheço essa luta do Triângulo. Estou, mais uma vez, reafirmando meu compromisso na luta pela liberdade, e acho que se não assumirmos, aqui e agora, toda essa questão que tem sido colocada para as minorias, não seremos bons Constituintes, na medida em que não vamos garantir que a sociedade, como um todo, que todos os segmentos possam ir e vir e pensar. (BRASIL, 1987, p. 102)⁴⁰

Sodré (2005, p. 11-12) aponta características comuns em torno das quais pessoas pertencem a uma determinada minoria como “*dispositivo simbólico com uma intencionalidade ético-política dentro da luta contra-hegemônica*”. Tais características não têm a ver com critério quantitativo, mas com a maior vulnerabilidade jurídico-social, com uma identidade em estado sempre nascente e com uma luta contra-hegemônica combativa de preconceitos, discriminações e permeada de estratégias discursivas. Essas englobam gestos e ações visíveis por meio, por exemplo, de falas/atos públicos, passeatas, invasões episódicas, manifestos, campanhas em meios de comunicação, dentre outras. Isto restou, das análises do *corpus*, atestado na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, em cuja mesma discussão (sobre a expressão “orientação sexual”) ficou também claro que pertencer a determinado grupo minoritário ou ser parte de uma minoria não garante que seus integrantes se ombriem igualmente nas pautas/lutas de outras. Mesmo a luta sendo uma oportunidade de reforço à cidadania de todas/os do ponto de vista contra-hegemônico, o ser humano como produtor de sentidos – marcado por memórias discursivas, atravessamentos, assujeitamentos e interesses dos mais variados – acaba revelando contradições, resistências e limitações preconceituosas no percurso do dizer.

A fala, por exemplo, do conselheiro do INABRA (Instituto Nacional Afro-Brasileiro) Natalino de Melo na subcomissão em questão denuncia às/aos constituintes e demais presentes que, embora trabalhando na Câmara há mais de vinte anos, aquela Casa era onde mais se praticavam racismo e discriminação (BRASIL, 1987, p. 75). Após, paradoxalmente, o interlocutor disfarça como pode – mas não consegue – inconformismo ao destaque dado à questão de gênero sob o argumento da existência de uma Comissão de Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Dizendo de outro modo conforme revelado pelo seu dizer, colocar negros/as para debate numa subcomissão era inaceitável, pois etnia/raça não poderiam ter suas discussões rebaixadas à categoria de uma subcomissão. E, para piorar, misturaram-

⁴⁰ Idem

nos/as com outras “minorias” e ele não se via como tal, negando ainda a “prática do homossexualismo” entre negros/negras:

A minha primeira surpresa, dentro da Câmara, e eu fiquei realmente chocado quando li o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Eu tomei um choque muito violento. Vejam bem os Srs. Constituintes. O Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, vejam, bem aí, um ato de discriminação, criou uma Comissão da Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher – prestem bem atenção – Negro é Homem? É a primeira pergunta. Eu quero que os membros respondam a esta pergunta. Olhem bem, no Regimento Interno tem uma Comissão de Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Mais abaixo cria-se uma Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. E, aí, colocam-se os negros como minorias. Será que isso é um ato de discriminação ou não? Deixo a indagação jurídica e constitucional para os Srs. Isto está no Regimento; é a primeira grande indagação que tem que ser feita. Segunda, eu, como negro, não me considero minoria; sou maioria marginalizada, social, política e economicamente. Não aceito, por exemplo, a agregação dos negros brasileiros às minorias, até porque esta vinculação de negro à minoria tem uma conotação colonialista e racista, colocar ao negro, por exemplo, ao fardo do homossexual. Se me perguntarem: você é contra a discriminação ou vai praticar a discriminação? Não, até porque dentro do contexto da raça negra quero que alguém me prove se nos navios negreiros, nos quilombos, nas senzalas, existia a prática do homossexualismo, que desconheço no meio da nossa raça. (Idem)⁴¹

Na mesma reunião ordinária, trecho de fala do presidente do CEAB (Centro de Estudos Afro-Brasileiros) Waldimiro de Souza evidencia como a ideologia heterossexual perpassava os mais diversos sentidos, inclusive de membros de movimentos sociais, dos quais se esperava o combate a todo e qualquer tipo de discriminação. Neste caso, percebi que o trabalho ideológico heteronormativo ficou evidenciado sugerindo o silenciamento das orientações sexuais das pessoas - como um aspecto que, não tendo ali menor importância, deveria permanecer no campo de uma intimidade não revelada nas vidas das mulheres e dos homens:

O problema do homossexualismo não é um problema da raça negra, não é um problema da humanidade no seu global, mas um problema setorizado, e que eu respeito. Veja bem! Não pode ser incluído, a meu ver, na humanidade, porque quando se diz homem/mulher já estão incluídos todos os seus problemas; não pensava em se especificar. Na hora em que se especifica, mostra que nossa inteligência diminuiu, encolheu. (BRASIL, 1987, p. 79)⁴²

A constituinte Benedita da Silva qualificou o nível daquele debate, defendendo que a questão da orientação sexual era algo que jamais poderia ser desconsiderado ou silenciado numa subcomissão como aquela. Após ela afirmar “eu conheço negros homossexuais, eu conheço

⁴¹ Idem

⁴² Idem

negros deficientes, eu conheço negros de toda a sorte que possa haver neste nosso País” (BRASIL, 1987, p. 77)⁴³, ela prosseguiu esclarecendo:

Existe um grande preconceito contra o cidadão homossexual. E, de maneira nenhuma, eu coloquei aqui que a luta do homossexual é a mesma luta do negro. Não, pelo contrário! O homossexual tem que conquistar ainda o negro para ser sensível à sua proposta política, para o reconhecimento do seu direito de poder exercer a sua cidadania. Então, é uma conquista que os homossexuais ainda não tiveram junto à comunidade negra. O que eu colocava – e era bom lembrar – é que estamos em uma sociedade onde temos negros que sabem ler e negros que não sabem ler, temos negros que são homossexuais e temos os que não são. Foi exatamente isso que eu estava dizendo. Quero reforçar, para que fique muito claro para nós, que esta Subcomissão tem esse dever de colocar esses temas – teremos representantes aqui de todas essas condições que foram colocadas aqui e não poderemos fugir do debate. São cidadãos, cidadãs, e temos que garantir o seu direito aqui. Nós, trabalhadores com a questão do preconceito e, aí, enquanto Constituinte quero colocar que eu pude perceber esse preconceito, porque incomodou muito o fato de que nesta Subcomissão tivesse a questão da minoria, do homossexual. (Idem, p. 80)⁴⁴

A mais longa e contundente fala contra a inclusão da referida expressão ficou a cargo do constituinte Salatiel Carvalho, segundo o qual o relator Alceni Guerra jamais deveria ter permitido que, na redação final do anteprojeto daquela Subcomissão, restasse a expressão orientação sexual. Seus gestos discursivos revelaram ausência de qualquer respaldo científico e desembocaram em um dos maiores temores com relação ao reconhecimento da cidadania plena das/os cidadãs/ãos homossexuais: que elas/eles viessem a, por conta disto, pleitear direitos de constituição familiar, a exemplo do casamento civil. Vejamos:

Eu acho que aí a Constituição não tinha nada que dar cobertura a esta terceira opção. Quando V. Ex.^a afirma que esta expressão "não dará cobertura constitucional a comportamentos anormais", evidentemente, está implícito na sua colocação o homossexualismo, já que essa expressão foi incluída no anteprojeto como solicitação dos grupos homossexuais no Brasil; está implícita, então, na declaração de V. Ex.^a, que homossexualismo não é uma anormalidade, o que para mim é uma anormalidade. De forma que esta é a razão e vejo até aí, na colocação desta expressão, na permanência deste termo "orientação", que ninguém será prejudicado por orientação sexual, eu vejo até que isso é uma porta aberta para que no futuro os grupos homossexuais possam reivindicar, exatamente, os mesmos direitos do homem e da mulher, os mesmos direitos, inclusive, da própria família e aí, talvez, seja até uma porta aberta para que tenhamos no futuro, por que não, a legalização de uniões homossexuais, já que nossa Constituição vai dar cobertura, exatamente, a de que ninguém será prejudicado por orientação sexual. (BRASIL, 1987, p. 187)⁴⁵

As falas deste constituinte revelam um silêncio do tipo local ou censura, na medida em que ele e outros de orientação evangélica produzem discursos claramente censurando (como se

⁴³ Idem

⁴⁴ Idem

⁴⁵ Idem

pudessem proibir) que qualquer menção fosse feita a gays/lésbicas através de expressões que os/as pudessem beneficiar. Dizendo de modo parafrástico: por serem anormais, as/os homossexuais não mereciam qualquer reconhecimento por parte dos/as constituintes; muito menos no texto constitucional. E, mesmo ciente de que haveria mais probabilidade de aquela subcomissão manter a expressão orientação sexual – como, de fato, manteve, mas retirada adiante no processo – o parlamentar apela para construção sinonímica entre AIDS e homossexualidade, a fim de tentar o convencimento dos pares desqualificando sobremaneira as/os homossexuais, mas, paradoxalmente, também afirmando que não tinha nada contra eles/elas (diga-se: nada contra, desde que fora da Constituição):

Eu vejo essa solicitação também como um passo inicial para que possamos, amanhã ou depois, inclusive, ter um confronto com as próprias leis, com as próprias normas que vão definir a preservação da moral, da ética, dos bons costumes. Até porque, amanhã ou depois, nos próprios meios de comunicação, ou em qualquer aspecto em que os homossexuais se sentirem prejudicados, eles terão cobertura constitucional para garantir que seus direitos sejam respeitados. Só que na ótica dos homossexuais, os direitos que eles entendem como seus podem ser prejudiciais à formação da própria família, podem ser prejudiciais, inclusive, à formação e à educação. E vejo, inclusive, permita-me o nobre Constituinte Alcení Guerra, também expressar que, na prática, a permanência deste termo, no § 1º do art. 2º, na prática, vai resultar numa contradição. (...) Não podemos esconder, hoje, que um dos maiores males que devasta, inclusive coloca as minorias homossexuais na condição de minorias em extinção, é exatamente o mal da AIDS e aí vem a colocação do art. 18. Se o próprio Poder Público vai implementar a prevenção de condições que possam levar à deficiência, o que dizer de condições que podem levar à morte? Estamos lendo diariamente nos jornais a informação de que só nos Estados Unidos a AIDS vai matar mais de 1 milhão de pessoas até o final deste século, muito mais gente do que morreu em todas as guerras. De forma que eu, inclusive, por questão de consciência, acho que ao pedir a supressão deste termo – não tenho nada contra os homossexuais – acho que até por questão de defesa da sobrevivência dessa minoria, que vá ser encarada como homossexual, é que nós deveríamos não legalizar esta condição porque, ao invés de termos um comportamento preventivo, estaremos legalizando uma situação que, realmente, vai redundar no grande mal e até na extinção dessa minoria. De forma que acho que seria até uma medida preventiva nossa se não permitíssemos que esse termo viesse a constar da nossa Constituição. Se alguém tem essa condição, se alguém é homossexual, que assuma a sua condição de homossexual, mas não que a Constituição venha a dar garantia a este tipo de comportamento que para mim é considerado um comportamento anormal. (Idem)⁴⁶

Constituintes de formação em saúde, Benedita da Silva e Bosco França pediram a palavra em seguida e empreenderam esclarecimentos a respeito da – para ambos – equivocada associação perceptivelmente preconceituosa do parlamentar Salatiel Carvalho entre as/os homossexuais e o então chamado vírus da AIDS. A primeira afirmou:

Eu quero dizer que até o combate à AIDS, nós gostaríamos de ressaltar, até com um pouco de conhecimento na área de saúde, que ela não se dá pura e simplesmente entre

⁴⁶ Idem

os homossexuais, porque na sociedade brasileira, a nível do direito da privacidade, os héteros também têm essa prática, que não é pura e simplesmente uma prática estabelecida até por uma série de comportamentos e normas nossas, estabelecidas a nível da nossa formação religiosa, sim, ou outro tipo de formação que não leva um hétero a ter uma determinada relação. Dentro da área de saúde, é bom ressaltar, senão a área de saúde seria altamente limitada no que diz respeito ao combate da AIDS. Nós até já estamos localizando AIDS em crianças, que não têm a prática homossexual que estamos vendo aí. (BRASIL, 1987, p 188)⁴⁷

Evidenciando posicionar-se, ali, não somente como constituinte mas um interlocutor também inserido na posição-sujeito de médico, Bosco França, em sua fala abaixo recortada, revelou-se atravessado pela ideologia religiosa e, ainda assim, sensibilizado pela necessidade de que as/os cidadãs/ãos não fossem vítimas de preconceitos e discriminações somente pelo fato de serem homossexuais. Neste sentido, o falante se mostrou a favor, assim como Benedita da Silva, de que a Constituição previsse a expressão orientação sexual:

Eu concordo plenamente com as afirmações da Constituinte Benedita da Silva em assegurar aos homossexuais um direito que lhes é devido, como é devido a qualquer cidadão. Esta emenda apresentada pelo nobre Constituinte Salatiel Carvalho é acompanhada de uma profunda boa intenção no que diz respeito à prevenção de doenças, no que diz respeito também à prevenção e à preservação da moral brasileira. Mas, como médico, quero deixar aqui o meu depoimento de que a relação entre a AIDS e o homossexualismo ainda não passa de hipóteses que estão engatinhando, como tudo que se refere à AIDS e aí está como consequência: a humanidade não saber ainda como evitar e como tratar essa doença. Não poderemos atribuir aqui aos homossexuais uma deficiência na sua liberdade ou uma limitação da sua liberdade de cidadão, apenas por uma suposta ligação da doença contagiosa, no caso da AIDS com o homossexualismo. Mas, com relação aos direitos, acredito que o nobre Relator, Alcení Guerra, tenha tido a intenção exata de impedir que o cidadão, simplesmente por ter alguma orientação sexual realmente afastada do padrão que a sociedade impõe, seja impedido de realizar as suas atividades normais de cidadão. Seria, inclusive, como exemplo, o indivíduo pleitear um emprego em qualquer repartição pública federal e até mesmo pleitear seu ingresso na universidade e simplesmente por não ter uma orientação adequada do padrão que a sociedade exigisse, ser impedido de exercer a sua atividade e seria, inclusive, negado pela própria Constituição a sua condição de cidadão e, conseqüentemente, o direito de participar de todas as atividades de que as pessoas normalmente participam. Quero deixar claro aqui, que, como o Constituinte Salatiel Carvalho, eu também tenho as mesmas intenções de fazer com que cada vez mais se aproxime o comportamento da sociedade aos padrões do que exigem os preceitos cristãos e até mesmo da moral que tanto prega a sociedade brasileira. Mas acredito também que o direito de exercer qualquer atividade sexual é um direito individual e que jamais, como diz a nobre Constituinte Benedita da Silva, jamais podemos fazer uma Constituição que entre na individualidade do cidadão, que permita discriminações que, inclusive, tiram do ser humano brasileiro, do cidadão, a oportunidade de participar por igual de todas as atividades da sociedade, atividades estudantis, trabalhistas ou qualquer que ela seja. (BRASIL, 1987, p. 188-189)⁴⁸

⁴⁷ Idem

⁴⁸ Idem

O mesmo sentido parafrástico adveio da constituinte Anna Maria Rattes, quando, em outra ocasião, criticou o governo brasileiro da época pela forma como reforçava sinonimicamente, em seus discursos e ações oficiais de combate ao HIV, o vírus com a população LGBT:

O Governo brasileiro começou tardiamente – em 1986 – uma campanha de massa visando a uma melhor identificação da doença. Esta campanha pecou por não informar corretamente à população como se dá o contágio. Insistia em culpar apenas as relações homossexuais e até incentivava o uso da camisinha-de-vênus. Mas a doação voluntária e comercial de sangue humano continuava, indiscriminadamente, sem a menor precaução. (BRASIL, 1987, p. 320)⁴⁹

As discussões se encaminharam para que a expressão fosse mantida, mesmo com o temor de que ela abrisse respaldo constitucional para abrigar comportamentos de tarados e machistas (como refletiram Benedita da Silva e José Carlos Sabóia), evidenciando a ausência mesmo de um conhecimento aprofundado sobre seus constitutivos conceituais. O temor de Salatiel Carvalho quanto à extensão de direitos de família às/aos homossexuais teve que ser justificado pelo próprio relator Alcení Guerra para que a subcomissão se visse mais confortável à aprovação da manutenção da expressão no seu anteprojeto. O interlocutor remete aos trabalhos na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, confirmando o atravessamento das ideologias heterossexual e casamentária na mesma, e traz o nome da constituinte Sandra Cavalcanti para o seu dizer, justamente porque as posições dessa não se mostravam as mais progressistas. Neste sentido, ao mencionar o nome da parlamentar, Alcení Guerra dizia a Salatiel Carvalho que não se preocupasse, porque manter tal expressão no anteprojeto não abriria espaço para qualquer reconhecimento de direito familiar a homossexuais e, inclusive, a constituinte Sandra Cavalcanti, que acompanhou de lá as discussões sobre família, era prova disto.

O relator ainda afirma, conforme o recorte abaixo, que o que lhe preocupava também era escoimar “de qualquer texto, a possibilidade que houvesse de um casamento homossexual” (BRASIL, 1987, p. 191), o que reforça que foi consciente o desejo daquela maioria manter as/os LGBTs alijadas/os de direitos de família na “Constituinte Cidadã”; conseqüentemente, no texto constitucional e em qualquer outro, como assim, até hoje, comporta-se o Congresso Nacional:

As preocupações seguintes me levaram às outras Subcomissões, e assisti todo o processo de votação da Subcomissão da Família, do Menor, e do Idoso. Está claramente configurado, e a Constituinte Sandra Cavalcanti há de confirmar aqui, que o casamento proposto naquela Subcomissão refere-se à união indissolúvel entre o

⁴⁹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 143, 158^a. Sessão da ANC, 8/10/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

homem e a mulher. É a questão que mais me preocupava quando eu coloquei aqui a orientação sexual (...) escoimar, de qualquer texto, a possibilidade que houvesse de um casamento homossexual. E me prendi muito mais, Constituinte Salatiel Carvalho, ao fato de que o parágrafo tem a intenção de não permitir que haja a violência contra o homossexual, por ele ser homossexual. (Idem)⁵⁰

O Constituinte Osmir Lima (PMDB-AC) retomou, parafrasticamente, a mesma justificativa, para emitir o seu voto favorável à manutenção da expressão. Ou seja, desde que essa se mantivesse no âmbito de que a cidadania e a não-discriminação às/aos gays e lésbicas jamais lhes desse qualquer direito de união familiar casamentária ou estável (reconhecida pelo Poder Público), seria possível ser favorável que “orientação sexual” constasse no texto constitucional:

O termo orientação sexual, no meu entender, não pretende legalizar a união homossexual, mas evitar a discriminação que existe, nós sabemos, notadamente com relação ao emprego. Nós sabemos que as empresas, quer públicas, quer privadas rejeitam o cidadão homossexual. E é apenas contra essa discriminação, que eu voto NÃO. (BRASIL, 1987, p. 192)⁵¹

Isto reforça quão importantes eu trazer estes debates (em torno da orientação sexual na Constituinte), para se compreender que a manobra conseguida na fase de sistematização - que fez desaparecer a expressão da redação final - foi ideologicamente semelhante à decisão tomada na fase de redação que, por força da heteronormatividade, fez incluir os artigos “o” (homem) e “a” (mulher) para blindar que pessoas do mesmo sexo se vissem no direito de formarem uniões estáveis. Quando o constituinte acima afirma “É apenas contra essa discriminação que eu voto NÃO”, ele disse de outro modo o seguinte: voto NÃO à emenda e aceito manter a expressão orientação sexual apenas para evitar que homossexuais não sejam discriminados no cotidiano, mas jamais para permitir que eles tenham suas uniões legalizadas. Esta contradição na fala do constituinte evidencia que, embora a formação discursiva (de que é preciso respeitar à livre orientação sexual das pessoas) pareça preponderante, o atravessamento de outras, como a de que família é somente a heterossexual, influencia o seu dizer, a ponto de esse somente apoiar um suposto avanço no texto constitucional se esse invalidar situação que as suas formações ideológicas não lhe permitiram reconhecer como idêntico avanço (no caso, que a não discriminação se estenda a todos os aspectos das vidas das e dos homossexuais, inclusive, quanto às suas escolhas de formarem casais, uniões e, pois, famílias). Após o voto de Osmir

⁵⁰ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

⁵¹ Idem

Lima, a constituinte Sandra Cavalcanti, ao ser perguntada, afirmou que votaria pela supressão do termo orientação sexual do anteprojeto, ao dizer SIM (BRASIL, 1987, p. 192).

Embora presentes no Congresso Nacional, sessenta constituintes não compareceram ao plenário para participarem desta votação quando a mesma se repetiu na fase final de sistematização, a exemplo do então senador Fernando Henrique Cardoso e do então deputado Michel Temer. Dos trinta e três parlamentares integrantes da chamada bancada evangélica, somente dois votaram favoravelmente à manutenção da expressão em questão: Benedita da Silva, ligada à igreja Assembleia de Deus, e Lysâneas Maciel, evangélico presbiteriano.

A Folha de São Paulo detalhou este processo e me cabe chamar a atenção para a invisibilidade feminina como traço constitutivo dos sentidos de uma luta que não beneficiaria somente homossexuais do sexo masculino. Realmente, das condições de produção, percebe-se que, tanto a mídia quanto os registros da Constituinte, referem-se a um direito dos homossexuais sempre no masculino, como se a inclusão da referida expressão também não fosse beneficiar as mulheres lésbicas – tão homossexuais quanto os gays. Vejamos:

O grupo de homossexuais Triângulo Rosa, com sede no Rio, já obteve o apoio de 47 constituintes para que seja incluído no texto da nova Constituição a proibição para a discriminação por "orientação sexual". O grupo quer a inclusão dessa expressão no primeiro parágrafo do art. 153 da atual Carta "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política". A expressão "orientação sexual" entraria logo a seguir da palavra "sexo". "Sexo só existem dois, enquanto orientação sexual existem várias", disse ontem João Antônio Mascarenhas, 59, diretor de comunicação social do Triângulo Rosa - nome inspirado na marca (um triângulo rosa) afixada pelos nazistas nas roupas dos prisioneiros homossexuais de campos de concentração durante a 2ª Guerra. Mascarenhas, disse que o presidente da entidade, Caio Benévolo, está em Brasília para tentar aumentar o número de adesões à proposta. O diretor de comunicação social do Triângulo Rosa disse também que a expressão "orientação sexual" foi aprovada no relatório da subcomissão de minorias, mas não na dos direitos e garantias individuais, onde teve o voto contrário dos deputados Nyder Barbosa (PMDB-ES), de centro-direita, e Elyel Rodrigues (PMDB-PA), de centro. A entidade já conseguiu a adesão dos constituintes do PMDB Mário Covas (SP), Ana Maria Rattes (RJ), Bosco França (SE), Célio de Castro (MG), Cristina Tavares (PE), Mansueto de Lavor (PE), José Bisol (RS), Teotônio Filho (AL), Domingos Leonelli (BA), Doreto Campanari (SP), Fábio Feldman (SP), Fernando Lyra (PE), França Teixeira (BA), Ivo Lech (RS), José Carlos Sabóia (MA), José Inácio Ferreira (ES), Lézio Fahler (ES), Luiz Gonzaga Patriota (PE), Maurício Fruet (PR), Maurílio Ferreira Lima (PE), Osmir Lima (AL), Renan Calheiros (AL), Rose de Freitas (ES), Rui Nedel (RS) e Vasco Alves (ES). Pelo PT, apoiam a tese os deputados Florestan Fernandes (SP), Benedita da Silva (RJ), Gumercindo Milhomen (SP), João Paulo (MG), José Genoíno (SP), Luis Inácio Lula da Silva (SP), Olívio Dutra (RS), Paulo Renato Paim (RS), Vítor Buaiz (ES) e Vladimir Palmeira (RJ). Pelo PDT, assinaram os deputados César Maia, Luis Salomão e Roberto D'Avila (todos do Rio) e Nelson Seixas (SP). Pelo PFL, os deputado Alceni Guerra (PR), Manoel Castro (BA) e Stélio Dias (ES). Pelo PC do B, a deputada Lídice da Mata (BA); pelo PCB, Roberto Freire (PE); pelo PDS, Cunha Bueno (SP); e pelo PTB, Dirce Tutu Quadros (SP) e José Elias Murad (MG). (SOBREIRA, 1987, p. 4)

Sempre se tem repetido que a Constituição Federal de 1988 foi fruto de um debate intenso na sociedade brasileira. Será mesmo? Questiono até que ponto houve interesse da parte daqueles/as parlamentares levarem e acolherem um debate amplo sobre pontos ou aspectos da sociedade relacionados a sujeitos que “manchavam” a cena institucional e eram, pois, indesejados/as. As análises do *corpus* quanto à inclusão ou não desta expressão revela um nível tão raso, para não dizer vil, de debates, que fica melhor exposta a armadura simbólico-ideológica heterossexista responsável pelos silenciamentos constitutivo e local de qualquer discussão de natureza familiar que pudesse contemplar, inclusivamente (isto é, no âmbito da cidadania por meio dos direitos das famílias), as e os homossexuais. Se tais cidadãs/ãos foram alijadas/os da mínima visibilidade quanto às suas orientações sexuais, ainda mais o foram com relação ao tema família, sobremaneira atravessado pelas ideologias religiosa e heterossexual. Em outras palavras: se nos debates a respeito dos direitos gerais de cidadania, as/os lésbicas e gays foram excluídas/os do direito de não serem discriminados através de uma expressão que lhes pudesse visibilizar a existência (caíram no limbo apagador das diferenças do Sujeito Universal), elas/eles não seriam minimamente dignas/os de figurarem no centro das discussões sobre família; o que não ocorreu mesmo. Daí, o constituinte José Bisol, evidenciando desejo de desestabilizar o conservadorismo preconceituoso da maioria dos seus pares, verbaliza o provocativo desafio aqui por mim parafraseado: se vocês negam reconhecê-las/os como cidadãs/ãos dignas/os do mesmo respeito, então afirmem, diretamente, que elas/es devem ser discriminados pela Constituição. A resposta a esta provocação foi, mais uma vez, o silêncio. Vejamos:

Iniciando a apreciação das observações feitas a respeito do Relatório, quero tomar uma questão lógica como o primeiro problema a ser resolvido. Não basta levantar uma questão; é preciso que ela comporte uma decisão lógica, uma modificação lógica. Vou dar um exemplo: orientação sexual. A palavra está ali, objetivamente, e tem esse sentido, isto é, já está popularizada no sentido de que não se faça discriminação quanto aos homossexuais. Os homossexuais são uma minoria na sociedade brasileira. O artigo visa proibir as discriminações que prejudicam as minorias. Tenho aqui um pequeno livro de ética, escrito por William Froukema [na verdade, o nome do filósofo é Frankena], norte-americano e professor na Universidade de Michigan. Neste livro há esta frase – porque a ética também tem obrigação de ser lógica: ‘Um juízo particular vincula essencialmente o juízo geral. De modo que não se pode considerar justificado um juízo particular, a menos que se aceite o juízo geral implicado, e vice-versa’. Quer dizer, um juízo geral implica também o particular. Se estou relacionando as discriminações, não posso retirar do juízo geral discriminação alguma V. Ex.^a não acham isso lógico? Se, por exemplo, estou dizendo que é proibida a discriminação sobre sexo, não posso retirar a proibição da discriminação sobre a orientação sexual, pois na verdade, isto já está implicado no juízo geral. Então, se eu retirar reparem bem – do juízo geral, só posso retirá-lo por exceção. Então, não estou admitindo discriminações entre pessoas ou entre grupos. Porém, de repente, quero discriminar um grupo, o dos homossexuais. Quem quiser discriminar este grupo terá que achar uma saída para essa questão lógica. Ela é uma aporia lógica. E vou dizer qual é a saída. Tem que apresentar emendas, mais ou menos, nesse sentido: ‘É permitida a discriminação dos homossexuais’. Sejamos moralmente responsáveis. Se quiserem

retirar a orientação sexual do juízo geral da proibição das discriminações tirem-na, mas por exceção, não por manejos obscuros e caminhos tortuosos! Estamos perante a História. E o que está sendo dito e escrito, em termos de emendas, de projetos, de votos, vai ficar na História, sob responsabilidade nominal e individual. Colocarei no relatório, se houver a emenda: ‘A lei permitirá a discriminação dos homossexuais’. E se esta emenda for aprovada, eu a inserirei no texto, mas sem assunção moral da sua responsabilidade. Não posso modificar o Relatório neste particular, porque sou contra um dispositivo que cria a proibição da discriminação e faz, ao mesmo tempo, uma discriminação! O que é um absurdo lógico! A questão não é moral; é lógica, e simplesmente lógica! Não são válidos – e digo mais – não são moralmente válidos os argumentos que felizmente, hoje à tarde não aconteceram, mas foram empregados hoje, pela manhã no sentido de que estou abrindo as portas da libidinagem, ao colocar expressão a ‘orientação sexual’, ou o homossexualismo como uma minoria que não deve ser discriminada. Este argumento da libertinagem é um falso argumento. Mas, tão flagrante e evidentemente falso que acho que a paixão pelo problema está obscurecendo a visão das pessoas relativamente a uma evidência. O argumento é este: o Relator está permitindo, nas repartições públicas, a cópula anal entre dois homens, a relação sexual entre duas mulheres, a *fellatio*. Mas, meus amigos, antes da orientação sexual é proibida a discriminação em razão de sexo. O fato de proibirmos a discriminação de sexo legítima a relação heterossexual nas repartições públicas? Que espécie estranha de raciocínio é este? Não! A boa fé está mostrando que os atos heterossexuais praticados em lugares inadequados serão punidos pela lei e que os atos homossexuais praticados em lugares inadequados serão punidos pela lei. O que vale para um vale para o outro! Acho que está faltando – digo isso com humildade – um pouco de lógica no raciocínio, está faltando um pouco de aprofundamento. Mas, repito, se apresentarem uma emenda honesta, dizendo que a lei permitirá a discriminação dos homossexuais, e se ela passar na votação, eu a acrescentarei. Só que eu vou registrar que não foi por minha culpa, é claro – não vou carregar perante a História esta responsabilidade (BRASIL, 1987, p. 79).⁵²

Quando o constituinte Bisol, na sua fala acima, assevera que “a questão não é moral; é lógica”, o seu dito, a partir dos efeitos de sentidos perceptíveis, objetiva responsabilizar aquelas/es mulheres e homens públicos pelos seus posicionamentos e decisões num espaço que, embora democrático, não deveria, como estas análises confirmam, estar permeado de influências de ordens outras – que não as da defesa irrestrita da cidadania, do respeito à dignidade humana de todas/os e do Estado laico. Falas, como a seguir recortada do constituinte Costa Ferreira (PFL-MA, evangélico), tornaram-se recorrentes em suas significações parafrásticas na ANC, evidenciando sentidos não condizentes ao que muitas/os esperavam do processo de elaboração da alcunhada “Constituição Cidadã”:

No Rio de Janeiro e em várias outras partes do Brasil, vemos homossexuais vestidos e pintados como mulher. É uma liberdade, mas que fiquem por lá. Ainda assim, não se muda sua origem masculina, a não ser que façam uma operação. No início, no nascimento, foram registrados como homens. Quanto a esta parte, não estamos discutindo se essas pessoas andam aos grupos – homens homossexuais, mulheres lésbicas etc. Esse é um problema de cada um. O que estou discutindo é que não se deve colocar no texto da nossa Constituição essa aberração! Precisamos de uma Constituição séria, em que não sejam inseridas brincadeiras que nos ridicularizem,

⁵² Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

mas que enalteçam o alto espírito do homem público, protegendo a moral em nossa Pátria, os bons costumes da ordem pública, enfim, a dignidade desses princípios. Com esses meus comentários não me refiro a A ou B. Estou apenas defendendo um ponto de vista, como os demais Constituintes, porque acredito que cada um de nós aqui está para fazer um trabalho bem feito em benefício de todos, sem discriminar ninguém. (BRASIL, 1987, p. 34)⁵³

O referido parlamentar, contradizendo-se sobre que não estava ali discriminando ninguém, prosseguia em seus ditos atravessados por preconceitos relacionados às ideologias religiosa, heterossexual e androcêntrica, manifestando que, se fosse aprovada a inclusão da expressão orientação sexual na Constituição (em suas palavras): “aí é que esta Nação vai acabar-se rapidamente com a epidemia da AIDS infectando todo o mundo” (BRASIL, 1987, p. 88). E prosseguiu:

Se a expressão ‘orientação sexual’ for mantida aqui, no texto do Anteprojeto, haverá devassidão total. Sem isto, ela já está por aí! Todo mundo tem liberdade! O homossexual masculino sai por aí vestido de mulher, com peruca loura, sapato alto e tudo o mais!... Lésbicas saem vestidas de homem, cortam o cabelo, usam barba!... Quem é que está discriminando essa gente? E ainda é preciso colocar essa expressão, "orientação sexual" na Carta Magna, para tudo isso ficar mais ostensivo? Aí, sim, haveria discriminação! Por isso, Sr. Relator, em que pese a sua bondade, gostaríamos de apelar a V. Ex.^a, a fim de que concorde conosco, retirando esta parte de seu trabalho. Com isso não se vai tirar o direito de ninguém. Pelo contrário, será enalticido o legislador brasileiro. Muito obrigado. (Palmas). (Idem)⁵⁴

As palmas registradas nos Anais da Constituinte após falas como esta confirmam que interlocutores presentes apoiavam as manifestações e sentidos discursivos em questão. E, após minhas leituras do vasto acervo para estabelecer os recortes formadores deste *corpus*, também identifiquei que as ressalvas pejorativas às/aos homossexuais se deram em fases, momentos e circunstâncias completamente distintas, mas cujas significações encontram-se entrelaçadas e atravessadas pelas mesmas ideologias, especialmente a heterossexual. Recortes de três falas a seguir demonstram que, mesmo não havendo sido explicitada em debates específicos sobre família na ANC, a preocupação quanto à garantia da heterossexualização permanente da sociedade era uma força significativa contundente naquele processo:

É oportuno consignar que, como abismo atrai abismo, depois da imoralidade gerada pela AIDS – consequência da devassidão que enlameia o mundo – assistimos, nos meios de comunicação de massa, a uma campanha contra esta moléstia que, movida pelo propósito de esclarecer a população, o que faz é o comércio do despudor, da mais desabrida imoralidade. Os lares são invadidos por expressões indecorosas e por verdadeiras aulas de prostituição e de homossexualismo. Em vez de combater o mal maior, as práticas atentatórias à moral, agressoras da natureza do homem como Deus

⁵³ Idem

⁵⁴ Idem

o fez, promove-se a apologia do despudor. E as famílias, indefesas, ficam ao sabor da propaganda de verdadeiras taras, que exercem influência sobre crianças e jovens, as quais vão sendo psicologicamente preparadas para permissividades sem limites. Como cristão que busca ser fiel à palavra de Deus, deixo aqui este pronunciamento e este protesto. (BRASIL, 1987, p. 245 - constituinte Orlando Pacheco, PFL)⁵⁵

Quando e onde começa a voz da consciência? Na família. A família ainda é a célula *mater* da sociedade. Na família começa a primeira educação, quando a criança está nos braços da mamãe, quando a mãe e o pai tanto falam ao coraçãozinho meigo e delicado, almejando que ao crescer seja um filho querido, que saiba conviver com a sua família, com a sua comunidade e com a sua Pátria, não se tornando um marginal ou um criminoso, depois dessa primeira educação, vem a escola, que é a extensão do próprio lar, onde, através de bons mestres, é dada continuidade desses sadios princípios. (BRASIL, 1987, p. 25 - constituinte Antônio de Jesus, PMDB)⁵⁶

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, será isso o que a sociedade brasileira espera? Será isso o que alguém tem para propor diante de um plenário legislativo? Isso é um absurdo. Se se propusesse uma organização para recuperação de homossexuais ou portadores de desvios de conduta como sendo de utilidade pública, eu admitiria. Ser homossexual, como disse o meu amigo Florestan Fernandes, é opção; mas legalizar o homossexualismo é um absurdo. Nós, que somos a favor da conservação da família, devemos ter a coragem de combater isso, inclusive nas Comissões, e de dar o nosso voto de protesto, para que não se legalize essa imundície. O povo brasileiro espera ver estabelecidos outros princípios que possam promover sua sustentação, seja no trabalho, seja na família, seja na sociedade, seja na religião. Que todos, unidos, possamos combater todas essas heresias e construir um Brasil sensato, justo e democrático, que se proponha a unir seus habitantes em torno de princípios de igualdade, fé e esperança. (Muito bem! Palmas.) (BRASIL, 1987, p. 144 - constituinte Antônio de Jesus, PMDB)⁵⁷

Nessa altura, os meninos já não voltam mais para casa. Dormem debaixo das marquises, aboletam-se em qualquer lugar que lhes sirva de abrigo contra o frio e a intempéries, após o dia cheio de aventuras que se prolongam até um pedaço da noite. Nesse vagar pelas ruas e pelas praças misturam-se ao que há de pior na sociedade, a começar pelos homossexuais e prostitutas, habituais frequentadores da noite. A iniciação sexual acontece precocemente num tal contexto onde os valores morais estão em baixa. E aí são mais uma vez explorados pelos anormais de variada espécie. (BRASIL, 1987, p. 81 – constituinte Valmir Campelo, PFL)⁵⁸

Eu chegava do Aeroporto, onde apanhei os meus filhos, e levei comigo os pequeninos. As três horas da manhã, ao chegar em casa, ligaram a televisão, onde passava uma cena de sexo com homossexuais na TVs. Paciência! Acho que os proprietários dos meios de comunicação não tem o direito de impor esta ditadura a sociedade brasileira. Vejam bem V. Ex.as: eles estão aqui, junto aos Constituintes, fazendo os seus lobbies,

⁵⁵ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 44, 49ª. Sessão da ANC, 11/4/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: inserir data de acesso

⁵⁶ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 5, 30ª. Sessão da ANC, 10/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

⁵⁷ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 73, 78ª. Sessão da ANC, 6/6/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

⁵⁸ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 71, 76ª. Sessão da ANC, 4/6/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

para que garantamos a eles a liberdade de iniciativa, mas nos impõem a ditadura da falsa informação. (BRASIL, 1987, p. 30 – constituinte Nelson Aguiar, PMDB)⁵⁹

Em sentido oposto, isto é, atravessados por ideologias como a do estado laico, a do respeito à dignidade e a da não discriminação, sempre se manifestavam (contrários, portanto, à exclusão de quem estivesse fora da lógica binária heteronormativa) parlamentares homens e mulheres de variadas filiações partidárias. No trecho abaixo, mediado pelo constituinte Aluizio Campos (PMDB), chama atenção o fato de esse, na condição de presidente, estar compreendendo que aquela discussão pretendia o controle da orientação sexual pelo Estado. Não era este, por óbvio, o sentido emanado dos defensores de que este traço personalíssimo humano constasse no texto constitucional. Seus argumentos indicavam que incluir esta expressão na CF reforçaria a visibilidade e, portanto, o respeito a tantas/os cidadãs/ãos LGBT no Brasil. Vejamos:

CONSTITUINTE JOSE GENOÍNO - Não podemos ter uma posição conservadora, retrógrada, medieval, que não incorpora na situação dos tempos atuais a problemática das diferentes opções em relação ao sexo; não podemos manter uma visão que não relaciona o sexo com a felicidade humana, que não relaciona o sexo com a dignidade humana, que não relaciona o sexo com a realização da plenitude do ser humano. Por isto, Srs. Constituintes, faço um apelo para que esta emenda seja acolhida por esta comissão porque, do contrário, esta Assembléia estará dizendo para o País e para o mundo que a discriminação contra o homossexualismo continuará existindo. E pior, quando se estabelece aqui que o combate ao preconceito de raça, sexo, cor e idade, e não se precisa a orientação sexual, estaremos fugindo do assunto que para alguns pode ser cômodo por causa do conservadorismo, do preconceito e vamos consagrar, por uma omissão no texto constitucional, um tipo de discriminação que continuará existindo na sociedade brasileira. Por isto, apelo para a aprovação da Emenda nº 21.953/7. Muito obrigado. O SR. PRESIDENTE (Aluizio Campos): – Tem a palavra o Constituinte Luiz Salomão, que também defender que o Estado deve controlar a orientação sexual. O SR. CONSTITUINTE LUIZ SALOMÃO: - Presidente, endosso a proposta do Constituinte José Genoíno e contesto essa visão de V. Ex.^a de que o Estado deva controlar a orientação sexual dos cidadãos. Não é esse o objetivo da proposta aqui formulada. Visa ela garantir e proteger aqueles cidadãos que não adotaram a heterossexualidade, como costuma acontecer com a maioria dos cidadãos. Há uma diferença fundamental entre o preconceito do sexo e o preconceito contra a orientação sexual, porque o sexo, Srs. Constituintes particularmente o nobre Constituinte Nelson Carneiro, que observava que as duas coisas estão contempladas na palavra sexo – é uma conceituação puramente genética, só existem dois, ao passo que a orientação sexual pode ser múltipla. O que se pretende com isto é tão-somente evitar que cidadãos, que não adotaram a heterossexualidade, sejam discriminados no seu local de trabalho, sejam discriminados como um grupo sexual marginal, sofrendo todo tipo ,de pressão e discriminação, particularmente aqueles que não adotaram a

⁵⁹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 113, 119^a. Sessão da ANC, 3/8/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

heterossexualidade e que são pobres, que não têm a projeção social que lhes, permitam a aceitação em quase todos os meios. (BRASIL, 1987, p. 97)⁶⁰

Face à diversidade humana, dentro da qual os assujeitamentos via ideologias apresenta complexidade nas enunciações/constituições dos dizeres e silêncios, detecta-se também parlamentares que, embora defendessem o direito à livre orientação sexual no texto constitucional, manifestaram-se contrários a que houvesse qualquer reconhecimento de direitos outros às/aos LGBT, notadamente direitos de família. A fala seguinte do constituinte José Bisol deixa claro isto: que o fato de ser considerado um ou uma parlamentar progressista na ANC não significa isenção de resistências conservadoras quanto a outros aspectos:

Quanto ao problema da família, o nobre Constituinte estranhou a expressão ‘união estável’, como se ela incluísse a possibilidade de uniões entre homossexuais. Nobre Constituinte, não estou preocupado com as uniões dos homossexuais. Se eles querem fazer, que as façam! Desde que isto não se converta num escândalo social, é um direito deles. A palavra ‘casamento’ também não evita, em si mesma essa expressão. Porque eles falam em casamento! Tenho lido nos jornais e até ouvi um Constituinte, aqui, falar: ‘Estamos permitindo casamento de homossexuais?’ Meu Deus, não se trata disso! Apenas se trata de dizer que os homossexuais são seres humanos! E aqui disseram até que é uma questão de nascimento. Não vou a tanto. Acho que é mais um problema cultural e de formação. Mas, não entro em discussão. O que eu quero dizer é que os homossexuais não me perturbam. Acho que eles são pessoas humanas. E creio que ninguém tem o direito de não empregar um homem competente por ser ele um homossexual! É isto. Aqui argumentaram que eu estava colocando a expressão ‘orientação sexual’ no sentido de autorizar a cópula homossexual, por exemplo, dentro de um quartel. Mas, meu Deus, dentro de um quartel, um lugar inadequado, a cópula homossexual é uma transgressão disciplinar! Entenderam? Será que não é simples isso? Qualquer cópula num lugar inadequado, ou em público, é uma transgressão disciplinar. Não estou autorizando essa transgressão disciplinar. Agora. V. Exas. me desculpem, mas, na intimidade deles, eles farão o que quiserem, porque nós na nossa heterossexualidade, fazemos. Ou não fazemos? Porque somos livres! Que negócio é esse de restringir a liberdade dos outros, quando eles não afetam a nossa liberdade? Não é este o discurso de todos, ou seja, que todo mundo é livre naquilo que não afeta os outros? A mim a homossexualidade dos outros não afeta. Não sei se os Constituintes se sentem afetados pela homossexualidade dos outros. A mim, não afeta. E eu conheço homossexuais tremendamente responsáveis, pessoas de caráter, inteligentes, com capacidade de trabalho! E nutro por eles o mais profundo respeito! Porque não sou o modelo de ninguém. A minha heterossexualidade é uma pessoal, não afeta ninguém. Eu resolvo. E, se alguém não quiser ser heterossexual, tem esse direito, não vai me incomodar. (...) A união estável, por suposição natural, é entre o homem e a mulher, nobre Constituinte. Nem me passa pela cabeça legislar sobre as outras. Repito: casamento não seria uma palavra que evitaria esse tipo de união homossexual. (BRASIL, 1987, p. 59)⁶¹

⁶⁰ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão de Sistematização da ANC, Suplemento C, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

⁶¹ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 18 set. 2014.

A atenção da maioria conservadora quanto a tudo que fugisse à matriz heterossexual – como as propostas ou emendas tendentes à ampliação do conceito de família – caracterizou-se como uma espécie de vigilância permanente na Constituinte. Neste sentido, o reconhecimento direto ou indireto da possibilidade de homossexuais constituírem modalidade de família albergada pela futura Constituição era alvo de imediata contestação, na forma do regimento, tão logo possível. Constatei isto a partir da rejeição sofrida pela Emenda 2PO1413-5 de autoria da constituinte Lucia Vania, apresentada em de 13/01/88. Embora, em sua justificativa, a parlamentar tenha fundamentado a importância de aprovação da referida emenda exemplificando com a situação das mulheres não casadas, que enfrentavam enormes dificuldades e até injustiças – por conta de conviverem afetivamente de forma ostensiva e sólida sem serem casadas e, por isto, alijadas de alguns importantes direitos – ela fora rejeitada:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 263 do Substitutivo do Relator: Art. 263 (...) § - A união estável ou natural tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. JUSTIFICAÇÃO: Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma e equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento. Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que veem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a aplicação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social. (BRASIL, 1988)⁶²

O dito “propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família”, embora reivindicado por outras/os constituintes, não era do agrado da maioria conservadora, sob a alegação de que a união estável entre homem e mulher já havia sido prevista no anteprojeto da Subcomissão Da Família, Do Menor e Do Idoso, assim mesmo tendendo à aprovação na Comissão de Sistematização (como sugerido no relatório da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Comunicação, que não entregou seu anteprojeto em tempo hábil). Além disto, este modelo heterossexual de união deveria obter do Estado a facilidade de sua conversão em casamento, posto que as ideologias heterossexual e casamentária operavam, como se verá, de forma inter-relacionada.

Emenda ao Projeto de Constituição no mesmo sentido e por isto também rejeitada, de autoria da constituinte Rita Camata - nº 05782, apresentada na Fase M / Comissão de

⁶² Recorte extraído dos arquivos específicos das emendas parlamentares apresentadas (sobre o tema família) ao longo da Constituinte. Solicitação dirigida ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI), que me disponibilizou estes documentos no ano de 2012, bem como o Histórico do art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Sistematização da ANC em 22/07/1987-, defendeu a seguinte redação para o *caput* do artigo constitucional que tratasse da família: “são reconhecidos os direitos da família como sociedade natural, fundada no matrimônio ou na união sólida entre pessoas.” (BRASIL, 1987)⁶³.

Quanto ao casamento especificamente, os discursos e a roupagem ideológica que historicamente lhe atribui sentido matrimonial (confusão entre casamento como direito da ordem civil e casamento como matrimônio ou sacramento da ordem religiosa) reforçaram, durante séculos, a certeza intocável de que, à semelhança do gesto divino criador do casal Adão e Eva, somente um homem e uma mulher, pelo critério do sexo biológico de nascimento, poderiam se casar. A visão da família, portanto, sob o eixo ideológico da heteronormatividade, demarcou os dispositivos de ordem religiosa, as construções científicas, outras produções de sentidos e práticas sociais quando à sua fundamentalidade nuclear heterossexual e, de preferência, com filhos naturais ou biológicos, isto é, advindos do sangue, por força da ideologia consanguínea e gerados na constância do casamento indissolúvel. Por aqui, já se percebe que a análise do *corpus* quanto à modulação dos limites de uma ou mais formações discursivas por uma ideologia – via interdiscurso – pode revelar o trabalho concomitante de outras forças ideológicas correlatas.

Como todo discurso tendente a ampliar a caracterização conceitual da família na Constituinte (através da qual pessoas do mesmo sexo pudessem vir a formá-la pelos mesmos laços do amor) era contraditado sob a égide da heteronormatividade, a Emenda ao Projeto de Constituição nº 16752, de autoria do constituinte Nyder Barbosa – apresentada em 13/08/1987 durante a Comissão de Sistematização – revelou, em sua justificativa, preocupação, preconceito e completa desaprovação a propostas de emenda como a já referida da deputada Rita Camata. Segundo ele, ficando o conceito de família flexível,

abre-se, na legislação brasileira, a brecha desejada pelos pervertidos sexuais (homossexuais e lésbicas) para que se reconheça como família a união entre dois homens ou duas mulheres. (...) Permitir que indivíduos do mesmo sexo se constituam em família seria, no mínimo, intolerável. (BRASIL, 1987)⁶⁴

Este silêncio do tipo local ou censura somente se verificou claramente sob o ponto de vista analítico-discursivo na Constituinte (se gays e lésbicas poderiam formar estrutura familiar digna da tutela e proteção estatal) quanto à união estável e sem maior aprofundamento significativo dialógico, porque a “sagrada família casamentária” prosseguia semântica,

⁶³ Idem

⁶⁴ Idem

ideológica e historicamente intocável no Brasil: desde sempre heterossexual e a forma própria de constituição familiar – “conforme os desígnios de Deus” – e, por isto, merecedora da tutela expressa do Estado. Nem se chegou a discutir sobre se homossexuais deveriam/poderiam se casar ou não, de forma que o silêncio fundador, operante em torno da heterossexualidade do casamento como a família legítima desde sempre, revelou-se tão contundente, que não permitiu qualquer dizer em sentido contrário registrado nas bases de dados da ANC.

O que caracterizo como “a pá de cal” da heteronormatividade no campo da família se deu em plenário na Fase de Redação, após a qual se sabia não mais poder mudar o texto constitucional. Como analista destas produções e jogos discursivos familiares – cujos sentidos claros, subjacentes e em fuga revelavam-se sempre atravessados pelas ideologias religiosa e heterossexual – entendo que foi estratégico o constituinte Gastone Righi levar à discussão uma emenda ao primeiro substitutivo do relator (Emenda 24370, de autoria do bispo evangélico e também parlamentar Roberto Augusto) apresentada em 02/09/1987, mas ali rejeitada. Ou seja, na oitava reunião ordinária objetivando discutir e votar o último Projeto de Constituição (C) quanto à sua redação final, a interpelação de Gastone Righi, como proposta modificativa de redação, trouxe à baila uma emenda já rejeitada na Fase de Sistematização de autoria de Roberto Augusto, a partir de cuja produção de sentidos aquela maioria de homens, via silêncio constitutivo, aprovou a modificação, inserindo os artigos “a” e “o” aos substantivos homem e mulher.

Neste sentido, eles anuíram e entenderam que a precisão gramatical da expressão “o homem e a mulher” (heterossexualidade supostamente garantida pelos artigos definidos “o” e “a” inseridos na redação) tornaria, em definitivo, às/os homossexuais excluídos do conceito de família e dos direitos dela decorrentes. Tanto assim que, com o silêncio concordante do presidente da ANC Ulysses Guimarães, a concordância expressa do relator Bernardo Cabral e após o constituinte Roberto Freire brincar num momento que deveria ser encarado tão seriamente (interpelou dizendo que aprovar aquela emenda era uma “coação moral e irresistível”), a demarcação heterossexista foi aplaudida após uma pausa. Essa que definiu, portanto, o rastro do silêncio constitutivo que impediu que se dissesse de outro modo, porque o presidente pediu que quem estivesse de acordo permanecesse como estava. Aquele silêncio masculino com tantos sentidos em fuga, dentre os quais, quem sabe, o alívio ante a exclusão materializada no texto constitucional, foi aplaudido. Vejamos:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está retirada a emenda. V. Ex^a. tem mais alguma a apresentar? O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Finalmente, a emenda do Constituinte Roberto Augusto. É o Artigo 225, § 3º. Este parágrafo prevê: "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável

entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." Tem-se prestado a amplos comentários jocosos, seja pela imprensa, seja pela televisão, com manifestação inclusive de grupos gays através do País, porque com a ausência do artigo poder-se-ia estar entendendo que a união poderia ser feita, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo. Isto foi divulgado, por noticiário de televisão, no show do Fantástico, nas revistas e jornais. O bispo Roberto Augusto, autor deste parágrafo, teve a preocupação de deixar bem definido, e pede que se coloque no § 3º dois artigos: "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Claro que nunca foi outro o desiderato desta Assembléia, mas, para se evitar toda e qualquer malévola interpretação deste austero texto constitucional, recomendo a V. Ex.^a. que me permitam aprovar pelo menos uma emenda. O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso é coação moral e irresistível! O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Concedo a palavra ao Relator. O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – A Inglaterra já casa homem com homem há muito tempo. O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo. O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos os que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada. (Palmas) (BRASIL, 1988, p. 209)⁶⁵

Ante estas análises, que ultrapassaram os debates registrados nas bases de dados da Constituinte pela busca de elementos nas condições de produção (como a mídia, referenciada como bastante influenciadora das decisões no trecho do debate parlamentar acima transcrito), não é possível assegurar se o desejo de maioria da sociedade brasileira era respaldar as opiniões preconceituosas de alguns parlamentares para que a Constituição não reconhecesse qualquer direito às/aos homossexuais. O fato é que as uniões homossexuais existiam, isto era obviamente do conhecimento das/os constituintes e a imprensa sempre aludia a estas relações afetivas, pressionando-as/os, como que, parafrasticamente, a lhes perguntar: vocês reconhecerão ou não os direitos de cidadania dos gays e lésbicas deste país? Foi o que fez, por exemplo, o jornal O Estado de São Paulo em sua edição de 10/06/1987, a partir da chamada “O DIREITO AO BEIJO: Agitação na Comissão de Garantias. O tema era homossexualismo.” A própria escolha da frase inicial componente do título em caixa alta transmite sentido de destaque a um direito simbolicamente representado pelo beijo como gesto afetivo. E, outras palavras, a mídia estava reconhecendo que beijar, relacionar-se, formar família era direitos das e dos LGBT que estavam “nas mãos” da Constituinte. Tanto a referência a homossexualismo pela imprensa quanto a mesma expressão com o sufixo “ismo” sendo utilizada por parlamentares era algo que se compreende para a época porque o movimento homossexual somente conseguiu a sua retirada da lista da Classificação Internacional de Doenças (CID) em 1993, a partir de cujo marco, deixando de ser considerada – tal orientação afetivo-sexual – uma doença ou desvio de qualquer

⁶⁵ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão de Redação da ANC, Suplemento B, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

natureza, a luta para utilização da palavra homossexualidade e a conscientização em torno dessa se intensificou.

O senador José Paulo Bisol (PMDB-RS), relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, invocou a Bíblia para pedir aos deputados pastores evangélicos mais amor em relação aos homossexuais e o seu reconhecimento como pessoas. A atitude de Bisol foi uma resposta à veemente oposição do grupo evangélico quanto ao dispositivo inserido em seu anteprojeto que trata da orientação sexual. A discussão teve início quando o deputado Costa Ferreira (PFL-MA) disse ser uma aberração constitucional a pretensão dos homossexuais de direitos para se beijar em público e simular casamento até em cartórios. "Isso é uma falta de respeito e de pudor", reclamou o parlamentar, que considerou uma audácia do grupo homossexual Triângulo Rosa trazer à Constituinte uma sugestão "tão espúria". Segundo Costa Ferreira, não há discriminação contra os homossexuais no Brasil: "Muitos deles estão em plena atividade sem ser incomodados". E lembrou o exemplo do costureiro Clodovil que dirige diariamente um programa na TV Manchete. (Jornal O Estado de São Paulo, 1987, p. 3)

Pelo que li das condições de produção, a imprensa – ao menos os jornais conhecidos da época – empreendeu mais gestos de pressão à Constituinte em prol deste reconhecimento cidadão das/os LGBT do que enunciações reveladoras de preconceito ou discriminação. Por aqui, já se evidencia uma das constatações desta tese: se a ANC alijou de direitos esta vasta e heterogênea população no seu processo de produção do dizer constitucional, tanto o silenciamento constitutivo quanto o local se deram de maneira consciente, especialmente estimulados e exercitados pela bancada evangélica. Essa desenvolvia jogos discursivos idênticos ao que identifiquei com relação às mulheres: se essas são excelentes donas de casa, algumas trabalham e não vemos discriminação contra elas no Brasil, por que demarcar a igualdade, expressamente no texto, separando “entre homens e mulheres”? Dizendo de outro modo: se homossexuais trabalham neste país e ninguém está aqui impedindo que eles façam o que quiserem entre quatro paredes, para que inseri-los/as na Constituição ressaltando uma discriminação que não existe? Sobre este silenciamento político-ideológico quanto a segmentos estigmatizados, Orlandi (1997, p. 129) explica do ponto de vista discursivo:

Pela análise de discurso, podemos também compreender que, nessa relação imaginária, em certas condições, o estereótipo é o lugar em que o sujeito resiste, em que ele encontra um espaço para, paradoxalmente, trabalhar sua diferença e seus outros sentidos. É uma forma de proteger sua identidade no senso comum, pois o estereótipo cria condições para que o sujeito não apareça, diluindo-se na universalidade indistinta.

Como detectei em fala recortada do constituinte Salatiel Carvalho (BRASIL, 1987, p. 106) proferida na Comissão Da Ordem Social, a repetida invocação de “proteção à família, à moral e aos bons costumes”, atravessada por ideologias como a aqui identificada nuclear

heterossexual – por cuja lógica heterossexista ser homossexual é doença – acabou tão ecoada via paráfrases, que um olhar desatento ao processo constituinte como um todo poderia conduzir à constatação precipitada de que aqueles dizeres refletiam “o pensamento da média da sociedade brasileira”:

Sexualidade, essa questão da liberdade sexual é uma questão de foro íntimo, Sr. Presidente, de forma que não é cabível que a Constituição venha realmente dar essa garantia constitucional, que pode, inclusive, ser o passo inicial, uma porta aberta, e tenho aqui - não é apenas uma colocação pessoal - inclusive, a expressão de um autor, americano, fundamentos de sociologia, quando diz que o homossexualismo é um desvio mais complicado do que a prostituição. Sr. Presidente, a nossa Constituição tem que ser clara, e também tem que dar cobertura, garantia e proteção à família, à moral e aos bons costumes, mas é um avanço perigoso e, como demonstrou a pesquisa, não é esse o desejo da sociedade brasileira. Acho que, afinal de contas, também, a nossa Constituição tem que refletir, pelo menos, o pensamento da média da sociedade brasileira, e vimos aqui que é majoritariamente contra a legalização do homossexualismo e de outros desvios quaisquer. A partir do momento que classificamos homossexualismo ou qualquer outra forma de atividade sexual, como desvio, acho que é temerário a Constituição dar coberturas, garantias a qualquer forma, a qualquer tipo de desvio. Estaremos, inclusive, abrindo precedentes, para que esta Constituição venha ser contraditória. Era essa a minha colocação. (Idem)⁶⁶

O certo é que, dentro deste complexo ideológico conservador – atravessando e marcando, constitutivamente, os dizeres e silenciamentos do que se preferiu que ficasse de fora (da Constituição) – foi que os consensos mais significativos a respeito da família se processaram e se estabeleceram no espaço político-institucional em questão. Ou seja, o que se pontua exaustivamente como avanços da CF/88 na seara familiar (a igualdade entre homem e mulher na chefia da sociedade conjugal, a união estável e a família monoparental como “novas” entidades familiares, todas as origens de filiação respeitadas, o reconhecimento das licenças maternidade e paternidade) somente se deram porque as negociações deixaram de fora alguns/mas cidadãos/ãs bastante indesejados/as, notadamente as/os LGBT. Justamente por isto, o relator Alcení Guerra, aparentemente intencionando defender as/os homossexuais, acaba sendo atravessado pela matriz ideológica heterossexual no sentido de família quando afirmou (sobre a expressão orientação sexual): “parece-me que a razão dela estar aqui não é para configurar práticas, como casamento entre homossexuais, ou para permitir uma maior liberdade de atuação para os homossexuais.” (BRASIL, 1987, p. 76)

O conservadorismo venceu o debate e expurgou tal expressão do texto constitucional de forma deliberada. Sim, o silêncio politicamente constitutivo verificado se processou de forma

⁶⁶ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Ordem Social da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

anuída porque não faltaram parlamentares empreendendo discursos mais ponderados, esclarecedores, contrários aos preconceitos e sempre qualificando a produção de sentidos em sua dialogicidade. É o caso da constituinte Benedita da Silva, cuja fala – recortada abaixo – demonstra, para as condições daquela época, rara coerência na ANC para com os postulados científicos e com a defesa laica da cidadania; porém não estendida à legalização das uniões homoafetivas naquele momento, quando ela diz: “não queremos, de maneira alguma, estatizar a relação entre homens ou mulheres.” (BRASIL, 1987, p. 106) Por outro lado, tendo em vista o conjunto dos dizeres da parlamentar em questão, acredito que esta sua ressalva haja sido externada mais como uma estratégia discursiva de convencimento dos seus pares naquela ocasião (bastante temerosos sobre o alcance das significações e consequências), do que uma limitação da mesma enquanto mulher pública – haja vista, por exemplo, a sua fala na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso defendendo, explicitamente, o alargamento do conceito de família, para que a CF/88 protegesse entidades familiares excluídas da lógica de “normalidade sexual brasileira”.

Se nós definirmos, a nível da sociedade brasileira, os heterossexuais, estaríamos determinando, na questão do foro íntimo, o quê? A sexualidade mais aprazível à nossa vontade e determinamos também que, diante desta sexualidade, teríamos plenos poderes para decidirmos, a nível do direito, a garantia deste que considero cidadão ou cidadã. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, quero aqui pedir a modificação de “identidade sexual” para “orientação sexual”, porque temos conhecimento de que o preconceito leva a que marginalizemos, num determinado momento, segmentos desta sociedade que não tem vez, nem voz, nem representação. Sexo, eu entendo ser masculino e feminino. Estes são os que determinam - pela configuração do aparelho reprodutor, interno ou externo, colocado na minha justificativa - ao nascer, se homem ou mulher. O comportamento sexual é exatamente o que caracteriza, exterioriza este ato. Identidade sexual é a forma pela qual se vê, se sente, reage, com relação a outrem. Compreendo perfeitamente a dificuldade que teremos à medida em que certos temas têm-se configurado para nós, Constituintes, como malditos, e nos têm impedido de fazer justiça social a determinados grupos e segmentos, no sentido de garantir que a sexualidade é foro íntimo e não queremos, de maneira alguma, estatizar a relação entre homens ou mulheres. O que queremos é apenas garantir dentro deste direito, a questão de orientação sexual, como a expressão civilizada na garantia; na linguagem das ciências sociais, como direito positivo de vários países que nós compreendemos e engloba-se, a heterossexualidade, a homossexualidade e a bissexualidade. Consideramos que não trará, para nenhum desses, prejuízos ou privilégios, mas simplesmente o direito de exercer plenamente a sua cidadania. (Idem)⁶⁷

A evidente contradição de Salatiel Carvalho (BRASIL, 1987, p. 106) ao afirmar que “liberdade sexual é uma questão de foro íntimo” (liberdade aí não seria direito, muito menos à livre orientação sexual) teve seu sentido restritivo também consensualmente estendido com relação à família, para significar o seguinte: façam de suas vidas íntimas o que quiserem entre

⁶⁷ Idem

paredes, mas não busquem respaldo, para tanto, na Constituição, muito menos no que consensuamos sobre a família, pois essa é a união entre o homem e a mulher, selada no casamento como forma apropriada, dentro do qual o primeiro, na prática, ainda é o chefe da sociedade conjugal. É sobre este último sentido que tratarei no subitem seguinte.

4.2.3 Ideologia androcêntrica: mulheres, sejam submissas a seus maridos

Em paralelo ao trabalho permanente da ideologia religiosa de matriz judaico-cristã (de cunhos católico e evangélica) e da ideologia heterossexual quanto à família ao longo da Constituinte, detectei o forte atravessamento de outra não menos correlata e também operante nos dizeres e silêncios: a ideologia androcêntrica, através da qual se confirma aquele lugar como predominantemente masculino – que, por isto mesmo, sem necessitar de qualquer justificação, impunha a sua força dominante. Mas não foi fácil como maior parte daqueles mais de quinhentos homens quiçá julgasse, porque as mulheres, com suas representações intra e extra parlamentares (embora essas poucas), através de articulações e lutas organizadas dentro e fora da Constituinte, conseguiram a aprovação de pautas/temas progressistas antes jamais vistos num texto constitucional no Brasil. Neste sentido da masculinidade e maior representação numérica de homens reinantes na ANC, pouquíssimos parlamentares evidenciavam reconhecer o atravessamento da ideologia androcêntrica naquele espaço político-institucional, como fez o constituinte Ubiratan Spinelli (PDS-MT) na sexagésima primeira sessão da Constituinte:

Há imensas lacunas a serem por nós preenchidas. A nossa Carta, quando detalha os direitos da mulher, sempre o faz relacionando-os à maternidade. Essa limitação repousa numa visão estreita do papel feminino na sociedade, ignora importantes condições de igualdade, como o direito a empregos, salários, cultura etc. (BRASIL, 1987, p. 131)⁶⁸

Os jogos discursivos atravessados pela ideologia androcêntrica e reforçadores de que as mulheres restassem invisibilizadas são constitutivos dos dizeres que, por exemplo, quando se referem às famílias, utilizam, em seguida, o artigo definido “o”, masculinizando os sentidos que, de tão naturalizados, passavam despercebidos aos olhares invigilantes ou impregnados pelos complexos demarcadores de tal ideologia (machismo, subordinação da mulher ao homem, espaço

⁶⁸ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 56, 61^a. Sessão da ANC, 8/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

privado como único lugar das mulheres, obediência aos maridos via atravessamento ideológico religioso-cristão, etc.). Realmente, da análise do *corpus*, fica evidente que, em expressões como “o trabalhador e sua família” por exemplo, a generalização semântica da ordem do masculino, além de significar a preponderância/dominação do homem sobre a mulher e a invisibilidade dessa, revela, na ANC, outros incontáveis sentidos dentro da mesma lógica androcêntrica que continuava relegando às mulheres o lugar do lar, do íntimo intocável pelo Estado, do cuidado da prole (falsa vocação natural para a maternidade) e da submissão. Detectei tais sentidos em dizeres registrados na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, por meio dos quais, a família resta correlacionada ao trabalhador no masculino:

O salário mínimo é balizado, nitidamente, pela repercussão dos seus aspectos sociais. Se não incluirmos no salário mínimo a característica de satisfazer a necessidade do trabalhador e da sua família, e isto transposto para o plano objetivo das relações sociais, é possível que continuemos convivendo com essa anomalia em que o salário mínimo inadequado, fixado sempre num teto mais baixo, possa ser fator de desagregação social. (BRASIL, 1987, p. 89 – constituinte Célio de Castro, PMDB)⁶⁹

A nossa grande preocupação é que se olhe para o direito dos trabalhadores rurais, que são a grande e esmagadora maioria neste País, porque o trabalhador de roça tem toda a família trabalhando lá, desde a criança de 5, 6 anos até o velho de 70, 80 anos. (BRASIL, 1987, p. 93 – constituinte Dionísio Dal Prá, PFL)⁷⁰

Esta é a visão do trabalhador, e a visão patronal que seria praticamente a mesma coisa, que seria uma justa remuneração, com a decorrência da relação de emprego capaz de assegurar a satisfação das necessidades elementares do ser humano, inclusive de sua família. (BRASIL, 1987, p. 94-95 – constituinte Max Rosenmann, PMDB)⁷¹

A diminuição da jornada de trabalho está ligada a dar condições, hoje, de um trabalhador descansar, a dar condições ao trabalhador de ter mais tempo para se dedicar à família, de ler um jornal, dar mais tempo de ele se desenvolver politicamente, quer dizer, acelerar ainda mais o processo de desenvolvimento que esse trabalhador vem adquirindo. (BRASIL, 1987, p. 100 - constituinte Edmilson Valentim, PCdoB)⁷²

No âmbito dos debates desta Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, não somente as relações de família e trabalho são enunciadas no masculino, como também legitimada a posição de que o homem é que chefia, naturalmente, a sociedade conjugal, Identifiquei, em falas como a recortada a seguir, sentidos correlatos em fuga, significando de

⁶⁹ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁷⁰ Idem

⁷¹ Idem

⁷² Idem

modos parafrásticos como: “se o homem é o provedor que trabalha e, por isto, chefia a família, sua mulher e seus filhos lhe devem obediência”:

Temos experiência, inclusive, em pesquisas feitas no Estado de São Paulo, onde o próprio sindicato dos lojistas, a própria Federação do Comércio do Estado de São Paulo comprova e demonstra que é inaceitável o trabalho aos domingos e feriados. Certa feita, fiz uma pesquisa em todo o Brasil e recebi de um sindicato do comércio varejista do Estado do Ceará o seguinte: "Presidente, a sua indagação, a sua informação é válida, porque eu sou empresário, mas também preciso professar uma religião ao domingo, ir com a minha família à igreja, também preciso ir ao lazer com a minha mulher e com meus filhos, aos domingos. De maneira que serei prejudicado se impuserem na abertura do comércio aos domingos e feriados". (BRASIL, 1987, p. 107)⁷³

Felizmente, a dialogicidade na Constituinte, mais valorizada num período histórico de reabertura democrática como aquele, tratava de trazer os contrapontos significativos qualificadores dos debates, como exemplifica a fala abaixo de Antônia da Cruz Silva, representante da mulher trabalhadora rural naquele espaço. Ela desvela os enfrentamentos, lutas e injustiças sofridas pelas mulheres trabalhadoras e chefes de família diante de um ordenamento jurídico e de uma sociedade cujo protagonista detentor do controle sobre os direitos (inclusive os seus) era somente o homem, restando – a mulher – alijada de quase todas as garantias de uma vida laborativa e familiar digna:

Estou representando as mulheres trabalhadoras do brejo paraibano, sou agricultora e tenho as mãos calejadas, mas me falta casa, me falta terra e me falta pão. (...) Trago as nossas reivindicações e pedimos aos Constituintes que a mulher seja reconhecida como trabalhadora nas suas diferentes atividades, em casa ou fora de casa. Exigimos que a mulher trabalhadora rural tenha direito a sua aposentadoria independente do marido e que a aposentadoria da mulher trabalhadora, em casa ou no campo, seja com 45 anos de idade e que corresponda pelo menos a um salário mínimo. Exigimos que a titulação da terra seja feita no nome do casal, marido e mulher; também exigimos que a mulher, chefe de família, receba a titulação da terra em seu nome, porque muitas vezes o marido morre na luta, muitas vezes eles enfraquecem e saem, deixando a pobre da mulher sozinha, e ela é quem vai responder com aqueles filhos e fica sem o direito à terra; não tem esse direito de receber o título da terra. (BRASIL, 1987, p. 229-230)⁷⁴

Na contramão da ideologia androcêntrica ali imperante (fortalecida por outras atravessadas por idênticos interesses como a ideologia empresarial capitalista, com o empresariado representado pela maioria e com seus corporativismos bem assegurados), das vinte e cinco mulheres integrantes da ANC, nenhuma era senadora. Embora deputadas e poucas (entre mais de quinhentos homens), o Jornal da Constituinte, em sua edição de março de 1988, trouxe uma extensa matéria dando-lhes voz, sob a chamada: “São 25, mas já estão no poder”.

⁷³ Idem

⁷⁴ Idem

O veículo, após preambular que ali estavam vinte e cinco mulheres entre quinhentos e cinquenta e nove parlamentares, afirma que era uma esperança a de que aquelas constituintes pudessem fazer “cada vez mais, com a ajuda dos homens” (Jornal da Constituinte, 1987, p. 4). Ocorre que tal ajuda não se deu de forma espontânea, por natural compreensão ou benevolência – como as análises deste *corpus* confirmam. O que as pesquisas sobre o tema revelam, a exemplo da tese de Silva, SM, (2011), é que a maioria cedeu nas questões progressistas da vasta pauta das mulheres por meio de lutas, negociações e muitas pressões. A opinião da deputada Maria de Lourdes Abadia, por exemplo, confirma isto quanto a direitos relacionados à família:

Com relação à conquista dos 120 dias da maternidade, sabemos que é um tema polêmico e que há uma reação, principalmente do empresariado. No caso, temos de pensar não tanto na mulher, mas na criança brasileira, pois ela é a maior beneficiada. Também é uma conquista muito grande as mulheres presidiárias passarem a ter o direito de amamentar os filhos. (...) No que se refere à nossa atuação parlamentar, acredito que nós, mulheres, tivemos um posicionamento sábio. Se nós éramos apenas vinte e cinco, tínhamos de nos unir, suprapartidariamente e supra ideologicamente, para marcar uma posição, porque vinte e cinco mulheres divididas não conseguiriam nada. (Jornal da Constituinte, 1987, p. 4).

Embora as análises confirmem o enfrentamento (negociações, articulações, lutas) para que tais conquistas fossem aprovadas, a afirmação desta deputada de que “tínhamos de nos unir, suprapartidariamente e supraideologicamente” não pode ser lida de forma absoluta, tanto em face da opacidade da linguagem, cujos atravessamentos não se dão na ordem do consciente – por mais que se deseje o controle – quanto porque não existe discurso supraideológico no sentido estrito. Toda e qualquer enunciação é marcada pelo esquecimento que conduz o falante a se imaginar o prenúncio ou fonte original do dizer – o que, de fato, não ocorre. Independente dos relevantes esforços nos sentidos suprapartidário e supraideológico (esferas que naturalmente se entrecruzaram exigindo vigilância permanente), atravessamentos complexos de tais ordens sempre se observaram, além da constatação de mulheres constituintes que, quanto a algumas pautas, assumiram posições mais alinhadas ao ideal androcêntrico reinante naquele lugar, como a atuação da deputada Sandra Cavalcanti do PFL.

O jornal *Mulherio*, idealizado por pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas, trouxe uma matéria intitulada “A Constituinte é das mulheres” que descreve a forma enfática com que elas tomaram o plenário da ANC em 26 de março de 1987 e entregaram a “Carta das Mulheres” aos parlamentares. A solenidade foi alegre e tumultuada a um só tempo, tendo em vista o atraso do Presidente da Constituinte por cerca de duas horas. Coube-me refletir sobre o título da mesma (se a constituinte era, de fato, das mulheres), devido ao forte androcentrismo e à dominação masculina reinantes naquele lugar – que determinaram, por exemplo, a não

indicação de nenhuma mulher ao posto de relatora ou presidenta das oito comissões temáticas e das vinte e quatro subcomissões, à seguinte exceção:

Todas as nove Comissões da Constituinte já estão definidas, segundo o cacife político de cada partido. Nenhuma mulher foi indicada para os cargos de presidente e relator. Fora dos postos chave das Comissões, as 25 deputadas não tiveram melhores chances nas 24 Subcomissões. Apenas Cristina Tavares (PMDB-PE) foi eleita relatora da Subcomissão de Ciência e Tecnologia. (Jornal Mulherio, 1987, p. 4).

Obviamente, como posições de relatorias e presidências das comissões e subcomissões temáticas da Constituinte concentravam grande poder de influência sobre os pares, aquelas vinte e cinco mulheres ali atuantes, cuja presença institucional, de igual para igual, já incomodava tanto, seria, no mínimo, uma conhecida (ou desconhecida? Até que ponto não lhes conheciam as lutas, opressões e anseios?) indesejada naquelas posições-sujeito de maior influência no processo. Como os nomes para a relatoria das comissões e subcomissões eram regimentalmente indicações dos seus presidentes, por que, dentre as trinta e duas comissões (oito temáticas e vinte quatro subcomissões temáticas) só uma subcomissão com uma relatora mulher? A presença de Nilce Gomes de Souza, Assessora Técnica da Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e de mulheres parlamentares, em sessão relatada pelo Jornal da Constituinte, atesta isto:

As Constituintes e Nilce Gomes de Souza apontam alguns dos pontos importantes para as mulheres, assegurados nos diversos relatórios finais das Subcomissões: o crime de discriminação como inafiançável; a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher referentes à sociedade conjugal, ao registro dos filhos, nascidos ou não da relação do casamento, tendo iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Também a Deputada Irma Passoni conseguiu que fosse aprovado dispositivo garantido a assistência integral pelo Poder Público à saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida, e o direito de homens e mulheres livremente determinarem o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas. Outros ganhos reconhecidos foram o atendimento pelo Estado e pela iniciativa privada das crianças até seis anos de idade, através de creches e pré-escolas, e a manutenção pelo Estado de locais apropriados nos estabelecimentos penais, para possibilitar a amamentação dos filhos das presas provisórias ou condenadas. Numa reunião em que participaram dez das Constituintes, a conclusão tirada é de que há um machismo preponderante nas posições assumidas por grande parte dos parlamentares. A Deputada Irma Passoni afirma que todas as constituintes estão sendo desafiadas, cerceadas e punidas por suas lideranças e até pelas bancadas, por estarem demonstrando dignidade e firmeza em suas posições relativas a todos os assuntos e não só sobre as matérias que interessam especificamente às mulheres - o que para ela é inadmissível, ainda mais que as propostas assumidas fazem parte dos programas dos partidos. Como porta-voz dos vários movimentos feministas do país, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher promete continuar sua luta, participando das discussões e resoluções da Constituinte, mantendo contato com os grupos de mulheres e estimulando a sua mobilização para que pressionem também os parlamentares de seus respectivos Estados. (Jornal da Constituinte, 1987, p. 7).

O trabalho da ideologia androcêntrica, por cujos ditames e sentidos o homem deve ser dono da mulher – inclusive na família como complexo ideológico historicamente a serviço de tal dominação – e ela se comportar como tal, revelou-se, como noticiado pela imprensa, nas próprias posturas de casais de parlamentares existentes dentro da constituinte (marido e mulher atuando como constituintes). Esta realidade foi tratada pelo Jornal do Brasil na sua edição de 26/06/1988, a partir de cuja matéria assinada pela jornalista Christiane Samarco ficam evidenciadas posturas progressistas das esposas de parlamentares, como a deputada Myriam Portella. Essa, votando pelos quatro anos para o mandato de José Sarney, divergiu não somente da orientação do seu partido como do voto do seu esposo, o também constituinte Lucídio Portella, e foi repreendida pelo deputado Newton Macedo:

"Você foi eleita pelo Lucídio, seus votos são dele e você tem que votar como for decidido aqui!", resumiu o deputado estadual Newton Macedo, confessando-se constrangido em afirmar publicamente que a eleição de Myriam foi por obra e graça do vice-governador Lucídio Portella, seu marido. A deputada silenciou sobre a decisão da bancada de fechar com cinco anos para Sarney e deu a resposta seis horas depois. Precisamente às 18h 25min, o painel eletrônico registrou o voto de Myriam a favor dos quatro anos de mandato para o presidente. O dilema de seguir ou não o marido é vivido também pelas deputadas Vilma Maia (PDS-RN), mulher do senador Lavoisier Maia; Rita Camata (PMDB-ES), há oito anos casada com o senador Gerson Camata; e Anna Maria Rattes (sem partido-RJ), mulher do prefeito de Petrópolis (RJ), Paulo Rattes. (...) "Muito pior do que ter uma líder política concorrendo com você em sua própria casa' é aguentar a cobrança dos correligionários que sempre acham que sou dono dos votos da minha mulher", reclama o senador Gerson Camata. Quando defendeu, na terça-feira passada, a criação de incentivos fiscais para o Espírito Santo, Camata comprometeu-se com os mineiros que lutam pela unidade de Minas. "Se você fechar conosco pela unidade de Minas, terá 52 votos a favor da sua proposta", sugeriu o deputado Israel Pinheiro Filho (PMDB-MG). Fechado o acordo, veio a exigência: - Queremos também o voto da Rita. - Então peçam a ela - reagiu Camata. - Mas ela é sua mulher, tem que votar com você - concluiu Israel. Concluiu errado. Afinal, duas semanas antes ela já divergiu do marido na votação do mandato do presidente Sarney. - Gerson, vou votar quatro anos - avisou Rita. - Vota cinco - reagiu Gerson. - Não me peça isso - apelou Rita. - Eu assino atestado de óbito político e pessoal. Não posso me violentar tanto assim. Temperamento mais pacato, o senador Lavoisier Maia, 20 anos a mais que Vilma, admite com bom humor. "Ela é mais progressista que eu". De fato, Vilma, como Myriam, Rita e Ana Maria votaram em todas as teses progressistas da Constituinte. "Discutimos muito em casa e as vezes sou cobrado aqui, quando votamos diferente. Tem sempre uma e outra reclamação. Mas quando me "pedem o voto dela, mando logo falar com ela", diz Lavoisier. Os dois votaram juntos nos quatro anos de mandato para Sarney, mas seguirão trilhas diversas. Vilma anunciou que está de malas prontas para o novo partido e Lavoisier, pelo menos por enquanto, fica no PDS. (SAMARCO, 1988, p. 8).

Percebe-se que a cobrança sobre as mulheres não advinham somente dos próprios maridos (algumas confessaram isto), mas de amigos desses, que exigiam dos mesmos uma postura firme sobre suas esposas, a fim de que elas sempre seguissem os seus votos. Tal complexo jogo da dominação masculina – entre cujos efeitos está a baixa representação da mulher na vida pública, bem abordada na tese de Wright (2009) – também exerce, há muito,

poder excludente e invisibilizador da mulher nos espaços públicos e, pois, de poder. Depoimento da constituinte Lúcia Braga, tocando em aspectos dos direitos familiares, confirma tal complexo de dominação e uma das constatações frutos desta investigação: a de que os avanços ocorridos na seara da família, conforme materializados no texto constitucional de 1988, tornam-se, em maior medida, sinônimos da atuação corajosa que estas vinte e cinco mulheres tiveram na Constituinte:

Eu acho que foi aproveitada essa minha emenda no trabalho de Bernardo Cabral; a que diz respeito ao planejamento familiar, no trecho em que eu me posiciono a favor do planejamento familiar e contra o controle da natalidade, em que se deixa a opção livre de homens e mulheres em determinarem o número de filhos, sem que haja nenhuma prática coercitiva por parte do Estado ou de entidades privadas. Eu fui muito discriminada. Fui a mais votada do meu partido no meu estado. Eu fui discriminada, ao ponto de, nos comícios, ter dificuldades de falar; ser sempre a última a falar. (Jornal da Constituinte, 1987, p. 4-5).

A sensibilidade feminina para com aspectos/realidades presentes há muito na sociedade brasileira (mas alijadas de reconhecimento legal em sede constitucional) houve de se manifestar de forma bem articulada para que pleitos a respeito das famílias fossem compreendidos por aquela maioria de homens. Referindo-se, por exemplo, à questão da importância da participação e responsabilização do pai nos assuntos de família, a deputada Marluce Pinto afirma:

Embora tendo o pai como beneficiário direto, como alvo da emenda Alceni Guerra da licença paternidade, é óbvio que a mãe terá o benefício da presença e companhia do esposo, do pai de seu filho, num instante de delicadeza e sensibilidade psicológica, em que o componente afetivo assume um papel de maior relevância. Estes oito dias que beneficiarão o pai resultarão em inequívoco benefício para a mãe nos primeiros dias da procriação. (Jornal da Constituinte, p. 5).

Embora o forte atravessamento da ideologia androcêntrica a partir dos jogos da dominação masculina, as atuações feminina e feminista durante a ANC – de dentro e de fora dessa; para fora, para dentro e vice-versa – reforçaram, enquanto condições de produção, significações contrárias às que advinham dos discursos machistas de muitos parlamentares, noticiados pela imprensa nacional, o que acabou fortalecendo, em certa medida, a luta das mulheres. O que apreendi das articulações dessas levou-me à constatação de que foram organizadas e contundentes o suficiente para provarem que as suas reivindicações não eram – como visto na fala recortada acima – por privilégios nem meras doações: eram por direitos de igualdade, beneficiadores, inclusive, dos homens. E, neste particular, a isonomia formalmente conquistada no intradiscorso da Constituição – perseguida como luta contínua pelas feministas na dimensão substancial-fática da vida – refletiu-se em outros direitos daquela decorrentes,

como os de natureza familiar (a aprovação da união estável como modalidade de família constitucionalmente reconhecida exemplifica). Transcrevo, quanto a isto por exemplo, o que o Jornal Correio Braziliense, com a chamada “Lobby do batom faz vigília por direitos”, veiculou durante o processo constituinte (1988, p. 4):

A mobilização é séria e vamos garantir a manutenção das conquistas" - enfatizou a constituinte Lídice da Mata (PC do B/BA). Ela quer que as mulheres cerrem fileiras contra as pressões do empresariado, "que não deseja ver, no texto Constitucional, a licença-maternidade, de 120 dias, e a paternidade de oito". (...) "A ameaça real de derrubar as conquistas das mulheres existe. Mas isso não significa que estamos derrotadas" - afirmou a constituinte.

O apoio expresso de alguns parlamentares aos pleitos das mulheres, que se uniram a elas em semelhantes sentidos emancipatórios – a exemplo de Nelson Carneiro e José Genoíno – foi mais rechaçado por colegas conservadores e machistas do que elogiado (por pares não tão comprometidos, mas sensibilizados). Na mesma edição do referido Jornal, esse informa “as lobistas levam a Genoíno seu cartaz: filho (não é só) da mãe” e expõem imagem do referido parlamentar segurando tal cartaz no qual ainda se lia “licença paternidade de oito dias”. Outro cartaz segurado por uma mulher enunciava: “Constituinte, as mulheres estão de olho em você.”

Durante a análise do *corpus*, chamou-me a atenção, as limitações preconceituosas de parte significativa dos próprios homens parlamentares com relação às dimensões da paternidade, palavra completamente silenciada nas constituições anteriores brasileiras e pouco expressiva na memória discursiva institucional brasileira, cuja pontual inserção no nosso ordenamento em 1943 (a partir do Art. 473 da CLT, que concedia falta justificada de um dia no decorrer do nascimento de um filho na primeira semana) não lhe deu o merecido valor social e familiar. O seu fortalecimento significativo coube, em especial e aparentemente contraditório, ao movimento de mulheres na Constituinte. Eis, pois, mais um reflexo deste movimento nas questões de família.

Entretanto, a resistência daquela maioria de homens quando se falava em paternidade não se percebeu discursivamente constitutiva por uma suposta aversão ao reconhecimento de um direito – que os beneficiaria na própria condição de pais. É que refletir e falar sobre paternidade implicava maiores responsabilidades para com a família como um todo, inclusive com relação às mulheres – que os homens engravidaram e muitas das quais largavam levemente com a prole em comum desassistida. Neste sentido, um incidente a prejudicar e tocar emocionalmente o parlamentar Alceni Guerra (PFL-PR) foi o que determinou, durante a

Comissão de Sistematização, o convencimento dos seus pares sobre a relevância de que o texto constitucional contemplasse o direito à licença paternidade no Brasil. Transcrevo o discurso:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Alcení Guerra para encaminhar a votação. O SR. ALCENI GUERRA (PFL-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, confesso-me evidentemente amargurado com a chacota e com os risos. Recebi ontem, à tarde, do nobre Líder Mário Covas, algo muito semelhante. Fui pedir o apoio a S. Exa. e ele disse-me depois de uma sonora gargalhada: “Quero vê-lo defender isso na frente de seus amigos do ‘Centrão’!” Não estava inscrito e não queria falar, mas as colocações bem-humoradas – e as considero, Sr. Presidente, um pouquinho exageradas neste momento – que provocaram o riso desta Assembléia, me obrigaram a vir à tribuna defender uma emenda que considero da mais alta seriedade. Suas origens, Sr. Presidente, remontam à época em que eu era médico-pediatra, há 10 ou 12 anos. Frequentemente deparava-me com uma mulher que, tendo acabado de dar à luz a um filho, e estando impossibilitada de assisti-lo, não podia ter ao seu lado o marido, o companheiro, o pai da criança que, naquele momento, era muito importante para a preservação, Srs. Constituintes, da família, que considero a *cellula mater* da sociedade. (Muito bem!) Lembro-me, Sr. Presidente, de alguns casos que vou relatar. Recordo-me de uma mulher jovem, bela, negra, que, por uma infelicidade, num acidente lamentável de parto, entrou em coma. Fui companheiro e médico de seu marido, que durante vários dias transitou do meu consultório para o berçário e para a porta da UTI, e só descansou quando a mulher, já morta, foi enterrada. Alguns dias depois, a primeira consulta feita para o filho, o Pedro – dispensado da construtora, porque esteve ao lado da sua mulher – disse-me: “Doutor, preciso agora de um pouco do seu dinheiro”. Naquele instante dei-me conta da importância do momento histórico do nascimento de um filho. Alguns meses depois, Olga, minha funcionária na Previdência Social, teve um filho e fui seu pediatra. Alguns minutos depois do parto tive de comunicar-lhe que seu filho tinha uma anomalia cardíaca incompatível com a vida. Passei a mão no telefone e liguei para o emprego de seu marido e, quase chantageando, exigi a sua presença ao lado de Olga. A criança morreu alguns dias depois, mas me tornei amigo do casal, porque havia propiciado a Olga a presença do marido numa hora angustiante. Após esse fato, tornei-me advogado das mulheres que tinham dificuldades no parto e que necessitavam da presença de seus maridos. Só sei o quanto é importante nesta hora para os demais filhos a presença daquele que junto com a mulher gerou um filho. Confesso a V.Exas., com muita humildade, que tive vergonha de apresentar esta emenda na fase da Subcomissão, da Comissão e da Comissão de Sistematização. Mas Deus me ajudou num caso muito particular. No dia 14 de dezembro de 1987, quando nasceu minha filha Ana Sofia, para minha infelicidade, minha mulher esteve à beira da morte e depois passou 3 semanas imobilizada no leito por um acidente anestésico. Sr. Presidente, não havia no mundo naquele instante nenhuma Assembléia Nacional Constituinte, nenhum emprego, nenhum patrão, nenhuma força do mundo, nada que me tirasse do lado dela e dos meus filhos. (Palmas.) Por algumas semanas fui pai dedicado, amigo, aprendi a brincar, reaprendi a pintar, a cantar, a acompanhar meus filhos Guilherme Guerra, Pedro Guerra, Maria Pia, Ana Sofia e minha esposa. Mão na mão. Mão de marido, de pai, de companheiro, do homem responsável. Sr. Presidente, minha emenda dispõe que a lei fixará as condições em que o homem possa ter direito a ficar 8 dias ao lado da sua esposa, dos seus filhos. Recebo com humildade a chacota e as gargalhadas, mas quero que os senhores saibam que é uma emenda séria de quem viveu durante toda a sua vida esse problema. Não poderia deixar passar esta oportunidade da Assembléia Nacional Constituinte para impor uma vontade que, tenho certeza, é de todas as mulheres e de todos os homens com inteligência neste País. Obrigado. (Palmas.) (BRASIL, 1988)⁷⁵

⁷⁵ Discurso (em defesa da licença paternidade) proferido pelo constituinte Alcení Guerra na sessão de 25 de fevereiro de 1988, publicado no DANC de 26 de fevereiro de 1988, p. 7663-7664. Disponível em:

A fala do Deputado silencia politicamente que a reivindicação mais contundente na Constituinte, a respeito do direito em questão, foi das mulheres. Por outro lado, revela o preconceito que ele próprio sofreu por parte de outros parlamentares homens, que o trataram com chacota quando ele defendera a inclusão deste direito na Constituição. Imagino, pela força da dominação masculina em trânsito naquele ambiente, que, se um parlamentar não houvesse encampado a supratranscrita defesa na sua condição de homem que se viu prejudicado, os demais prosseguiriam silenciando constitutivamente o referido tema – que sempre esteve entre as reivindicações das mulheres no processo. Colasanti (1988, p. 11), imersa naquelas condições sociais de produção, da sua dupla posição-sujeito de mulher e jornalista, exprime o seu gesto de interpretação sobre a chacota masculina em torno desta matéria, em artigo intitulado “De que riem os constituintes?”, escrito para o Jornal do Brasil:

Uma irrefreável hilaridade tomou conta do plenário quando, no dia 25, o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, anunciou a emenda do deputado Alceni Guerra que instituía a licença paternidade por oito dias. Aproveitando o clima e tomado, ele também, de riso, o próprio presidente explicou que não havia necessidade de justificativa da proposta. E arrematou. "Ficamos com a justificativa de Chico Anísio, que diz: Há o dia da mãe e o dia do pai, que é nove meses antes do dia da mãe." A cena pareceria de pouca importância se tivesse se desenrolado ao redor de uma mesa de botequim bem servida de cervejas. Mas merece uma atenção maior por ter acontecido na Assembléia Constituinte, oficiada por seu presidente. De que riem, afinal, os representantes da pátria? A emenda é simples, e não contém nada de cómico. Os próprios constituintes se deram conta disso mais adiante, aprovando-a por 337 votos a 67 e 28 abstenções. Por que, então, sua primeira resposta foi o deboche? Porque rir é a maneira que temos, em sociedade, de dar vazão ao nervosismo e ao medo. E, na verdade, o que estava sendo proposto era terrivelmente importante e, em termos de Brasil, revolucionário. O que se pedia não era uma folga extra de oito dias e sim a participação masculina na maternidade.(...) E como se um preconceito só não fosse suficiente para a ocasião, logo outro se apresentou à chamada, e a emenda foi imediatamente qualificada "coisa de índio", que deita na rede, de resguardo, quando a mulher tem filho. O índio, evidentemente, não foi citado como indivíduo mais ligado à natureza e, portanto, mais sensível a um fato que é, em si, a recriação do mistério essencial. Foi citado como "primitivo", preguiçoso que aproveita a ocasião para deitar e fazer nada, como se, no cotidiano, fosse obrigado a assinar ponto ou amostrar tarefa. O índio, enfim, foi trazido para aumentar a aparente hilaridade com que se tentava evitar o enfrentamento da questão: o homem brasileiro vai, ou não, participar da maternidade?

Evocar as condições de produção do vasto acervo da Constituinte, com seus múltiplos atravessamentos, contribui para constatar outras ideologias em trânsito no *corpus* ora analisado, como a (já outrora mencionada) capitalista, tendo por reprodutor o grande empresariado. Neste aspecto, para reforçar a compreensão de que algumas questões ligadas à família na ANC tinham por influenciador mais direto o grande capital – através da exploração de milhões de cidadãos

e cidadãs do país – Barroso, C, (1988, p. 14), assim enuncia do seu lugar de professora-pesquisadora ao Jornal Folha de São Paulo:

Aprovados pela constituinte, a ampliação da licença maternidade para 120 dias, a licença paternidade de oito dias e o direito a creches, tem sido objeto de intenso debate. Do Oiapoque ao Chuí, de uma hora para outra, todo mundo tem opinião e a manifesta com veemência. Fogo cerrado partiu dos empresários, o que não surpreende ninguém. Capitalismo selvagem que se preze não vai aceitar sem resistência a ampliação dos direitos sociais. O que é um pouco surpreendente é a desproporção entre os custos destas medidas e a reação que provocaram. Afinal, as pesquisas feitas pela CNI. (...) A conquista do direito à ampliação da licença maternidade, à licença paternidade e à creche constitui-se, entre outros aspectos, no mínimo necessário para reduzir um pouco as condições violentas em que são criadas as novas gerações. Um exemplo escandaloso dessa violência é a estatística de mortalidade infantil.

A exigência das constituintes e do referido movimento para que fosse incluído o direito à licença paternidade no texto constitucional evidenciou a ideologia da equidade de gênero marcando, a todo momento, os discursos e posturas das mesmas, além de o debate por elas empreendido com relação a tal dimensão das vidas dos cidadãos brasileiros na condição de pais ter ido para além desta licença, migrando para questões de idêntica relevância como a responsabilização dos homens no que tange aos seus filhos, no apoio à mulher que gestou e a esses. Transcrevo, para exemplificar, trecho do discurso de Comba Marques tangenciando isto. A expositora demonstrou não somente conhecimento de direito comparado, mas empreendeu convencimento à constituinte sobre questões relevantes como a presunção da paternidade, que acabou não entrando no texto constitucional. Vejamos:

Nessa parte sobre as creches, nas tutelas especiais e, em relação à mãe solteira, que a Constituinte Rita Camata levantou, entendo que há que se admitir a reformulação da Lei de Registros Públicos, de tal maneira que a mãe possa chegar ao cartório e dizer: "Nasceu uma criança e é filho de fulano de tal", como já ocorre em alguns sistemas jurídicos. O Código Português, sob esse ponto de vista, é maravilhoso, porque dá um tratamento distinto entre a maternidade e a paternidade. Ele diz aliás o que é muito bonito, que a mulher tem o direito de registrar o filho, seja casada ou solteira, com a presunção de que o pai seja o marido da mulher. Ele avoca a questão da filiação para a mulher, que é a certeza da maternidade, e garante na lei, no Código, a investigação de paternidade inclusive com uma ação pública, como propomos aqui. E como seria o procedimento? A mulher engravida, tem o filho e vai ao cartório e diz "esse filho é meu e de fulano de tal". O que faz o registro? Chama o cidadão. Se ele estiver de acordo – porque às vezes eles até estão, mas como não há possibilidade do registro eles nem aparecem – completa-se o registro, se diz que não está, o próprio registro encaminha a questão para o juízo. Aí é o aspecto da ação pública, para que o juiz averigue essa paternidade. Se ele não existe, se o filho é de mãe solteira mesmo, se ele sumiu no espaço, penso que aí há que se garantir à mãe solteira uma pensão especial para a criação desse filho, como existe em vários outros sistemas jurídicos. Nos Estados Unidos a mãe solteira tem absoluta proteção, assim como o deficiente físico. Tenho uma sobrinha assim. E minha irmã outro dia me disse: "Tenho uma reivindicação para a Constituinte e você que anda por lá poderia sugerir". O deficiente físico, seja filho de mãe solteira ou não, de família normalmente constituída, tem que ter uma proteção especial do Estado, tem que ter uma pensão especial. E ainda mais, disse-me ela: "Tinha que ter 5 vezes uma

pensão especial, porque um deficiente físico vale por 5 crianças dentro de casa". E sabemos que isso é verdade. (BRASIL, 1987, p 28)⁷⁶

O exemplo do discurso do constituinte Alcení Guerra – convencendo seus pares sobre a importância de incluírem o direito à licença paternidade na versão final aprovada da Constituição – conduziu-me a uma constatação através de gesto interpretativo semelhante, também marcado pelo atravessamento ideológico masculino: as justificativas (que não detectei nos discursos das mulheres parlamentares embora possam estar registradas em outros eixos temáticos da Constituinte) apresentadas por constituintes sobre suas impossibilidades de comparecimento e de participação em determinadas atividades por conta de demandas de ordem familiar. Aqui, percebi que a família aparece como valor relevante dentro da ótica dos interesses daquela maioria masculina e, com bastante naturalidade, a compreensão dos seus pares gerando dizeres de agradecimento por parte daqueles que se utilizaram da família como moduladora de faltas institucionais (recortes exemplificativos):

Sinto-me informado de tudo o que foi dito nesta Subcomissão pelos ilustres expositores. Tenho de viajar, agora, para atender um caso difícil de família. Vou hoje e volto amanhã de manhã. Já tenho reunião marcada com o nosso Presidente para trabalharmos no fim de semana. (BRASIL, 1987, p. 260 – constituinte Mário Lima, PMDB)⁷⁷ / Como eu expliquei aos nobres pares – não é uma desculpa, é uma explicação – de quinta-feira para cá tive um problema pessoal gravíssimo, estou com uma pessoa de minha família numa situação crítica, é um neto. É uma situação que me toca mais de perto. E se não fosse a contribuição pessoal que o meu companheiro e amigo, Constituinte Geraldo Campos, Presidente desta Comissão, me deu, eu não teria cumprido a minha obrigação e entregaria um documento talvez com mais falhas e com menos qualidade do que o que foi feito. (BRASIL, 1987, p. 285 - Idem)⁷⁸

Houve outro problema. Aí, já de caráter pessoal. Na quinta-feira, tive um grave problema de saúde na minha família. Mas, graças à colaboração e ao companheirismo do ilustre Presidente desta Subcomissão, ele de fato assumiu os trabalhos do Relator enquanto eu tinha que me locomover para o meu Estado para cuidar desse problema. (BRASIL, 1987, p. 283 – constituinte Augusto Carvalho, PCB)⁷⁹

No que tange às atividades institucionais relacionadas aos temas das suas pautas, as vinte e cinco deputadas, que ali representavam menos de cinco por cento do total de constituintes, comprovaram uma presença ativa, como exemplifica a atuação de Anna Maria Rattes, cujo

⁷⁶ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 5 out. 2015.

⁷⁷ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁷⁸ Idem

⁷⁹ Idem

depoimento ao Jornal da Constituinte (1988, p. 6) confirma, mais uma vez, a constatação de que as demandas e pautas de ordem familiar – que acabaram inseridas na Constituição como avanços pontuais inéditos na legislação brasileira – compunham grande parte da agenda do “lobby do batom”. Além disto, o discurso da mesma confirma que alguns homens parlamentares conseguiram, ainda sob a permanente pressão dos seus pares, driblar a reinante ideologia androcêntrica em suas atuações e enunciações, fortalecendo ala progressista na ANC:

Verdadeiras batalhas são travadas nos bastidores de nossa Assembléia Nacional Constituinte. A diversidade de ideologias partidárias e pessoais, se num momento geram impasses, também provocam as discussões dos temas mais polêmicos até seu esgotamento. Há que existir um consenso. Isso a bancada feminina conseguiu nestes 12 meses intensos de profícuo trabalho. Mesmo na hora da divergência, como na questão do aborto – quando, consensual e prudentemente, se achou por bem a remessa do tema à legislação ordinária. Evidentemente que neste esforço contamos com a participação decisiva de segmentos progressistas da Constituinte, que, apesar de masculinos, já se libertaram do machismo e querem para o novo Brasil a nova mulher, a mulher companheira. Antes um anseio e uma reivindicação, hoje texto constitucional: igualdade de direitos entre homens e mulheres; direito da mãe presidiária à amamentação e a ficar com seu filho neste período; amparo à maternidade e à infância; licença-gestante de 120 dias; assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade em creches e pré-escolas; proibição de diferenças de salários e de critérios de admissão por motivo de cor, sexo, idade ou estado civil. Mas, até o término das votações, outros avanços obtidos na Comissão de Sistematização e nas comissões temáticas precisam ser ratificados: título de domínios e concessão de uso conferido ao homem ou à mulher; aposentadoria aos 30 anos de serviço para a mulher; aposentadoria para as donas-de-casa; proteção à família; casamento religioso com efeito civil; proteção contra o abuso, violência e exploração sexual; não-limitação do número de dissoluções do vínculo conjugal o direito de o casal determinar o número de filhos e o planejamento familiar, sem intervenção do Estado.

Quando a constituinte afirma “contamos com a participação decisiva de segmentos progressistas da Constituinte, que, apesar de masculinos, já se libertaram do machismo”, isto pode ser confirmado pelas posturas/dizeres de deputados e senadores evidentemente não preconceituosos, e de outros que se esforçaram neste sentido, unindo-se às lutas das mulheres e de outras minorias naquele espaço institucional. E, em todo este jogo discursivo produtor de sentidos, o tema família se relevou perpassado, apresentando demandas sociais da maior relevância como a igualdade entre os cônjuges, entre quaisquer filhos independente da origem ou tipo de vínculo de filiação e o direito à assistência público-educacional à prole em tenra idade, via creches. Exemplificam trechos abaixo de discursos dos parlamentares Nilson Gibson e Ruy Bacelar:

As mulheres, que são mais da metade da população brasileira, afirmam que não podem mais aceitar situações de preconceitos e discriminações. As mulheres, ligadas ao "Conselho da Mulher" e que militam em partidos diferentes, defendem uma nova legislação civil reivindicando, além da plena igualdade entre os cônjuges, tratamento idêntico em relação aos filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre

os pais, proteção à família, seja ela constituída civil ou naturalmente, além do acesso das mulheres do campo à titularidade de terra. (BRASIL, 1987, p. 13 – constituinte Nilson Gibson, PMDB)⁸⁰

Será a primeira vez que uma Constituição brasileira fixará esta obrigatoriedade, rumo ao alargamento da faixa etária de frequência escolar compulsória. Assim, será possível atender a reclamos crescentes que decorrem do trabalho da mulher fora do lar, da fragmentação da família, da necessidade de construção e desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança, bem como do privilégio que ainda hoje constitui a pré-escola, reservada em grande parte aos que podem pagá-la. (BRASIL, 1987, p. 350 – constituinte Ruy Bacelar, PMDB)⁸¹

Ainda sutilmente, como que a aparentar amor ou bondade, identifiquei trechos de discursos parlamentares – como o a seguir recortado, enunciado pelo constituinte Mário Lima (BRASIL, 1987, p. 192-193) – naturalizando duplamente as mulheres do ponto de vista das relações familiares e de trabalho. O seu dizer reforça, constitutivo-ideologicamente, que o lugar delas, por natural vocação, é o lar (tanto que o constituinte em questão afirma “não sei o que é dirigir um lar”) e que sua empregada doméstica o faz com tanto amor, que ele a considera uma membra legítima da sua família (no seu dizer, “a ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família” – percebe-se o artigo semanticamente feminino demarcando que aquele é lugar de mulher). Ainda se identifica o atravessamento de ideologia religiosa, quando defende que é importante legalizar a situação delas, mesmo aqueles/as que não tenham – como ele tem – uma “formação cristã”:

Não sei o que é dirigir minha casa. Primeiro, porque não teria quem a dirigisse. Realmente, quando a Maria viaja, fico em dificuldades, porque eu não sei de nada. Vê-se isso em todos os lares. Nós, brasileiros, somos um povo sensível, sentimental, como disse o ilustre Constituinte Mansueto de Lavor. A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família. Quem não tem na sua família, particularmente os nordestinos, aquela que viveu, ajudou nos afazeres da casa. Há pessoas que não reconhecem, mas a maioria delas reconhece. É importante que esses direitos não fiquem na base do coração, do reconhecimento, que isso seja lei para aquelas pessoas que não tenham essa formação cristã, essa sensibilidade, que a cumpram. (Idem)⁸²

Empreendendo sentido contrário – e já que o parlamentar acima recortou o Nordeste como região supostamente acolhedora das empregadas domésticas, tornando-as partes

⁸⁰ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 24, 29ª. Sessão da ANC, 10/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁸¹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 36, 41ª. Sessão da ANC, 28/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁸² Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

respeitadas de suas famílias – o constituinte Domingos Leonelli (BRASIL, 1987, p. 193), do mesmo partido (PMDB), ironizou e riu da generalização silenciadora de absurdos preconceitos quando se diz que os patrões amam suas empregadas e as tratam como membras de suas famílias. Neste sentido, percebe-se, além da denúncia a situações de escravidão no âmbito doméstico, naturalizada e reforçada pelo aparato da dominação masculina e pelo preconceito de gênero via ideologia androcêntrica, um outro sentido reflexivo: as famílias seriam afetivamente extensas a tal ponto mesmo ou o duro núcleo casal (homem/mulher) e filhos predominantemente biológicos excluía, no cotidiano, em suas ações e representações as empregadas domésticas deste suposto lugar de “membras de suas famílias” (somente evocado para desviar o foco da luta pelos seus direitos)? Tudo isto perpassa a referida fala de Leonelli:

Acho uma coisa bonita, forte, mas gostaria de registrar, aqui, que não conheço um patrão de empregada doméstica neste País que não a considere como parte de sua família. (Risos.) Creio que todos, em todos os lugares em que chego, ouço os patrões – não é o caso dos que se pronunciaram aqui, porque são homens que têm tradição, vinculados aos trabalhadores – no meu Nordeste, especialmente na minha Bahia, considerar as empregadas domésticas como parte da sua família; consideram-nas integradas como se fossem seus próprios filhos. Entretanto na maioria das vezes as tratam, na Bahia e no Nordeste, como escravas, vivendo em senzalas, comendo restos de comida e até usadas sexualmente na primeira fase, na puberdade, dos seus filhos. (Idem)⁸³

O debate prosseguiu mais qualificado, especialmente quando a mulher ex-empregada doméstica, negra e constituinte Benedita da Silva (BRASIL, 1987, p. 194) toma a palavra e foi aplaudida em diversos momentos da sua fala – desconstrutora dos sentidos naturalizantes quanto aos direitos das mulheres na sociedade, notadamente nas relações de trabalho e de família:

Nós somos levadas, ainda, a ser afetivas, boas, dedicadas, numa dupla jornada de trabalho, porque, além disso, somos também chefes na família. (Palmas.) E é árduo para nós chegarmos aqui agora, no Congresso Nacional, e saber que estamos, anos a fio, neste Congresso, com projeto que pudesse atingir a sensibilidade daqueles que nos antecederam, que têm, em suas casas, as empregadas mais dedicadas, que têm em seu lar a esposa mais dedicada, a sua filha mais dedicada, mas não foram sensíveis no momento em que estávamos pedindo o reconhecimento da profissionalização das empregadas domésticas com todos os direitos que nós temos. (Palmas.) (Idem)⁸⁴

Em outro momento, já nos debates da Comissão Da Ordem Social, uma fala do constituinte Adylson Motta do PDS/RS (BRASIL, 1987, p. 43) evoca – de forma constitutivamente preconceituosa, atravessada pela ideologia androcêntrica – a mulher empregada doméstica para justificar ser contrário ao direito à estabilidade nas relações de

⁸³ Idem

⁸⁴ Idem

trabalho. Evocando o seu total direito de mando sobre a sua casa, a sua intimidade doméstica, os seus filhos, o parlamentar acaba desqualificando este tipo de trabalhadora e, para amenizar os sentidos do seu dito, conclui justificando que tinha autoridade plena para falar daquela forma, porque pagava muito bem as suas empregadas, que eram tratadas como pessoas da sua família. Mais uma vez, família, classe social, relações de trabalho, de gênero e outras dimensões circundando os discursos:

qualquer colocação que eu fizesse aqui, pelo fato de ser de um Partido que dizem ser conservador, colocar-me-ia numa situação muito delicada, embora eu me considere até bastante sensível aos problemas da área social – existem alguns tipos de trabalho que têm as suas peculiaridades, vejo, no instituto da estabilidade, ser incluída a empregada doméstica; tenho um grande respeito por todo tipo de trabalho, mas esta é uma atividade que tem a sua peculiaridade, é uma empregada que vai participar da intimidade da minha casa, da casa de qualquer um de nós. Eu pergunto como ficaria essa situação? Como funcionaria o instituto da estabilidade, no caso, por exemplo, de uma empregada que eu não desejasse dentro da minha casa? Quero saber apenas como orientação, porque é um caso que me preocupa. De um momento em diante, se uma pessoa que não serve à minha maneira de ser e à intimidade da minha família, passa até a ser um ato de violência isso, porque está indo até contra o princípio da inviolabilidade do meu lar. Assim, eu pergunto até que ponto seria atingida essa estabilidade, com relação à empregada doméstica? Diga-se, de passagem, que jamais tive, na minha casa, empregada que não tivesse todas as suas garantias e jamais paguei menos de salário mínimo; pelo contrário, nunca paguei menos de dois salários mínimos para uma empregada doméstica. Acho, que tenho uma certa autoridade para levantar o assunto, porque sempre tratei empregada doméstica como pessoa da minha família, dentro da minha casa. Agora, sempre tive a liberdade de escolher quem trabalhou dentro da minha casa. (Idem)⁸⁵

Os questionamentos em torno da cidadania feminina, cujas interfaces entre o público e o privado, acirraram-se quanto aos critérios diferenciadores para a aposentadoria. Após desenvolver defesa de que as mulheres tivessem a garantia constitucional para se aposentarem mais cedo do que os homens, o constituinte Nelson Carneiro, PMDB-RJ (BRASIL, 1987, p. 314) confirmou que, ali, durante a Fase de Sistematização do texto constitucional, deveriam aproveitar a oportunidade de fazerem inteira justiça; uma justiça no sentido inclusivo, que leva em conta as consequências danosas do patriarcado e da dominação masculina:

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, em 1967, quando da votação da Constituição, consegui que as mulheres tivessem aposentadoria integral aos 30 anos. Infelizmente, hoje, a emenda aqui defendida pela nobre Constituinte Beth Azize foi rejeitada. Mas agora, Srs. Constituintes, é hora de completar, de fazer justiça às mulheres que trabalham. Já aprovamos a Emenda Francisco Rossi, que assegura ao homem requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de serviço. A minha

⁸⁵ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Ordem Social da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

emenda faz justiça às mulheres que trabalham e conclui dizendo: "...e aos 25 anos para a mulher". É um ato de justiça que a Assembléia Nacional Constituinte fará. (Idem)⁸⁶

O parlamentar Celso Dourado (BRASIL, 1987, p. 309), ao fazer uso da palavra na mesma discussão, revela-se atravessado pela ideologia androcêntrica e utiliza da sua relação familiar com a esposa para justificar um paradigma tal de “vigor de casal trabalhador” jamais aplicável à esmagadora maioria da população brasileira, explorada, sofrida e vítima de tantos problemas estruturais. Por óbvio, um casal que pode se considerar pertencente a uma seleta elite, cujo esposo é deputado, não poderia se tornar modelo comparativo, mas ele constrói tentativa de convencimento neste sentido, chegando a afirmar que 30 anos para a mulher se aposentar e 35 para o homem eram o suficiente e que as/os brasileiras/os não deveriam parar após o ato aposentador: que mudassem de trabalho e que continuassem a produzir. Aqui, sua fala também é fortemente atravessada pela ideologia de matriz capitalista e, para concluí-la, o deputado é assertivo em negar que mulheres e homens se aposentem cinco anos a menos: “não posso aceitar isto!” Vejamos:

Sr. Presidente, não estamos aqui discriminando as mulheres. Muito ao contrário, sou daqueles que fazem questão de garantir, na teoria e na prática, que os direitos sejam iguais, que o respeito seja mútuo, que a aliança do casal deve ter responsabilidades iguais. Tenho quase 35 anos de trabalho e 34 anos de contribuição para a Previdência; minha esposa, mais de 30 anos de trabalho. Ainda nos consideramos um casal jovem. Não queremos parar, mas ir em frente. Aqui não estamos tratando da discriminação da mulher. Acho muito justo que a mulher seja aposentada aos 30 anos e o homem aos 35. Que mude de trabalho, de atividade, mas que continue sua disposição de luta, de realização, de transformação e de adequação do meio ambiente em benefício de todos nós. Sr. Presidente, estamos aprovando questões de interesse dos trabalhadores, e esta generalização de aposentadoria aos 25 anos e do homem aos 30 anos não beneficia os trabalhadores humildes deste País, não beneficia as mulheres trabalhadoras, mas exatamente aqueles que já têm até o privilégio de começar a trabalhar cedo. Neste País muitos não se aposentaram aos 50 anos, porque não tiveram nem o privilégio de ter trabalhado aos 16, 18 ou 20 anos e só começaram a trabalhar de maneira regular, contribuindo para a Previdência, bem mais tarde. Essa generalização não beneficia, repito, a grande massa de marginalizados deste País. Investe-se no preparo de uma jovem inteligente e competente para ser professora. Ela começa bem cedo a estudar e se forma, hoje, aos 20 ou 21 anos. Aos 40 ou 45, porém, completa seus 25 anos de contribuição e se aposenta como professor de nível superior ou como técnico de setores decisivos para o futuro deste País. Sr. Presidente, aos 40 anos o ser humano tem muita força, muita beleza, disposição e competência para realizar e contribuir para o desenvolvimento do País. Por que fixar uma aposentadoria aos 25 anos para a mulher e aos 30 para o homem? Não posso aceitar isso. (Idem)⁸⁷

⁸⁶ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão de Sistematização da ANC, Suplemento C, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁸⁷ Idem

O debate se torna acalorado e prossegue demarcado pelo androcentrismo, perceptível, por exemplo, em observações do constituinte Gerson Peres de que uma mulher brasileira de 55 anos “é jovem ainda, capaz, útil à sociedade e, conseqüentemente, ao país.” Dizendo de outro modo, o que revela a mesma ideologia capitalista, ele estava defendendo que as mulheres trabalhassem e produzissem para além dos 55 anos, isto é, que continuassem (o que jamais poderia ser explicitamente constitutivo do seu dizer) dando lucros aos padrões e empresários exploradores das suas forças de trabalho. Ainda chega a argumentar que as mulheres deveriam trabalhar mais porque viviam mais do que os homens, o que ratifica o completo atravessamento da ideologia excludente androcêntrica e, mais do que ela, a utilização de um dado estatístico para desqualificar e exigir mais do sexo feminino. Como houve manifestações de crítica nas galerias, isto irritou o presidente da sessão, Fernando Henrique Cardoso, que ameaçou evacuá-las sem as/os presentes não ficassem em total silêncio. Os Anais não informam, mas, certamente, havia representantes ali de movimentos sociais, inclusive o de mulheres, e, numa ambiência esperada democrática (será mesmo?), falou, mais uma vez, a voz do macho dominador: “não haverá segunda advertência”, o que desvela sentido de censura, ameaça e punição, dentro de um Congresso investido em função pública constituinte, que daria à sociedade brasileira a sua “Constituição Cidadã” (sentidos em fuga de cidadania com ranço ditatorial...). Vejamos:

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Ora, Sr. Presidente, a mulher, pelas estatísticas, vive mais do que o homem. Também é um insulto à mulher, sobretudo hoje. A mulher que se cuida, que se trata, com 55 anos é jovem ainda, capaz, útil à sociedade e, conseqüentemente, útil ao País. (Apupos nas galerias) O SR. PRESIDENTE (Fernando Henrique Cardoso): – Advirto as galerias que, a prosseguirem com manifestações, farei evacuar o local. Peço aos convidados que permaneçam sem qualquer manifestação de aplauso ou de vaia. E digo mais: não haverá segunda advertência. Haverá suspensão da sessão e evacuação das galerias. (BRASIL, 1987, p. 316)⁸⁸

A produção de sentidos na Constituinte revela que o binarismo de gênero somente era invocado pela maioria dos homens quando servia para demarcar, ainda mais, a dominação deles para com as mulheres, numa ambiência já majoritariamente androcêntrica. As discussões sobre família também foram perpassadas por tais sentidos, como evidencia a justificativa da Emenda ES26225-4, de autoria da deputada Moema São Thiago e outras. Vejamos:

Plenário / Datada de 02/09/87 / Emenda Modificada e Aditiva / Dispositivo Emendado: Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO. JUSTIFICATIVA: Propomos a alteração da redação oferecida ao Art. 297 do

⁸⁸ Idem

Substitutivo do Relator, incluindo a expressão "baseada na igualdade entre o homem e a mulher", não acolhida pelo Relator. A proposição implica em definir e determinar, no seio da família, a garantia de direitos iguais à mulher e ao homem na educação e criação dos filhos. E também acrescentamos o § 3º, impedindo a limitação do número de dissoluções da sociedade conjugal, igualmente não acolhida pelo Relator.⁸⁹

Embora o movimento de mulheres, as constituintes e os pontuais colegas homens parlamentares – comprometidos com a agenda progressista – hajam conseguido a aprovação (na redação final da Constituição) destes dois pontos evocados pela deputada Moema em sua emenda, nos vários momentos nos quais tais pontos foram objeto de discussão, a ideologia androcêntrica se mostrou constituindo os dizeres, isto é, significando e empreendendo gestos de silenciamentos do tipo constitutivo no seguinte sentido: se já há uma justiça absoluta entre os sexos, é desnecessário ressaltar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Ou seja, o mesmo trabalho ideológico visando a apagar as diferenças que pudessem reforçar as garantias e a cidadania das mulheres (também nas suas condições de mães, esposas, trabalhadoras, dentre outras) se manteve ao longo de todo o processo. Exemplo deste complexo atravessamento e jogo de forças é o diálogo, já na fase final da ANC, travado entre os constituintes Vivaldo Barbosa, Bernardo Cabral e Nelson Carneiro, cabendo a este último interlocutor reivindicar de maneira vitoriosa a manutenção do direito à igualdade claramente explicitada entre homens e mulheres (em cuja fala, ele explica haver se dado o mesmo na seção sobre os direitos familiares quanto à chefia da sociedade conjugal). Vejamos:

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Inciso I desse mesmo art. 5º. O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É suprimir o inciso? O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". A igualdade entre homens e mulheres é absoluta. Não é nos termos da Constituição, mas da ordem jurídica como um todo. Então, proporia que não se referisse apenas a "nos termos desta Constituição", mas que ficasse como igualdade absoluta. O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a emenda aprovada nesse sentido está na página 3 da planilha. Não podemos modificá-la agora, na redação final. Foi uma luta do Constituinte Nelson Carneiro. O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Repete a mesma afirmação. O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, não pode ser igual, porque a licença gestante, por exemplo, é só para as mulheres, não para os homens. Tem que ser nos termos da Constituição. O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – É claro, porque a Constituição é que igualou todos os direitos entre homens e mulheres, inclusive no direito de família, que teve um texto expresso sobre isso. Portanto, é a Constituição que

⁸⁹ Recorte extraído dos arquivos específicos das emendas parlamentares apresentadas (sobre o tema família) ao longo da Constituinte. Solicitação dirigida ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI), que me disponibilizou estes documentos no ano de 2012, bem como o Histórico do art. 226 da Constituição Federal de 1988.

cria. Assim, tem que ficar mantido com está no texto. O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. (BRASIL, 1988, p. 91)⁹⁰

Debates como o acima transcrito revelam que, se não houvesse constituintes vigilantes a todo tempo no processo (no sentido intransigente de defesa dos direitos e garantias conquistados pelas minorias), as árduas conquistas teriam se diluído pelo operar complexo das ideologias aqui identificadas, de forma que a Constituição somente trataria “do sujeito universal” (ainda no pressuposto óbvio masculino) que apaga diferenças, mantém exclusões e não resgata o sentido de tornar visíveis as/os invisibilizados/as pelas complexas teias de preconceitos e discriminações. Desde a Subcomissão Da Família, Do Menor e Do Idoso, por exemplo, isto foi claramente abordado por Comba Marques (BRASIL, 1987, P. 24), ao enunciar sobre maternidade, paternidade, hierarquias dentro das estruturas familiares ainda demarcadas pelo patriarcado, dentre outros aspectos:

Se a mulher solteira – outra hipótese – tem um filho com um homem solteiro, o nascimento da criança somente constará de registro se o pai, espontaneamente, o declarar, ou através da ação de investigação de paternidade. Uma das mais graves discriminações impostas à condição de mulher diz respeito à impossibilidade de se declarar nascimento de filho em igualdade com o homem. A Lei de Registros Públicos em vigor consagra a hierarquia do homem sobre a mulher que, mesmo sendo casada, só pode registrar seu filho mediante apresentação de documento comprobatório do casamento, o que não se exige do homem no ato da declaração. Neste domínio, a lei inverte a verdade biológica referente à certeza da maternidade e à presunção da paternidade. Nosso direito deve evoluir no sentido de declarar, no texto constitucional, a plena igualdade entre o homem e a mulher, no que diz respeito ao registro de filhos, garantindo o direito de declaração da paternidade e da maternidade, independentemente do estado civil do pai e da mãe. (Idem)⁹¹

A expositora realizou minuciosa retrospectiva histórica de como a mulher foi colocada de forma submissa e se manteve submetida ao poder do homem dentro da família por ele chefiada, com respaldo de todo um aparato social e, em especial, legal (a interlocutora chama isto de “hierarquia inscrita na lei”, como se verá a seguir) – dispositivos demarcados pela força de um Estado ainda no masculino. Embora longa a sua fala, exerci minha liberdade de inseri-la em maior parte a seguir, por compreender, significativamente, o meu comprometimento para além da posição-sujeito da qual falo. De fato, tornar registrados discursos como esses, refletir acerca dos seus sentidos e, mais do que isto, torná-los públicos representam a continuidade de

⁹⁰ Recorte extraído do Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Suplemento B, Comissão de Redação. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituante/redacao.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁹¹ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembly-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

uma luta que foi cara dentro da Constituinte redemocratizadora e assim prossegue dentro e fora das estruturas estatais. Os dizeres de Comba Marques bem atestam estes atravessamentos, tensões e jogos de poder quanto à mulher na família e na sociedade androcêntricas:

Embora a Carta de 34 tenha destrinchado esse princípio da igualdade, tornando explícita a impossibilidade de se distinguir pessoas em razão de sexo, mesmo assim, até 1962, pelo Código Civil, a mulher casada era considerada relativamente incapaz, e necessitava, para todos os atos da vida social, ser assistida pelo marido. Era equiparada aos pródigos, silvícolas e menores púberes. Ainda hoje, em 1987, a mulher casada brasileira não possui os mesmos direitos do homem casado. Dentre os vários artigos discriminatórios, destaca-se, além do 233, esse já ficou famoso na nossa andança do movimento de mulheres, porque já são, não sei quantas, mil palestras que fizemos pela vida afora discutindo o art. 233, do Código Civil. Além do 233, o 380 é outro artigo grave que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula ainda que, em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer à justiça se conformar à vontade soberana do cônjuge varão. Não é de hoje que o movimento de mulheres vem pleiteando a supressão de tal desigualdade que, no plano das leis, acarreta outras tantas aberrações discriminatórias, verdadeira lesão à cidadania feminina. Vejamos o que decorre do princípio de chefia estabelecido no Código Civil, no art. 233. A CLT confere ao marido o direito de pleitear a rescisão do contrato da mulher (art. 446), se o marido entende que o exercício do trabalho traz algum perigo à estrutura familiar. Inclusive a lei dispõe de forma muito genérica sobre isso. O que pode ser no entender do marido, esta ameaça à estabilidade da família, o fato de a mulher trabalhar? Se ele tem uma ação no Fórum, por exemplo, contra ela, se o casamento está em litígio na Vara da Família, ele pode perfeitamente valer-se desse dispositivo legal, para prejudicar a mulher nessa etapa em que ela precisa afirmar-se profissionalmente, para tornar-se independente dele. Isso está escrito na lei com todas as letras. O Código Comercial Brasileiro, de 1850, vigente até hoje, prevê a necessidade de autorização do marido para que a mulher estabeleça atividade comercial – art. 1º, inciso IV. Esse caiu em desuso. Também, desde 1850, já era para ter caído; entretanto, está escrito, com todas as letras, na lei. Porém as Juntas Comerciais não requerem mais essa autorização para que a mulher estabeleça atividade comercial. Acredito que um marido, desejoso de turbar essa trilha profissional da mulher, poderá invocar o artigo da lei. Há toda uma discussão se a Lei nº 4.121, de 1962, que nos tirou da condição de silvícolas, menores púberes, teria revogado esses dispositivos. O entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que ela não revogou, e fica tudo entregue ao sabor da opinião formada em juízo. Se o Juiz quiser, aplica a Lei nº 4.121, entendendo que ela revoga, por exemplo, esse artigo do Código Comercial. Mas, se não quiser, não! Então, o que se precisa é tirar da lei ordinária esses dispositivos discriminatórios. Outro que causa absoluto espanto, quando mencionado, é o art. 35, do Código de Processo Penal, que proíbe à mulher casada o direito de exercer queixa-crime sem o consentimento do marido. Por exemplo, sendo eu mulher casada, sou estuprada na rua e preciso levar a queixa desse crime – no caso não é um crime de ação pública – à delegacia, preciso ter a concordância do meu marido. Se por alguma razão ele achar que inventei esse estupro ou que essa notícia levada à Polícia e, possivelmente, aos jornais lhe tira alguma coisa em termos de sua honra ou qualquer coisa parecida, ele me proíbe de formular a queixa crime. Assim, o meu direito de cidadã em exercer a justiça, de demandar a ação penal contra um homem que me tenha estuprado, fica condicionado ao desejo, à aprovação do meu marido – o que é um absurdo! Nas demais normas e regulamentos que regem a vida civil, igualmente encontramos dispositivos discriminatórios. Ressalte-se, porém, o avanço obtido quanto à declaração de rendas. Hoje tornou-se possível o rateio, entre os cônjuges, de alguns ou de todos os abatimentos considerados comuns ao casal. Não obstante tal alteração, ainda se lê no Manual de Preenchimento da Declaração de IRPF que "para efeito de declaração, o cabeça-de-casal é o marido". (...) O cabeça-de-casal tende a assumir não tão-somente a direção da sociedade conjugal, como também o controle sobre a vida da cidadã mulher que tem como esposa. Vivemos, assim, uma grave reversão dos objetivos da lei. No Brasil, a prática

de violência na constância das relações familiares decorre, no plano mais abrangente, de uma educação diferenciada que, secularmente discriminatória, em relação à mulher e que a tornou submissa ao homem; eu me convenço de que a violência constante na relação da família no plano mais restrito, tem suas raízes na hierarquia inscrita na lei, a qual transforma o marido em patrão da mulher. (BRASIL, 1987, p. 24)⁹²

Um dos constituintes que se ombrearam nesta luta com as mulheres, Nelson Aguiar, ao agradecer à expositora e às demais mulheres que a acompanhavam, confirmou a força da dominação e subjugação exercida pelo homem sobre a mulher nas relações de família:

O direito, às vezes, significa instrumento de manutenção de privilégios e de injustiças, e aí está, então, a figura do Direito que discrimina a mulher, que estabelece diferenças de direitos e atribui franquias e facilidades naturalmente para o homem, nas relações familiares, nas relações conjugais. (BRASIL, 1987, p. 25)⁹³

Ao abrir para os parlamentares encaminharem perguntas à expositora, o Deputado Flávio Palmeira da Veiga procurou, discursivamente, moldar o seu dizer para construir um efeito de sentido que desviasse o foco da discussão. Aparentemente elogiando Comba Marques, ele mudou o eixo ou conteúdo do debate para um aspecto sempre invocado pela maioria conservadora: a destruição dos lares pelos divórcios e separações. Por isto, tão nítida, na ANC, a defesa da indissolubilidade do vínculo conjugal. Vejamos:

Estamos participando, no Estado do Rio de Janeiro, de um grupo de estudos constitucionais localizado em Niterói, e um dos assuntos muito debatidos foi a maneira pela qual se consolida o casamento, evitando, com a destruição do lar, pela separação; males que são sucessivos em diversas áreas, atingindo em especial às crianças, vítimas contumaz dos erros dos adultos. Pela sua vivência, pela inteligência que demonstrou na apreciação desse trabalho "A Natureza da Sociedade Conjugal", quais seriam as ideias possíveis que a Senhora poderia oferecer para se evitar o que ocorre, por exemplo, em Brasília? Aqui a Senhora encontra dez mulheres, dez homens e seis são desquitados, estão separados. Então, nós estamos diante de um problema que tem inúmeras causas, nós estamos atrás dessa luz no fundo do túnel. Como fazer para criar obrigações e evitar, talvez, às vezes por causas primárias, irrelevantes, destruição daquela *celula mater*, a grandeza da vida, que é a manutenção daquilo que é instrumental para tudo, que é a família? (BRASIL, 1987, p. 25)⁹⁴

De forma bem realista, após versar sobre o árduo e contínuo processo da emancipação feminina no âmbito do trabalho, Comba Marques evidenciou, por como construiu a sua resposta, que os sentidos, através da fala, dependem do lugar de quem a ocupa. Assim, testemunhando o seu labor de advogada em causas de família há mais de dez anos, ao contrário de uma preocupação simplista como demonstrada pelo Deputado, a interlocutora conduziu

⁹² Idem

⁹³ Idem

⁹⁴ Idem

os/as presentes a reflexões mais profundas (do que, simplesmente, à adoção de uma visão maniqueísta a respeito do divórcio e da separação):

O casamento, na verdade, é um instituto que foi concebido para que dê certo sempre. A família, aquela família, o pai, a mãe e os filhos, sabemos e eu, inclusive, como advogada, que já milita há doze anos nesse campo, percebo que as pessoas são educadas para isso. Entretanto, por mil e uma razões, isso às vezes não dá certo. Primeiro porque o amor acaba, e acaba mesmo, e quando acaba, das duas uma: ou você se conforma, dentro daquele padrão moral, ético, que lhe foi imposto ou não, então, eu tenho que ficar casada, queira ou não queira. Ou o marido; eu tenho que ficar casado, queira ou não, porque não são só as mulheres que rompem com os casamentos, os maridos também. E diga-se de passagem, quando os homens rompem, talvez até por uma vivência diferente nesse âmbito, os homens às vezes rompem de maneira traumática. Ele rompe e, junto com o casamento, ele nega os filhos, abandona os filhos. Isso é muito comum encontrarmos. Pais amantíssimos, dedicadíssimos, que criaram seus filhos com o maior carinho, no momento do rompimento daquela relação afetiva com aquela mulher, junto com o rompimento do casamento ele rompe com os filhos, e sabemos de histórias de pais que jamais voltam a ter uma relação de atenção e até em termos de sustento material. Então, por mil razões, essas coisas acabam. E toda a estrutura está direcionada para que não acabe. Penso que este é um primeiro entrave que encontramos.(...) Se ocorre a separação, nós ainda vivemos uma situação em que naturalmente os filhos ficam com as mães, até porque as próprias mulheres, nesse seu trajeto de, digamos, assim, de libertação, ainda não aceitam que os filhos se separem delas, e os filhos também ainda não aceitam isso; existe um vínculo da mãe com os filhos, talvez diferente do próprio vínculo que se estabelece do pai para com os filhos. Então, os filhos, ficam sob a guarda da mãe. Entretanto, o exercício do pátrio poder, ainda após a separação, continua sendo um exercício, digamos, assim, privilegiado do cônjuge varão. Então, o que acontece? Já não há mais, digamos, decisão em comum, porque estão separados. (...) Então, quando penso no que o senhor fala, iremos ficar dando voltas em cima de uma mesma tecla, se pensamos só por um lado, na questão da manutenção da família, quer dizer, do casamento como uma estrutura básica da família. Até em meu trabalho tento ampliar para que se admita que há a família, independentemente da sociedade conjugal, porque isso é verdade. Existe possibilidade de haver família, independentemente da sociedade conjugal, com a característica que a lei atualmente lhe dá. (BRASIL, 1987, p. 26)⁹⁵

A constituinte Maria Lúcia intervém, reforçando o dizer de Comba Marques e questionando que tipo de sociedade seria a conjugal dentro da qual a mulher já é inserida de forma subordinada ao esposo (sentidos de simetria/assimetria de gênero em trânsito na produção de sentidos):

O art.233 do Código Civil diz que o homem já começa com o direito de ser o chefe da família, e que esse chefe da família já entra com poderes; então, a mulher já entra submissa e, neste caso, qualquer coisa que ela ache errado ou que falte dentro de casa causa o conflito. (...). A mulher fica submissa, sujeita ao marido, o homem é o chefe, quando o casamento é uma sociedade. Ora, que sociedade é essa em que ele já entra com a chefia? Não existe isto em sociedade alguma – a chefia da sociedade já se encontra com o homem; isso é um erro. (BRASIL, 1987, p. 26)⁹⁶

⁹⁵ Idem

⁹⁶ Idem

A expositora retoma a palavra e, após enunciar o sentido de que exercer a exigida masculinidade e ser chefe desde sempre não significam somente bônus para o homem (mas pesos/compromissos que lhes são impostos desde o nascimento), a constituinte Maria Lúcia pediu novamente a palavra para exemplificar a situação das mulheres divorciadas ou separadas abandonadas pelos seus maridos, ressaltando os reflexos sociais e familiares danosos deste processo – na esfera judicial, inclusive:

Uma mulher que passa 15 anos casada, sem trabalhar, sob a tutela do chefe, porque isso ainda existe no Brasil: hoje, mulheres que passam pela universidade, têm um curso superior e quando casam, largam o trabalho, e não é só para cuidar dos filhos – este é um apelo muito forte – mas, ainda existe no Brasil essa história: "Mulher minha não trabalha fora". Assim, o homem na sua função de chefe quer ser o provedor único: ela passa 15 anos casada – de repente o marido, por exemplo, vai embora; troca a de 45 anos por duas de 20, vamos dizer, ou por uma só mesmo. O que irá acontecer com essa mulher? Continuará sendo dependente desse homem depois da dissolução da sociedade conjugal. Aí entra outro ponto grave de conflito no fórum que é a questão da pensão alimentar. Quem vai dizer que não é justo essa mulher pleitear desse homem os alimentos? É mais do que justo; ela passou a vida dentro da casa, não se formou, nunca trabalhou, está fora do mercado de trabalho, e sabemos que quem sai do mercado de trabalho ou quem nunca entrou, cada vez mais tem menos chance de entrar! Esta é a verdade, porque muitas pessoas com diplomas, formadas, não conseguem trabalho com uma remuneração condigna. Uma mulher como essa não tem outra alternativa se não passar o resto da vida que lhe sobre vivendo da pensão do marido. Isso é outro foco de conflito, porque depois que os homens se separam eles já não se sentem mais na obrigação de provedor. A chefia vai até o momento da dissolução; acabou o casamento, ela que se vire, os filhos estão aí. Aí começam aquelas histórias que conhecemos do fórum: os homens largam os empregos, mudam de cidade para não pagar pensão. Já tive um caso em que o marido mudou de cidade para não pagar a pensão; somem, desaparecem, para não pagar a mínima pensão a que a lei obriga. (BRASIL, 1987, p. 26-27)⁹⁷

Incômodos de alguns parlamentares presentes começaram a se manifestar quanto à forma com que as discussões estavam sendo conduzidas. Um deles, o constituinte Palmier da Veiga, assumiu a defesa de que a Constituição não poderia descer em detalhes já que, em suas palavras, “na hora da vida conjugal, é a cultura, a educação que vale; é a formação” (BRASIL, 1987, p. 27). Vejamos:

O SR. CONSTITUINTE FLÁVIO PALMIER DA VEIGA: – O problema, então, é o homem? A SRA. CONSTITUINTE MARIA LÚCIA: – Não! O problema é cultura. A SRA. COMBA MARQUES PORTO: – O problema não é o homem; são as leis conflitantes, porque é conflitante o art 233 com o art. 153, que diz "todo o brasileiro é igual perante a lei, independente do sexo". O SR. CONSTITUINTE FLÁVIO PALMIER DA VEIGA: – No meu modo de entender, perdoem-me, esse é um assunto muito polêmico e é interessante debatermos esse assunto. Temos que dar todas as garantias legais à mulher, no meu modo de entender. Agora, na hora da vida conjugal é a cultura, a educação que vale, é a formação. O problema é sério. É difícil a lei orientar subjetivamente, o comportamento da mulher ou do homem, tanto é que temos casos de homens que são afetivamente bons para as esposas e comandam o seu lar, e

⁹⁷ Idem

elas vivem felicidade, isso é relativo na proporção que a cultura cai, diminui. Acho que o homem educado, culturalmente preparado é um bom chefe de família e a mulher também. (Idem)⁹⁸

Para a sessão ora analisada em seus efeitos de sentidos, estavam também previstas as falas de representantes da CNBB e do movimento evangélico, mas justificaram suas ausências, de forma que o tempo da mesma foi todo dedicado aos debates em torno das relevantes questões trazidas por Comba Marques. Os reflexos sociais e familiares a partir do tema central da sua fala (A Natureza da Sociedade Conjugal) foram bem evidenciados, deflagrando em abordagens de cunho religioso – a partir de quando parlamentares atravessados pela matriz ideológica cristã tomaram a palavra, a exemplo do constituinte e bispo evangélico Roberto Augusto. Esse se utiliza da “lei divina” para defender uma submissão que não seria opressora, mas sábia: “ouvi a Dra. Comba M. Porto falar sobre o problema de a mulher não trabalhar devido à mente do homem. Antes, porém, quero falar da submissão, essa submissão que a lei divina – e não a lei do homem – impõe e ninguém pode mudar.” (BRASIL, 1987, p. 32)

Sobre tal submissão, o deputado Fausto Rocha, evidenciando produzir seus sentidos principalmente da posição-sujeito religiosa, fundamentou concordância (de que as esposas fossem submissas aos esposos) referindo-se à Bíblia e ratificando as palavras do constituinte Roberto Augusto, a quem chama de “nosso bispo”. Estes discursos confirmam o que já aclarei outrora a respeito do mesmo jogo complexo entrecruzado e permanente de várias ideologias delimitando os limites e sentidos dos dizeres sobre família na Constituinte. Vejamos:

Quando cheguei, estava ouvindo o nosso Bispo falando – eu o admiro muito e o respeito pela importância do seu ministério perante a sociedade – e pude, agora, ouvir as judiciosas ponderações da doutora, convidada pela Comissão. Faço parte desta Comissão Temática, mas não desta Subcomissão e agradeço pela oportunidade de falar. Quero limitar meu tempo a 2 ou 3 minutos. Ajudem-me a policiar-me. Falo na televisão, sou pago para falar, fico mal acostumado e não quero me exceder aqui. Um tema que talvez cause frisson, que é uma palavra difícil, é submissão. Não pretendo completar nem aduzir nenhuma consideração, gostaria de dar, talvez, um pequenino esclarecimento da forma como a maioria dos cristãos têm visto os textos bíblicos que tratam da submissão. Temos aqui outro pastor presente: submissão da mulher ao marido e de ambos a Cristo. Se Deus é amor, então, a essência desta submissão se deve exercer em amor, e sempre de acordo com os princípios da palavra de Deus, quer dizer, uma sujeição natural. Apenas esta decisão bíblica – e ela é muito clara – se aplica somente àqueles que aceitam os preceitos bíblicos nas diversas denominações, e não aos outros que não aceitam a Deus como Criador de todas as coisas. Então, se estamos tratando aqui de uma legislação que deve atingir à população como um todo, aos crentes e aos descrentes, é claro que temos que levar isto em consideração, para entender bem que esta submissão é em amor, e a medida deste amor é dada no próprio texto bíblico: é a medida do amor de Jesus pela Igreja e ele deu a vida pela Igreja. Ora, quem, sendo marido, pretendendo “submeter” a sua esposa à sua própria vontade, à sua decisão só poderá fazê-lo à luz dos excertos bíblicos, se exercer na medida o amor

⁹⁸ Idem

de Jesus, a ponto de dar a sua vida. Assim como um pai impede que o filho toque no ferro quente, porque sabe que ele vai queimar a mão, chegará o dia até que ele poderá permitir, para que o filho, sentindo aquela bolha crescer, aquele ardor, aprenda para sempre, na prática, que não será conveniente desrespeitar aquela experiência do pai. É evidente que, muitas vezes, a mulher terá de suprir a incapacidade do marido para exercer liderança. Isto acontece muitas vezes na prática. (BRASIL, 1987, p. 35-36)⁹⁹

As especiais deferências com que a expositora foi tratada por todos os homens ali presentes, inclusive os de orientação mais radical – atravessados pela ideologia religiosa, historicamente cristalizadora de muitos preconceitos – revela o que constatei a partir dos sentidos analiticamente: a forma através da qual ela participou daquela sessão foi significativamente constitutiva de reflexões bem fundamentadas, que seriam retomadas, adiante, via paráfrases, em diversos outros momentos da Constituinte. As vezes nas quais Comba Marques foi contraditada revelam bastante cuidado dos interlocutores contrários às suas posições. A mesma posicionou-se ao final de uma discussão travada especialmente entre os constituintes Eraldo Tinoco (relator daquela subcomissão) e Rita Camata quanto à extensão à mulher do direito sobre as decisões atinentes à sociedade conjugal; igualdade plena contra a qual o relator se manifestou, alegando que isto, na prática, traria conflitos dentro das relações. Quando foi vencido pelos argumentos da sua colega parlamentar, ele redarguiu que, então, fariam aquilo como uma “homenagem à mulher” (nas suas palavras) dentro da Constituição que estavam escrevendo. Rita Camata rebateu de imediato, esclarecendo que aquilo não era homenagem, nem concessão; era um direito que deveria respeitado e ser previsto no texto constitucional. A necessidade de equidade de gênero inscrita no marco legal, como se percebe, afirmou-se após muita lutas, via debates e alongadas discussões atravessadas pelo androcentrismo e conservadorismo reinantes na Constituinte:

O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO) - Quando esta proposta diz, no caput desse segundo artigo, que "o homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres, no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família..."", começamos a ver que, na prática, poderemos ter uma série de conflitos. (...) Vamos supor que entre um casal surja um conflito de uma conveniência de se morar na cidade A ou na cidade B. Ambos têm o direito de definir isso. Como, na prática, isso irá acontecer? São dúvidas que tenho a respeito desse problema. Vamos imaginar que, na maioria das vezes, normalmente haja uma combinação de interesses, uma conjugação de interesses nessa definição, mas suponhamos que exista um conflito nessa determinação, por exemplo, do domicílio. Como isso será resolvido, supondo-se a permanência do vínculo conjugal? Esse conflito hoje pode existir – e existe – e via de regra termina com, por exemplo, a não aceitação, por parte da mulher, sobre a questão do domicílio, o que irá redundar fatalmente, na dissolução dessa sociedade. A partir do momento em que a lei, em que a Constituição estabeleça que o direito de escolha do domicílio é igual para ambas as partes, como esse conflito irá ser dirimido sem comprometer a relação conjugal? A SRA. CONSTITUINTE RITA CAMATA: – Nobre Relator, deixe-me colocar, aqui,

⁹⁹ Idem

a minha preocupação, do outro lado da moeda. Hoje, o homem tem o poder de decisão. Se a mulher acompanhar essa decisão, será que esse casamento estará garantido? O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Acho que não, porque na prática, esse direito já existe. Sou muito inclinado a ver o texto legal como a tradução de uma realidade ou, muitas vezes, como uma coisa factível. Acho que a lei não precisa ter determinados detalhes já orientados pela prática. Esse direito, hoje, já existe. A SRA. CONSTITUINTE RITA CAMATA: – Vamos escrevê-lo, então, na nova Constituição. O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Muito bem. Talvez como uma homenagem à mulher. A SRA. CONSTITUINTE RITA CAMATA: – Não. Como um direito.

O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Mas esse direito já existe na prática. A SRA. CONSTITUINTE RITA CAMATA: – É só assegurar isso na nova Constituição. O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Mas esse direito já não existe? Vamos examinar na prática. (...) A CONSTITUINTE RITA CAMATA: (...) Acho ser uma violência esse dispositivo em que diz "a mulher tem que acatar uma decisão domiciliar do marido". Tenho dito que não sou feminista, vejo a coisa mais do lado prático. Não vejo como possamos ter uma Constituição que dê esse direito que para mim não é direito, mas uma agressão à mulher, à instituição, à família, porque no casamento deve-se resolver tudo através do diálogo, através de consenso. Então, não entendo essa garantia na Lei, que iremos alterar esse quadro que aí está. O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Acho que isso já ocorre na prática. A SRA. CONSTITUINTE RITA CAMATA: – Lutamos por democracia, vamos escrever democracia neste artigo. (...) O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – Não estou dizendo em contrário. O que estou querendo levantar é o seguinte: acho, na minha opinião pessoal, que uma Constituição não pode descer a detalhes... O SR. PRESIDENTE (NELSON AGUIAR): – Isto é verdade! O SR. RELATOR (ERALDO TINOCO): – ... que a prática já consagra ou que devam ser objetos de uma lei ordinária, porque, do contrário, iremos elaborar um calhamaço sem tamanho que, depois na prática, não irá ocorrer; por exemplo, julgo que uma questão muito mais séria do que o problema de definir a questão de onde morar, que talvez seja a essência do relacionamento de um casal, não está aí e não poderia estar, e que a prática já indica uma questão de opção de ambos; a questão da relação sexual. Temos hoje em dia maridos que se acham donos do corpo da sua mulher para buscá-la e possuí-la a qualquer momento em que seu apetite sexual indique? Temos! Temos violência sexual dentro de lares? Temos! Nem por isso a lei deve dizer que a relação sexual entre um casal deve ocorrer apenas no momento em que ambos o desejam. O que defendemos até como seres civilizados? Que isso só deva ocorrer quando haja o interesse de ambas as partes! (...) A SRA. COMBA MARQUES - Do ponto de vista em que V. Ex.^a coloca a sua preocupação, eu digo que o sistema vigente define: "a família será constituída pelo casamento", o que não implica se reduza o número de bigamos e bigamas, de polígamos e polígamas que existem por aí. Sabemos, inclusive, que como a lei dispõe, ela dá ao homem o direito de registrar o filho que quiser sem levar nenhum documento comprobatório de nada. Os homens praticam a bigamia, até às vezes instituída, oficializada com mulher dentro de casa, o casamento na certidão, e têm outra casa adiante com outra mulher, e registra aquela criança de forma falsa. Ele se declara como casado, e põe seu nome no filho da própria concubina. Então, a questão da bigamia e da poligamia já entra até, talvez, no domínio antropológico que eu aqui não saberia expor da melhor forma, porque minha formação é de advogada, em que não podemos tentar esgotar na lei, essa dimensão tamanha do que seja a natureza humana. Se estamos discutindo a natureza da sociedade conjugal, não podemos nos perder. Na verdade, essas questões são colocadas na prática e na vida. E digo o seguinte: a lei, como está, não coibiu até hoje. (BRASIL, 1987, p. 33-34)¹⁰⁰

Se for realizada uma nova busca de sentidos emancipatórios da Constituinte de 1987/88, mesmo mobilizando conceitos e questões diversas, haverá a constatação de que os dizeres do presente ainda se operam, quanto à família e qualquer outro aspecto na ANC debatido, submetidos

¹⁰⁰ Idem

à mesma ideologia androcêntrica que alija as mulheres de posições de destaque ou real participação decisória na vida pública. O não dar a voz parafraseia as mais de quinhentas vozes masculinas entre somente vinte e cinco femininas. Foi o que percebi, para concluir este item, quanto ao aclamado aniversário de vinte anos de promulgação da Constituição, quando o Senado Federal produziu uma edição especial para o seu jornal com a chamada “1988: o reencontro do Brasil com a liberdade”.

Tal edição, datada de 06/10/2008 e contendo vinte páginas,¹⁰¹ contém diversas imagens de parlamentares homens, com seus depoimentos sobre o que pensam hoje a respeito daquele momento histórico, além de imagens de mobilizações internas da Constituinte, sem que se veja uma só mulher destacada ou, ao menos, mencionada com visibilidade. Uma das matérias internas desta referida edição atende à chamada “todas as tendências estiveram representadas” (na p. 9) e sequer menciona o movimento das mulheres ou o lobby do batom. A única ínfima exceção, ante a quantidade de textos e o conjunto das imagens, ficou na parte inferior da página 7, na qual se tratou dos direitos sociais e se mencionou a constituinte Lúcia Vânia, sem foto da mesma, e o seu “trabalho na Constituinte pela adoção de uma definição de família que contemplasse a igualdade entre mulheres e homens e não discriminasse as uniões não formalizadas nem as famílias com apenas um dos pais.” (BRASIL, 2008, P. 7). Foi-lhe oportunizado (vi o seu dito como uma gota dentro de um oceano de vozes e abordagens masculinas) enunciar o seguinte:

Insisti na previsão da prisão civil nos casos de inadimplência na obrigação de alimentos. Postulei mais direitos para os trabalhadores domésticos’ – diz a senadora, à época membro da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão de Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.” (Idem)

Mais uma vez, a associação do pioneirismo das mulheres constituintes quanto aos temas correlatos à família, defendendo posições indesejadas pela maioria daqueles homens – com tanta veemência e o apoio de segmentos da sociedade civil ligados ao movimento de mulheres – mas o suficiente justas para que a maioria constasse na redação final da Constituição aprovada em 1988. Pelo que, tanto este passado recente quanto um presente comemorativo de liberdades e conquistas que não são testemunhadas pelas próprias esferas institucionais, questiono, da condição de analista, certo da força de tal ideologia e tendo em vista o título dado a esta edição especial do Jornal do Senado: o Brasil se reencontrou mesmo com a liberdade, mantendo silêncios e apagamentos daquilo que prometeu, por meio da Lei Maior, garantir a todas e todos sem distinção?

¹⁰¹ A mesma pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/Encarte_constitui%C3%A7%C3%A3o_20_anos.pdf. Acesso em: 18 set. 2014.

4.2.4 Ideologia casamentária: *não separem o que Deus uniu*

A centralidade das discussões sobre família na Constituinte manteve-se, em larga medida, no casamento como a sua forma própria, legítima ou desejada de constituição. Afinal, ele assim se manteve, sob a expressa proteção do Estado, como o único modelo de família previsto em todas as constituições brasileiras, como já visto no capítulo primeiro, de 1824 a 1969. Daí a maioria conservadora na Constituinte – que propôs e falou sobre o assunto – produzir sentidos de que, para ela, poderia mesmo haver “famílias naturais ou uniões livres” na sociedade brasileira, mas só uma era legítima: a casamentária. Exemplifico com a Emenda 20863 de autoria do constituinte Cid Saboia de Carvalho (BRASIL, 1987, p. 12) apresentada em 28/08/1987, que distinguia do seguinte modo: “Emenda ao 297 do Substitutivo do Relator: Art. 297 – A família, legítima ou natural, terá proteção do Estado. PARECER: Com o propósito de dotar o dispositivo que trata da proteção da família de maior clareza e síntese”.¹⁰²

A memória discursiva condenatória a toda forma de família não casamentária é exemplificada na edição do Jornal Correio Braziliense de 14/09/1986 a partir de texto versando sobre a presença das mulheres como parlamentares integrantes de constituintes brasileiras. A matéria assinada por Ferreira (1986, p. 4) informa que a Constituinte de 1933/34 foi a primeira da história a ter uma mulher, Carlota Pereira (a primeira do país naquele lugar androcentricamente demarcado, a votar, ser votada e eleita Deputada Federal). Apesar da presença desta única mulher, recebeu sugestões de redação ideologicamente machistas, como a seguinte encaminhada à sua Comissão de Anteprojeto de Constituição: “É expressamente proibido ao homem e à mulher viverem amancebados, isto é, amasiados, sob pena de severíssimas leis com prisão”. Tal sugestão veio de Segmodino Ayres, de Porto Alegre, em 21/11/33.

No plexo de sentidos constitutivos desta vasta memória discursiva, as instâncias institucional, religiosa, sociocultural e outras, entrelaçam-se a partir do jogo das ideologias em trânsito, inscrevendo os dizeres na esfera linguístico-constitucional a partir do seu atravessamento com a história e o inconsciente. As constituições brasileiras, portanto, se vistas puramente como linguagem que diz e silencia sobre direitos e relações familiares, sedimentaram que a família objeto da tutela e da proteção estatais é a casamentária e, para isto ser aparentemente mudado, houve embates e esforços das/os progressistas na ANC. Quando

¹⁰² Recorte extraído dos arquivos específicos das emendas parlamentares apresentadas (sobre o tema família) ao longo da Constituinte. Solicitação dirigida ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI), que me disponibilizou estes documentos no ano de 2012, bem como o Histórico do art. 226 da Constituição Federal de 1988.

digo aparentemente mudado, refiro-me ao sentido permanente da forma própria ou esperada de família (o casamento), cujo reconhecimento de outras modalidades familiares na CF/88 – a união estável também heterossexual e a família monoparental – não parece ter significado o apagamento daquele sentido inscrito na memória discursiva comum. A fala de Comba Marques na Subcomissão Da Família, Do Menor e Do Idoso demonstra isto por meio de fala que denuncia os processos da dominação masculina nas relações de família:

A relação conjugal estabelecida pelo casamento fundamenta-se no conceito de poder do homem sobre a mulher, a quem a lei atribui a função de colaboradora do marido na administração dos interesses do casal e dos filhos. Não é de hoje que se discute a necessidade de reformulação do conceito de família até então consagrado em nossos institutos jurídicos. Já em 1947, Nelson Carneiro levantava a voz em defesa das companheiras, propondo a sua equiparação às esposas nos casos de união estável comprovada. Até hoje tal proposição não foi acolhida por nossos legisladores. (...) Há quem acredite que só há família se constituída pelo casamento, como quer a lei. Em obra intitulada 'Família', Edgar de Moura Bittencourt apresenta a estimativa de que 'aproximadamente, metade da população brasileira (considerada a extensa área rural) é constituída por famílias naturais' (pág. 137). Recente pesquisa publicada pelo Jornal do Brasil revelou o significativo aumento de mulheres 'chefes' de família. São situações de fato, em que o cônjuge ou companheiro abandona mulher e filhos ou deixa de contribuir para com o sustento da família. É também cada vez maior a incidência de mães solteiras e mesmo de mulheres separadas que, por opção, assumem, naturalmente, a "direção" de seu núcleo familiar. (BRASIL, 1987, p. 23)¹⁰³

Após a interlocutora abordar mais situações lamentáveis de injustiças relacionadas ao abandono de mulheres com filhos e às dificuldades das pessoas que foram educadas para a crença num casamento eterno (que acabam se separando), adveio uma pergunta do presidente da subcomissão Nelson Aguiar reveladora de forte resistência dele para com as uniões não seladas pelo casamento (por ele denominadas “uniões de fato”), vez que associa o seu reconhecimento a possíveis danos às crianças (quando utiliza o verbo “proteger”):

O SR. PRESIDENTE (Nelson Aguiar): – Queria dizer o seguinte: temos o conceito de família no art. 175 da Constituição, a família constituída pelo casamento, mas se propõe, agora, o reconhecimento da família de fato, não apenas a família de direito, mas das uniões de fato. Queria saber, dentro deste contexto, como protegermos o direito da criança nesse novo conceito de família? (...) A SRA. COMBA MARQUES - Dentro dessa ideia da constituição de família, pessoas casaram-se, nasceram os filhos, é preciso que essa família tenha um mínimo de condições de seu desenvolvimento pessoal. No caso dos adultos, penso na questão do trabalho, considerando que já é adulto. Do ponto de vista das crianças, a questão da educação. A Constituição em vigor prevê que a educação será gratuita, pública, entretanto sabe-se que não existe a garantia do ensino gratuito à totalidade da população. (BRASIL, 1987, p. 27-28)¹⁰⁴

¹⁰³ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-com'stituinte. Acesso em: 20 mar. 2013.

¹⁰⁴ Idem

Idêntica preocupação reveladora de atravessamento pela ideologia casamentária foi externada pelo relator Eraldo Tinoco quanto ao reconhecimento constitucional das também por eles alcunhadas famílias naturais ou famílias informais:

Na medida em que a lei prevê esta informação da família a partir de uma constituição natural, como poderíamos dirimir este tipo de problema? Perante a lei, por exemplo, passaria a ter o mesmo valor uma pessoa que tem uma família constituída civilmente, e tem uma outra família constituída naturalmente? Este é o espírito da proposta ou esta forma de constituição natural ocorreria apenas na ausência de uma relação civil, de uma relação formal? (BRASIL, 1987, p. 28)¹⁰⁵

Pelo que se percebe do exposto e do que apreendi do conjunto de debates analisados, a retirada do termo casamento do *caput* do art. 226 do texto constitucional jamais significou para as/os parlamentares uma flexibilização deste seu sentido centralizador da caracterização de família. Isto resultou mais de uma organização de caráter formal, deliberada na Fase de Redação, do que qualquer indicação de equiparar constitucionalmente a sua simbologia ou significado (para a família) com relação à união estável e à família monoparental. De tão forte, a simbologia do casamento, como representação da forma com que se cristalizou a considerá-lo como a família legítima, ele se revelou como uma das ideologias mais influenciadoras dos ditos e silêncios da ANC. Quando convidado pela Comissão que tratou da matéria para historiar as discussões iniciais sobre família na Constituinte (pelo fato de ter sido relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso), o deputado Eraldo Tinoco ratifica que, para a maioria que tratou do assunto e assim o formalizou no seu anteprojeto, o casamento era a forma própria (diga-se: desejada, legítima) de constituição familiar. Vejamos:

Procuramos caracterizar a família e a sua importância dentro da sociedade. Assim é que definimos a família como a célula básica da sociedade e, como tal, merecendo, tendo direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, naturalmente, tudo isso com vistas à realização pessoal de cada indivíduo, membro da família. Depois de definir a família, no § 1º, procura-se estabelecer qual a forma prioritária, predominante, fundamental de constituição da família, dizendo que o casamento civil é a forma própria de constituição da família e dizendo que a sua celebração deverá ser gratuita. O § 2º, naturalmente dentro de uma prática que já existe, consagrando-se que o casamento religioso terá efeito civil, nos termos que a lei ordinária vier a estabelecer. No § 3º, temos um conceito novo em termos de Constituição. Recebemos de várias entidades e até verificamos isto como uma preocupação estabelecida no Projeto da Comissão Affonso Arinos, é o tratamento com relação às chamadas uniões estáveis. Tanto na proposta Affonso Arinos como no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de outras entidades, essa união estável era tratada no mesmo parâmetro, no mesmo nível, no mesmo status do casamento civil. Nós achamos por bem fazer uma distinção, dando prioridade, destacando o casamento civil como a forma mais adequada de constituição da família, entretanto, reconhecendo, para os efeitos da proteção do Estado, essas uniões estáveis, entre o homem e a mulher, como entidade familiar, e acolhendo a emenda do ilustre Constituinte Nelson Carneiro. Esse

¹⁰⁵ Idem

parágrafo foi complementado, dizendo que a lei facilitará a sua conversão em casamento, dentro exatamente do espírito em que se tratou o casamento. A preocupação do Constituinte Nelson Carneiro foi inteiramente acolhida pela subcomissão, de especificar que a lei facilitará esse processo. Isto porque, nas discussões, verificou-se que muitas dessas uniões instáveis decorrem ou pela falta de condição econômico-financeira dos interessados em, por exemplo, formalizar uma separação, um divórcio, ou porque decorrem essas uniões estáveis, em muitos rincões do País, do chamado casamento na igreja, no casamento no padre, em que as pessoas não têm o estímulo, não têm a preocupação e até condições para converter essa união estável em casamento civil. (BRASIL, 1987, p. 55-56)¹⁰⁶

No trecho final da fala do deputado Eraldo Tinoco, esse confirma a centralidade do casamento quando afirma “a lei facilitará a sua conversão em casamento, dentro exatamente do espírito em que se tratou o casamento.” E, ao remeter esta conversão ao consenso estabelecido a partir de emenda acolhida e proposta pelo constituinte Nelson Carneiro, tenta justificar por critérios socioeconômicos e, paradoxalmente, pelo fato de as uniões estáveis serem “instáveis” – em suas palavras. Tal não corresponde ao conjunto dos sentidos apreendidos. Enquanto a quase unanimidade das mulheres constituintes se posicionou pelo reconhecimento constitucional desta modalidade de família fundamentada em questões de relevância social – como o Estado não prosseguir legitimando injustiças quanto às uniões não seladas pelo casamento, desde sempre existentes no país – outros constituintes se somavam à maioria resistente à constitucionalização da união estável sob os mais variados níveis argumentativos. Na fala a seguir do constituinte José Mendonça Moraes à Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, além de ideologia casamentária, percebe-se o atravessamento das ideologias religiosa, androcêntrica e heterossexual:

Sr. Presidente e Sr. Relator, continuando as observações que fiz na parte da manhã, gostaria de solicitar a especial atenção do Sr. Relator para alguns enunciados fundamentais que S. Ex^a coloca na versão preliminar de seu trabalho, relacionados com alguns itens que lentamente vamos descobrindo pela frente. Por exemplo, quanto à forma como S. Ex^a define a família. O item XVIII me revela que se foge ao padrão normal de família constituída, pois diz que é garantida a constituição de família pelo casamento e depois, por união estável baseada na igualdade entre homem e mulher. Acho que nem toda união estável pode significar família. Essa igualdade entre homem e mulher, não sei se é básica. Não entendi bem, e fiquei na dúvida. Daí o questionamento que faço. Isto porque, de modo geral, entende-se o que seria a união estável entre um homem e uma mulher – se bem que não está definido. Fico preocupado com esse avanço na definição de família. Foge aos padrões do Cristianismo. E o Brasil é um País de cristãos, em sua maioria. Devemos, realmente, respeitar o costume da maioria, que é o de constituir família por contrato civil, dentro das normas já estabelecidas na lei ordinária, ou, quando constituída a sociedade entre um homem e uma mulher através da igreja a que pertencem, seja esse contrato levado a registro para os efeitos civis. Fugir daí é um avanço muito grande, que redundará em

¹⁰⁶ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

retrocesso na disciplina da *celula mater* de qualquer sociedade, que é a família. Vemos, hoje, a televisão solapar, por todos os meios imagináveis e inimagináveis as bases da família, tentando destruí-la, para acabar com o conceito de fidelidade àquilo que assumimos. (BRASIL, 1987, p. 46)¹⁰⁷

Com efeito, quanto ao sentido conjugal e de união, a parcela parlamentar à qual coube debater família estava tão constitutivamente atravessada (além da ideologia casamentária) pela ideologia heterossexual, que se atesta, nestes debates entre eles/as, a inexistência de qualquer menção ou possibilidade de reconhecimento de uma família que não fosse heterossexual nuclear, ou seja, formada entre um homem e uma mulher. Por outro lado, já nas fases finais da ANC, as preocupações dos debates se deram, por exemplo, na melhor maneira de qualificar o casamento na redação que iria a plenário: se o inseriam na Constituição como a forma própria, a forma peculiar ou a forma prioritária de formar família.

Do mesmo modo, suscitaram-se discussões sobre termos como casal legítimo e casal ilegítimo, tudo isto significando que, para tais expressões não haverem constado no texto final da CF, houve uma significativa produção antagônica de sentidos: a dos conservadores, cujos entendimentos estavam atravessados pelas ideologias aqui identificadas, e a das/os progressistas, que lutaram até a Fase de Redação pelo que compreendiam mais justo e avançado para uma sociedade cujo Estado de direito deveria ser o mais democrático possível. O diálogo a seguir, travado na Comissão da Família, revela também que o sentido da estabilidade de uma união, para que a mesma assim fosse merecedora da proteção estatal, foi questionado. Em outras palavras: o que seria mesmo uma união estável? O que lhe caracterizaria ou garantiria esta suposta estabilidade?

O SR. CONSTITUINTE FLÁVIO PALMIER DA VEIGA: – Participei de uma reunião, na semana passada, sobre problema de família, analisando esse relatório da subcomissão. Achei-o sucinto, objetivo, muito prático. Todavia, foi defendida uma tese. O casal legítimo e o casal ilegítimo, a diferenciação. O relator não fez essa distinção no relatório da subcomissão. Diz no art. 3º que é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. No § 1º diz que o casamento civil é a forma própria da constituição da família. Há um efeito no moral em torno disso. Valoriza-se a união estável, dá-lhe garantia, da mesma forma que se garante e se protege a união legítima, legal. Não seria o caso de se refletir um pouco sobre esse ângulo do relatório dessas ideias, havendo alguma distinção ou obrigatoriedade para se chegar ao reconhecimento da união estável? O CONSTITUINTE ERALDO TINOCO: - Com relação a **esse problema da união estável, talvez tenha sido o mais difícil com que nos deparamos no parecer**. Veja bem, entendemos que o papel do Relator não é o de colocar as suas ideias no texto de um anteprojeto. Naturalmente, **se fosse colocar minhas ideias pessoais, talvez fosse exatamente nesse sentido**, mas o Relator procurou captar opiniões as mais diversas para poder, daí, tentar encontrar um meio termo, encontrar um equilíbrio, principalmente levando em conta que estamos legislando para uma realidade

¹⁰⁷ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

imensa do País, onde as diversidades regionais, as diferenças sociais e econômicas, etc, têm, naturalmente, implicações num texto legal. Tínhamos, de um lado, propostas bem mais abertas, avançadas, que consideravam o texto da seguinte maneira. Por exemplo: Comissão Afonso Arinos – “A família, constituída pelo casamento ou por uniões estáveis tem direito. Etc., etc.”; do Conselho das Mulheres: “A família, constituída pelo casamento ou naturalmente, tem direito à proteção do testado, etc, etc.”. Por outro lado, tínhamos opiniões no sentido de que se deve ter todo o cuidado para proteger a família, propostas, digamos assim, mais radicais nesse sentido. Qual foi a saída que encontramos para o problema? Primeiro, definir a família, no caput do artigo, como sendo a célula básica da sociedade – isso eu acho que é fundamental; a sociedade nada mais é do que a conjugação, a soma de entidades familiares, em comunidades locais, depois em comunidades maiores, até formar a Nação. Depois, **demos um privilégio ao casamento, como a forma própria de constituição da família: “§ 1º O casamento civil é a forma própria de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração. Quer dizer, está claro, no texto, que o casamento é a forma recomendada, a forma apropriada, mais adequada, salutar, para a constituição da família, mas encaramos a outra realidade:** a realidade de que no País existem muitas e muitas situações de uniões estáveis entre o homem e a mulher, sem haver o laço formal do casamento. (BRASIL, 1987, p. 62-63 - grifos meus)¹⁰⁸

A partir dos meus grifos acima, restam confirmados os sentidos aqui perceptíveis, como por exemplo: o casamento é a legítima de família; a união estável é instável ou precária, mas entrará no texto constitucional somente por ser uma realidade fática incontestável. O debate prossegue e, quando o constituinte Artur da Távola, relator da Comissão, fala a seguir em “junções dos conceitos de casamento com o conceito de família” (BRASIL, 1987, p. 63), ele está a dizer, parafrasticamente, que, naquela ambiência político-institucional, casamento era família e família era casamento, mas... O uso da conjunção adversativa identifica a fuga de sentidos de resistência, conservadorismo e preconceitos circundando as relações de família que não fossem seladas pelo casamento:

O SR. RELATOR (Artur da Távola) - O legislador percebeu, a partir de um certo momento, que eram de tal ordem as situações de fato, que ele preservaria muito mais a noção de unidade familiar, de estabilidade do grupo familiar, protegendo, na lei, as várias formas pelas quais a família se constitui, uma das quais, a prioritária, a principal, a desejável, é a do casamento. Então, neste momento, tenho a impressão de que o Constituinte Eraldo Tinoco vem defendendo, com muito brilho, esta ideia, em profundidade: a de que a Constituição proteja o sentido da família, dê prioridade ao casamento civil, porém não abandone, por causa das junções dos conceitos de casamento com o conceito de família, a identificação desses dois conceitos, não deixe de reconhecer a situação de fato. (...) Veja V. Exª que o texto tem uma expressão interessante, que é a seguinte: "a lei facilitará a sua conversão em casamento", ou seja, a ideia de que, protegida a família, garantido o vínculo nacional, a lei facilite o casamento. É um conceito interessante. (...) O SR. CONSTITUINTE ERALDO TINOCO: – Pelo menos haveria de existir algo que diferenciasse esse ângulo. Não teríamos casamento de primeira ou de segunda, porque a família é uma só. Quem está sob o mesmo teto é que vive o sentimento de família. Não sou contra a tese de V. Exª nem contra essa tese. Mas acho que para essa união estável deveríamos identificar um período, nem que fosse de um ou dois anos, para que seja reconhecida essa união estável. O SR. CONSTITUINTE

¹⁰⁸ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

FLÁVIO PALMIER DA VEIGA: – A legislação ordinária deverá descer a esse detalhe, que, a meu ver, não cabe no texto constitucional. O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – V. Ex^a poderia dizer que, desde 1912, a lei que trata dos acidentes de estrada de ferro já assegura à companheira à aposentadoria e à pensão deixada pelo acidentado. É uma tradição no Direito brasileiro. Como bem acentuou o nobre relator da comissão, a lei facilitará a sua conversão em casamento e definirá certamente o que é união estável. Só com essa definição ela poderá facilitar a conversão em casamento. A dúvida do nobre Constituinte Flávio Palmier será resolvida pela lei. O SR. RELATOR (Artur da Távola): – Ocorreu-me, agora, e gostaria de ouvir os srs. constituintes a respeito, a hipótese que talvez acautelaria em parte a sadia preocupação do Constituinte Flávio Palmier: a substituição da expressão a forma própria" por "forma prioritária". Não sei o que pensaria V. Ex^a. O texto diz no § 1º: "O casamento civil é a forma própria de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração. "Eu sugeriria a seguinte redação:" O casamento civil é a forma prioritária de constituição da família, sendo gratuitas a sua habilitação e sua celebração." Gostaria de ouvir o que pensam V. Ex^a a respeito da sugestão dessa palavra que me ocorreu como conciliatória. O SR. CONSTITUINTE ERALDO TINOCO: – Nada a opor, pelo contrário. Dentro da ideia que a subcomissão aprovou, o relator da comissão temática naturalmente poderá encontrar expressões mais apropriadas, no seu brilhantismo e experiência, e enriquecer o texto. O que é fundamental é termos esse conceito. (BRASIL, 1987, p. 63)¹⁰⁹

Quando o constituinte Eraldo Tinoco afirma: “acho que para essa união estável deveríamos identificar um período, nem que fosse de um ou dois anos para que seja reconhecida essa união estável”, a ideologia casamentária se expressava com novo reforço conservador: o de que houvesse uma maior segurança a respeito de se determinada união pública entre homem e mulher deveria mesmo ser caracterizada como estável, a saber: aceita ou não pelo Estado. Para tanto, os constituintes, após discussões sobre como delinear a exigência temporal para o seu reconhecimento, entenderam que a CF não deveria descer a tantos detalhes, cabendo à legislação infraconstitucional fazê-lo. Ao dizer “essa união estável” repetidamente, o parlamentar transmite sentido desqualificador (essa tal união estável) através do uso do pronome demonstrativo feminino “essa”. Não imaginavam – ele e os demais – que seria o que consta no § 3º do art. 226 da Constituição sobre essa mesma tal união estável uma das possibilidades interpretativas que, em consonância com a base principiológica constitucional, pouco mais de dez anos adiante, mudaria (inclusivamente) o entendimento conceitual de família no Brasil via jurisprudência, para nesse incluir as/os cidadãs/ãos homossexuais ali completamente banidas/os –politicamente silenciadas/os – das suas discussões sobre a matéria na ANC.

4.2.5 Ideologia consanguínea: *crecei, multiplicai-vos, enchei e dominai a terra*

Na memória discursiva sobre família, o valor ao que é do sangue, isto é, à prole oriunda das relações entre homem e mulher, tem por um dos mais fortes fundamentos, no ocidente, o mito

¹⁰⁹ Idem

bíblico do “crescei e multiplicai-vos”. Neste sentido, operam, conjuntamente nos limites dos dizeres e silêncios sobre relações familiares geradoras de filhos/as, todas as ideologias anteriormente abordadas face aos discursos da Constituinte, uma vez que o sentido já lá dito desde sempre (pré-construído) sobre família – revelado pelo entrecruzamento da ideologia, com a história e o inconsciente manifestados na linguagem – é o de que ela é a união casamentária indissolúvel entre o homem e a mulher, com sua descendência consanguínea e chefiada pelo primeiro.

Como visto no capítulo primeiro, quando apresentei a forma como a família foi tratada do ponto de vista intradiscursivo (nos textos constitucionais brasileiros) até 1969, a filiação oriunda de relações não seladas pelo casamento recebia qualificações discriminatórias quando o próprio legislador fazia comparativos entre, por exemplo, filhos legítimos e filhos naturais, filhos legítimos e filhos ilegítimos – tudo isto porque, como o eixo constituidor da memória sobre família era (e assim permaneceu na CF/1988) o casamento como sua forma própria e desejada de constituição para obter plena proteção estatal, toda prole que não decorresse de uma relação heterossexual casamentária era uma filiação de segunda categoria.

A fala do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso Eraldo Tinoco, explicando sobre o anteprojeto aprovado por essa – como modelo a ser seguido pelas fases seguinte do processo constituinte – parece transparecer progressista, até ele revelar uma preocupação no trecho final da fala, atravessada pelas ideologias androcêntrica, casamentária e capitalista (ênfase na questão do patrimônio via direito sucessório):

O § 1º estabelece o direito dos filhos, dizendo que os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias. Isso significa dizer que o texto procura eliminar distinções entre filhos, no que se refere, por exemplo, aos filhos havidos fora do casamento, que não teriam nenhuma caracterização como filho ilegítimo, filho adúltero, ou qualquer outra discriminação dessa ordem, mas isto tem implicações também sérias do ponto de vista patrimonial, porque os filhos havidos fora do casamento passariam a ter iguais direitos, por exemplo, na questão de herança. (BRASIL, 1987, p. 56)¹¹⁰

O deputado em questão, ao contrário de outras falas suas nas quais se coloca como parte mais diretamente afetada pelo dizer, afirmou que “isso significa dizer que o texto procura eliminar distinções entre filhos” e, ao utilizar a conjunção adversativa “mas”, o que enuncia a partir dessa caracteriza uma preocupação que se mostrava a de muitos constituintes e homens brasileiros, por

¹¹⁰ Recorte extraído do arquivo (atas) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

conta de ser comum na época, como até hoje, a geração irresponsável de filhos fora das uniões convencionais, notadamente o casamento. Os enormes prejuízos às gestantes não são sentidos em seus dizeres, mas as preocupações de cunho material ou financeiro acabaram aparecendo. Por tais razões, se houve manifestas ou sutis resistências de alguns parlamentares para que fosse reconhecido o valor jurídico pleno da filiação – seja essa de qualquer origem ou natureza – tais limitações foram objeto de dizeres contrários da parte de constituintes mulheres e pontuais homens, que souberam fundamentar os debates com questões sociais de relevância para a sociedade, sobre as quais a Constituição não poderia ficar silente, a exemplo da investigação de paternidade, da prisão civil para devedores de pensão alimentícia e da responsabilização dos homens quando engravidam qualquer mulher que seja. Isto foi bem expressado por Comba Marques em seu discurso à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso:

No que concerne aos filhos, o nosso direito ainda perpetua distinções nefastas que se originam do privilégio dado à família constituída pelo vínculo matrimonial. Só se admite o reconhecimento dos filhos naturais e dos adulterinos após a dissolução da sociedade conjugal anterior. Aos incestuosos, dá-se apenas o direito de demandar, em segredo de Justiça, os alimentos contra o pai. A melhor doutrina jurídica ainda denomina de "espúrios" os filhos havidos de pais que não podem casar-se entre si – por exemplo, filho de mãe casada com pai solteiro. Nessa hipótese, deve o pai registrar a criança apenas em seu nome, constando no assentamento do registro que a mãe é "pessoa cujo nome se omite na forma da lei". Aliás, sou um exemplo de mãe "cujo nome se omite na forma da lei", porque tive um primeiro casamento, uma separação de fato, amigável, bastante amigável, e uma segunda união, em que ocorreu uma gravidez antes de formalização da separação. Não estávamos brigando; quando se briga vai-se à Justiça: quando não se briga, não se vai. E meu filho nasceu, e eu era casada, ainda no casamento anterior. E meu marido não quis fazer nenhum tipo de declaração falsa no registro. Então, meu primeiro filho do segundo casamento foi registrado somente no nome do pai e no crédito "mãe" constava "pessoa cujo nome se omite na forma da lei". Depois que eu me separei legalmente, tive que fazer uma escritura de reconhecimento de filho num cartório, para dizer, com uma testemunha, que eu era mãe do meu filho, e operarem-se, então, os outros procedimentos legais e burocráticos, para que, enfim, esse meu filho tivesse o nome da mãe. Coisa mais concreta não existe, eu era mesmo a mãe dele, e não havia possibilidade de reconhecimento. Então, o filho da mãe casada, com pai solteiro, não pode ser registrado dessa forma. Nessa hipótese, deve o pai da criança registrar a criança apenas em seu nome, constando do assentamento do registro que a mãe é "pessoa cujo nome se omite na forma da lei". (...) O direito ao nome, à declaração da maternidade e da paternidade é inerente ao cidadão. Nosso direito deve, portanto, eliminar a odiosa distinção, discriminação propriamente dita, entre os filhos, quanto à legitimidade, reparando-se assim arraigada injustiça originária de tantos traumas e conflitos. (BRASIL, 1987, p. 23-24)¹¹¹

A maioria dos discursos de parlamentares homens (que tocaram no tema da filiação) acaba revelando o atravessamento da ideologia consanguínea apontando que legítimos são os

¹¹¹ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 20 mar. 2013.

filhos oriundos do casamento. Fala a seguir transcrita do constituinte Theodoro Mendes desvela contradição quando, ao reconhecer a sua própria infelicidade por haver proposto redação afirmando que não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, ele se conscientiza do equívoco, mas mantém a centralidade da filiação consanguínea. O seu dizer continua, mesmo retomado o sentido desejado, atravessado pela ideologia consanguínea, da qual se exclui, por exemplo, a filiação por adoção:

Procurei corrigir uma enorme impropriedade do projeto, na parte em que afirma que "não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não", frase infeliz, posto que a simples referência a naturais, legítimos e ilegítimos já constitui discriminação máxima, desta vez em nível constitucional, idiotice que apenas existe na lei civil. Como é possível o texto constitucional afirmar que não há distinção entre filhos legítimos e ilegítimos? Essa própria afirmação no texto significa o reconhecimento à discriminação, pelo simples fato de mencionar a possibilidade da existência de filhos ilegítimos. Meu propósito é expurgar a ambas a idiotice e a lei civil, dando ao caso o correto comando: "São legítimos os filhos consanguíneos, como tais reconhecidos por ato voluntário dos pais ou por ato judicial. Para todos os efeitos, não há diferença entre filhos. A lei não os discriminará". Cuidei, por outro lado, de fazer desaparecer do projeto a infeliz norma, que se tornou objeto de chacota nacional, que nega aos homens os direitos que tenham por fundamento a gravidez, o parto e o aleitamento, embora tenha, o projeto, deixado indefinidos os eventuais direitos que circundam a menstruação. (BRASIL, 1987, p. 519)¹¹²

As ideologias que aqui identifiquei (nas análises do corpus) atravessando os dizeres e silêncios sobre família encontram na consanguinidade uma formação ideológica de convergência ou mediadora que fortalece as demais. Trecho de discurso do constituinte Caio Pompeu (BRASIL, 1987, p. 389), do PMDB-SP, atesta isto, pela suposição de que “pais sadios” – uso do masculino como gênero que apaga a mulher como mãe – “gerarão filhos sadios”. O efeito de sentido do verbo gerar, aqui, é atravessado pelas ideologias religiosa, heterossexual e consanguínea, porque, parafraseando o seu dito, homem e mulher sadios geram, pela via sexual-reprodutiva, filhos também sadios. Sadios em que sentido? O falante não evidencia de forma explícita, mas correlaciona tal condição à necessária integração que a família nuclear heterossexual deve ter para com a sociedade (mais uma vez, a família sendo revelada como célula-base daquela). Vejamos:

pais sadios normalmente gerarão filho sadio; pais com um mínimo de educação cuidarão de dar aos seus filhos, pelo menos, o mínimo que receberam e pressionarão

¹¹² Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 123, 133^a. Sessão da ANC, 13/8/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

a sociedade e o Governo para poderem dar mais; e pais integrados à sociedade, necessariamente, não gerarão trombadinhas. (Idem)¹¹³

Embora os debates tenham se dirigido no sentido da necessidade de haver clareza da Constituição sobre a não discriminação quanto à origem da filiação, o uso de termos como descendência, descendentes e outros ainda marcavam de consanguinidade a caracterização dos/as filhos/as na família. Chamou-me atenção a solicitação do constituinte Francisco Rollemberg pela inclusão de um dispositivo de redação com o seguinte teor: “Inclua-se o seguinte dispositivo: Art... - Os descendentes da mesma classe, sejam legítimos ou ilegítimos, têm os mesmos direitos à sucessão do ascendente comum.” (BRASIL, 1987, p. 32)¹¹⁴ Lamentável não ter havido debates ou questionamentos, em seguida, sobre o uso, por ele, da expressão “mesma classe” neste enunciado, que desqualifica de forma ainda mais discriminatória o seu conteúdo, na medida em que o parlamentar, como se não bastasse ter reduzido o suposto espectro protetor da filiação somente dentro de uma mesma classe social, denominou, em seguida, descendentes de “legítimos ou ilegítimos”. Para ele, destarte, havia filhos ilegítimos dentro de uma mesma classe social; imagine-se fora dessa, banidos de qualquer proteção constitucional. Seriam ilegítimos, embora dentro da mesma classe social, os filhos tidos fora do casamento? Não houve justificativa nem produção explícita aclaradora, mas os sentidos em fuga, pelo conjunto dos demais ditos na Constituinte, aponta afirmativamente.

Não se deu de formas naturalmente consensual e majoritária a aprovação (na redação final do texto constitucional) da proibição em torno de qualquer distinção preconceituosa em torno da filiação, seja essa consanguínea ou por adoção. Por tal razão, os debates dos/as constituintes sobre criança, adolescente e a filiação adotiva, por exemplo, mostraram-se atravessados por sentidos restritivos, retomando dizeres que insistiam em qualificações ou terminologias inadequadas como “menor”, por exemplo, para se referir à criança.

Dom Luciano Mendes de Almeida, cuja fala na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso abordou, dentre outras, questões atinentes às crianças brasileiras, mostrou-se naturalmente atravessado pelas ideologias religiosa, heterossexual e casamentária a partir de termos especificamente qualificadores do “vínculo conjugal”. Parafraseando o seu dito, o Brasil poderia se preocupar menos com a adoção e com os menores desamparados, se preponderassem, realmente no país, os vínculos conjugais marcados pela “normalidade” e

¹¹³ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 15, 16^a. Sessão da ANC, 20/2/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

¹¹⁴ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 38, 43^a. Sessão da ANC, 2/4/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

estabilidade. Isto é: tudo que estivesse fora da (suposta) segura família casamentária normal e estável propiciava o maior abandono de crianças a gerar a necessidade de adoções:

Daí nós passamos também a perceber um pouco melhor quais são os requisitos para um país se dedicar ao problema de adoção. É entender a questão do menor desamparado mais largamente e perceber que a origem de todos esses desatinos e desamparos, evidentemente, está na questão da normalidade, da estabilidade e do vínculo conjugal. (BRASIL, 1987, p. 182)¹¹⁵

Quanto à clara valorização da descendência consanguínea oriunda do casamento, as formações ideológicas em trânsito no processo constituinte (em face das condições estabelecidas nesta conjuntura sócio-histórica específica) determinaram o que podia ali ser dito e o que se entendeu como obrigação dizer de acordo com as filiações e interesses de cada parlamentar. Na fala que selecionei abaixo para análise, do constituinte Costa Ferreira (BRASIL, 1987, p. 39), o seu objetivo de combater a dissolução do casamento assenta-se em fundamentos de ordem religiosa, especialmente quando conclui que a família foi criada por Deus visando à geração de uma prole (“os nossos filhos”) que garanta a posteridade ou manutenção da espécie humana. Mais uma vez, a ANC dizendo, a partir dos interlocutores que lhe compunham a maioria (conservadora), deste outro modo: a família da qual aqui tratamos, para que se mantenha intocada, é a heterossexual, selada pelo casamento, abençoada por Deus e garantidora de filhos pelo laços do sangue. Vejamos:

Quando da implantação do divórcio no Brasil, a alegação era de que seria apenas uma vez, para resolver problemas que vinham atormentando certos casais e que, com o divórcio, teriam as suas situações legalizadas. Hoje, já em determinadas Comissões, certo Relatores acharam por bem dizer que o divórcio não teria limitação. Isto, a nosso entender, é proclamar o adultério, é proclamar a prostituição legalizada, quer dizer, a pessoa troca de cônjuge de mês a mês e, assim, vai vivendo a sua vida leviana, a sua vida desregrada em termos de moral e de bons costumes. Estamos preocupados com isso e gostaríamos que, se aqui estivessem presentes todos os Constituintes, nos ajudassem nessa tarefa de, já que temos o divórcio, impedir que ele seja ampliado no número que cada casal possa requerer o divórcio, tomando-o um veículo da sua satisfação sexual, mudando de parceiro e assim ir vivendo. É necessário que todos entendam que a família não é constituída com esse objetivo, apenas o do gozo do sexo. A família é constituída por Deus, para que, daquele amor e daquela união, possam surgir os nossos filhos, através daquele amor que transmitimos e assim possamos estender para a posteridade a espécie que povoa este universo e que já está causando medo, que é a espécie humana. (Idem)¹¹⁶

¹¹⁵ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 38, 43ª. Sessão da ANC, 2/4/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

¹¹⁶ Recorte extraído do arquivo (atas) da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da ANC, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

O parlamentar Nilson Gibson, PMDB-PE, pontou, em uma de suas falas, que os avanços reivindicados e conquistados na seara da família estão diretamente correlacionados à atuação dos movimentos das mulheres na Constituinte:

As mulheres, ligadas ao Conselho da Mulher e que militam em partidos diferentes defendem uma nova legislação reivindicando, além da plena igualdade entre os cônjuges, tratamento idêntico em relação aos filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais, proteção à família, seja ela constituída civil ou naturalmente, além do acesso das mulheres do campo à titularidade de terra. (BRASIL, 1987, p. 13)¹¹⁷

Embora a produção de sentidos, acionados pela memória discursiva, jamais se interrompa – especialmente tendo como marco, para o Brasil, a CF/1988 – selecionei duas falas, proferidas na fase final do processo (isto é, quando a versão final do texto constitucional já seguia para aprovação), a fim de encaminhar esta tese às suas conclusões: uma da deputada Anna Maria Rattes (PSDB-RJ) e outra do deputado Roberto Freire (PCB-PE). A primeira assim sintetiza a família naquele percurso produtor de sentidos fortemente constitutivos da atropelada história democrática brasileira:

Mantendo urna tradição brasileira, a família foi mantida como base da sociedade e a união estável entre homem e mulher passa a ser reconhecida como entidade familiar, além de assegurar igualdade de direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação do casamento. Foram, ainda, assegurados direitos específicos à criança, aos adolescentes, aos velhos e aos portadores de deficiência. (BRASIL, 1988, p. 244)¹¹⁸

As suas palavras ratificam meus gestos analíticos, especialmente quando deixa claro que o processo levou em conta os sentidos, dizeres, ideologias e memórias da tradição brasileira. Nessa, o forte operar da instância ideológica religiosa, determinando os limites das formações discursivas, mantém a centralidade significativa da família no casamento (heterossexual, obviamente, porque os demais gestos que pudessem lhe estender o direito de constituição por homossexuais foram completamente silenciados). O casamento, portanto, como eixo central da caracterização, proteção e tutela estatais à família brasileira resta confirmado quando o constituinte Roberto Freire (BRASIL, 1988, p. 251) afirma que “mesmo sem casamento”, a união estável entre o homem e a mulher acabou entrando no texto constitucional. Realmente, a conjunção concessiva “mesmo”, relacionando casamento e união estável, demonstra que foi

¹¹⁷ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 113, 119ª. Sessão da ANC, 3/8/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016

¹¹⁸ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano I, Número 24, 29ª. Sessão da ANC, 10/3/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

uma concessão extraordinária a ANC reconhecer uma união heterossexual não selada pelo casamento como família – já que todas as constituições brasileiras anteriores não o fizeram e, ademais, para a maioria conservadora dos parlamentares, a sua forma própria continuava centralizada na união casamentária:

A mulher conseguiu muitos avanços com os mesmos direitos que o homem (salário igual para trabalho igual, pátrio poder sobre os filhos), ao tempo em que conquistou a proteção do seu mercado de trabalho mediante incentivos específicos, assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos, em creches e pré-escolas. Mais que isso: o Estado protege e reconhece agora como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, mesmo sem casamento, e não interferirá mais no planejamento familiar. (Idem)¹¹⁹

4.3 NÃO HOUVE LUGAR PARA ELAS/ELES

Como trabalhar no nível do discurso ultrapassa a esfera puramente linguística e a AD pressupõe aberturas interdisciplinares, entendi fundamental, após as análises do *corpus* à luz deste campo teórico, retomar, antes das considerações finais, diálogos já abertos com autoras/es de perspectivas críticas (especialmente feministas e jurídicas), cujas contribuições são salutares para uma reflexão político-ideológica sobre o ou os porquês de, na ANC tão democraticamente ansiada e aplaudida, não ter havido lugar de efetivo respeito para cidadãs/aos que estavam à margem do repetido “padrão legítimo de família” ou de “normalidade familiar”. Embora alguns digam o contrário ou não creiam nesta constatação, quem se aprofunda nas condições de produção e nos atravessamentos constitutivos dos dizeres do processo constituinte de 1987/88 conclui que não se poderia esperar o diverso ali, pois “a maioria da população estava representada por uma minoria no Congresso, enquanto a minoria tinha conseguido eleger uma maioria parlamentar conservadora.” (BARROSO, PH, 2006, p. 97)

Nas perspectivas aventadas por esta investigação em face dos sentidos apreendidos através do *corpus*, concordei com a posição de Fonseca (2010, p. 7) de que “é truísmo a afirmação de que a Constituição de 1988 representa um divisor de águas na redemocratização do Brasil” e de que, nela, “há um conjunto de inovações institucionais e novos direitos que a fazem uma das Constituições mais progressistas e contemporâneas” do mundo. Isto resultou claro quanto aos direitos constitucionalizados de natureza familiar, tão aclamados por alguns/mas estudiosos/as, mas cujos pontuais alargamentos se deram atravessados por

¹¹⁹ Recorte extraído do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Ano II, Número 307, 340ª. Sessão da ANC, 23/09/1988. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 02 abr. 2016.

ideologias de cunho bastante conservador, abrigando exclusões e preconceitos. Passos (2001, p. 9) crítica esta “cidadania tutelada” via CF em 1988: uma cidadania no sentido diverso dos direitos políticos de votar e ser votado que, do ponto de vista social, foi “formalmente deferida, mas operacionalmente constringida”, sem terem sido institucionalizados os instrumentos garantidores do seu pleno exercício” pelo povo. Por isso, para ele,

a reflexão centrada estritamente no jurídico é sempre estéril. O Direito marcha na direção em que a sociedade caminha e anda com ela - e não à frente dela. A par disso, o Direito não é raiz. Se raízes podem ser identificadas, elas são o econômico e o político, “revestidos” pelo ideológico. Todo pensamento jurídico, toda construção jurídica, portanto, tem pressupostos e determinantes de natureza ideológica, que, por sua vez, assentam no subsolo do econômico e do político. (Idem, 2003, p. 102)

O Direito, na ANC, confirma-se como linguagem marcada por opacidades, múltiplos e complexos atravessamentos, em cujos esquemas, jogos, interesses, crenças e ideologias, algumas vezes, como as das mulheres, foram ouvidas e consideradas com resistência, mas com um maior respeito do que outras – as dos homossexuais, por exemplo – ora silenciadas constitutivamente, ora localmente como já visto. Se as condições de produção revelam que, desde a década de 1970 em especial, a imprensa passou a falar muito mais no Brasil sobre gays e lésbicas (GREEN; POLITO, 2006, p. 178) e ainda assim os debates se deram nos níveis analisados, quanto mais pensar que aquela maioria conservadora pudesse admitir proposições sobre transgeneridade ou cidadãs/ãos que extrapolassem as rígidas fronteiras do binarismo de gênero, como as/os travestis e transexuais. Neste sentido, gênero e orientação sexual aparecem como categorias que permearam os embates, silêncios e preconceitos sobre família, explícita ou implicitamente, dentro da Constituinte produtora dos “sujeitos jurídicos”. Esses, para Butler (2003, p. 19), são engendrados discursivamente “por via de práticas de exclusão que não ‘aparecem’ uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política”, porque essa estrutura opera a partir de uma regulação binária da sexualidade, que “suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica”. (Idem, p. 41).

A ANC, ao abrigar práticas excludentes de forma velada (porque sob o manto da legalidade democrática) e explícitas em pontuais debates, somente confirmou quão inter-relacionadas – arraigadas historicamente, complexas e difíceis de romper – as teias dos preconceitos e discriminações quanto à intimidade das pessoas, em torno da qual Foucault (1997, p. 56) afirma haver sido construído um dispositivo ideologicamente vasto ou “imenso aparelho para produzir a verdade, mesmo que para mascará-la no último momento.” Neste sentido, quando surgem movimentos como o feminista e o LGBT no mundo, contestando o conjunto de verdades

secularmente estabelecidas – no que tange ao gênero, à orientação sexual, aos modelos de família, dentre outros relevantes aspectos – ao mesmo tempo em que vão promovendo a emancipação de muitas/os que se encontravam aprisionadas/os por tais mecanismos ou dispositivos, os seus ditos e atos passam a integrar a memória discursiva sob pontos de vista contestadores.

O permanente atravessamento da ideologia religiosa de matriz cristã na Constituinte (a mais operante naquele espaço em face da matéria familiar), produzindo dizeres e silêncios censuradores de tudo que pudesse desestabilizar as hegemonias do patriarcado, da matriz heterossexual, da família como o casamento e da reprodução consanguínea compreende-se melhor quando este mesmo autor francês (1997, p. 76) alerta que o “Ocidente conseguiu colocar-nos, inteiros – nós, nosso corpo, nossa alma, nossa individualidade, nossa história – sob o signo de uma lógica da concupiscência e do desejo”, geradora da supervalorização do “sexo, razão de tudo” (Idem) e fonte de severas punições a tudo que lhe fugisse ao padrão de normalidade. Assim, embora a família seja, para ele, “uma rede complexa, saturada de sexualidades múltiplas, fragmentárias e móveis” (Idem, p. 46), essas se mantiveram silenciadas, sob pena de prisão, banimento ou morte, durante séculos.

Nesta direção, a pluralidade das realidades e direitos familiares, invocada por Comba Marques, pela constituinte Benedita da Silva e pelo constituinte José Genoíno (com suas falas reivindicando que os/as parlamentares estivessem atentos/as às reais demandas da sociedade silenciadas historicamente), retoma, naquelas condições de produção, o seguinte sentido questionador de Foucault (1999, p. 229): “como se explica que, em uma sociedade como a nossa, a sexualidade não seja simplesmente aquilo que permita a reprodução da espécie, da família, dos indivíduos? Não seja, simplesmente, alguma coisa que dê prazer e gozo?” O próprio filósofo responde a estas suas indagações em outra obra:

Até o final do século XVIII, três grandes códigos explícitos regiam as práticas sexuais: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil”. Fixando os limites entre o lícito e o ilícito, centraram-se nas relações matrimoniais voltadas para a reprodução e para a legitimação da família nuclear burguesa. Tudo que fugisse a tais objetivos do dispositivo de poder e, pois, de controle (como os contatos homossexuais) era rotulado como “contra a natureza” e considerado “contra a lei”, infringindo as proibições relativas ao sexo – que eram, fundamentalmente, de natureza jurídica. (Foucault, 1997, p. 39)

Como percebido em trechos de vários discursos de constituintes, mesmo a homossexualidade e as uniões entre pessoas do mesmo sexo estando presentes nas condições de produção do final da década de 1980 no Brasil, a maioria ali presente preferiu destinar-lhe politicamente o silêncio, de forma que o “direito à orientação sexual como um direito

personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana” (FACHIN, 1999, p. 95) somente foi assim construído no pós-1988 por meio do trabalho de doutrinadores/as e magistrados/as que, rompendo paradigmas, passaram a conferir novos sentidos constitucionalmente garantidores de mais respeito à dignidade humana, com base nos princípios que a própria Constituição estabeleceu. Rios (2001, p. 107) esclarece que “muitos direitos subjetivos, públicos ou privados, foram negados a homossexuais em virtude da referida exclusão de suas relações afetivas do âmbito familiar.” E, para que elas/eles (banidas/os de qualquer discussão na Constituinte que lhes pudesse conferir direitos de família) pudessem hoje se casar e terem reconhecidos direitos familiares correlatos, foi preciso – como pontuei no primeiro capítulo – que desembargadores como Dr. Rui Portanova dissessem o que o Judiciário não desejava ouvir:

A decisão de tutelar o direito do homossexual e as relações que daí advêm cabe ao aplicador da lei com base no ordenamento jurídico que está a sua disposição. Só existem, assim, dois caminhos: ou se reconhece o direito às relações homoafetivas e lhes imprime proteção e às relações jurídicas decorrentes, ou se segrega, se marginaliza. Não existe meio termo ou outorgue proteção parcial. A primeira hipótese coaduna-se com a tolerância que deve permear as relações sociais. A segunda traz o preconceito, o sectarismo, o apartheid pela opção sexual. Implica em reconhecer como menor uma relação entre duas pessoas de mesmo sexo, sob o paradigma das relações heterossexuais. Ainda que corrente seja a heterossexualidade, o paradigma é outro: é o do gênero humano. Pouco importa se hétero ou homoafetiva é a relação. Importa que seja a troca ou o compartilhamento de afeto, de sentimento, de carinho e de ternura entre duas pessoas humanas. Importa que siga os elementos da união estável, mas que seus sujeitos sejam não somente o homem e a mulher, como também o homem e o homem e a mulher e a mulher. Negar-lhes esse direito é desprezar sua natureza humana e limitar a pessoa que são. Portanto, no caso, aplica-se o instituto da união estável e seus efeitos, notadamente os patrimoniais. (TJRS, Apelação N° 70006542377, Oitava Câmara Cível, Relator: Des. Rui Portanova, Julgado em 11/09/2003)

O juízo de família é o competente para processar e julgar as causas que versam sobre uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. (TJRS, Apelação 70027172428, Oitava Câmara Cível, Relator: Des. Rui Portanova, Julgado em 27/10/2008)

Como contraponto às visões consideradas de vanguarda no Poder Judiciário do nosso país, o Congresso Nacional, antes, durante e após a Constituinte de 1987/88, revela ainda espaço mais destinado à manutenção das exclusões das minorias sexuais, em cujos processos discursivos o atravessamento das mesmas ideologias identificadas nesta tese prossegue deixando rastros fortes de significação. Uma das provas é que em 2002 o alcunhado “novo Código Civil” manteve na mesma invisibilidade a união familiar entre pessoas do mesmo sexo – o que, tantos anos pós-promulgação da Lei Maior, levou Leite (2011, p. 174) a afirmar que jamais se justifica a perpetuação da “omissão da família homossexual na Constituição, após dezenas de emendas terem sido aprovadas.”

A histórica sessão para votação do Projeto de Lei 1.151/95 em 4/12/1997, de autoria da então deputada petista Marta Suplicy, também exemplifica isto e ratifica que ser filiado a um partido tido de esquerda não significa qualquer segurança de orientação ou escolha progressista de toda sua base. Naquela ocasião, para o então também petista deputado Hélio Bicudo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, o tema da união entre pessoas do mesmo sexo tinha “caráter hedonista, incompatível com a finalidade última da espécie humana” (TREVISAN, 2004, p. 160). O PT, do qual se esperava um apoio majoritário e força quanto à aprovação da proposição da sua parlamentar, paradoxalmente, liberou os seus deputados para votarem de acordo com as suas “consciências”:

O espetáculo aí apresentado foi um “vexame sem precedentes”, no dizer do Jornal do Brasil de 6 de dezembro. “Os deputados esqueceram o decoro parlamentar e se comportaram como adolescentes mal educados” - reportava o jornal, mencionando os gritos, vaias, piadas de baixo calão, estrebuchos raivosos e gestos obscenos que pontuaram as discussões. Nilson Gibson, representante de Pernambuco, gritava: “Queremos saber a verdade da Casa!”, insinuando que quem votasse a favor do projeto de união civil seria homossexual. Não faltaram ofensas pessoais a Marta Suplicy (relatora do projeto de parceria civil), Telma de Souza (relatora do projeto sobre a campanha contra câncer na próstata), Fernando Gabeira (notório defensor de ambos os projetos) e até mesmo Luís Eduardo Magalhães (líder do governo, favorável ao adiantamento da votação do projeto de união civil, contra seus pares que queriam rejeitá-lo imediatamente, liderados pelo religioso integrista Severino Cavalcanti, que passou todo o dia fazendo articulações nesse sentido). Voltando atrás no seu compromisso de adiar a votação, o líder do PFL, Inocêncio de Oliveira, esbravejava que o projeto do “casamento gay” é “um desrespeito à Casa e uma aberração da natureza”. E afirmava desejar “a moralidade da família brasileira” porque nasceu em Serra Talhada, interior de Pernambuco. (Idem, p.521)

Quando este autor toma como exemplos a Constituinte e a votação deste projeto (ocorrida quase dez anos após a promulgação constitucional), ele lamenta que a luta das/os LGBT tenha sido, “mais uma vez, subjugada aos interesses partidários” (Idem, p. 367); interesses que, quando conveniente, utilizam-se dos movimentos sociais para aumentarem suas fileiras eleitoreiras, como exemplifica o fato de a esquerda haver cooptado, no final da década de 1970, o incipiente movimento homossexual e a própria agenda que o extinto grupo Somos construiu de forma árdua, inteligente e suprapartidária (Idem, p. 355), gerando sua diluição. Foram situações como essa que levou Benedita da Silva (1992, p. 13) a reconhecer que

mesmo diante dessa diversidade de movimentos e culturas, continua-se praticando a política de subordinação dos movimentos aos interesses do partido. Embora o PT condene essa prática e tenha surgido para romper também com ela, ainda não conseguiu estabelecer uma relação claramente diferente com os movimentos sociais, livre de toda prática aparelhista.

Certamente, se o debate em torno da expressão “orientação sexual” na Constituinte não tivesse sido suscitado publicamente pela fala de João Antônio Mascarenhas representando o grupo carioca Triângulo Rosa, o processo legitimaria um absoluto silêncio com relação às/aos homossexuais, que – mesmo com os debates sobre tal expressão – foram quase completamente ignorados/as em sua condição de cidadãos/ãos nas discussões sobre família. Nessas, a única referência expressa a elas/eles veio do presidente Ulysses Guimarães, alcunhando-as/os de “terceiro sexo”, após cuja demarcação heterossexual na caracterização “entre o homem e a mulher” para a união estável, os aplausos da maioria presente as/os mantiveram no lugar estigmatizado da invisibilidade quanto aos direitos de família. Sobre este tipo de exclusão opressora, Bourdieu (2007, p. 143-144) afirma:

A forma particular de dominação simbólica de que são vítimas os homossexuais, marcados por um estigma que, à diferença da cor da pele ou da feminilidade, pode ser ocultado (ou exibido), impõe-se através de atos coletivos de categorização que dão margem a diferenças significativas, negativamente marcadas, e com isso a grupos ou categorias sociais estigmatizadas. Como em certos tipos de racismo, ela assume, no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece, de forma realmente declarada, quando o movimento reivindica a visibilidade.

A ANC, no particular do atravessamento ideológico silenciador de diferenças e especificidades, revela a intrincada rede de preconceitos oriundos da ignorância que, ao contrário do “não saber”, indica conhecimentos cristalizados e escolhas do que deve ficar como “irreconhecível, impossível de ser acolhido como verdade” (LOURO, 2004, p. 68-69). Eis, mais uma vez, a ótica rígida que, separando os indivíduos entre homens e mulheres, impõe-lhes o nexos do que fora sedimentado culturalmente como “natural” para a tríade *gênero/sexo/desejo*, em face do único padrão aceito para a sexualidade: a heterossexualidade compulsória, fora da qual aquela maior de homens teve dificuldade de laborar. A resistência ao conhecimento deve “nos levar, portanto, a tentar compreender as condições e os limites do conhecimento de certo grupo cultural” (Idem). Os debates sobre família, nos quais não coube gays e lésbicas, por exemplo, denunciaram o que esta autora afirma sobre a existência de “conhecimentos em relação aos quais há uma ‘recusa’ em se aproximar; conhecimentos aos quais se nega acesso, aos quais se resiste” (Idem). O peso desta recusa também se verificou na Constituinte com relação às mulheres não casadas (mas convivendo com companheiros, alijadas de uma série de direitos) e à situação das que abortavam sem as mínimas condições dignas no país, com sérias implicações no seio familiar. Essas sofreram discriminação variada pelas formas preconceituosas como foram tratadas publicamente nas discussões – especialmente as

segundas, às quais a significação de culpa se mostrava forte – o que atesta a violência de gênero na produção dos sentidos naquele espaço político-institucional. E, como esclarece Saffioti (2007, p. 81) este tipo de violência “não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino”; organização social esta que, sob a ótica de Bourdieu (2007, p. 18), enquanto força da ordem masculina evidencia-se

no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça.

Para Scott (2005), os indivíduos não serão tratados legal e socialmente com justiça se os grupos com quais eles são identificados não forem valorizados e que, enquanto preconceito e discriminação se mantiverem, os tratamentos ou avaliações não seguirão os mesmos critérios. A historiadora feminista conclui que o fim de tais entraves demanda atenção aos status econômico, político e social dos grupos. Uma vez que tal plexo de *status* se reflete nas condições de produção dos discursos, esses também expressarão a maior ou menor presença das forças de tais agrupamentos na sociedade, levando-os à inclusão ou exclusão nos processos de reconhecimento de direitos.

Muitas lutas foram secularmente necessárias para que as mulheres conquistassem direitos como o de votar e ser votada, bem como para que houvesse a ampliação das condições de suas presenças/representações na história política nacional – Wright (2009) registra bem isto em sua tese. Se (traçando um paralelo), mesmo poucas, já havia vinte cinco mulheres parlamentares na ANC, ao identificarmos – a partir de autores como Trevisan (2004) – que o movimento homossexual brasileiro só ganhou fôlego de atuação e conquista de marcos relevantes a partir da década de 90 no Brasil (embora o tema perpassasse o espaço público da sociedade desde a década de 1970), compreende-se a ausência de bases representativas das/os LGBTTs dentro e fora do Congresso Nacional para que fossem contemplados com o esperado respeito na Constituinte. Sobre este respeito ou lugar que ali não foi destinado a determinadas mulheres – as homossexuais, por exemplo – Silva, SM, (2011, p. 297) esclarece:

Apesar da ação conjunta e da articulação de uma identidade coletiva, após a aprovação das normas constitucionais, ainda permaneceram alguma “brechas cidadanas” através das quais se pode perceber que nem todas as mulheres conquistam, ao mesmo tempo, os mesmos direitos fundamentais, haja vista a interferência de questões culturais, econômicas, políticas e até mesmo religiosas, conforme aconteceu com as empregadas domésticas, as donas de casa, as defensoras da descriminalização do aborto e muitas mulheres lésbicas, cujos anseios por cidadania plena não restaram totalmente atendidos no âmbito desta Carta Magna.

Por isto, a autora entende fundamental a necessidade de que a perspectiva de gênero (assim o vejo também quanto à orientação sexual e à transgeneridade ou gênero para além do binarismo homem/mulher) seja incorporada no fazer constitucional desde as pesquisas à aplicação da Lei Maior, pois, caso contrário, “permanece a imposição dos intentos homogeneizadores do Estado patriarcal, mediante os quais não se pode falar em direito e, muito menos, em justiça, como instrumento de mudança e transformação social” para todas/os (Idem, p. 298). Sob a égide destes jogos e interesses homogeneizadores perceptíveis na Constituinte – quando, por exemplo, alguns parlamentares se contrapunham à clara igualdade entre homens e mulheres no texto constitucional, evocando o “sujeito universal de direitos” – o lugar do sexo feminino prosseguiria na família enquanto unidade doméstica privada intocável pelo Estado. Em outras palavras, a generalização ou homogeneização silenciadora das diferenças sempre era invocada pela maioria conservadora quando percebia que tal ou qual reivindicação colocaria as mulheres na esfera pública, deliberada pela dominação masculina como exclusivamente dos homens. O lugar delas seria, pois, o da naturalizada família como artefato social de lugares e ilusões, segundo Bourdieu (2007) muito bem engendradas pelos processos de dominação androcêntrica. Okin (2008, p. 307-308) reforça isto quando pontua que

os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família.

Felizmente, o movimento de mulheres, as vinte e cinco constituintes e pontuais parlamentares (que as apoiaram) conseguiram, ao menos no nível da Constituição enquanto intradiscurso, minimizar esta lógica opressora do patriarcado e do androcentrismo sobre as relações familiares. É por isto que pensar e lutar por num sentido contínuo de real emancipação e solidariedade no âmbito de tais relações demanda a também permanente retomada da “categoria gênero como uma construção social das relações entre homens e mulheres e como um dos campos onde a hierarquia e o poder se manifestam e se articulam” (OSTERNE, 2001, p. 131). Por outro lado, os enlaces entre empiria/teoria, fundamentais na luta emancipatória das minorias, exigem vigilância permanente com relação à forma como, nas instâncias produtoras e aplicadoras das leis, aparecem atravessamentos ideológicos que maculam a laicidade estatal e o pleno respeito à dignidade humana. Portanova (2003, p. 16), reconhecendo que não há exercício da magistratura isento dos reflexos valorativos de cada magistrado/a e do atravessamento ideológico de diversas ordens, afirma que “pelo menos, três ideologias resistem

ao tempo e influenciam mais ou menos o juiz: o capitalismo, o machismo e o racismo”. (2003, p. 16). Trazendo isto para a ambiência parlamentar quanto às reivindicações das/os homossexuais, Rios (2001, p. 114) reconhece:

Esta observação se aplica em muitos domínios, especialmente quando são invocadas concepções religiosas para fundamentar tal exclusão. De fato, tendo em vista a laicidade que caracteriza o Estado Democrático de Direito, não há como fazer prevalecer no direito estatal convicções religiosas sobre o reconhecimento de direitos a homossexuais, que nesta condição constituem um grupo socialmente discriminado exclusivamente em virtude de uma característica constitutiva de sua identidade, sem relação necessária com a possibilidade de sua inserção positiva na comunidade maior.

Evidenciando que Direito nada mais é do que linguagem – e linguagem do dominador – Passos (2003, p. 25) explica que ele é somente nos momentos quando produzido ou aplicado e que, em ambos os processos, coabitam, moldando-o necessariamente, o político-econômico e o ideológico. Segundo ele, “nenhum sistema jurídico, nenhum instituto ou construção jurídica teórica escapa dessa contaminação. Nada, no jurídico, se imuniza em relação a esse comprometimento.” (Idem, p. 5) A correlação de forças dentro e fora da ANC evidenciaram isto quanto à família, cujas representações da instância ideológica determinaram os limites do dito e do silenciado.

Todo ordenamento político institui – só se faz operacional quando logra um mínimo de adesão do dominado. Esta adesão é construída à base de uma fundamentação legitimadora do poder, o que se dá de modo indireto – via ideologia, entendendo-se como tal uma representação da realidade que justifica o sistema de poder institucionalizado. É a dimensão de justiça do Direito ou a sua dimensão ética. (Idem)

Como a alteridade “é parte constitutiva do dizer que o delimita e regula, sendo o discurso sempre atravessado por outros discursos” (ORLANDI, 1997, p. 139), entendo que a dialogicidade com autores de perspectiva crítico-transformadora serve para visibilizar aquelas/aqueles que não tiveram o que comemorar em face da ANC de 1987/88 dentro da perspectiva familiar. Se, ali, não foi ou não houve lugar para elas/eles, isto não é um problema de poucas/os, porque que um mínimo alijamento de direito atinge cada uma/um e todas/os nós ao mesmo tempo. Por que “a conjugalidade homossexual encontra-se invisibilizada nessa Constituição” (LEITE, 2011, p. 60) de 1988? Por que não se ultrapassou, nas discussões da ANC, o binarismo de gênero, já que era notória a existência de pessoas transexuais na sociedade? Prados *et al.* (1989, p. 110) concluiu, pouco após a promulgação, que, enquanto do ponto de vista da participação popular na Constituinte esta deu ao povo apenas formulações de eficácia limitada, “as corporações conseguiram assegurar seus interesses de maneira concreta”.

As discussões sobre família, de reduzido destaque se comparadas às que realmente interessavam aos interesses do poder econômico na Constituinte, reforçam a explicação de Bezerra (2001, p. 227-229) de que, em verdade, os legisladores brasileiros

ainda possuem visão dogmática - positivista-formalista, quando convém - onde se discute apenas o fato de que a norma está posta, sem se discutir justiça. Não se dão conta que direito e justiça não são estruturas desmontáveis, que se preenchem com qualquer conteúdo.

Por isto, este jurista, também da sua posição-sujeito de magistrado, entende que o juiz deve “se soltar das amarras. Há de recuperar a capacidade de indignação diante da exclusão social de milhões de semelhantes, diante da persistência de preconceitos e discriminações” (Idem, p. 203). Em sentido semelhante, Portanova (2002, p. 1), da mesma dupla posição-sujeito, explica que, como os magistrados não podem ter participação de cunho partidário, muitos

acabam se alienando de tudo, tornando-se ‘homens sós’. É nesse espaço dos movimentos populares que o juiz pode sair de seu isolamento e melhor conhecer a vida da sociedade. Além de se deparar com numa situação diferente da qual está acostumado, vai conhecer situações que serão semelhantes às que futuramente julgará.

Ao contrário do que se poderia supor sobre o panorama sociocultural e histórico da sociedade brasileira do final de década de 1980, os discursos analisados nesta tese revelam que cidadãos e cidadãs tratadas/os por alguns parlamentares como de segunda ou última categoria não restaram excluídos do texto constitucional por ausência de debates sobre elas/eles nos espaços públicos e privados da época. As condições de produção – tvs, rádios, jornais, revistas, igrejas, Congresso Nacional, partidos, sindicatos, etc. – as/os referenciavam. A sua exclusão se deu, realmente, pelos preconceitos de uma maioria conservadora que, inclusive, ainda se mantém operante, com novos atores, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Por isso, Passos (2003, p. 73) entende que

se existe alguma manipulação ideológica capaz de colocar o povo sempre num estado de dominação, é fazê-lo acreditar que o caminho de emancipação é através do Direito – porque o Direito é, por natureza, e não vai deixar de ser jamais, um instrumento de dominação.

Como “a Constituição concreta de cada povo, o estatuto da sua vida política, não é, porém – não pode ser – para o cidadão e para o jurista, neutra, indiferente, isenta ou insusceptível de apreciação” (MIRANDA, 2000, p. 70), ela “só se torna viva, só permanece viva, quando o empenhamento em conferir-lhe realização está em consonância (não só intelectual, mas sobretudo afectiva e existencial) com o sentido essencial dos seus princípios e

preceitos” 9Idem). Neste diapasão, o tratadista espanhol Verdú (2004) explica que não basta que as interpretações das normas e, em particular, da Constituição advenham das instâncias técnico-estatais. Ela deve atingir o âmbito social como preocupação cívico-política traduzida no interesse das/os cidadãs/ãos (adesão afetiva, pertencimento) de que a Lei Maior seja também delas/es (sentimento), o que possibilita a necessária integração da comunidade nacional. Para que haja, portanto, esta “convicção emocional, intimamente vivida por um grupo social, sobre sua crença na justiça e na equidade do ordenamento positivo vigente, que motiva a adesão em relação a este e o rechaço ante sua transgressão” (Idem, p. 69), é preciso que o poder do Estado, em todas as esferas, seja realmente legítimo para a sociedade e integrado à realidade fática, evitando exclusões e injustiças de todas as ordens. Enquanto essas forem parte do cotidiano de uma nação, “o afeto mais ou menos intenso pelo justo e equitativo na convivência” (Idem, p. 53) quanto à ordem fundamental ou sentimento constitucional restará prejudicado ou inexistente. Até que ponto, com base nos discursos da Constituinte e na realidade mais de vinte cinco anos pós-promulgação da CF, identifica-se tal sentimento nas/os brasileiros? Passos (2003, p. 73) enxerga nas lutas populares de cunho político os únicos caminhos que alargam os sentidos de justiça social promovendo a real emancipação dos grupos oprimidos, uma vez que

o Direito é um epifenômeno do processo político de um país e todo processo político de um país é uma consequência de um modelo econômico pelo qual os setores dominantes optam. Não existe lei boa nem ruim. Lei é como conto de fada: palavras que dizem nada sobre um mundo de fantasia. O Direito é aquilo que a verdadeira correlação de forças na sociedade gera em termos de dominação e de sujeição. Um dos meios de neutralizar a resistência dos oprimidos é a lei boa na aparência. O caminho de emancipação de qualquer povo é a luta política, porque o Direito só pode dar ao povo aquilo que o povo conquistou politicamente. Foram sempre as lutas populares que levaram o povo a conquistar mais espaço político e institucionalizar, juridicamente, esse poder que adquiriu. O caminho não é o Direito. É a política, a luta política.

Esta luta, quanto ao que garante ou deixou de garantir a Constituição no âmbito das famílias, é permanente e, tendo por ponto de partida o processo constituinte, são fundamentais, como explica Silva, SM, (2011, p. 73), as ideias – com as quais também procurei trabalhar – “de abertura social, de pluralidade política e cultural (ou multiculturalidade) e dialogicidade entre os grupos, tanto durante o (ato de) fazer como no (de) compreender o jurídico-político constitucional”. Embora, neste trilhar, alguns direitos, relações e aspectos das famílias hajam sido alijados de reconhecimento, a família prossegue “amada, sonhada e desejada por homens, mulheres e crianças de todas as idades, de todas as orientações sexuais e de todas as condições; em condições de se tornar um lugar de resistência à tribalização orgânica da sociedade

globalizada.” (ROUDINESCO, 2003, p. 199) Mas é preciso que ideia de família não seja como a de justiça ideológica traduzida pelos detentores do poder. Como “a função do Estado é a de proteger os interesses dominantes contra o movimento dos dominados, ordenando os antagonismos” (PORTANOVA, 2003, p.54), permanentemente renovada deve prosseguir a luta para visibilizar, institucionalizar, garantir que apareça e que seja efetivamente respeitado quem não foi vislumbrada/o inclusivamente pelos discursos da Constituinte de 1987/88 sobre direitos e relações familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: FALAS, AFINAL, DE QUE FAMÍLIA(S)?

Não há leitura objetiva de um texto político porque não há senso comum no que refere à política. Palavras, expressões e enunciados produzem diferentes sentidos de acordo com a posição da qual são enunciados. (PÊCHEUX, 2012, p. 272)

Desafiador, sem dúvida, tecer considerações conclusivas quanto aos resultados de uma investigação eminentemente qualitativa, cujos efeitos de sentidos discursivos, ainda analisados numa dada conjuntura entre determinados locutores, não param de produzir, de (re)significar.

A multiplicidade da linguagem, nos seus entrecruzamentos com a história, o inconsciente e a ideologia à luz da Análise do Discurso francesa, possibilitou-me recusar fundamentadamente, quanto ao objeto desta Tese, uma suposta vontade autêntica ou intenção unívoca dos/as constituintes sobre qualquer aspecto da vida nacional – a família, inclusive – tendo em vista as volatilidades, silêncios, tensões, enfrentamentos, sentidos em fuga e atravessamentos verificados no jogo complexo de forças materializado pela ANC de 1987/88 enquanto processo.

Tal me demandou, quanto aos discursos sobre família (produzidos neste e sobre este *locus* político-institucional), especial atenção às leituras e análises do *corpus*, visto que, além de esse mobilizar uma série de elementos dos campos da subjetividade e da ideologia, as relações familiares apresentam-se, como esclarecem Petrini et al. (2009, p. 12), em constante mudança social e os temas que lhe são correlatos demandam a “elaboração de instrumentos de pesquisa capazes de captar as dimensões relacionais e simbólicas da família”. Constatei, ante tal desafio (toda escolha encerra riscos e possibilidades), que a AD viabilizou de maneira satisfatória a construção dos dispositivos teórico-metodológico e analítico, fundamentais para responder às questões estruturantes desta pesquisa, de modo que as significações sobre família perceptíveis na Constituinte foram analisadas a partir de três olhares ou caminhos necessários: “o do acontecimento, o da estrutura e o da tensão entre descrição e interpretação no interior da análise”. (PÊCHEUX, 2006, p. 18-19)

Dos discursos a mim disponibilizados pela Câmara Federal (vasto arquivo/acervo que engloba os diários, atas, jornais, propostas, debates e outros documentos registrados nos anais e bases de dados da ANC), os que versam sobre a família especificamente, *corpus* desta tese, uma vez analisados a partir dos dispositivos teórico e metodológico construídos em sede de AD, viabilizaram, além de respostas às questões estruturantes e da confirmação de hipóteses, a

constatação de que, quanto às demandas de ordem familiar, jamais houve “direitos dados” sem muitas discussões, pressões, lutas e enfrentamentos. Em outras palavras, como asseverado por Silva, SM, (2011), um olhar investigativo criterioso sobre a Constituinte de 1987/88 desconstrói a suposta “bondade consensual” daqueles mais de quinhentos homens (só vinte e seis mulheres entre eles) quanto aos direitos previstos na Constituição – como o da licença-maternidade, por exemplo, conquistado pelas mulheres trabalhadoras em sua condição de mães. Ao revés de “o” constituinte como um ser único ou personificado numa só vontade, empiria e teoria sobre este momento da história brasileira comprovam que o que ali houve foi um complexo processo conduzido por centenas parlamentares com interesses, filiações e visões bastante diversas entre si.

Nos caros consensos por eles/elas estabelecidos, restou aqui demonstrado que a composição predominantemente androcêntrica (de mais uma ANC atravessada por ideologias como a heterossexual e a religiosa) produziu uma redação final sobre família que pode ser considerada avançada no cotejo com os conteúdos familiares das sete constituições brasileiras anteriores, mas limitada quanto ao alcance de direitos outros já reclamados na época ou de situações fáticas presentes na sociedade, igualmente silenciadas/excluídas da superfície linguística da Constituição. Por isto, a proliferação, no pós-88, de demandas judiciais relacionadas a temas tratados a toque quase de silêncio pelos constituintes gerou a pressão no Poder Judiciário para que, ante as claras possibilidades de fundamentação e interpretação com base na própria CF, os tribunais superiores do país passassem a conferir máxima eficácia a dispositivos constitucionais como o § 3º do art. 226, por conta da excludente exigida diversidade de sexos, inequivocamente almejada e demarcada, como visto, na Comissão de Redação pelos parlamentares.

O direito outrora reivindicado pelas mulheres não casadas, pejorativamente alcunhadas de concubinas, adulterinas e outras expressões aviltantes (que queriam somente isonomias formal e material com relação às casadas civilmente) passou a ser o mesmo direito perseguido por gays e lésbicas no pós-88 excluídos/as da Constituinte, que esperaram mais de duas décadas para verem, via analogia, o rol de proteção familiar lhes ser jurisprudencialmente estendido no Brasil, como o foi a outras uniões igualmente desprovidas do status familiar materializado literalmente no texto constitucional conforme aprovado em plenário. Entre os desembargadores pioneiros no país, responsáveis pelo processo discursivo que, dizendo a Constituição de outro modo, fez irromper uma nova jurisprudência em matéria de família no Brasil, Portanova (2008, p. 1) afirma ser difícil entender “como juristas cultos, competentes e estudiosos, sucumbem a seus

preconceitos, deixando de lado valores jurídicos tão relevantes como dignidade da pessoa humana, não discriminação por sexo e princípio da igualdade”.

No âmbito do que comemorado ou exaustivamente pontuado de avanços trazidos pela Constituição de 1988 no tocante à família, esta tese demonstrou serem partes constitutivas do processo constituinte invisibilidades injustas, exclusões injustificáveis e omissões preconceituosas via política do silêncio, ainda que, entre os/as parlamentares, houvesse os/as que assumiram, de forma contundente ou explícita, a luta por um rol de direitos e deveres mais alargado, justo e aprimorado às reais demandas da sociedade – especialmente naquele momento redemocratizador de liberdades tão sonhadas. Suas vozes, neste particular, foram registradas formalmente nas bases documentais da ANC, mas banidas da redação constitucional aprovada em plenário. Por isto, tem sido muito relevante o papel do Poder Judiciário na colmatação das lacunas e nos novos dizeres a partir dos silêncios, garantindo o permanente movimento de sentidos, ora dizendo o mesmo de outra forma por processos parafrásticos, ora rompendo, por processos nitidamente polissêmicos, com o que a Constituinte acordou como impossível de ser dito naquelas condições ou não teve a coragem suficiente de dizer (que, por exemplo, família não era somente sinônimo de duas pessoas de sexos diversos – predominância da formação discursiva heterossexual).

Por meio da criação jurisprudencial, portanto, tendo em vista que os mesmos atravessamentos das ideologias presentes na ANC se processam até hoje no Congresso Nacional, quando a legislação estiver ou já nascer em descompasso com demandas incontestáveis da sociedade, permanece o desafio de as/aos magistradas/os e membras/os dos tribunais superiores ampliarem “os conceitos de participação política, cidadania, Constituinte e Constituição” (SILVA, SM, 2011, p. 297), para que segmentos não restem sem resposta ou à mercê de leis específicas para exercerem, em plenitude digna, a sua cidadania. Caso contrário, apesar de serem extraídos, da própria Constituição, os fundamentos para o pleno respeito à ampliação/pluralidade dos direitos das famílias, o Direito continuará, comodamente, a serviço do *status quo* dominante, qual seja: do mesmo complexo ou interligado sistema de redes de preconceitos (machistas, heterossexistas, racistas, de classe, religiosos, dentre outros) que, a exemplo da Constituinte de 1987/88 com a sua política de silêncio constitutivo, fez constar a exigência da diversidade de sexos na caracterização da família para apagar quaisquer sentidos relacionados às uniões homossexuais – como se este silêncio também não produzisse sentidos, fomentando questionamentos e exigindo respostas na movência do que ficou às beiras da formação discursiva heterossexual.

Tendo em vista que um movimento atuante e articulado em esforços suprapartidários na Constituinte como o chamado “lobby do batom”, meio às duras conquistas das quais foi responsável, ainda assistiu a mulheres alijadas de uma cidadania plena, são dignas/os de reflexões as/os homossexuais em seus anseios familiares, sem uma rede de representação organizada dentro e fora da Constituinte para lutar por seus direitos de cidadania. Esta investigação, neste sentido, comprovou que a postura desrespeitosa e omissiva de maioria dos parlamentares quanto à consideração do reconhecimento do caráter familiar das uniões homossexuais – e outros direitos daí decorrentes – correlacionou-se, diretamente, à por igual ausência de um movimento homossexual fortalecido naquele ambiente institucional. Quando o tema ousava ser mencionado, as tratativas desrespeitosas beirando a chacota, a dominância das formações ideológica e discursiva heterossexuais, bem como o permanente atravessamento da ideologia religiosa tratavam de pô-lo onde até hoje se encontra no Congresso brasileiro: “na gaveta”, ou melhor, “no armário”.

Esta tese procurou, assim, colaborar para a constatação de que o acesso à justiça, para além do aparelho judiciário, do processo e da atividade jurisdicional, ainda encontra na produção/omissão legislativa no Brasil o maior obstáculo e a nascente impeditiva do exercício pleno da cidadania pelas chamadas minorias sexuais, dentro das quais se reconhecem homossexuais, mulheres, travestis, transexuais e outros/as milhões cidadãos/ãs. Daí, sempre atual o questionamento de Bezerra (2001, p. 226): “sendo possível produzir leis direcionadas a beneficiar alguns poucos, por que não fazê-las para beneficiar a maioria? Se essa possibilidade se dá ao legislador, então que se produzam leis mais justas”.

Ao revés, portanto, de direitos “dados” por parlamentares bem intencionados quanto ao alargamento dos direitos das famílias e aos deveres de tais relações decorrentes, o que se conquistou em 1988 neste particular foi fruto de um longo processo de amadurecimento, pressão e lutas de segmentos específicos da sociedade brasileira – como o movimento das mulheres – para que almejadas conquistas igualitárias e emancipatórias fossem inseridas no texto da Constituição.

Os/as constituintes não mensuraram que viabilizariam processos parafrásticos e polissêmicos (redefinidores do panorama jurídico-familiar brasileiro quase trinta anos pós-promulgação) quando, na superfície linguístico-textual do *caput* do art. 226, desatrelaram, aparentemente e de maneira não intencional, os conceitos de família e casamento. Por outro lado, embora apresentando pontuais/inéditos avanços na história constitucional brasileira quanto à família, a forma como esta matéria foi discutida e aprovada na redação final da

CF/1988 não gerou o mais aprimorado produto legislativo que a ANC poderia ter oferecido à nação brasileira nesta seara, justamente porque, como se não bastasse uma composição esmagadoramente masculina, o perfil conservador – chamado de “moderado” por Reale (1992) – suplantou, na prática, a sonhada “Constituinte progressista”. Daí Passos (2006) asseverar que, após o molde do sistema político-econômico – real ditador das regras do processo com suas negociações escusas, lobbies corporativistas e acordos a portas fechadas do Congresso –, a Constituição se revelou um produto socialmente deficiente de utilização, exaustivo em programaticidade quanto a muitos direitos e omissa a respeito de outros que politicamente silenciou, tornando o país, do ponto de vista das suas relações institucionais de força, ingovernável para tal jurista. Após haver “se deitado” com todas as representações das categorias influentes do país (daí Passos alcunhá-la, criticamente, de “cortesã” ao invés de “cidadã”), a Constituição mostrou-se “um sonho que não se realizou porque em total descompasso com o que foi institucionalizado para fazê-lo realidade. Quis ser futuro, mas, na organização, foi passado, e um passado arcaico.” (Idem, 2007, p. 13)

Tais segmentos, detentores de poderes político-econômicos ou institucionais bem representados – por muitos constituintes integrantes dos mesmos – jamais abririam mão dos seus privilégios e de mais outros que exigiram constarem no texto constitucional. Não à toa, temas como os direitos das mulheres e os decorrentes das relações de família, por exemplo, foram discutidos e processados sem maiores delongas ou debates aprofundados, pois tidos como assuntos de menor importância na Constituinte.

A suposição de que a predominante escolha de parlamentares esquerdistas para as relatorias das subcomissões temáticas (início dos trabalhos constituintes) garantiria um processo discursivo progressista e que tal se manteria até última versão do texto constitucional não vingou, porque, como Reale acaba confessando (1992, p. 101), os por ele chamados “moderados” – em outras palavras, os conservadores – constituíam comprovada maioria naquele ambiente político-institucional.

As tensões, resistências e atravessamentos no que tange à família, apesar de essa não encerrar tema considerado destaque ou central no bojo dos trabalhos (como os de natureza político-econômica e os atinentes à organização/privilégios dos Poderes), reforçam, com base na análise do *corpus*, que os constituintes poderiam ter ido além das cômodas fronteiras nas quais se fixaram, reconhecendo, além do caráter familiar das uniões entre pessoas do mesmo sexo (não limitando a diversidade de sexos biológicos no § 3º do art. 226), outros modelos fático-familiares igualmente presentes na sociedade brasileira da época, como a convivência afetiva entre avós e

netos e entre irmãos órfãos, por exemplo. Poderiam, igualmente, ter diminuído a ingerência do Estado quanto à liberdade de os casais em se manterem ou não casados (aprovando o divórcio sem necessidade de anos de separação prévia judicial ou de fato) e ter reconhecido maior período para os gozos das licenças paternidade e maternidade.

Reale (1992, p. 246) entendeu “corajoso” a Constituição prever, além da “legítima” família casamentária, a “união de fato entre duas pessoas de sexo oposto”. Daí, reforço minhas conclusões no sentido de que, se para alguns, pensar em tais previsões constitucionalmente positivadas naqueles idos de 1987/1988 seria exigir muito de parlamentares majoritariamente conservadores, para quem assim ainda pensa, também pareceu absurdo o STF reconhecer em 2011, com fundamento na própria Constituição, via analogia, as uniões públicas e sólidas estabelecidas entre homossexuais como entidades familiares dignas dos mesmos direitos atribuídos às relações heterossexuais, num semelhante gesto de interpretação que desembargadores - como Portanova (2008), já referenciado - fomentavam em tribunais brasileiros desde o fim dos anos 90/século XX.

Este trabalho revelou que a contínua movência de sentidos ou mutabilidade discursiva no campo familiar – com os diversos olhares/investigações confirmando a complexidade do objeto família, desde sempre em transformação teórica e faticamente – ainda convive com a velha repetição de discursos/representações que, quais fábulas, insistem na redução heterossexista nuclear: “era uma vez: papai, mamãe e filhos”. Em outras palavras, mesmo ante as incontestáveis diversidades de relações, direitos, deveres, tipos de vínculos (laços de convivência íntima, aproximações por manifestações de desejo e outras características/manifestações relevantes na contemporaneidade para que as famílias sejam contempladas com maior precisão), persistem as repetições de narrativas, padrões, preconceitos, discriminações, violações/violências que não admitem outros modelos de existência afetivo-familiar fora do nuclear casamentário heterossexual e com filhos preponderantemente biológicos.

Com efeito, como se a Constituinte parecesse distante após quase trinta anos do seu término e o presente se mostrasse emancipatório ou menos preconceituoso, a visão restritiva/excludente de família ainda no singular é constantemente evocada, tanto por agentes públicos, dos seus lugares de influência nos Três Poderes, quanto por pesquisadores do campo familiar. Trechos, a seguir, de parecer datado pouco antes da histórica decisão do STF sobre as uniões homoafetivas no Brasil (de fevereiro de 2011), comprovam que a contemporaneidade ainda reproduz, em pleno século XXI e num novo milênio, o estagnado modo de ver a família

conforme idealizada, quase de forma "sagrada", pelo legislador do Código Civil brasileiro de 1916, ou seja: a partir das mesmas "lentes" usadas pelos os constituintes:

Dentro da ótica biológica/reprodutiva, casamento é a união de pessoas de sexos diferentes vinculadas entre si pela prática de atos reprodutivos. (...) Juridicamente, (...) é a situação social de duas ou mais pessoas a quem o Estado atribui a qualidade de casados, reconhecendo e outorgando prerrogativas e obrigações próprias enquanto casal em suas relações externas, bem como prerrogativas e obrigações próprias de cada um de seus membros em suas relações internas. (...) Dificuldade ocorre no direito brasileiro, o qual não elencou, entre as causas de nulidade, por exemplo, o casamento contraído por pessoas de mesmo sexo. Uma interpretação levada a efeito sem os cuidados devidos levaria à conclusão de que o que não é proibido é permitido. Ora, tal entendimento contraria frontalmente todas as regras de hermenêutica, mormente aquelas de ordem lógico-sistemática, posto que todo o sistema matrimonial brasileiro se estrutura na ideia do casamento heterossexual e monogâmico. (...) **O sistema normativo brasileiro, consideradas as normas constitucionais, infraconstitucionais, princípios, usos e costumes, não contempla a possibilidade de casamento entre pessoas de mesmo sexo. (...) Parece-me ser parcialmente compatível a união estável entre pessoas de mesmo sexo** com as normas constantes na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e em legislações esparsas, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente. (...) A única possibilidade de reconhecimento de casamento entre pessoas de mesmo sexo no Direito Brasileiro é a mudança da Constituição Federal, o que implicaria a adequação das normas infraconstitucionais. (BARBOSA, 2011, p. 9, 14, 15, 18, 20, 22 e 26 – grifos meus)

Cerca de três meses após a data consignada no referido parecer, não só houve o reconhecimento do caráter familiar das uniões estáveis entre homossexuais no Brasil por força da mencionada decisão do STF, como os/as milhões de cidadãos/ãs gays e lésbicas conquistaram o direito de se casarem civilmente no país. A Corte Máxima do Judiciário e o CNJ, dizendo de outro modo o texto constitucional por esse mesmo inspirado, atribuíram a real natureza (familiar) que os relacionamentos estáveis LGBT possuíam desde sempre – mas sob o manto da invisibilidade – uma vez que tais uniões são também marcadas pelo mesmo sentimento diferencial da família com relação aos demais tipos de agrupamentos humanos: o amor. Este sentimento, ante o vasto e diversificado leque de modelos de convivência, é a maior prova de que, apesar dos alardeios fundamentalistas/conservadores sobre a “insuperável crise” ou o “fim” da família, essa, qualquer que seja o seu formato, prossegue reivindicada por todas/os, independentemente de qualquer traço ou orientação de seus membros, como valor afetivo do qual ninguém abre mão. Apesar, pois, dos desafios e perspectivas atuais em torno dos agrupamentos familiares em contextos de ininterruptas mudanças, tal não significa a perda do seu lugar estruturador das pessoas e da sociedade na contemporaneidade, isto é, a sua funcionalidade vital para os membros afetivamente inseridos e reconhecidos em suas bases.

Caso eu não houvesse escolhido um arcabouço teórico como a AD para viabilizar a análise deste *corpus* específico da Constituinte – considerando os seus diversos

atravessamentos, tensões, silêncios e sentidos em fuga – as conclusões desta tese poderiam apontar para as ingênuas ou românticas perspectivas, quais algumas repetidas em manuais de Direito Constitucional e de Direito Civil/das Famílias, de que a Constituição Federal brasileira em vigor, refletindo os anseios reprimidos de liberdade do país, deu à nação o melhor em garantias, direitos e deveres, de forma “revolucionária”, para além do seu tempo; o que não se sustenta no entrelace empiria-teoria a partir de um olhar investigativo criterioso. Daí, à luz do que se verificou na Constituinte, valer a advertência de Passos sobre o perigo ou ilusão de se depositar, na produção legislativa, todas as expectativas de justiça social, igualdade material e respeito à dignidade dos cidadãos/ãs sem distinção. Para ele (2001, P. 12), constitui a mais perversa das alienações políticas “o discurso mistificador, que transmite aos desfavorecidos a ilusória impressão de que obterão justiça só com a edição de leis, mesmo leis que, por falta de suporte numa vontade política efetiva, terminarão sendo apenas *lei para ler*.”

Se mais de duas décadas pós-promulgação foram necessárias para o fim da ingerência estatal impositiva de uma separação judicial ou fática prévia nas vidas dos casais (divórcio direto aprovado via EC 66/2010) e para o reconhecimento da convivência afetivamente estável entre homossexuais como família, mais anos transcorrerão para que direitos básicos de família sejam concedidos, sem resistência ou desrespeito, por exemplo, às/aos transgêneros/as – travestis e transexuais mais especificamente – tão rígida que se mantém a lógica heteronormativo-binária de gênero no Congresso e fora da qual, lamentavelmente, o Poder Judiciário também ainda não opera. A família, na contemporaneidade, só poderia ser pensada e debatida/trabalhada, nos espaços institucionais como um todo, sob a ótica dos Direitos Humanos, através da prevalência da dignidade, da afetividade e da cidadania, mas não é o que esta investigação constatou por meio da análise do *corpus* quanto ao processo constituinte de 1987/88.

Embora pontuais representações de indistintas filiações ideológico-partidárias na ANC tomassem a palavra para defender garantias familiares mais igualitárias a todas/os e famílias diversas da majoritariamente reivindicada – casamentaria, heterossexual, nuclear, preferencialmente patrimonializada, indissolúvel e hierarquizada sob o comando masculino – a práxis jurídico-acadêmica tradicional, no que (re)produz sobre a Constituição Federal de 1988, ainda silencia tais vozes dissonantes no processo constituinte e reforça a já referida inverdade de homens, honrosa e pacificamente reunidos em Assembleia, responsáveis por conferirem os mais avançados direitos à sociedade.

Se esta tese não se orientasse por uma concepção de Constituição e de Constituinte assentada nas inspirações crítico-filosóficas e ético-humanísticas relacionadas ao Estado Constitucional como imprescindível paradigma, a Análise do Discurso francesa não teria

viabilizado, isoladamente, a apreensão dos efeitos de sentidos entre aqueles locutores que me conduziu às conclusões aqui esposadas. Com efeito, foram tais inspirações – dialogicidade entre segmentos diversos, respeito à dignidade humana, à multiplicidade dos direitos, ao valor das conquistas históricas de cidadania, etc. – que potencializaram as minhas reflexões, leituras, descrições e formas de compreensão do *corpus* sob as óticas teórico-filosófica e metodológica da AD pechêuxtiana.

Embora os avanços que poderiam ter se materializado sobre família na ANC não se resumam à exclusão das/os homossexuais do conceito familiar, uma investigação doutoral, com o objeto e os escopos desta, também não poderia omitir o que se mostrou contundente na análise do *corpus*: os atravessamentos da ideologia heterossexual em especial, reforçada pelas de naturezas religiosa, casamentária, androcêntrica e consanguínea nos ditos e não ditos daqueles/as parlamentares. Por isto, o reconhecimento e o resgate, por parte das/os LGBTTs brasileiros/as, das veredas abertas pelos movimentos de mulheres e pelas contribuições teórico-feministas são de suma importância para a compreensão de que os enfrentamentos e espaços conquistados no caro feixe de lutas em torno da categoria gênero na Constituinte sedimentaram terrenos relevantes para outros tantos avanços no pós-1988 (quanto a outras categorias, como a orientação afetivo-sexual).

Em outras palavras, esta investigação constatou que os alargamentos das fronteiras discursivas e, por consequência, a ampliação dos direitos de família na ANC (para que o texto da CF/1988 trouxesse avanços inéditos com relação a todas as anteriores na seara familiar) devem-se, sobretudo, às lutas feministas e ao movimento de mulheres naquele espaço político-institucional. O mesmo se atesta no pós-88, quando, por pressão também delas, a expressão “orientação sexual” foi, pela primeira vez na história brasileira, incluída numa lei federal: a Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006 (artigos 2º e 5º).

Realizando um paralelo com o quanto Perrot (1995) e Wright (2009) reconhecem a partir dos efeitos da invisibilidade feminina nos espaços públicos, correlacionada ao seu confinamento no âmbito privado, esta pesquisa doutoral comprovou que a ausência de registros expressivos, na imensa base de dados da Constituinte, relacionados ao movimento homossexual brasileiro refletiu a sua desarticulação/ausência dos espaços públicos de decisão durante a década de 80; período alcunhado de “buraco negro” por Trevisan (2004, p. 356-357).

Tal pesquisador aclara que, na referida década, como se não bastassem os efeitos preconceituosos decorrentes das incompreensões em torno do HIV (o *boom* da então chamada Aids), os pleitos e articulações pelos direitos de cidadania das lésbicas e gays brasileiras/os não desapareceram, mas perderam a força que vinham haurindo na década de 1970, de tal modo

que os pontuais militantes presentes nas galerias do Congresso durante a ANC sentiram-se envergonhados diante da esmagadora negativa dos/as parlamentares, por exemplo, quanto à inclusão da expressão *orientação sexual* entre os critérios expressos de não discriminação no texto da CF. Quanto ao vácuo de militância organizada/grupos LGBTTs articulados em forma de pressão na Constituinte, conclui-se que, apesar dos esforços pretéritos com os do pioneiro Somos – cindido pela infiltração/cooptação por interesses partidários – alguns partidos de esquerda, que se pretendiam porta-vozes únicos dos temas/movimentos sociais (o PT exemplifica), conseguiram, lamentavelmente, o pontual enfraquecimento e a dispersão do movimento LGBT neste momento tão singular da história democrática do país, via manobras de cooptação e aparelhamento da agenda LGBT desde o final da década de 70, quando “a esquerda eleitoreira começara a se interessar pelo movimento homossexual, a ponto de mandar emissários para nos vigiar e manter o seu controle sobre nós.” (TREVISAN, 2004, p. 355)

Se o movimento de mulheres, por seu tempo pretérito mais longo de estruturação, não sucumbiu diante de tais aparelhamentos partidários e conseguiu uma atuação considerável na Constituinte, o de homossexuais desarticulou-se antes, de forma que as tentativas não somente de controle, mas o trato discriminatório – advindo também de parlamentares rotuladamente de esquerda – prosseguiu, evidenciando a necessidade de forças renovadas suprapartidárias na luta contra os preconceitos a partir da década de 1990. A já comentada sessão de votação do histórico Projeto 1.151/95, de autoria da então Deputada petista Marta Suplicy exemplifica muito bem. Como visto, foi bem conveniente a liberação para as/os deputadas/os votarem “de acordo com suas consciências”. O mesmo “lavar as mãos” sempre tem ocorrido quando assuntos aparentemente irrelevantes ou temidos (pela a composição majoritariamente androcêntrica do Congresso) desestabilizam lógicas ainda permanentes, como a já referida heteronormativa binária de gênero, matriz da ideologia nuclear-heterossexual de família.

Isto também confirma que, mesmo dentro de partidos tidos de esquerda, a definição de minorias ainda pode resultar de uma lamentável “consideração ideológica que envolve velhos preconceitos camuflados em argumentos modernos” (TREVISAN, 2004, p. 161), bem como da “história parcial que não observa as relações de gênero” (WRIGHT, 2009, p. 43). Esta tese confirma, nesta esteira, que tal parcialidade no trabalho dos/as constituintes reivindicava ora o “Sujeito Universal”, quando lhes era conveniente para silenciar diferenças geradoras de novos direitos diversos, ora o sujeito demarcado pelo literal masculino do artigo “o” e o feminino do artigo “a”, objetivando manter excluídas as/os homossexuais, como exemplificou a última emenda redacional aprovada na Comissão de Redação.

A sua aprovação, conforme atestado no Capítulo 4, pretendeu demarcar bem explicitamente “o” homem e “a” mulher na caracterização da união estável (redação final do § 3º, art. 226) e, após “seguros” de que tal inviabilizaria que este direito fosse reivindicado pelos/as homossexuais, os homens ali presentes aplaudiram, aliviados, a medida: “lavaram as mãos”. O silêncio decorrente após estas palmas, que aparentemente puseram uma “pá de cal” no tema, evidencia os efeitos de sentidos excludente e operacionalizador-universalizante do preconceito constitutivo do aparato político-jurídico-institucional. Deste modo, “o discurso liberal (‘todos os homens são iguais perante a lei’), produzindo o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduz o interlocutor ao silêncio” (ORLANDI, 1997, p. 43).

Esta preocupação demarcadora da diversidade de sexos só não se observou com relação aos debates sobre o casamento, por conta de as ideologias religiosa e heterossexual o constituírem/atravessarem com tamanha força – algo secular no Brasil em termos de memória discursiva – que os/as parlamentares se mostraram aparentemente conscientes da eterna presença do sentido matrimonial heterossexual (formações discursivas heterossexual e religiosa determinando um jogo duplo: o do dizer e o do silêncio fundador que lhe é correspondente como sentido sempre já ali), a saber, quanto ao direito de somente homem e mulher se casarem. Assim, o silêncio fundador em torno da família casamentária, tendo na heterossexualidade o seu principal princípio de significação, fez com que a Constituinte operasse sob o aparente inequívoco de que pessoas do mesmo sexo jamais poderiam se casar em no Brasil e, assim, não se preocupou com a demarcação binária de gênero nas suas menções no art. 226.

Outra conclusão dessa decorrente é a de que, privilegiado que sempre foi e que os parlamentares desejavam assim manter, o casamento prosseguiu – na CF/88, à esteira na memória discursiva inscrita nas anteriores – a forma de família ideal, mais desejada, reivindicada e legítima, isto é, honrada ou central nas vidas dos cidadãos/ãs heterossexuais. Tanto é que, como visto, o § 3º do artigo 226 conclui sobre a união estável entre “o” homem e “a” mulher dizendo mais: por se tratar de um tipo de vínculo aprovado com certa resistência, mesmo sob a lógica heterossexual, a lei tinha que facilitar a sua “conversão” em casamento. Quanto a isto, concluo, a partir da análise do *corpus*, que os parlamentares não tinham noção de que as mesmas paráfrases pelas quais aparentavam dizer o novo (dizendo o mesmo de outra forma dentro da matriz heterossexual por força das formações discursivas determinantes) acabariam possibilitando, pelos/as excluídos/as da heteronormatividade constitucional no pós-88, processos polissêmicos dentro dos tribunais. Portanto, o mais a dizer e outros possíveis sentidos, via inclusão dos excluídos daquele processo, originaram-se do quanto a ANC silenciou a respeito do casamento e da união estável como inscritos: na perspectiva heterossexual, cristã-matrimonializada e nuclear.

Tais novos dizeres e sentidos, tidos naquele processo como indesejáveis, foram silenciados pelo fato de as formações discursivas preponderantes quanto à família (heterossexual, androcêntrica, religiosa, casamentaria e consanguínea) obedecerem ao complexo normativo-ideológico historicamente estabelecido que centralizara no homem branco, heterossexual cis e de classe média/alta as regras do jogo, fora de cujo padrão rígido androcêntrico, todas e todos as/os "desviantes" ainda "mancham a cena" de alguma forma, sofrendo, por isto, os mais variados mecanismos de controle, dominação e/ou censura.

Nos debates da ANC sobre família enquanto efeitos de sentidos entre aqueles locutores, realmente, confirmou-se o que Wright alerta sobre as relações estruturais da sociedade: o fato de elas serem relativamente permanentes, tendendo a se reproduzirem (2009, p. 36). A exceção é a ruptura, a polissemia, a mudança, o novo. Daí, a partir das diretrizes oferecidas pela AD (quanto à teoria e ao método) e às inspirações filosófico-constitucionais norteadoras desta pesquisa, a minha conclusão ser negativa quanto às suas três questões estruturantes: 1. As disposições da Constituição Federal de 1988 sobre família refletiram, naquele singular momento histórico, os anseios da sociedade brasileira sobre direitos, deveres e relações familiares? Não. 2. Tal conteúdo, à luz dos debates/proposições dos constituintes com seus múltiplos atravessamentos, foi o melhor produto legislativo sobre família que a ANC/87-88 poderia ter oferecido à nação brasileira naquela marcante conjuntura redemocratizadora? Não. 3. Os constituintes, ao desatrelarem – no *caput* do art. 226 da CF/88 em específico – o conceito constitucional/estatal de família do casamento, fizeram-no conscientes das outras tantas rupturas ou polissemias que tal escolha possibilitaria, via jurisprudência, no âmbito do Direito de Família pátrio? Não.

Assim como a inclusão das experiências das mulheres contribuiu para uma visão mais completa e multidimensional da Assembléia Nacional Constituinte (enquanto lutas, atravessamentos, conquistas e derrotas), visibilizar outros olhares sobre cidadãs/ãos que foram alijadas/os de tal processo potencializa o sentido político-qualitativo sobre as representações, produzindo efeitos na política do silêncio ou da invisibilidade reinante quanto a cidadãos e cidadãs que não foram ali ser reconhecidos/as pelas formações discursivas em trânsito. Neste complexo jogo de forças, a constatação de elas/eles não terem ido para os anais ou diários da Constituinte – como as/os homossexuais quanto ao seu direito de formarem família (até onde os/as parlamentares quiseram, puderam ou tiveram que dizer) – não significou o seu alijamento quanto ao acesso à justiça nos sentidos formal e material.

Com efeito, foi justamente esta conveniente política do silêncio que propiciou o surgimento de corajosos dizeres diferentes, de outros modos, em espaços diversos e de outras

formas (doutrina, jurisprudência, mídia, etc.), para que a chamada “Constituição Cidadã” o fosse também, do ponto de vista material, para tais cidadãos/ãs, o acesso a uma ordem jurídica socialmente justa, isto é: “a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano.” (PORTANOVA, 2005, p. 112)

Ante a relevância ético-humanística desta ordem de valores filosoficamente inspirados, o chamado de Bobbio (2004) quanto à necessidade de efetivá-los materialmente na contemporaneidade abraça as perspectivas teóricas de Canotilho (1999), quando esse assevera que a consciência humana deve ser posta no centro da Teoria da Constituição. Só assim, haverá a fundamental observância dos deveres que estimulam a solidariedade social, como condição para a paz, e o conseqüente despertar de uma consciência constitucional a exigir o respeito a todas as pessoas sem distinção, qual liame moral estabelecido entre as/os cidadãos/ãs e as instituições (VERDU, 1998).

Neste sentido, a presente investigação, com suas análises e conclusões, aclarou que a proibição – filosófico-constitucionalmente inspirada e esculpida na norma civil brasileira – de interferências indevidas ou desrespeitosas na comunhão de vida instituída pela família (CC, art. 1513) ainda se mostra uma utopia ou desafio ético a ser alcançado quanto aos membros de configurações afetivo-familiares que não se enquadram na matriz heteronormativa secularmente estabelecida como padrão único de normalidade familiar e afetivo-sexual dos sujeitos.

Por isto, o hoje precisa ser de forças renovadas quanto à luta contra tudo que possa restringir, por qualquer razão, os direitos familiares, ferindo, também por isto, a dignidade humana em suas nuances de gênero, de transgeneridade, orientação afetivo-sexual, idade, classe, etnia, afetividade em sentido amplo, liberdades todas (sexuais, reprodutivas, etc.) e outros traços ou condições necessariamente atinentes às famílias na contemporaneidade, cujo limite de reconhecimento é, tão somente, o ético e cuja afronta, atingindo cidadãos e cidadãs igualmente cumpridores/as dos seus deveres, ameaça a harmonia social como um todo. Embora a produção dos efeitos de sentidos sobre família na ANC, através do aparelho familiar como aparelho ideológico, tenha revelado, por meio deste trabalho, preconceitos e atravessamentos conservadores de ordens variadas determinando os dizeres e silenciamentos – o que, até hoje, observa-se no Congresso Nacional –, esta aparente mesma produção de efeitos de sentidos (os ditos e silêncios nunca são os mesmos) é redimensionada por outras formações discursivas e ideológicas de teor diverso na atualidade, exigindo respeito, igualdade, solidariedade, compromisso ético, etc., por parte dos agentes estatais no seu fazer legislativo.

Tais necessários enfrentamentos atribuem à produção de sentidos, aqui e acolá, contornos mais compatíveis com a característica-base do Estado Constitucional e Democrático

de Direito: a salvaguarda da dignidade humana. Se não fosse para ampliar, preservar e respeitar o que tal núcleo fundamental exprime no âmbito do afeto, do íntimo e da convivência, os legisladores deveriam se abster de qualquer tipo de interferência limitadora, evitando exclusões como muitas perpetradas pelos constituintes em 1987/88. Mas como se trata de uma dialética permanente, fruto do entrecruzamento da história com a ideologia e a linguagem (neste caso, a do Estado que “diz o direito”), é preciso, parafraseando o cancionista, prosseguirmos “atentos e fortes sem medo da morte”, conscientes de que os chamados objetos ideológicos – família, religião, casamento, orientação sexual, lei, etc. – existem, desde sempre, “como relações de forças historicamente móveis”, isto é: “movimentos flexíveis que são surpreendentes por causa do paradoxo que possuem”. (PÊCHEUX, 2012, p. 97)

Se, por processos discursivos de repetibilidade ante as forças sociais dominantes, as ideologias heterossexual, androcêntrica, casamentaria, religiosa e consanguínea produziram gestos de verdade determinantes do que os constituintes disseram e calaram, é por conta do que fora ali silenciado em especial (o que os manuais de Direito Constitucional, que ainda reproduzem os novos direitos “dados” por aquela maioria de “homens sérios bem intencionados”, não esclarecem), que as movências de sentidos demandaram releituras e análises sob ângulos mais críticos, aclaradores de quem ou do que ficou politicamente excluído, apagado – e a AD foi crucial, para tanto, nesta Tese. Jamais o que se cala deixa de falar, pois quanto mais se tenta estabelecer um só sentido, supostamente definitivo ou verdadeiro, “mais a multiplicidade de sentidos se mostra”. (ORLANDI, 1997, p. 103)

Por isto, amores outrora silenciados, mas em verdade constitutivos da produção de sentidos sobre família na Constituinte, só ganharam natureza familiar no país após ousarem, durante décadas, dizer os seus nomes nas petições que arrombaram as portas do Poder Judiciário para que esse afirmasse o justo. Como, aqui, *deixaram-me falar...* – assim como Silva, SM, (2011, p. 18) evocando Veizzer (1978): “*se me deixam falar...*” – entendo cumprido o objetivo geral-investigativo de viabilizar, com fundamentos empírico, documental e teórico, outros olhares familiares sobre o processo constituinte de 87/88; olhares necessariamente comprometidos com uma sociedade mais livre, justa e solidária, objetivo que a própria Constituição evoca como fundamental.

É e continuará sendo, portanto, no trânsito do que antes silêncio hoje reconhecido, que esta tese aparentemente finda; um ilusório encerramento diante da ininterrupta produção de sentidos para novas missões, lutas, investigações e recomeços.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo de Tarso Siqueira. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord.) **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri: Manole, 2011.

A CONSTITUINTE é das mulheres. **Jornal Mulherio**. Seção Política, n. 17, maio/jun. 1987.

AGOSTINHO, Marcia Esteves. **Vínculos**: sexo e amor na evolução do casamento. Rio de Janeiro: Odisseia, 2013.

AGUINAGA, Hélio. **A saga do planejamento familiar no Brasil**. Rio de Janeiro: Top Books, 1996.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado (notas para uma investigação)**. Lisboa: Biblioteca Universal Presença, 1974. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0Bxad4O1-hCVbNWdSeFpiYk91Rjg/edit?pli=1>>. Acesso em: 19 fev. 2015.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Poder familiar nas famílias recompostas e o Art. 1636 do CC/2002. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo Código Civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; SERRANO JÚNIOR, Vidal. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979)**. 1984. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 22 out. 2015.

AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander. (Orgs.). **A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo**. São Paulo: Cortez, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BARBOSA, Camilo de Lelis Colani. **Casamento entre pessoas do mesmo sexo (parecer)**. Consulente: João Carlos Petrini (Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade

Contemporânea da UCSAL). Salvador, 25 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.faculdade.baianadedireito.com.br/images/a/Parecer%20-%20Casamento%20entre%20pessoas%20de%20mesmo%20sexo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BARROS, Sérgio Resende de. Direitos Humanos da Família: dos Fundamentais aos Operacionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BARROSO, Carmem. Violência: a licença paternidade e os direitos sociais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 abr. 1988. Seção Cidades, p. 14.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Vinte anos da Constituição Federal de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. **Revista de informação legislativa**, Brasília, DF, v. 45, n. 179, p. 25-37, jul./set. 2008. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/vinte-anos-da-constituicao-de-1988-a-reconstrucao-democratica-do-brasil>>. Acesso em: 20 set. 2014.

BARROSO, Pêrsio Henrique. **Constituinte e Constituição**: participação popular e eficácia constitucional. Curitiba: Juruá, 2006.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **Acesso à justiça**: um problema ético-social no plano da realização do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BIERRENBACH, Flavio. **Quem tem medo da constituinte**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BILAC, Elisabete Dória. Família: algumas inquietações. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/10227/14586286/a_era_dos_direitos.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2015.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. 2ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2004.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1987). **Projeto de resolução nº 1, de 1987**: estabelece normas para funcionamento da assembléia nacional constituinte, até a aprovação de seu regimento interno. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Brasília, DF, v. 1, n. 5, p. 153-155, 6 fev. 1987.

_____. **Projeto de Resolução nº 2, de 1987**: dispõe sobre o regimento da Assembléia Nacional Constituinte, com emendas de Plenário. Parecer do Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. 194 p.

_____. **Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Câmara dos Deputados, Portal da Constituição Cidadã, Brasília, DF, 1987. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento_interno_anc>. Acesso em: 4 mar. 2013.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1987, 1988). **Anais da Assembléia Nacional Constituinte 1987/1988**. Câmara dos Deputados, Portal da Constituição Cidadã, Brasília, DF, 1985. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente>. Acesso em: 20 out. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso oficial de promulgação da Constituição Federal de 1988**. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, DANC, edição de 5 out. 1988, p. 14380-14382, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Brasília: Casa Civil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (de 24 de janeiro de 1967)**. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1969). **Emenda Constitucional nº 1 (de 17 de outubro de 1969)**. Brasília, DF: Casa Civil, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Casa Civil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL. Diário Oficial da República Federativa do Brasil (1986). Edição de 26 de setembro de 1986. **Anteprojeto Constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais**. Senado Federal: Brasília, DF, 1985. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Portal da Constituição Cidadã. **Anais da Assembléia Constituinte**. Senado Federação, Seção de Publicação e Documentação. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 21 out. 2012.

BRASIL. Portal da Constituição Cidadã. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada>. Acesso em: 19 out. 2012.

BRASIL. Portal das Bases Históricas da Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988. Senado Federal, Seção de Publicação e Documentação. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/search>>. Acesso em: 23 out. 2012.

BRITO, Rodrigo Toscano. Alienação de Bens na União Estável e Embargos de Terceiro. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BRUSCO, Dilson Emílio; RIBEIRO, Ernani Valter. **O Processo histórico da elaboração do texto constitucional - Assembléia Nacional Constituinte 1987/1988**. Vols. I, II e III. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/o-processo-historico-da-elaboracao-do-texto/IntroducaoSumariodov.1.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2013.

BUARQUE, Cristovam. **Comissão Afonso Arinos elaborou anteprojeto de Constituição**. Agência Senado. Senado Federal, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/01/comissao-afonso-arinos-elaborou-anteprojeto-de-constituicao/>>. Acesso em: 01 fev. 2016.

BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. O casal e a família sob novas formas de interação. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). **Casal e família**: entre a tradição e a transformação. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Cuerpos que importan**. Barcelona: Paidós, 2006.

CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual**: a trajetória do grupo Triângulo Rosa. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1989.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3ª ed. Lisboa: Almedina, 1999.

CARNEIRO, Alessandra Hornung. **A constitucionalização e a pluralidade das novas entidades familiares na construção da família democrática**. Dissertação/UNIBRASIL, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://www.unibrasil.com.br/sitemestrado/_pdf/dissertacoes_2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Turma%202010%20ALESSANDRA%20HORNUNG%20CARNEIRO.pdf>. Acesso em: 22/10/2015.

CARNEIRO, Valnêda Cássia Santos. **Filiação e biotecnologia**: questões novas na tutela jurídica da família. Salvador: Romanegra, 2008.

CARVALHO, José Murilo. Fundamentos da política e da sociedade brasileiras. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. (Orgs.). **Sistema Político Brasileiro**: Uma Introdução. Rio de Janeiro/São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung/UNESP, 2004, p. 21-33.

CASTANHO, Maria Amélia Belomo. A Família nas Constituições Brasileiras. In: **Revista Argumenta**, Jacarezinho-PR, n. 17, p. 181-204, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/239/236>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

CASTRO, Mary Garcia. É possível um diálogo entre Winnicott, feministas e sociólogos quando o foco é gênero e família? Notas a partir de leituras cruzadas sobre maternidade - Nancy Chodorow e D.W. Winnicott. In: **Revista Diálogos Possíveis**, Salvador, v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://revistas.faculdadesocial.edu.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/229/182>> Acesso em: 10 de julho de 2015.

_____. Entre a intenção e o gesto ou quão interdisciplinar somos? Ensaio sobre a perspectiva interdisciplinar e estudo de caso sobre uma produção de estudos no campo de família. In: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, n.1. 2012, Niterói. **Anais...** Niterói: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 2012. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT17%20Estudos%20de%20fam%EDlia%20e%20gera%20E7%F5es/ENTRE%20A%20INTEN%20C7%2030%20E%20O%20GESTO%20OU%20QU%20C3O%20INTERDISCIPLINAR%20SOMOS%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em: 12 de jul. 2015.

COLASANTI, Marina. De que riem os constituintes? **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 8 mar. 1988, p. 11,

CONRU, Gérard. **Droit civil, La Famille / Domat droit privé**. 8ª ed. Paris: Montchrestien, 2003.

CORRÊA, Mariza. **História da Antropologia no Brasil (1930-1960) / Testemunhos**: Emílio Willems e Donald Pierson. Campinas, SP: Unicamp, 1987.

COSTA, Dilvanir José da. A família nas constituições. **Revista do Senado Federal**, Brasília, DF, v. 43, n. 169, jan./mar. 2006. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92305/Costa%20Dilvanir.pdf?sequence=6>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

CONSTITUINTE facilita divórcio e rejeita texto antiaborto. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 maio 1988. Seção Política, 27 maio 1988, p. 5.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.

DANTAS, Santiago. **Direito de Família e das sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DEFESA dos direitos da mulher. **Jornal da Constituinte**, Brasília, DF, 31 ago./6 set. 1987.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**: aportes metodológicos. Campinas-SP: papiros, 2001.

_____. Pesquisa qualitativa: busca do equilíbrio entre forma e conteúdo. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 6, n. 2, p. 89-104, 1998.

DIAS, Maria Berenice. Apresentação. In: **União estável entre homossexuais**: comentários à decisão do STF face à ADI 4277/09 e à ADPF 132/08. SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus (Coord). Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Era uma vez... In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Manual de direito das famílias**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: direito de família. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 5. Disponível em: <<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/media/7%20-%20ai5%20o%20golpe%20dentro%20do%20golpe.pdf>>. Acesso em: 21/03/2015.

DOMINGUES, Danielle; PINHEIRO, Marcos; LIMA, Talita. AI-5: o golpe dentro do golpe. **Revista Eclética**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 33-36, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/media/7%20-%20ai5%20o%20golpe%20dentro%20do%20golpe.pdf>. Acesso em: 15/04/2013.

DONATI, Pierpaolo. **Família XXI**: abordagem relacional. São Paulo: Paulinas, 2008.

EMMERICK, Rulian. As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. In: **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 144-172, 2010. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/383/823>> Acesso em: 18 maio 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos de Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Direito à Família. In: **Revista Jurídica da UNIFACS**. Salvador, 2010. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:04fj4pYxU-YJ:www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_marco2004/docente/doc04.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10 ago. 2015.

_____. Redesenhando os contornos da dissolução do casamento (casar e permanecer casado: eis a questão). In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. v. 6, 4ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1972, v. 1.

FERREIRA, Leila. Mulher na Constituinte: conquista de meio século. **Jornal Correio Braziliense**, Brasília, DF, 14 set. 1986edição nº 8561, de 14/09/1986, Brasília.

FIGUEIREDO, Argelina C. Instituições e política no controle do executivo. **Revista Dados / Ciências Sociais**, v. 44, n. 4. 2001, p. 689-727. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582001000400002&script=sci_arttext>. Acesso em: 8 abr. 2014.

FIGUERAS, Fernanda Louro. **Tendências Constitucionais no Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FONSECA, Francisco et al. (Org.) **A Constituição Federal de 1988: avanços e desafios**. São Paulo: Hucitec, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa. Rio de Janeiro: Graal, 1997. v. 1.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. **Procurando o centrão: direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-88**. Concurso ANPOCS-FUNDAÇÃO FORD - Melhores Trabalhos Sobre a Constituição de 1988. Disponível em: <http://neci.ffeilch.usp.br/sites/neci.ffeilch.usp.br/files/freitas-moura-medeiros_2009.pdf>. Acesso em: 2 out. 2014.

GAIARSA, Maria Amélia Chagas. O silêncio em anúncios publicitários de cerveja. In: SANTANA NETO, João Antônio de; GAIARSA, Maria Amélia Chagas (Org.). **Discursos em Análise IV: em homenagem à Profa. Dra. Joselice Macêdo de Barreiro**. Curitiba: Appris: 2011.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação**: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GARCIA, Edília Coelho. **Educação moral e cívica no primeiro grau (1)**. São Paulo: LISA, 1972.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa – tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio/jun. 1995.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

GOMES, Gina Costa. **Visíveis das violências invisíveis**: violência contra a mulher na familiares casos das usuárias do centro de referência Loreta Valadares em Salvador-BA. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2198869-Universidade-catolica-do-salvador.html>>

GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988). **Revista Dados / Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, 2006.

GREEN, James; POLITO, Ronald. **Frescos trópicos**: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980). Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

GREENLEES, Andrew. CNBB é derrotada nas votações da Família. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 maio 1988. Seção Política.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil**: Direito de Família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

JOBIM, Nelson. O Colégio de Líderes e a Câmara dos Deputados. In: **O Desafio do Congresso Nacional**: mudanças internas e fortalecimento institucional. São Paulo: Caderno de Pesquisa Cebrap, 1994. p. 37-59, n. 3. Disponível em: <http://cebrap.org.br/bv/arquivos/o_colégio_de_líderes_d.pdf>. Acesso em 02 maio 2014. **Jornal Correio Braziliense**. Lobby do batom faz vigília por direitos. Brasília, DF. Edição nº. 9226, de 21 /07/jul. 1988, Brasília.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994.

LEITE, Joaquina Lacerda. **A conjugalidade homossexual no Brasil: múltiplas visões**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMONGI, Fernando. O Poder Executivo na Constituição de 1988. In: BRANDÃO, Gildo Marçal; RUBEN, George Oliven; RIDENTINI, Marcelo. (Orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades Familiares Constitucionalizadas: para além do numerus clausus. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, a. 3, n. 12, jan./fev./mar. 2002.

_____. A repersonalização das relações de Família. In: BIITTAR, Carlos Alberto (Coord.) **O Direito de família e a Constituição de 1988**. São Paulo. Saraiva, 1989.

_____. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. Direito ao Estado e filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Direito Civil: famílias**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, a. 3, n. 12, jan./fev./mar. 2002.

_____. **Princípio da solidariedade familiar**. JusNavigandi. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3759, 16 out. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25364/principio-da-solidariedade-familiar>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2ª ed. Autêntica: Belo Horizonte, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MARTÍNEZ-LARA, Javier. **Building Democracy in Brazil**. The Politics of Constitutional Change, 1985-95. New York, St. Martin's Press, 1996.

MEIRELES, Edilton de Oliveira. Comentário ao voto do Ministro Marco Aurélio. In: **União estável entre homossexuais**: comentários à decisão do STF face à ADI 4277/09 e à ADPF 132/08. Enézio de Deus S. Júnior (Coord). Curitiba: Juruá, 2012.

MINAYO, Maria Cecilia de; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 1993. Disponível em: <http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/quantitativo_qualitativo_oposicao_ou_complementariedade.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 4ª ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MELLO, Celso Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. Malheiros: São Paulo, 2003.

MEYER, Dagmar Estermann; KLEIN, Carin; FERNANDES, Letícia Prezzi. Noções de família em políticas de “inclusão social” no Brasil contemporâneo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 de julho de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais/teoria geral**: Comentários aos Arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTTA, Moacyr Parra. **Interpretação constitucional sob princípios**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

MULHERES temem uma Carta conservadora. **Jornal da Constituinte**, Brasília, DF, 8-14 jun. 1987.

NUNES, Nataly; REZENDE, Maria José de. O ensino da educação moral e cívica durante a Ditadura Militar. Anais do III Simpósio Lutas Sociais na América Latina do GEPAL - Grupo de Estudos de Política da América Latina / UEL - Universidade de Londrina, 2001. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/natalynunes.pdf>>. Acesso em: 2 de agosto de 2015.

O DIREITO ao beijo: Agitação na Comissão de Garantias. O tema era homossexualismo. **Jornal O Estado de São Paulo**. São Paulo, 10 jun. 1987. Seção Política, p. 3, 10 jun. 1987, São Paulo.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987**: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília, DF: Senado Federal, 1993. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 16. n. 2, p. 305-332. maio/ago. 2008. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002/8618>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 5ª ed. Campinas: Pontes, 2003.

_____. Nota ao leitor. In: PÊCHEUX, Michel. O Discurso, Estrutura ou Acontecimento. 4ª ed. Campinas: Pontes, 2006.

_____. O Discurso Fundador (a formação do país e a construção da identidade nacional). Campinas: Pontes Editores, 1993.

_____. Efeitos do verbal sobre o não-verbal. In: **Revista Rua**, Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade (NUCRED) Universidade de Campinas (UNICAMP), n. 1, mar. 1995, p. 35-57, Campinas-SP. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8638914/6517>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. **Discurso e Leitura**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas: Pontes, 2004.

_____. Discurso, imaginário social e conhecimento. **Revista Em Aberto**. a.14, n. 61, jan./mar. 1994. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/1943/1912>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. Michel Pêcheux e a análise de discurso. **Revista Estudos da Língua(gem)**. Vitória da Conquista, n. 1, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.estudosdalinguagem.org/index.php/estudosdalinguagem/article/viewFile/4/3>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

_____. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 4ª ed. Campinas: UNICAMP, 1997.

_____. A análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil. **SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO**, n. 1, Porto Alegre, 2003. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2003. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/1SEAD/Conferencias/EniOrlandi.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2015.

_____. **A linguagem e seu funcionamento – as formas do discurso**. 4ª ed. Campinas: Pontes, 1996.

1988: O REENCONTRO do Brasil com a liberdade. **Jornal do Senado**, Brasília, DF: Senado Federal, a. 14, n. 2.896/19, 6-12 out. 2008. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/Encarte_constitui%C3%A7%C3%A3o_20_anos.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2014

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDUECE, 2001.

PASSOS, J. J. Calmon de. A Constitucionalização dos Direitos Sociais. **Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado**. Salvador, n. 10, jun. jul. ago 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-10-JUNHO-2007-CALMON%20DE%20PASSOS.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. Cidadania tutelada. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 7, out. 2001. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/cidadania-59625967>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

_____. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **Emenda constitucional 45 (palestra)**. TV Direito do Estado, Salvador, 2006. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IjKRI8IuSnY>>. Acesso em: 30 maio 2016.

_____. O princípio de não discriminação. In: **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, a. 1, v. 1, n. 2, maio 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_2/DIALOGO-JURIDICO-02-MAIO-2001-CALMON-PASSOS.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2016.

PASTOR reage aos avanços. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 13 maio 1987.

PAULINO, Jaques. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1962.

PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso (AAD-69). In: **por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. GADET, Françoise e HAK, Tony (Org.). 4ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: **Por Uma Análise Automática do Discurso: Uma Introdução à Obra de Michel Pêcheux**. GADET, Françoise e HAK, Tony (Org.). 4ª ed. Campinas-SP: UNICAMP, 2010.

_____. Entrevista concedida a Henri Deluy. In: **Legados de Michel Pêcheux inéditos em análise do discurso**. PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice (Orgs). São Paulo: Contexto, 2011.

_____. Sobre a (Des-)construção das teorias linguísticas. In: **Línguas e Instrumentos Linguísticos**. n. 2, jul./dez. Campinas-SP: Pontes, 1998.

_____. Língua, linguagens, discurso. In: PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice (Org.). **Legados de Michel Pêcheux inéditos em análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2011.

_____. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. 4ª ed. Trad.: Eni Pucinielli Orlandi. Campinas-SP: Pontes, 2006.

_____. **Semântica e discurso**. Campinas: UNICAMP, 1988.

_____. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. 4ª ed. Campinas: UNICAMP, 2009.

_____. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução Eni Orlandi. Campinas: UNICAMP, 1997.

PÊCHEUX, Michel; LÉON, Jacqueline. Análise sintática e paráfrase discursiva. In: _____. **Análise de discurso - Michel Pêcheux (textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi)**. 3ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2012.

LÉON, Jacqueline. O direito e o conto de fadas. **Revista JUSTILEX**, a. 2, n. 18, jun. 2003a. Entrevista concedida.

PÊCHEUX, Michel; GADET, Françoise. A língua inatingível. In: **Análise de discurso: Michel Pêcheux. Textos selecionados**: Eni Pucinielli Orlandi. 3ª ed. Campinas-SP: Pontes, 2012.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito de Família**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____. Família, Direitos Humanos, Psicanálise e Inclusão Social. In: **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, n. 58, maio/ago. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273602760.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, v. 5, Direito de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

PERROT, Michelle. Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência. **Cadernos Pagu**. Campinas: UNICAMP, n. 4, p. 9-28, 1995. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=50915>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

PETRINI, João Carlos. **Pós-Modernidade e Família**: um itinerário de compreensão. São Paulo: EDUSC, 2003.

PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Família na Contemporaneidade: uma análise conceitual. In: **Humana Aventura**. Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.humanaaventura.com.br/arquivos/file/Fam%C3%83%C2%ADlia_na_contemporaneidade.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

PLÍNIO e Pires desobedecem PT e ficam com Igreja. **Jornal Folha de São Paulo**. Seção Política, 27 maio 1988. Seção Política, p. 5.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

PORTANOVA, Rui. A sociedade não acredita que haja amor entre pessoas homossexuais (entrevista). **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, a. VIII, n. 253, 2008. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1689&secao=253>. Acesso em: 20 maio 2016.

_____. **Princípios do processo civil**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Motivações ideológicas da sentença**. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

PRADOS, Regina de Paula Santos et al. **Cidadão Constituinte – A saga das emendas populares**. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1989.

PRATA, Nilson Vidal; ROCHA, Marta Mendes da. O legado Constitucional. **Revista do Legislativo**, Minas Gerais, n. 42, p. 25-34, jan./dez. 2009. Disponível em: <<http://dspace.almg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/11037/1603/1603.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 7 out. 2014.

PRIORE, Mary Del. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

REIS, Maria Regina. A Constituição de 1988 e o direito de família. In: **ensaios sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira**. v. 1, Série Coleções Especiais / Obras Comemorativas n. 2. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2915/ensaios_impactos_volume1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 out. 2015.

RIOS, Roger Raup. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Para uma crítica do direito (brasileiro)**. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Monoparentalidade e biodireito. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SAMARCO, Christiane. Mulheres levantam voz no plenário: casais chegam unidos à Constituinte e se separam nas votações. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 26 jun. 1988. Seção Política.

SÃO 25, mas já estão no poder. **Jornal da Constituinte**, n. 38, 7-13 mar. 1988.

SARACENO, Chiara. **Sociologia da família**. Tradução M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Estampa, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n.2. p. 71-100, jul./dez. 1995.

_____. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 13, n. 1, jan./abr. p. 11-30, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____; NAVARRO, Swain, T. Entrevista con la profesora Joan W. Scott. **Anuario de hojas de warmi**, n. 16, p. 1-8, 2011.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 2, maio-ago. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004/7818>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

SILVA, Benedita da. O PT e os movimentos sociais. In: **Partido dos Trabalhadores: a relação do PT com os movimentos sociais (primeira parte)**. São Paulo: Secretaria Nacional de Movimentos Populares e Secretaria de Comunicação do Diretório Regional do PT-SP, 1992, p. 9-13.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. Adoção por casais homossexuais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, a. 7, n. 30, jun./jul. São Paulo: IBDFAM/IOB, 2005.

_____. Casamento entre homossexuais no Brasil. In: **Revista Síntese Direito de Família**, São Paulo, a. 13, n. 67, ago./set. 2011.

_____. **Duas mães**. Disponível em: <<http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2141096/artigo-duas-maes-por-enezio-de-deus-silva-junior>>. ARPEN/JusBrasil, São Paulo, 2015.

_____. Há pouco mais de um ano: famílias homoafetivas em face da decisão do STF. **Revista síntese direito de família**, São Paulo, a. 14, n. 73, ago./set. 2012.

_____. Homofobia e violência doméstica. In: Dias, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição de 1988**. 2011. 322 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

SOBREIRA, Geraldo. Discriminação a homossexuais gera polêmica. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 jun. 1987.

SOBRINHO, Délcio da Fonseca. **Estado e população: uma história do planejamento familiar no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: FNUAP, 1993.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

SOUZA, Celina. Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: Processo Decisório, Conflitos e Alianças. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582001000300003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt&userID=-2>. Acesso em: 7 out. 2014.

TAVARES, Rita. Família gera bate-boca nas negociações. **Jornal Folha de São Paulo**, seção Política, São Paulo, 27 maio 1988, p. A5.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

TEIXEIRA, Isabel Cristina Ferreira. **Análise de discurso no Brasil: aspectos da invenção e da transmissão no fazer disciplinar**. 138 f. 2009. Tese (Doutorado) em Letras, da Universidade Federal de Santa Maria / UFSM, 2009. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2785>. Acesso em: 25 maio 2016.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TERUYA, Marisa Tayra. A família na historiografia brasileira: bases e perspectivas teóricas. In: do XII ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 11. 2000, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ABEP, 2000. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/A%20Fam%EDlia%20na%20Historiografia%20Brasileira....pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo – 1900-2000**. Tradução Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais - a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o marxismo**. São Paulo: Atlas, 2012.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

VEIZZER, Moema. **Se me deixam falar**. Rio de Janeiro: Símbolo, 1978.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil / direito de família**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VERDU, Pablo Lucas. **Teoría de la constitución como ciência cultural**. Madrid: Dykinson, 1998.

VERDU, Pablo Lucas. **O sentimento constitucional**: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VERUCCI, Florisa. A democratização da família. **Jornal O Estado de São Paulo**, Seção Ideias em Debates. 6 ago. 1986, São Paulo.

VILLELA, João Baptista. Liberdade e Família. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte: UFMG, 1980.

WALD, Arnaldo. Curso de Direito Civil Brasileiro, Direito de Família. 10ª ed., v. 4, São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1995.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). Repertório de doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais. v. 4. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1999.

WAMPLER, Brian; AVRITZER, Leonardo. Participatory publics: civil society and new institutions in democratic Brazil. **Comparative Politics**, v. 36, n. 3, p. 291-312, 2004. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4150132>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

WELTER, Belmiro Pedro. Igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, a. 4, n. 14, jul./ago./set. 2002.

WELTER, Belmiro Pedro. Relativização do princípio da coisa julgada na investigação de paternidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

WRIGHT, Sonia Jay. **Estratégias de inclusão das mulheres na política institucional**: a opinião parlamentar estadual do Nordeste (legislaturas de 2003/2007 e 2007/2011). 2009. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_523f28885cd55a247cdc7d2a59e46d5a>. Acesso em: 29 mar. 2016.